



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1944

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.327 de 4 de junho de 1944.
Decreto-lei n. 3.328 de 4 de junho de 1944.
Decreto-lei n. 3.332 de 6 de junho de 1944.
Decreto n. 7.303 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.304 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.305 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.306 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.307 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.308 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.309 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.310 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.311 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.312 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.313 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.314 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.315 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.316 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.317 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.318 de 4 de junho de 1944.
Decreto n. 7.232 de 28 de maio de 1944.
Decreto n. 7.251 de 28 de maio de 1944.

Presidência da República — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério da Fazenda — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério da Agricultura — Decretos de 4 de junho de 1944.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Decreto de 4 de junho de 1944.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho de Imigração e Colonização.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Aeronáutica — Portaria — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, e da Divisão de Orçamento, da Divisão do Material, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Fomento da Propriedade Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Serviço Florestal, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço da Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Edificais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou emissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.328 — DE 4 DE JUNHO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 25.000.000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 25.000.000\$0 (vinte e cinco mil contos de réis) em reforço da seguinte dotação do seu atual orçamento (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VIRUBA I — PESSOAL

Consiguação VIII — Inativos

S/c. n. 28 — Abono provisório e novas aposentadorias 25.000.000\$0

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1944, 120.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.327 — DE 4 DE JUNHO DE 1944

Altera as carreiras de Artífice e Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Artífice e Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ficam alteradas de acordo com as tabelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1944, 120.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
20 34 55 65 60 17 108	Artífice	H G F E D C B				20 34 55 65 60 14 63	Artífice	H G F E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. O Governo oportunamente, admitirá pessoal extranumerário para exercer essas funções, na forma da legislação que vigorar.
4 15 31 25 44 44	Operário de Artes Gráficas	H G F E D C				4 15 31 25 44 17 45	Operário de Artes Gráficas	H G F E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

DECRETO-LEI N. 3.332 — DE 6 DE JUNHO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento da República (anexos ns. 2 e 14 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Presidência da República

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo — subconsignação 28 — Vestuários e uniformes: chapéus, calçados, perneiras e correas; roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecido e artigos de armarinho.

Passa de 50:000\$0

Para: 130:000\$0.

Ministério da Fazenda

Verba 5 — Obras — Desapropriações e aquisição de imóveis.

Consignação I — Obras

Subconsignação 03 — Reconstruções e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações.

28) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais

c) Palácios Presidenciais

Passa de 850:000\$0

Para: 770:000\$0.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941; 120.º da Independência e 33.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.232 — DE 28 DE MAIO DE 1941

Autoriza a empresa Eléctro Química Brasileira S. A. a fazer a lavra das jazidas de bauxita, pirita e de minérios de ferro e de manganês existentes nos lugares denominados "Morro do Cruzeiro" e "Saramenha", situados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa Eléctro Química Brasileira S. A. a fazer a lavra das jazidas de bauxita, pirita e de minérios de ferro e de manganês existentes nos lugares denominados "Morro do

Cruzeiro" e "Saramenha", situados no distrito e município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta hectares e mil duzentos e oitenta centiares (150Ha,1280) delimitada por uma poligonal fechada mistilínea tendo início num ponto situado a vinte e oito metros (28 ms.), no rumo cinco graus, quinze minutos sudoeste (5º15' SW), a contar do canto sudoeste (SW) do edifício do escritório da empresa, no Saramenha, e cujos lados retilíneos têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: — sessenta e oito metros (68 ms.), cinco graus e quinze minutos sudoeste (5º15' SW); mil trezentos e vinte e quatro metros (1324 ms.), setenta e um graus, trinta minutos sudeste (71º30' SE); setecentos e setenta e dois metros (772 ms.), cinquenta e nove graus, trinta minutos nordeste (59º30' NE); seiscentos e noventa e seis metros (696 ms.), quarenta e um graus e vinte minutos noroeste (41º20' NW); duzentos e cinquenta e dois metros (252 ms.), vinte cinco graus nordeste (25º NE); e o lado curvilíneo é a linha de limitação, pela margem esquerda, do leito da Estrada de Rodagem Ouro Preto — Belo Horizonte, no trecho compreendido entre os pontos inicial e terminal da poligonal retilínea acima descrita. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28, do Código de Minas e dos artigos 32, 33, e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, três por cento (3 %), do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 2.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento do selo de três contos e vinte mil réis (3:920\$000).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 7.871—4-6-941—7785).

DECRETO N. 7.251 — DE 28 DE MAIO DE 1941

Prorroga o prazo a que se refere o n. 1 do art. 2.º do decreto n. 1.754, de 29 de junho de 1937, que outorgou às Indústrias Klabin do Paraná S. A. concessão para aproveitamento de uma queda d'água, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra a) do art. 74 da Constituição, e tendo em vista o que requereram as Indústrias Klabin do Paraná S. A., decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais um (1) ano o prazo a que se refere o n. 1, do art. 2.º do decreto n. 1.754, de 29 de junho de 1937.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere este artigo será contada a partir da terminação do prazo previsto pelo decreto número 5.747, de 30 de maio de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 7.859 — 4-6-41 — 2385)

DECRETO N. 7.303 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Foguista, padrão D, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Angelo José dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.304 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º — Ficam suprimidos dois (2) cargos de Maquinista marítimo, padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme constam da relação nominal organizada em obediência ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.305 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Porteiro, padrão D, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em obediência ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.306 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Ajudante de Porteiro, padrão F, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Antonio Rola dos Passos e Raphael Manoel dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.307 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos do Chefe de Portaria, padrão D, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme constam da relação nominal organizada em obediência ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.308 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe de Portaria, padrão H, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Vicente Corrêa de Sá, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.309 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão H, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Bartholomeu Troccoli, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.310 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze (11) cargos da classe G da carreira de Inspetor de linhas telegráficas do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas — sendo nove (9) vagos em virtude da promoção de Clodomiro José Goulart, Hermanno Bezerra Cavalcante, João Baptista Cunha e Cruz, João Francisco do Monte, José Ribeiro da Costa, Luiz Martins Canabrava, Manoel Malvino do Rego Luna, João Ferreira da Silva e Philadelpho Ferreira Lima, e dois (2) previstos na relação nominal organizada em obediência ao art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.311 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze (11) cargos da classe F, da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Abdon de Almeida Gouvêa, Antonietta Pacheco Gonçalves, Christiano Jaguaribe Maldonado, Godofredo Messias e Sérgio Pedro de Alcantara; da demissão de Francisca Vieira da Silva e Sylvio Marques da Silva, e do falecimento de Chateaubrian Brasil Filho, Djalma Cabral Barbosa, Horácio Palatino Freire Lima e Manoel Ferreira de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.312 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos onze (11) cargos da classe D, da carreira de Guarda-fios do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Cícero Teixeira de Abreu; da aposentadoria de Brazílio Ribeiro da Silva, João Ribeiro e Possidônio de Albuquerque Mello, e da promoção de Antonio Leal Coimbra, Francisco Tacino de Carvalho, João Antonio Ribeiro, João Baptista do Carmo, João Baptista Tinoco, João Ignacio da Silva e Joaquim Lopes Faleão, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.313 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Marceneiro do Quadro III — Parte Suplementar — do

Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Horácio Alves Junior, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.314 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão K, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme constam da relação nominal organizada em obediência ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.315 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dez (10) cargos da classe I da carreira de Engenheiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo nove vagos em virtude da exoneração de Alberto Lelio Moreira, Arézio Baptista da Fonseca, Geraldo de Aranjó Góes, João Francisco Ribeiro, Manoel da Costa Ribeiro, Walter Osorio Freire de Carvalho e da promoção de Ernani de Souza Machado, José Bernardino Alves, Weber Chaves e um constante da relação nominal organizada em obediência ao art. 13 do decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.316 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe I, da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Heitor Pamplona Pereira Pinto e da promoção de Eleshão de Castro Velloso e João Maribondo da Trindade, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.317 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe II, da carreira de Desenhista Auxiliar do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de

Americo Carvalho de Miranda, devendo a lotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.318 — DE 4 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a), da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe de Portaria, padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Pinto da Cunha, devendo a lotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Presidência da República

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO:

Decio Martins Coimbra, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, das funções de secretário da Comissão do Livro do Mérito, por ter sido dispensado, a pedido, do Gabinete Civil da Presidência da República.

DESIGNAR:

De acordo com o decreto-lei n. 920, de 1.º de dezembro de 1938:

Fernando Nilo de Alvarenga, ocupante do cargo de classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, auxiliar do Gabinete Civil da Presidência da República, além de, nos termos do parágrafo único do art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.244, de 7 de fevereiro de 1940, exercer as funções de secretário da Comissão do Livro do Mérito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

A vista do que prescreve o art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.790, de 31 de janeiro de 1941, o doutor José Jorge Magalhães Pecego para ocupar o posto de Capitão Médico Barbaologista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 15 de janeiro de 1941:

Milton Moulin para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal;

Fernando Saboia de Fiuza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal;

José Domingos Ferreira da Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal;

Termes Marinho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 7.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal; Valde Rentes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal;

Trajano Recke Alves Nunes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal;

Edmundo Teixeira da Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 19.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o art. 288, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Dilernando Reis para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Oficial de Justiça da 1.ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Antonio Leal da Silva, em virtude de licença para tratamento de saúde.

TRANSFERIR A PEDIDO:

Nos termos do art. 227 do decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940:

O Escrevente juramentado do Tabelião do 15.º Ofício de Notas, Artur Cardoso de Oliveira para Escrevente juramentado do Oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal;

O Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas, Vera Chagas Porciuncula para Escrevente auxiliar do Oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal;

O Escrevente juramentado do Tabelião do 23.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, Adolpho Matos Filho, para o 20.º Ofício de Notas da mesma Justiça;

O Escrevente juramentado do Escrivão da 2.ª Vara da Família da Justiça do Distrito Federal, Cecília Cavalcante de Oliveira Rodrigues, para Escrevente juramentado do Oficial da 12.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da mesma Justiça.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Amandio José Sobral, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I de Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Diretoria da Justiça e do Interior para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de José Rodrigues Barbosa Filho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.423, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Hermes da Silveira Peixoto do cargo da classe F da carreira de polícia especial, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.045, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Abílio Marques da Silva no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 4 de fevereiro último, que assim considerou o de 20 de novembro de 1940, pelo qual foi nomeado Paulo Nobre Viana para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Distrito Federal.

O decreto de 31 de janeiro último, que assim considerou o de 20 de novembro de 1940, pelo qual foi nomeado Romeu da Silva Reis para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 17.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

O decreto de 31 de janeiro último, que assim considerou o de 20 de novembro de 1940, pelo qual foi nomeado Célia Pinto da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

COMUTAR:

Usando da atribuição, que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

A' vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Cipriano Rodrigues de Matos já cumpriu mais de 7 anos e 6 meses da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Assis, naquele Estado, a referida pena para a de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado João Batista Giaconi já cumpriu mais de 6 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, a referida pena para a de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio dos citados dispositivos da mencionada Consolidação.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado João Gomes de Araujo já cumpriu cerca de 3 anos das penas de 10 anos, 6 meses, 15 dias e 12 horas de prisão celular, grau sub-médio dos artigos 294, § 2.º e 303 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas justiças desta Capital, o referido sentenciado do resto das mencionadas penas.

Atendendo a que a sentenciada Margarida Silva da Conceição já cumpriu mais de dois anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri desta Capital, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Serafim Lino de Oliveira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 3 meses e 12 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Adalberto de Oliveira Melo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 4 meses e 24 dias do mesmo serviço.

Nos termos do artigo 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Odilon Barbosa de Souza, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 4 meses e 16 dias do mesmo serviço.

Nos termos do artigo 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal, Rubens Meira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 5 anos, 1 mês e 4 dias do mesmo serviço.

Nos termos do artigo 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Candido de Almeida, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 8 meses e 14 dias do mesmo serviço, ou sejam 21 anos de acordo com o artigo 81 do citado regulamento.

Nos termos do artigo 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Hildebrando José de Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 1 mês e 7 dias do mesmo serviço.

CONCEDER:

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e nos termos do artigo 196 do mesmo regulamento, ao sargento-ajudante músico, Osvaldo Dias da Silva, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e nos termos do artigo 196, do mesmo regulamento, ao músico de 1.ª classe, Elysio Peganha, o passador de bronze, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e nos termos do artigo 196 do mesmo regulamento, ao 1.º Tenente José Lopes de Lima a medalha de ouro com passador de ouro e prata, visto contar mais de 30 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 61, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aryleia Teixeira Guedes Pinto, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Teixeira de Magalhães.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lidia de Queiroz Sambaqui, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Armando Soler de Castilho.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Magalhães da Silveira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro VIII do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Aureliano Campos Brandão.

Vergílio Gondim de Uzeda, ocupante do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro VI do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Aurelio Odorico Antunes.

Eleyson Cardoso, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Marcelo Silva Júnior.

Otávio Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Alfredo Norberto Bica.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.986, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Aureliano Campos Brandão do cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde.

A Aurelio Odorico Antunes do cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde.

A Alfredo Norberto Bica, do cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde.

A Marcelo Silva Júnior, do cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, do Quadro III do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 81 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938:

Antonio Camillo de Oliveira, da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Membro do Conselho de Imigração e Colonização.

EXONERAR:

João Carlos Muniz, da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, de Membro do Conselho de Imigração e Colonização, em virtude de ter sido nomeado para exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Cuba.

DISPENSAR:

O membro do Conselho de Imigração e Colonização, João Carlos Muniz, de Presidente do mesmo Conselho, em virtude de ter sido nomeado para exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Cuba.

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Ministro Antonio Camillo de Oliveira, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão Política e Diplomática do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, em virtude de haver sido designado para outra função.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Josias Carneiro Leão, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada nos Estados Unidos da América.

De acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

O Ministro Aeyr do Nascimento Paes, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão Política e Diplomática do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 81, do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938:

Antonio Camillo de Oliveira, Membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer as funções de Presidente do referido Conselho.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Josias Carneiro Leão, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Chicago para a Embaixada nos Estados Unidos da América, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. D. F. 241, de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o decreto de 8 de maio de 1941 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o bacharel Luiz Polli para exercer o cargo de Procurador, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Eufrasio da Cunha Cavalcanti.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O bacharel Generoso Ponce de Arruda para exercer o cargo de Procurador, padrão J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Eufrasio da Cunha Cavalcanti.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ardebal Nilo Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Mario da Silva Lopes.

Bernardino da Silva Maia Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Joaquim Torres de Oliveira.

Ernesto de Faria Jordão, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Ramir Valente.

Illo Feliciano da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

José Geraldo de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 4.201-41, do Departamento de Administração, o decreto de 26 de dezembro de 1940, que tornou sem efeito o decreto de 30 de maio de 1940, que designou, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jayme Soares de Oliveira, agrônomo, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça" no Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência do Ensino Agrícola, do mesmo Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 5.900-41, do Departamento de Administração, de acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 5 de março de 1941, que nomeou Martinho Ribeiro Nunes, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939.

EXONERAR:

Sinval de Almeida Sena do cargo da classe C, da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Fotógrafo XI.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mercedes Gomes da Silva do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Harold Dallro.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.477, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Brazílio Ferreira da Luz Filho, ex-almoxarife da extinta Diretoria de Assistência Hospitalar, do Brasil, no cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Glíka de Caldas Brito.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 11.862-11, do Departamento de Administração, Euclides de Oliveira Leite, do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 13.383-44, do Departamento de Administração, Galeno Xavier Nunes, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubem Lima do cargo da classe E da carreira de Escriturário do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de José de Almeida.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

974 — Em 26 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu ao exame deste Departamento o processo incluso relativo a diversos contratos que a Divisão de Obras do Ministério pretende realizar, com profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de projetos, especificações e orçamentos de edifícios em construção ou a serem construídos no corrente exercício.

2. Tratando-se de assunto de alcance geral, este Departamento julgou de bom aviso submetê-lo à consideração de Vossa Excelência, para que fique assentado, em definitivo, o critério que deverá ser adotado, em casos idênticos, por outros Ministérios.

3. São as seguintes as propostas para elaboração de projetos, constantes do processo:

1 — Do arquiteto Fernando Saturnino de Brito, no valor de réis 400:000\$00 (quatrocentos contos de réis), relativa ao Colégio Pedro II.

2 — Do arquiteto Afonso Eduardo Reidy, no valor de 152:200\$00 (cento e cinquenta e dois contos e duzentos mil réis), relativa ao Liceu Industrial de Belo Horizonte.

3 — Do engenheiro Alberto Bevilacqua e da firma Santos & Monteiro Ltda., no valor, respectivamente, de 127:000\$00 (cento e vinte e sete contos de réis) e 118:000\$00 (cento e dezoito contos de réis), relativos ao tombamento das obras já executadas e organização dos projetos dos leprosários do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

4 — Do arquiteto Raul Melo no valor de 80:000\$00 (oitenta contos de réis), relativo a diversas obras a serem executadas no Instituto Benjamin Constant, Colônia Gustavo Riedel, Instituto Osvaldo Cruz e Colônia Juliano Moreira.

5. Em parecer de fls. 48, o diretor da Divisão de Obras julga aceitáveis as propostas de Alberto Bevilacqua e Santos & Monteiro Ltda.

"pois não se trata tão somente de projetos, mas de levantamentos topográficos em distâncias muito grandes, que terão de ser feitos de avião, em virtude do prazo".

Manifesta-se, também, favoravelmente à aceitação da proposta Raul Melo, em vista de não ser possível aplicar, no caso, a tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil. Quanto às propostas dos arquitetos Saturnino de Brito e Afonso Eduardo Reidy, pondera

"que o governo, pelo acúmulo de serviço existente nesta Divisão, pretende realizar, no momento, apenas a confecção de alguns projetos"

e que

"a fiscalização e o fornecimento de detalhes ficarão para serem custeados com as verbas de obras."

Nessas condições, é de opinião que a primeira proposta deve ser reduzida para 141:250\$00 (cento e quarenta e um contos, duzentos e cinquenta mil réis) e a segunda para 38:125\$00 (trinta e oito contos, cento e vinte e cinco mil réis).

5. Cumpre notar que, para chegar a esse resultado, o diretor da Divisão baseou-se na tabela de honorários do Instituto de Arquitetos do Brasil. As propostas, porém, incluem ante-projetos, projetos, especificações, orçamentos, detalhes e fiscalização, enquanto que a avaliação da Divisão leva em conta apenas os trabalhos referentes a ante-projetos, projetos, especificações e orçamentos. A proposta para a organização de projeto do Colégio Pedro II, que serviu para o cálculo não é a do arquiteto Fernando Saturnino de Brito, mas outra que monta a 565:000\$00 (quinhentos e sessenta e cinco contos de réis) e cuja cópia não consta do processo.

6. Este Departamento julga aceitável o parecer da Divisão de Obras. O objetivo do governo, ao entregar a particulares a elaboração desses projetos, foi, não somente resolver uma situação de emergência, decorrente da falta de aparelhamento da Divisão de Obras para desmontar-se em tempo da tarefa, como, também, incrementar o desenvolvimento de escritórios técnicos especializados.

7. Assim, a função coordenadora deve caber à Divisão de Obras, que poderá encarregar diretamente os diversos especialistas de organizarem detalhes do projeto, como sejam os cálculos de concreto armado e instalações elétricas e hidráulicas, dando a eles a remuneração que, de outro modo, seria absorvida em parte pelos internodários.

8. Convem esclarecer, além disso, que a elaboração dos projetos em questão deverá obedecer às instruções organizadas por este Departamento, as quais não exigem, para que o projeto de uma determinada obra seja submetida à aprovação de Vossa Excelência, a apresentação dos cálculos de concreto armado, detalhes arquitetônicos e projetos completos das instalações elétricas e hidráulicas, pois é evidente que, somente após a aprovação de Vossa Excelência, determinando a construção, é que a Divisão de Obras do Ministério interessado poderá cogitar de contratar com firmas especializadas os cálculos e desenhos da estrutura de concreto armado, os projetos das instalações elétricas e hidráulicas e os detalhes arquitetônicos que julgar necessários para a perfeita execução das obras. Quanto à fiscalização, deverá caber àquele órgão técnico resolver, para cada obra, de que modo será o mesmo exercida.

9. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de se manifestar favoravelmente ao contrato dos projetos nas bases sugeridas pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado — Em 3-6-41. — G. Vargas.

976 — Em 26 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário mensalista para a Faculdade Nacional de Filosofia.

2. Cogita a mesma da admissão de Albert Ebert para desempenhar as funções de assistente de ensino, mediante o salário mensal de 1:100\$00, referência XVII, na vaga aberta com a dispensa de Miguel Mauro de Silva Pereira.

3. Esclarece o Ministério interessado que o candidato, se admitido, irá desempenhar aquelas funções na cadeira de Didática Especial.

4. A proposta em apreço não colide com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 303, de 12 de março último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, pois, segundo informa aquele Ministério, não existem livres docentes na Faculdade em apreço.

5. A vigente legislação de ensino atribui aos professores catedráticos a livre escolha dos seus auxiliares, razão por que, na admissão dos servidores dessa natureza, este Departamento tem opinado no sentido de que seja aceita a indicação do catedrático, condicionada à prestação de prova posterior.

6. Tendo sido satisfeitas todas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado — Em 3-6-41. — G. Vargas.

1.041 — Em 31 de maio de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, referente à concessão de gratificações especiais aos funcionários adjuvantes.

2. Essas gratificações, anteriormente à vigência do Estatuto, eram concedidas àqueles funcionários e ainda aos dos Ministérios da Educação e Saúde, Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio, lotados no Serviço de Saúde dos Portos, na Polícia Marítima e no Departamento Nacional de Imigração, respectivamente.

3. À vista do artigo 103, daquele Estatuto, aquelas gratificações não poderiam ser concedidas nem pagas, desde que não estão compreendidas entre as modalidades das vantagens que poderão ser abor-

nadas aos funcionários, e expressamente previstas no referido Estatuto.

4. Diante das dúvidas suscitadas pelos interessados, Vossa Excelência houve por bem mandar ouvir a Consultoria Geral da República.

5. O parecer dessa Consultoria considerou o assunto sob o ponto de vista jurídico sem desprezar, também, os aspectos administrativos, os quais, declarou, poderão constituir objeto de regulamentação em que se tutelam os interesses públicos ligados ao problema.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir a designação, por Vossa Excelência, de uma Comissão especial, composta de três membros, para estudar o assunto, a qual deverá sugerir a medida a ser adotada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. — Aprovado, designo o Diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P., o Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda e o Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça. — Em 3-6-41. — G. VARGAS.

1.042 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 495, de 20 de maio corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente aos efeitos da conversão da pena de suspensão em multa, no que respeita à promoção por antiguidade ou por merecimento.

2. Diz o aludido documento:

"A Divisão do Pessoal deste Ministério parece que o tempo de serviço deve ser computado integralmente, visto como se trata de efetivo exercício a que se refere o art. 96, § 1.º, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, exigido no interesse do serviço público".

entendendo, porém, o mesmo órgão administrativo

"que a suspensão, mesmo convertida em multa, corresponde a seis pontos negativos por dia, na forma do art. 25, § 1.º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938,

depois porque

"a não apuração dos pontos negativos importaria em desvirtuamento da penalidade, tornando-a um simples desconto de vencimentos, sem quaisquer consequências para a vida funcional".

3. Suspensão e multa são penas distintas. Aquela caracteriza-se pelo afastamento do funcionário do exercício do cargo de que é titular e consequente privação total do respectivo vencimento ou remuneração, enquanto que a multa, na espécie em causa, tem, apenas, feição pecuniária.

4. Essa distinção, aliás, é confirmada pelo próprio texto legal, isto é, pelo disposto no parágrafo 2.º do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa".

que também é pena (n. IV do art. 234),

"obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração".

5. O tempo de efetivo exercício interessa à antiguidade e ao merecimento do funcionário. A sua interrupção, na primeira hipótese, salvo as exceções legais, determinará, automaticamente, a perda de lugar na respectiva classificação; na segunda, terá maior ou menor influência na organização da lista de merecimento, conforme resultado da falta de assiduidade, da impuntualidade ou da própria pena de suspensão, que corresponde a seis pontos negativos.

6. Nesta conformidade,

a) atendendo a que, no caso em apreço, a conversão é dilata pela conveniência do serviço e não do funcionário;

b) atendendo, entretanto, a que, dentro dos próprios textos legais, é possível conciliar o interesse público com o do serviço do Estado,

este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que

a) se a pena de suspensão for convertida em multa no mesmo despacho que a impuser, somente afetará a promoção por merecimento, nos termos da lei vigente; e

b) se a conversão se der depois de iniciada a execução da aludida pena, prejudicará a antiguidade na classe e determinará os pontos negativos que lhe atribui o parágrafo 1.º do artigo 25 do decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.

N. 1.043 — Em 31 de maio de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Aderbal Pinto Ferreira Morado, ex-delegado de Polícia, de 2.ª classe do Distrito Federal, solicita sua reintegração no serviço público.

2. O requerente alega, em favor da sua pretensão:

a) — que foi exonerado, em outubro de 1930, devido aos atos pelos que geralmente correm nos primeiros instantes dos movimentos revolucionários vitoriosos; e

b) — que contava, àquela época, mais de 13 anos de serviço, sem uma nota desabonadora.

3. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao encaminhar o processo junto, esclareceu:

a) — que a Chefatura de Polícia, ouvida, não se opôs à volta do requerente;

b) — que o cargo anteriormente ocupado pelo requerente foi reajustado, pela lei 284, de 1936, da classe K da carreira de delegado;

c) — que, atualmente, em virtude do decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939, que fundiu as carreiras de delegado e comissário, aquele cargo corresponde à classe K da carreira de comissário de Polícia;

d) — que, embora tenha solicitado o interessado reintegração, o o seu pedido foi apreciado como de readmissão, a exemplo do critério seguido em casos semelhantes;

e) — que existem, presentemente, cargos vagos na classe K da aquela carreira, que deverão ser providos, mediante concurso de 2.º grau, ainda não realizado;

f) — que, assim, poderá o requerente ser readmitido nesse cargo; e

g) — que, entretanto, a Chefatura de Polícia manifestou a opinião de que não convinha o provimento daqueles cargos senão em virtude do concurso de 2.º grau, previsto no artigo 2.º do citado decreto-lei n. 1.947.

4. Este Departamento, examinando o processo, verificou:

a) — que o interessado poderá ser readmitido no serviço público;

b) — que a readmissão deverá ser feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, como determina o artigo 79 do Estatuto, ou, naquele em que tiver sido transformado;

c) — que, assim, a readmissão deverá ser feita no cargo da classe K da carreira de Comissário de Polícia, que corresponde ao exercício anteriormente pelo requerente;

d) — que, efetivamente, o decreto-lei n. 1.947, de 1939, condiciona a promoção aos cargos da classe K daquela carreira à prestação de concurso de 2.º grau; mas,

e) — que, esse fato, não impede que os mesmos sejam providos mediante readmissão, como tem sucedido, desde que, na forma do Estatuto, é a readmissão uma modalidade de provimento, como o é a promoção; e

f) — que o citado decreto-lei regula, apenas, o modo por que se deve processar a promoção dos funcionários, e não o provimento do cargo da classe K.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à readmissão do interessado na classe K da carreira de comissário de Polícia, encaminhando-se para esse fim o processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se com este parecer houver por bem concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado em 3-6-41. — G. VARGAS.

1.045 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo administrativo mandado instaurar pelo diretor da Diretoria do Domínio da União, para apurar o incidente verificado entre funcionários do Serviço Regional do Distrito Federal.

2. Determinou a instauração do processo a representação dirigida àquela diretoria, acerca do assunto, pelo chefe substituto do referido Serviço Regional, Petrônio Barcelos.

3. A Comissão de Inquérito ficou constituída pelos funcionários Afonso Celso Mareband, Agripino Gomes Veado e Gastão de Castro Cunha, respectivamente, engenheiro, classe 31, do Quadro Suplementar, procurador, padrão I, do Quadro Permanente, e Engenheiro, classe K, do Quadro Permanente, todos do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro, que designou o arquivista, classe 19, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, Frederico Mauro Moore, para servir como secretário.

4. Realizou a Comissão de Inquérito seus trabalhos dentro do prazo prescrito no Estatuto dos Funcionários, e concluindo, em seu relatório, pela responsabilidade apenas de Milton Ramos, inspetor regional, classe 29, propôs lhe fosse aplicada a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento no item IV do art. 259, do referido Estatuto.

5. O Ministério da Fazenda, submetendo o assunto à consideração de Vossa Excelência, opinou por que fosse imposta ao indiciado a pena de suspensão por noventa dias, e, finda esta, a sua remoção *ex-officio*.

6. Neste Departamento, o processo foi convenientemente estudado, conforme evidencia o relatório junto, cujas conclusões, devidamente justificadas, proveem do confronto da prova dos autos e do relatório da Comissão de Inquérito, com as razões de defesa apresentadas pelo indiciado.

7. Verifica-se das conclusões do mesmo relatório que o inspetor regional Milton Ramos agrediu, realmente, o seu chefe Romero Duarte, em plena via pública, por questões estreitamente ligadas a assunto de serviço.

8. Assim procedendo, incorreu o referido funcionário em falta grave, ficando passível de pena de suspensão por noventa dias, nos termos do art. 231, do Estatuto dos Funcionários.

9. Quanto à renovação proposta pelo Ministério da Fazenda, é de acutuar que esta medida está submetida às normas do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1910, e não constitui penalidade, por isso que não está incluída no art. 231 do Estatuto dos funcionários, que discrimina todas as penalidades aplicáveis aos funcionários.

10. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja aplicada a Milton Ramos, inspetor regional, classe 29, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, a pena de suspensão por noventa dias, nos termos do art. 231 do Estatuto dos Funcionários, por ter praticado falta grave, agredindo o seu superior hierárquico;

b) que a aludida penalidade seja aplicada a partir do 19 de fevereiro do corrente ano, data em que terminou a suspensão anterior por quinze dias, a qual deve ser mantida por se referir a fato diverso e ter sido devidamente justificada;

c) que a renovação proposta fique na dependência de novo exame do assunto pelo Ministério da Fazenda, em face do interesse do serviço e do cumprimento das disposições do citado decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1910; e

d) que seja a processo encaminhado ao referido Ministério, afim de que o senhor ministro de Estado, autoridade competente nos termos do item II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários, determine a efetivação das medidas propostas, caso Vossa Excelência se digne aprovar as presentes conclusões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.

1.017 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Fazenda submeteu a exame deste Departamento o processo em que o diretor da Casa da Moeda propõe a alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1910, no sentido de que sejam incluídos, na carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar daquele Ministério, 20 cargos da classe A e 22 da classe B, da carreira de Artífice do mesmo Quadro.

2. Alega-se, para justificar a proposta, que os ocupantes daqueles cargos, antigos aprendizes, desempenham funções especializadas, peculiares à Oficina de Impressão da Casa da Moeda, atualmente atribuídas à carreira de Operário de Artes Gráficas.

3. Conforme se verifica do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.269, de 28 de dezembro de 1932, já existiam os cargos de aprendiz da referida Oficina.

4. Com a lei 284, de 28 de outubro de 1936, tais cargos foram reajustados na carreira de Aprendiz de Artífice, posteriormente fundida na de Artífice do atual Quadro Suplementar daquele Ministério.

5. A providência solicitada corrigirá, assim, a falta verificada naquela fusão, integrando na carreira de Operário de Artes Gráficas, à semelhança do critério ali adotado, todos os cargos de Artífice, cujos ocupantes desempenham funções peculiares à Oficina de Impressão.

6. Em virtude, porém, do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941 que elevou de A para B o padrão de vencimento de vários cargos de classe inicial de carreira, nos diversos ministérios, de promoções e supressão de cargos verificadas posteriormente à proposta, a alteração a ser feita compreenderá 45 cargos da classe B e 3 da classe C da carreira de Artífice.

7. Nestas condições, e para efetivação da medida solicitada, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que altera as carreiras de Artífice e Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 3.327, de 4-6-41).

1.054 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Sr. Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência o processo inclusão relativo a obras complementares a serem executadas na Fábrica de Industrialização do Cação, em São Luiz, Estado do Maranhão.

2. Essas obras que constam da execução de um castelo d'agua, de tanques e mesas com aplicações diversas, em concreto e em alvenaria, pavimentações, revestimentos etc., serão feitas para a conclusão da Fábrica referida, na qual o Ministério da Agricultura já aplicou em 1939, a importância total de 475:000\$0.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruído com as plantas e orça-

mento imprescindível ao estudo e apreciação da sobras que se pretende executar, verificando que as quantidades de serviços estão bem avaliadas e que os preços unitários adotados são razoáveis.

4. Montam as despesa a 217:916\$7 (duzentos e dezesseis contos, novecentos e quarenta e seis mil e setecentos réis) e esclarece o Sr. Ministro da Agricultura que as mesmas correrão à conta do crédito especial de 500:000\$0, aberto, para esse fim, pelo decreto-lei n. 2.613, de 20 de setembro de 1910.

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência administrativa, nos termos propostos pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 4-6-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissão e melhorias de salários relativos a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saúde — Ns. 977, de 26-5-41, referentes às admissões de Gladstone Chaves de Mello e Mirian Laura Pimentel Brandão, ambas para a Faculdade Nacional de Filosofia.

PORTARIA N. 1.109

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto no item 2 da Circular 6/41 da Presidência da República, resolve designar o extranumerário mensalista Arlete Riomayor Pereira, auxiliar de escritório VIII, para substituir o Chefe do Serviço de Mecanografia, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta dias. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.110

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o Diretor da Divisão do Extranumerário, engenheiro Mario Bittencourt Sampaio e o oficial administrativo Ary de Castro Fernandes, classe J, para, no Estado do Mato Grosso, procederem a estudos relativos a assuntos pertinentes ao mesmo Departamento, arbitrando-lhes a diária, respectivamente, de cinquenta mil réis (50\$0) e vinte e cinco mil réis (25\$0). — Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.086-41 — Aníbal Ferreira do Amaral, Filho — oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura — solicita revisão da lista triplíce para promoção, por merecimento, à classe I, da referida carreira.

Despacho: — O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, a decisão ministerial anterior:

a) porque o requerente não apresenta novos argumentos;
b) porque, de qualquer modo, a colocação do primeiro da lista não sofreria alteração;

c) porque o critério da C. E. A. está certo, desde que a média de condições uniforme e gerais adicionou o grau de condição complementar, facultativa, e -

d) porque o reclamante figurou na lista triplíce, podendo ter sido o escolhido, desde que assim o entendesse o Presidente da Presidência da República.

Restituo ao Senhor Ministro da Agricultura.
D. F., em 31-5-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.
Republicado por ter saído com incorreções.

Retificação a ser feita no D. O. de 4-6-41, página 11.276 — processo n. 4.220-41.

Onde se lê:

Ao S. P. E.

Leia-se:

Ao S. P. F.
Retificação do modelo N. P. 9 anexo à portaria n. 1.029, publicada no D. O. de 15-4-41.

No modelo N. P. 9, anexo à portaria n. 1.029, publicada no *Diário Oficial* de 15-4-41, à página 7.392, onde se lê "lei 294, de 28 de outubro de 1936"

Leia-se:

"lei 284, de 28 de outubro de 1936".

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo 1.084-41 — Leocádio Nascimento Neto, datilógrafo, classe D, do Ministério da Fazenda, lotado e em exercício na Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná, pede a abertura de concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista.

Parer: O concurso está aberto até o dia 19 do corrente, em Fortaleza, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte. Nestas condições, a DS opina pelo arquivamento do processo visto não haver o que deferir. DS do DASP., em 2-6-44. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Arquivar-se. Em 4-6-44. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.966-41 — Lauro de Freitas Couto, agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro II do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de Escriurário do Q. P. do Ministério da Fazenda.

Parer: Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 26 de maio último, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriurário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial*, de 3-5-44. DS do DASP., 2-6-44. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-6-44. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 3.973-41 — Tomaz Benjamin Cavalcanti de Albuquerque, candidato habilitado na prova para Mercetologista, solicita dispensa do exame de sanidade e capacidade física.

Parer: Tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, esta D. S. opina pelo indeferimento do pedido. DS do DASP., em 4-6-44. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 4-6-44. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 4.144-41 — Maria Ilza Silva de Moura, ocupante interino do cargo de Guarda-livros, do Ministério do Trabalho, pede seja completada a sua inscrição *ex-officio* no concurso que este Departamento realiza.

Parer: Examinado o caso, a DS opina pelo indeferimento do pedido. DS do DASP., em 4-6-44. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Deferido. Em 4-6-44. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 6.742-41 — Consta do presente processo que o candidato Sylvio Von Sohsten Gama foi habilitado na prova para Desenhista IX, realizada em Alagôas, por delegação da D. S., pela Diretoria do Domínio da União.

Parer: Verificado um ponto sujeito a dúvidas no relatório apresentado pela Banca Examinadora, providenciou esta Divisão sobre a obtenção dos esclarecimentos necessários. Determinado, posteriormente, à vista das informações prestadas, o aproveitamento do candidato, apresenta-se agora no exame desta Divisão uma declaração da desistência por parte de Sylvio Von Sohsten Gama. À vista do exposto, a D. S. opina pela restituição do processo ao S. P. F., para ali ser arquivado. DS do DASP., em 2-6-44. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-6-44. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público designou Salvador Inúncio, Floriano Ribeiro de Queiroz e Valtér Luiz Baumann para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de conhecimento escrito e oral da língua inglesa, do concurso de provas para seleção de funcionários públicos civis federais candidatos à especialização e aperfeiçoamento em concursos e estágios nos Estados Unidos da América.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

O Conselho Nacional de Imprensa reuniu-se no dia 2 de junho corrente, sob a presidência do diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento deste órgão foram proferidos nos respectivos processos os seguintes despachos:

— de José Paulo Erse, diretor da revista "Mensageiro do Lar da Criança", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Registre-se como boletim;

— de João Pimenta, diretor da revista "Quadro de Títulos", que se editava em São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

— telegrama do diretor da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, solicitando providências no sentido de serem enviados a Alfândega desta capital, os processos de registro do "Diário Oficial" e de "O Estado do Mato Grosso", ambos, editados em Cuiabá. A providência solicitada já foi há meses atendida. — Arquivar-se;

— do padre Antonio Penteado de Oliveira, diretor do jornal "Santuário da Aparecida", que se edita na cidade de Aparecida, São Paulo, pedindo permissão para transformar o suplemento mensal "Ecos Marianos da Basílica Nacional de Nossa Senhora da Aparecida", em anuário. — Autorizo;

— de Antonio Pythagoras de Freitas, diretor do periódico "O Hapira", que se editava na cidade que lhe dá o nome, Estado da Bahia, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

— de Souza Junior & Irmão, proprietários do jornal "O Triângulo", de Araguaia, Minas Gerais, pedindo permissão para transferir suas instalações — redação e oficinas — daquela cidade para a de Uberaba; — Indeferido em face do parecer do Conselho Nacional de Imprensa;

— de Lauro J. Almeida Pinto, diretor do periódico "A Cidade", que se editava em Brodowski, Estado de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

— de Ulysses Pernambucano de Melo, diretor de "Neurobiologia", que se edita em Pernambuco, Recife, juntando documentos em que prova ter deixado de ser órgão oficial da sociedade de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental do Nordeste, e pedindo reconsideração do ato que a classificou como boletim. — Registre-se como revista;

— do Yatch Club Brasileiro, de Niterói, Estado do Rio, pedindo permissão, para lançar um número único, que já se achava confeccionado, contendo alguns anúncios que foram angariados quando aquela entidade desportiva ainda ignorava a proibição para tal fim; — Deferido exclusivamente para o número solicitado e em face das razões aduzidas.

O Conselho tomou conhecimento de uma petição em que o advogado da Empresa Brasil Odontológico Ltda., ajuizando longas considerações e juntando vários documentos, reitera o pedido de reconsideração do ato pelo qual foi a publicação "Brasil Odontológico", que se edita nesta capital, classificado como folheto de propaganda. Verifica-se do processo haverem sido realmente transferidas para brasileiros natos as quotas da aludida sociedade, que pertenciam a dois estrangeiros. Todavia, a referida publicação continua a inserir anúncios, na sua quase totalidade, de estabelecimentos comerciais dos mencionados estrangeiros e do único brasileiro que inicialmente detinham a propriedade do periódico em aprego. À vista desta situação de fato, o Conselho Nacional de Imprensa reconheceu a manutenção do ato pelo qual está "Brasil Odontológico" classificado como folheto de propaganda. O diretor geral do D. I. P. despachou consoante o pronunciamento desse órgão.

Registro de oficinas gráficas.

Ainda na sessão de 2 de junho corrente do Conselho Nacional de Imprensa foram registradas as oficinas gráficas de 26 firmas, da capital e cidades do interior do Estado da Bahia. Estão assim deferidos todos os pedidos de registros de oficinas gráficas desse Estado.

Nos respectivos processos ficou demonstrado que o proprietário das aludidas oficinas estão atendendo às exigências da lei da nacionalização do trabalho, denominada a lei dos dois terços.

Ainda na sua última reunião, tomou o Conselho Nacional de Imprensa conhecimento dos termos de uma correspondência epistolar, remetida para o exterior, para distribuição, pela Overseas News Agency Inc., de que é representante nesta capital Paul Vanorden Shaw, com escritório à rua Alvaro Alvini, 33-7, sala n. 1.403 e que fora, há pouco registrada no D. I. P. como correspondente da referida agência.

Verificando o Conselho Nacional de Imprensa que a aludida correspondência, enviada para o exterior, continha notícias inverídicas para servir a desígnios de intriga internacional, resolveu cancelar o registro do dito Paul Vanorden Shaw, que fica impedido de exercer atividade jornalística no território nacional.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 164.ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1944

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Camara e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 164.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Antonio Pedro de Andrade Müller, Henrique Dória de Vasconcellos, Francisco do Paula Assis Figueiredo, Roberto Groba e Walfredo Machado, observadores dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Amazonas, Pará e Maranhão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente, sendo tomadas as deliberações cabíveis em cada caso e determinadas as providências necessárias.

Na ordem do dia o Sr. Henrique Doria de Vasconcellos expôs o ponto de vista do Serviço de Imigração e Colonização de São Paulo a respeito de um plano apresentado ao Conselho pela Companhia do Porto de Cananéia S. A., para a colonização do vale do Ribeira, por meio da introdução de agricultores estrangeiros. Entende o Sr. Henrique Doria de Vasconcellos que deveria ser constituída uma comissão mista composta de um representante do Governo federal, outro do Governo estadual e um terceiro, da companhia, afim de tratar do assunto no local. A comissão procuraria obter uma relação dos agricultores que desejassem vir para o Brasil, escolheria os que julgasse mais convenientes, conseguiria autorização para a sua vinda, experimentaria-os e afinal faria um relatório ao Conselho. Tudo seria executado dentro de um plano geral em que fossem traçados os princípios capitais a serem observados. Ficou assentado debater essas sugestões numa das próximas sessões, para resolver a orientação a seguir.

Ao findar a sessão, despediu-se do Conselho o seu presidente, Ministro João Carlos Muniz, que dentro de poucos dias parte para Cuba, onde vai exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil. O Ministro João Carlos Muniz agradeceu aos Conselheiros e aos observadores dos Estados as provas de consideração e dedicação e a colaboração que deles recebera e expressou a verdadeira satisfação com que trabalhara no seio do Conselho. Acrescentou que a sua partida coincidia com o encerramento de uma primeira fase das atividades do Conselho, em que, com a guerra, a imigração ficou paralizada. Mas o Conselho transcenderá as dificuldades presentes. Enquanto houver zonas superpovoadas e zonas despovoadas, haverá correntes migratórias de umas para outras. Depois da guerra, dar-se-á um grande surto imigratório para o Brasil. Então o Conselho terá um grande papel a desempenhar nessa imigração do futuro, que será racional e planejada. O Ministro João Carlos Muniz exprime a sua grande impressão da obra realizada pelo Conselho e da que está destinado a realizar no porvir.

Falaram, a seguir, o Sr. Walfredo Machado em nome das observadores estaduais e Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché em nome dos Conselheiros, exaltando as qualidades pessoais e a atuação do Ministro João Carlos Muniz e lamentando o seu afastamento. Terminaram desejando-lhe felicidades na sua nova missão e apresentando-lhe votos de boa viagem.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Dia 2 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

De acordo com o decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro último:

Muneki Koba — viagem do menor Michinori para o Japão. — Deferido.

Antonio Coelho da Silva — idem, dos menores Roberto de Oliveira e Ilza de Souza Carvalho, para Portugal. — Deferido.

Francisco Cerveira — idem, dos menores Julio, Nair e Olga para Portugal. — Deferido.

Isokiti Takada — idem, da menor Iury para o Japão. — Deferido.

Eduardo Matarazzo — idem, do menor Eduardo para a Argentina. — Deferido.

Moore-McCormack (Navegação) S. A. — Reembarque do tripulante Ernest W. Godfrey. — Deferido.

Moore-McCormack (Navegação) S. A. — Idem, do tripulante Carl W. Anderson. — Deferido.

Moore-McCormack (Navegação) S. A. — Idem do tripulante William Donlay. — Deferido.

Moore-McCormack (Navegação) S. A. — Idem do tripulante Andress Cortes. — Deferido.

Wilson Sons & Co. Ltd. — Idem do tripulante Kenneth Harris. — Deferido.

Royal Mail Agencies (Brazil) Limited. — Idem do tripulante Fred Johnston. — Deferido.

Luiz Campos Filhos & Cia. — Embarque do tripulante Sverre Pedersen. — Deferido.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 10

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, e

considerando que a Comissão de Controle do Comércio Exportador de Bananas foi criada, em caráter de emergência, para atender a reclamos do comércio exportador de bananas da região sul-paulista, e que já não prevalecem os motivos que determinaram aquela providência provisória,

Resolve:

Fica extinta a Comissão de Controle do Comércio Exportador de Bananas, cabendo ao Ministério da Agricultura as medidas referentes à padronização e fiscalização da exportação do referido produto. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — Joaquim Eulálio, Presidente da Comissão.

Despacho do Senhor Presidente da República: "Aprovada. Em 24-5-941. — G. VARGAS".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de maio de 1941

(RETIFICAÇÃO)

Requerimentos e memoriais:

Franz Frederic Fischler, conde de Treuberg, pedindo autorização de vinda para o Brasil. — Indeferido.

Mendel Blatt, idem. — Indeferido.

Mimi Bruckner, idem. — Indeferido.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

José Pereira do Amaral: Processo 9.732-41. — Requeira diretamente ao diretor do Arquivo Nacional. Em 4-6-41.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à 3.ª Seção, das 13 às 15 horas. — Chefe, Walter de Castro Brito.

Dia 2 de junho de 1941

Processo n. 167 — Sara Paz.

Dia 4 de junho de 1941

Processos:

N. 13.058 — Santos Zaghi.

N. 64.327 — Robert Francis Beebe.

N. 94.190 — Manoel Francisco Rosa.

N. 97.487 — Aziz Harb.

N. 110.991 — Fanny Koucher.

Rio, 4 de junho de 1941. — Walter de Castro Brito, chefe de seção.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Em portaria n. 101, de 3 de junho corrente, o Sr. ministro constituiu uma comissão composta dos Srs. Fernando Magalhães, Claudio de Sousa e Clementino Fraga, indicados pela Academia Brasileira de Letras para seus representantes, e Clovis Monteiro, Manuel Bandeira e Jonas Corrêa, como representantes do Ministério da Educação e Saúde, a que caberá examinar o projeto de Vocabulário Ortográfico da língua nacional, para o fim do art. 2.º do decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938. (Processo MES 23.384-41).

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 23 de maio de 1941

Subvenção comprovações aprovadas

Ano	Plano	Importância
Colégio N. S. das Mercês — São Raimundo Nonato	(S. E. 47.681-41) — 1940	5:000\$0
São Paulo		
Instituto "D. Bosco" — S. Paulo (S. E. 43.802-41) — 1940		20:000\$0
Rio Grande do Sul		
Sociedade de Educação Cristã — Pelotas — (S. E. 42.984-41) — 1940		10:000\$0

Dias 24, 26 e 27 de maio de 1944

Rio Grande do Norte

Liga de Ensino do Rio Grande do Norte — Natal — (S. E. 41.188-40) — 1940 15:000\$0

Pernambuco

Escola Gratuita Santa Dorotéia — Recife — (S. E. 33.999-40) — 1939 5:000\$0

Liga Pernambuco contra a Mortalidade Infantil — Recife — (S. E. 6.585-41) — 1940 15:000\$0

União Mista Beneficente de Timbaúba — Timbaúba — (S. E. 13.308-41) — 1940 2:000\$0

Alagoas

Centro Espírita "William Crookes" — Maceió — (S. E. 6.578-41) — 1939 3:000\$0

Báia

Abrigo dos Filhos do Povo — Salvador — (S. E. 11.610-40) — 1938 20:000\$0

Escola de Belas Artes — Salvador — (S. E. 27.688-40) 1939 5:000\$0

Instituto Politécnico da Báia — Salvador — (S. E. 12.982-41) — 1940 20:000\$0

Liceu de Artes e Ofícios — Salvador — (S. E. 12.836-1941) — 1940 30:000\$0

Orfanato Santa Angela Ilheus — (S. E. 9.540-41) — 1940 5:000\$0

Espírito Santo

Associação Espírita Santense de Imprensa — Vitória — (S. E. 16.787-41) — 1940 3:000\$0

Distrito Federal

Associação Pró Matre — (S. E. 9.970-41) — 1940 80:000\$0

Associação S. V. Paulo — (S. E. 10.583-41) — 1940 10:000\$0

Federação das Academias de Letras do Brasil — (S. E. 22.812-40) — 1939 36:000\$0

Hospital Hanemanniano — (S. E. 10.970-41) — 1940 50:000\$0

Orfanato S. José — (S. E. 11.339-41) — 1940 20:000\$0

Policlínica Geral dos Sargentos — (S. E. 24.478-40) 1939 20:000\$0

São Paulo

Assistência Vicentina-Espírito Santo do Pinhal — (S. E. 7.166-41) — 1940 5:000\$0

Asilo S. V. Paulo — Lorena — (S. E. 41.210-40) — 1940 3:000\$0

Associação Auxílio aos Necessitados — Santos — (S. E. 10.969-41) — 1940 20:000\$0

Associação Cristã de Moços de S. Paulo — São Paulo — (S. E. 13.584-41) — 1940 20:000\$0

Associação das Filhas de S. José de Vila Matilde — São Paulo — (S. E. 13.636-41) — 1939 12:000\$0

Associação das Filhas de São José de Vila Matilde — São Paulo — (S. E. 13.637-41) — 1940 12:000\$0

Externato S. João — Campinas — (S. E. 6.413-41) 1939 12:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Aracatuba — (S. E. 40.350-40) — 1940 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres — Batatais — (S. E. 7.470-41) — 1940 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Descalvado — (S. E. 28.148-40) — 1939 3:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Itatiba — (S. E. 26.378-1940) — 1939 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Mogi das Cruzes — (S. E. 2.214-41) — 1939 10:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Mogi das Cruzes (S. E. 2.215-41) — 1940 10:000\$0

Sociedade Beneficente de Cravinhos — (S. E. 13.914-1941) — 1940 5:000\$0

Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo (S. E. 10.474-41) — 1940 5:000\$0

Sociedade de S. V. de Paulo — Matão — (S. E. 13.918-1941) — 1940 5:000\$0

Sociedade Feminina de Assistência à Infância — Campinas — (S. E. 13.763-41) — 1940 15:000\$0

Paraná

Faculdade de Medicina do Paraná — Curitiba — (S. E. 6.969-41) — 1940 60:000\$0

Instituto Histórico e Geográfico — Paranaense — Curitiba — (S. E. 7.173-41) — 1940 3:000\$0

Rio Grande do Sul

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas (S. E. 13.917-41) — 1940 10:000\$0

Minas Gerais

Asilo dos Pobres de S. V. de Paulo — Silvestre Ferraz — (S. E. 7.543-41) — 1940 5:000\$0

Asilo S. Miguel da Sociedade S. V. Paulo — Santos Dumont — (S. E. 7.465-41) — 1940 5:000\$0

Associação de Caridade — S. João Nepomuceno — (S. E. 7.507-41) — 1940 10:000\$0

Casa de Caridade — S. João Evangelista — (S. E. 40.320 de 1940) — 1939 3:000\$0

Casa de Caridade — Serro (S. E. 8.484-41) — 1940 10:000\$0

Hospital S. Vicente de Paulo — Pomba — (S. E. 13.915-41) — 1940 5:000\$0

Policlínica Vital Brasil — Campanha — (S. E. 6.580-1941) — 1940 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Lima Duarte — (S. E. 13.941 de 1941) — 1939 10:000\$0

Sociedade de S. V. de Paulo — Itabira — (S. E. 13.994 de 1941) — 1940 2:000\$0

Mato Grosso

Asilo Maria Auxiliadora — Coxipó da Ponte — (S. E. 1.023-41) — 1940 15:000\$0

Asilo Santa Rita — Cuiabá — (S. E. 12.833-41) — 1940 20:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 24 de maio de 1944

Comprovações despachadas

Espírito Santo

Liga Espírita Santense Contra a Tuberculose — Vitória — (S. E. 3.783-41) — Em 1939 e 1940 — "Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.297 de 26-5-41, desta Divisão a essa Liga".

Liga Espiritossantense de Proteção e Assistência à Infância — Vitória — (S. E. 42.292-40) — Em 1940 — "Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.291 de 24-5-41, desta Divisão ao Sr. secretário da Educação e Saúde Pública — de Vitória".

Santa Casa de Misericórdia — Vitória — (S. E. 8.345-41) — Em 1940 — "Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.296 de 26-5-41, desta Divisão a essa Santa Casa".

Rio Grande do Sul

Sociedade Beneficente S. Pedro Canísio — Bom Princípio — (S. E. 41.534-40) — Em 1940 — "Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.295 de 26-5-41, desta Divisão a essa Sociedade".

Minas Gerais

Asilo Santa Isabel — Hajubá — (S. E. 6.414-41) — Em 1940 — "Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.298 de 26-5-41, desta Divisão a esse Asilo".

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1944

N. 616 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 947, de 24 de maio de 1944 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, biólogo auxiliar Cícero Alvares Moreira pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de biólogo XX, na vaga decorrente da melhoria de Lejeune Pacheco Henriques de Oliveira, no Instituto Oswaldo Cruz, mediante o salário mensal de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

N. 617 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 958, de 22 de maio de 1944, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Edela Leuschner pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII no Liceu Industrial de Santa Catarina, em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 150\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 618 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 947, de 24 de maio de 1944 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, biólogo XX Lejeune Pacheco Henriques de Oliveira pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de biólogo XXI, do Instituto Oswaldo Cruz em vaga decorrente da dispensa de Nilson Carvalho da Silva,

mediante o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

N. 619 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 960, de 22 de maio de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Maria de Lourdes Machado pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de enfermeiro VII do Hospital Artur Bernardes, na vaga decorrente da dispensa de Celisa Barcellos, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

N. 620 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 949, de 22 de maio de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, Alfeu Cassal Pizarro, pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de atendente III do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras, em vaga constante da melhoria de Nelson Arostegui da Rosa, mediante o salário mensal de 200\$0 (duzentos mil réis).

N. 621 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 949, de 22 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, atendente II Nelson Arostegui da Rosa, pelo prazo de sete (7) meses e dez (10) dias, para desempenhar as funções de atendente IV do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras, em vaga constante da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 622 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 890, de 15 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Pedro Martins de Siqueira pelo prazo de sete (7) meses e quinze (15) dias, para desempenhar as funções de inspetor auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 623 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 868, de 15 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Plácido Olímpio de Oliveira pelo prazo de sete (7) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de inspetor auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 624 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 894, de 15 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, laboratorista auxiliar V Eduardo Francisco Ribeiro, pelo prazo de sete (7) meses e quinze (15) dias, para desempenhar as funções de laboratorista auxiliar VI no Instituto Oswaldo Cruz, na vaga decorrente da dispensa de Iva Tavares da Rosa, mediante o salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

N. 625 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 869, de 15 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, atendente IV Manoel Mangal de Oliveira pelo prazo de sete (7) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de atendente V no Serviço Nacional de Doenças Mentais, em vaga decorrente da dispensa de Ana Rôca de Assis, mediante o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

N. 626 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 869, de 15 de maio de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, atendente IV Alcibíades Cordeiro pelo prazo de sete (7) meses e dezesseis (16) dias, para desempenhar as funções de atendente V no Serviço Nacional de Doenças Mentais, em vaga decorrente da dispensa de Elsa Gama Lopes, mediante o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

N. 627 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 894, de 15 de maio de 1941 e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, laboratorista auxiliar IV, Nelson dos Santos Ferreira, pelo prazo de laboratorista auxiliar V no Instituto Oswaldo Cruz, na vaga decorrente da melhoria de Eduardo Francisco Ribeiro, mediante o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 56.455-40 — Telegrama de Tristão Arruda e outros, de Araquara, Estado de São Paulo, indagando se devem ser suspensos os executivos contra agricultores, originados da falta de pagamento de imposto territorial, desde que apresentados ao Juízo competente, em conformidade com o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.157, de 30 de abril de 1940. — Concorde com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Comunique-se ao Banco do Brasil que o disposto no art. 4.º do decreto-lei 2.157, de 30 de abril de 1940, não se aplica aos casos de executivos fiscais movidos para cobrança de impostos devidos pelos agricultores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1941

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.319, de 29 de maio p. findo, que cria uma coletoria federal no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 10:500\$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores no corrente exercício, e solicita seja o aludido crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 25 de junho de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada abaixo.

Interessado — Processo número	Selo
Alberto da Cunha Brandão — 35.436-41.....	45\$100
Domingos José da Silva Cunha — 40.759-41.....	31\$000
Honório de Souza Silvestre — 39.505-41.....	17\$360
Lafayette Rodrigues Pereira — 32.458-41.....	17\$500
Lucas Monteiro de Almeida — 39.564-41.....	5\$000
Luiz Robertino Ribeiro — 38.718-41.....	5\$200
Mamede Baposo — 38.331-41.....	9\$600
Manoel José da Luz — 37.030-41.....	6\$800
Octacílio Novais da Silva — 41.223-41.....	21\$000
Oscar Alves Cabral — 35.250-41.....	46\$200
Rufino Martins dos Santos — 100.276-40.....	16\$200
Waldemiro Alves Polsch, — 32.160-41.....	28\$200
Selo total.....	249\$100

Ao todo 12 certidões.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 9, DE 4 DE JUNHO DE 1941

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o processo fichado sob n. 102.879-40, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam cancelados, para todos os efeitos, os favores concedidos pela circular n. 33, de 5 de setembro de 1939, à firma João Ferrari (Fábrica de Bebidas), rua Tibiriçá, Lencóis, Estado de São Paulo, para o fabrico de vinhos compostos. — Hortêncio de Alcantara Filho.

CIRCULAR N. 10, DE JUNHO DE 1941

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o processo fichado sob n. 102.903-40, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam cancelados, para todos os efeitos, os favores concedidos pela circular de n. 24, de 21 de maio de 1936, à firma João Adolfo Chaves, estabelecida em Tijucas, no Estado de Santa Catarina, para o fabrico de vinhos compostos. — Hortêncio de Alcantara Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de maio de 1941

Processo n. 7.704-41 — Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, pedindo o cancelamento da carta-patente expedida em seu favor para a prática de operações bancárias. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 24

Processo n. 63.135-40 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, S. A., pedindo aprovação da reforma verificada em seus estatutos. — Aprovado, de acordo com o parecer emitido pelo doutor Procurador da Fazenda Pública.

Processo n. 52.157-39 — Banco Comercial do Pará, pedindo aprovação da reforma verificada em seus estatutos. — Aprovo a reforma de acordo com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública.

Dia 25

Processo n. 21.872-41 — Banco do Estado de São Paulo, pedindo autorização para abrir agências nas cidades de: Cacapava, Hapetitinga, Barreiros, Pirajui e Olímpia, no Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do parecer emitido pelo senhor diretor das Rendas Internas. Esperam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

Dia 29

Processo n. 19.876-41 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais, pedindo autorização para abrir uma agência na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. — Expeça-se a carta-patente para o funcionamento da agência na cidade de Montes Claros.

Promova-se o recolhimento do débito a que alude o senhor diretor das Rendas Internas.

Processo n. 2.839-41 — Araújo Maia & Comp., pedindo o cancelamento da carta-patente expedida em seu favor. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Processo n. 23.652-41 — Casa Bancária A. S. Bastos de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, pedindo o cancelamento da carta-patente expedida em seu favor. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 30

Processo n. 106.202-40 — Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná, no Estado do Paraná, pedindo autorização para abrir agências nas cidades de Siqueira Campos, Ribeirão Claro e Cornélio Procopio, naquele Estado. — Aprovo a reforma operada nos estatutos do requerente. Esperam-se as cartas-patentes requeridas para a abertura de filiais nas cidades de Siqueira Campos, Ribeirão Claro e Cornélio Procopio.

ATO N. 48

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional atendendo ao que lhe requereram Sebastião Alves & Irmãos, estabelecidos na cidade de Palmeiras — Estado da Bahia — resolve, de conformidade com o "item" I das Instruções anexas à Circular n. 8, de 27 de março preterito, conceder autorização à mencionada firma para comprar os minérios enumerados no aludido inciso, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais, excluídos os trabalhos de joalheria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araújo*

(N. 7.797 — 5-6-41 — 1981)

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão a ser realizada no dia 6 de junho de 1941, sexta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa

N. 8.034-A-1.559 — Prand & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Impedido o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.865-A-63 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Impedido o Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.867-A-64 — Van Erven & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Impedido o Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.912-A-80 — Jayme Loureiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Impedido o Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.009-A-1.555 — A. Fortuna & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Impedido o Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 5.817-A-780 — Casa Fuchs Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.769-A-196 — Companhia Calçado Clark — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.713-A-1.428 — S. A. du Gaz do Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.868-A-R-1.187 — Marmindústria Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.219-A-177 — Vidal Rodrigues Barros — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 11 de junho de 1941, quarta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 5.675-A-596 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.931-A-76 — S. A. du Gaz do Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.266-A-208 — The Caloric Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.073-A-1.288 — S. A. White Martins — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.086-A-1.301 — S. S. White Dental M. F. G. Co. Of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 8.006-A-R-1.553 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.579.

N. 8.200-A-170 — E. Spiller Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 9 de junho de 1941, segunda-feira, às 13 e meia horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 6.124-A-160 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.183-A-655 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 6.266-A-232 — Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.270-A-236 — Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.575-A-384 — Miguel dos Santos Régio — Apreensão de novilhos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.649-A-420 — Alberico Afonso Figueiredo — Apreensão de 63 novilhos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 6.864-A-491 — Marco F. Berlea — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 6.870-A-498 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.899-A-510 — José Silva & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.912-A-514 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.920-A-522 — Ford Motor Co. Export Inc. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.938-A-534 — Martins Seabra & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.956-A-550 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.963-A-555 — Companhia Telefônica Rio Grandense — Revisão de despacho (diferença de direitos) — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.533-R-1.472 — Allard & Heyman — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.641-AR-1.292 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de junho de 1941. — *José Pinto dos Santos, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 12 de junho de 1941, quinta-feira, às 13 e meia horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 3.387-A-753 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 6.248-218 — Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.966-558 — Leopoldo Geyer & Comp. — Diferença de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.967-A-559 — Companhia Telefônica Rio Grandense — Revisão de despacho (diferença de direitos) — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 6.970-A-560 — Lamport & Holt Line Ltd. — Diferença de direitos — Alfândega da Bahia — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.109-A-623 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.121-A-635 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.125-A-639 — Fábricas de Tecidos Santo Antônio S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.
 N. 7.152-A-675 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.
 N. 7.162-A-683 — Companhia Brasileira de Fósforos — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.
 N. 7.231-A-741 — R. Choucri & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.
 N. 7.249-A-772 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.
 N. 7.250-A-773 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor U. Sampaio.
 N. 7.849-AR-1.621 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 8.178-AR-1.882 — Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de junho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 3 de junho de 1941

Processos despachados:

N. 36.972-41 — Requerimento de Hermógenes de Araujo Conceição, 1.^o Tenente, graduado, reformado. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Reg. Geral de Confl. Pública.
 N. 42.664-41 — Requerimento de Romeu de Lima Leal pedindo pagamento. — Prove a qualidade de comerciante.
 N. 42.548-41 — Requerimento de Maria Magdalena Pinheiro de Carvalho, viúva de Ernesto Lomelino de Carvalho, solicitando pagamento dos vencimentos que fez jús seu falecido marido. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Reg. Geral de Contabilidade Pública.
 N. 14.450-39 — Requerimento de Maria Noemi Galvão, pedindo cortidão do seu título de pensionista. — Compareça na Secretaria para receber seu título.
 N. 51.925-35 — Requerimento de D. Francisca Bulhões Baptista, ratificando o seu requerimento em que solicitou pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido marido. — Compareça à Pagadoria do Tesouro, para prestar esclarecimentos.
 N. 95.781-39 — Requerimento de Henrique Ribeiro Louzada, porteiro em disponibilidade do extinto Tribunal Eleitoral do Estado do Espírito Santo. — A vista das informações e pareceres, indeferido.
 N. 102.792-40 — Requerimento de Marianna Augusta Gonçalves, viúva do aposentado da Guerra Antonio Gonçalves da Silva, pedindo pagamento. — Em face da informação, indeferido.
 N. 43.024-41 — Requerimento de Antonio Cornélio Leimgruber, oficial administrativo L. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho.

Dia 4 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 44.274-41 — Representação do oficial Marcionillo Cunha, relativamente ao desconto da taxa de 300 Rs. da lei 183.
 — De acordo com o § 1.^o do art. 275, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, esta Sub-Diretoria não está cobrando imposto ou taxa, dos pensionistas de montepio civil, a partir do mês de outubro de 1939.

Pela portaria n. 189 de 28 de maio último, ficou declarado que não cabe qualquer desconto em pagamento de vencimentos dos servidores do Estado, quando realizado na vigência do Estatuto dos Funcionários, embora o pagamento a efetuar diga respeito a período anterior ao mesmo Estatuto.

A resolução do Conselho Deliberativo Administrativo do Serviço Público, referiu-se somente aos funcionários públicos, silenciando quanto às pessoas civis, mas, ao que me parece, o assunto resolvido é extensivo às pensionistas. Entretanto, como não está bem esclarecido o caso, proponho fosse resolvido pela autoridade competente, se esta Sub-Diretoria deve ou não fazer os descontos da taxa de 300 Rs. da lei n. 183, até a vigência do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, ou a isenção igual a que foi concedida aos funcionários públicos.

O despacho do Sr. Diretor da Despesa referente à representação supra é o seguinte:

"O art. 275, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, se refere não só ao vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e ao salário do extranumerário, como aos proventos da disponibilidade e da aposentadoria e às pensões do montepio.

Assim, a resolução do Conselho Deliberativo Administrativo do Serviço Público, a que se reporta a Portaria n. 189, de 28 de maio do corrente ano, desta Diretoria, abrange, também as pensões do montepio civil e militar e meio soldo que não deverão sofrer qualquer desconto de imposto ou taxa, mesmo quando processado o seu pagamento por exercícios findos".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Processo despachado:

N. 34.613-41 — Guia de remessa de 305\$0 proveniente de desconto feito no vencimento de funcionários do Hospital Central do Exército para pagamento de aluguel de próprios nacionais. — Entregue-se a importância acima ao cobrador desta Diretoria, afim de ser recolhida aos cofres públicos e devolva-se a segunda via da guia de que se trata.

Dia 17

Processo despachado:

N. 34.621-41 — Guia de remessa de 116\$0 proveniente de desconto em folha de vencimento de funcionário do 1.^o Batalhão de Caçadores para pagamento de aluguel de próprio nacional. — Entregue-se a importância acima ao cobrador desta Diretoria, afim de ser recolhida aos cofres públicos e devolva-se a segunda via da guia de que se trata.

Dia 21

Processo despachado:

N. 25.595-41 — Distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento do vencimento do engenheiro, Sr. Paulo Moreira, que está em exercício no Serviço Regional desta Diretoria, naquele Estado. — Com os esclarecimentos prestados, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:
 N. 656 — Comunica designação do trabalhador série V, senhor Josias Alves de Araujo, para ter exercício no Serviço Regional no Ceará e solicita distribuição de crédito para pagamento de salário ao extranumerário de quem se trata, no corrente exercício.
 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 657 — Comunica que alterou o período de férias do servente VII, extranumerário-mensalista, Sr. Otalis dos Santos, de 17 de novembro para 16 do corrente mês. (Repr. de 14-5-41, do senhor chefe do Almoarifado).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 335-D.A. — Solicita averbação em folha de pagamento do engenheiro Paulo de Carvalho Fontes, da importância mensal de 148\$3, para pagamento de aluguel de próprio nacional. (Processo 37.208, de 1941).

— Ao Sr. diretor do Armamento do Ministério da Marinha:

N. 336-D.A. — Solicita seja remetida a esta Diretoria demonstração dos descontos averbados em folha de pagamento dos funcionários daquele Ministério. Srs. Natalício Silva e Antônio da Silva Segundo. (Proc. 79.048-40).

Dia 22

Processo despachado:

N. 23.875-40 — Relação de próprios nacionais que se acham sob a jurisdição da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — De acordo. Encaminhe-se ao Serviço Regional em São Paulo, para os devidos fins.

Ofício:

Ao Sr. chefe da Seção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 658 — Remete folha de pagamento do pessoal extranumerário-mensalista desta Diretoria e Serviço Regional no Distrito Federal, correspondente ao mês de maio corrente.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 4 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 17029-41 — Ferreira de Mattos & Cia. — Deferido, à vista da informação acima.

N. 46424-39 — Armindo Luiz Duarte. — Idem.

N. 31064-41 — Silvio Rangel. — Apresento a interessada os selos, para que possa esta Diretoria se pronunciar a respeito do pedido formulado na petição de fls. retro.

N. 48370-39 — José Pinto Ribeiro. — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 33309-41 — Joaquim Luiz Corrêa & Cia. — Junte-se a guia pela qual foi pago o prêmio sobre depósitos públicos.

N. 30839-41 — Ordem dos Advogados do Brasil (Consulta). — Restitua-se informando que os advogados nenhum impedimento estão sofrendo nesta repartição no exercício legal de sua profissão.

N. 31169-41 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Pague-se a quem de direito, de conformidade com os termos do mandado de fls. 2 sob n. 66, de 12 de maio último, a quantia de réis 21:886\$5, de acordo com a informação e parecer.

N. 15941-41 — Maria Henriqueta Leal. — Pague-se a quem de direito, de conformidade com os termos do mandado de fls. 2 sob número 66 de 5 de março deste ano, a quantia de 20:611\$7, de conformidade com a informação e parecer.

N. 33441-41 — Urcina Gomes dos Santos. — Pague-se a quem de direito, de conformidade com os termos do mandado de fls. 2, sob n. 67, de 14 de maio último, a quantia de 18:235\$6, de acordo com a informação e parecer.

Auto n. 1.144-40 contra Jaques Levi & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Jaques Levi & Comp. Limitada a multa de dois contos de réis (2:000\$0), além da obrigação de recolher, por verba, a importância de 608\$4, de imposto devido, *ex-vi* do art. 68, combinado com o n. 5, da Tabela A, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.962-40 contra Entrepósito Carioca de Gêneros Alimentícios Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Entrepósito Carioca de Gêneros Alimentícios Ltda., a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além da obrigação de recolher a importância de quatrocentos e dois mil e trezentos réis (402\$3), de imposto devido, recolhido, ainda, mais a de 2:055\$1 (dois contos e cinquenta e cinco mil e cem réis), acrescida da mora de 10%, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio findo, combinado com os artigos 38 e 59 do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-938.

Auto n. 4.044-41 contra Minetti & Comp. Ltda. do Brasil e outro. — Julgado o auto improcedente e recorrido, *ex-officio*, na forma da lei.

Feitas as devidas anotações, encaminha-se o processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

Auto n. 402-41 contra Construtora Continental Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Construtora Continental Limitada a multa de dez contos trezentos e um mil e oitocentos réis (10:301\$8), além da obrigação de recolher a importância de cinco contos cento e cinquenta mil e novecentos réis (5:150\$9), de imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio findo, combinado com os artigos 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Auto n. 1.634-41 contra Laboratórios Moura Brasil S.A. — Julgado procedente o auto e imposta aos Laboratórios Moura Brasil S.A. a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do citado regulamento.

Auto n. 1.890-41 contra M. Cabral & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma M. Cabral & Comp. Ltda. a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.204-41 contra Decalcomania Lumax Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma supra, Decalcomania Lumax Limitada, a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 844-41 contra M. Valente & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma M. Valente & Cia., a multa de 2:000\$0, máximo do artigo 111, § 12 — a — combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 21-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.384-40 contra Gonçalves Sá & Cia. — Julgado procedente a presente ação fiscal e imposta à firma Gonçalves Sá & Cia., a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), do artigo 4.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.165-41 contra Masson & Cia. Limitada e outro. — Julgado o auto improcedente e determinado seja cobrado o selo simples, pela forma legal.

Auto n. 1.123-41 contra Brazilia Batista de la Peña e D. Alayde G. Ramos da Cunha. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta a D. Brazilia Batista de la Peña e a D. Alayde G. Ramos da Cunha, solidariamente, a revalidação de 3 vezes o selo devido, de conformidade com o artigo 63, parágrafo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.238-41 contra Guilherme Harburger. — Julgado procedente o auto e imposta a revalidação do artigo 63, parágrafo 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7-10-36. Intime-se para pagamento da revalidação devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências da lei. Recebedoria do Distrito Federal, em 29 de maio de 1941. — J. Resende Silva, diretor.

Auto n. 1.015-41 contra Pedreira Leblon Limitada. — Julgado procedente o auto e imposta a revalidação do artigo 63, parágrafo 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7-10-36. Intime-se para pagamento da revalidação devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as

exigências da lei. Recebedoria do Distrito Federal, em 29 de maio de 1941. — J. Resende Silva, diretor.

Processos:

N. 31.951-40 — Tasso & Russo — Praça Olavo Bilac, 28. — comissão designada para proceder a exame e apurar o que for devido a Fazenda Pública.

N. 36.202-40 — Carneiro Franco & Francisco Limitada — Rua da Lapa, 57. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida e consequente cobrança executiva.

N. 59.256-40 — C. R. de Mendonça. — Arquite-se.

N. 41.485-40 — João Rodrigues Seguro Junior — Rua Bambina

n. 74.

N. 36.906-39 — João Rodrigues Seguro Junior — Rua Bambina n. 74. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento; pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 por cento. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 54.950-40 — Tolomei & Barboza — Rua Mariz e Barros n. 103-A.

N. 57.589-40 — Antenor Ignacio da Silva — Rua Miguel Rangel n. 186.

N. 66.456-40 — Alexandrina Lopes da Silva — Praia do Flamengo n. 106.

N. 75.351-40 — Antonio Guerra Fernandes — Estrada Vicente de Carvalho n. 1.351.

N. 75.481-40 — Julio Francohery da Silva — Rua Siricé número 278-2.ª loja.

N. 76.249-40 — Manoel de Carvalho — Rua Real Grandeza número 332.

N. 4.160-41 — Francisco Ferreira da Silva Junior — Rua Barão do Bom Retiro n. 181.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de junho de 1941

Notificações:

N. 1.374-41 — Fernando Machado — Nabuco de Freitas 199, casa 1. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.375-41 — Botelho Oliveira & Cia. Limitada — Nabuco de Freitas 161. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.376-41 — Manoel da Silva Linheira — Maia Lacerda 131. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.377-41 — José Maria Soares da Fonseca — Bispo 123-A. — Multa de 370\$0, mais a importância de 370\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.378-41 — Henrique Rampp Martins — Miguel Couto 145. — Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.380-41 — Manoel Rodrigues dos Santos — Leopoldino de Oliveira, 257. — Multa de 360\$0, mais a importância de 360\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.373-41 — Abel Costa & Cia. — Avenida Marechal Floriano n. 27. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.386-41 — José Martins Fernandes — Tenente Abel Cunha n. 149-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.385-41 — A. Silva & Filho Limitada — Avenida Suburbana 2.464-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.381-41 — Alfredo Gomes dos Santos — Capitão Bragança n. 44. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.383-41 — Arthur do Nascimento Santos — Capitão Bragança n. 1. — Idem.

N. 1.382-41 — Ana Ferreira — Estrada Mons. Felix 22. — Idem.

N. 1.387-41 — Abílio Gonçalves Bastos — Miguel Gama 155. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.381-41 — Moyses Pinheiro Serrano — Leopoldina de Oliveira 241. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.396-41 — F. Pinto Teixeira — Praia do Zumbi 137. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.398-41 — Azevedo & Gama — Praia do Galeão 226. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.395-41 — José Manoel Martins — Praia da Bica 2. — Ilha do Governador — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 101-41 — Viso & Caamano — Souza Barros 186. — A vista da notificação de fls. e os esclarecimentos prestados, imponho à firma Viso & Caamano, estabelecidos à rua Souza Barros 186 do Rio de Janeiro, com comércio a varejo a multa de 150\$0, com a obrigação

ainda de recolher a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.391-41 — Abel & Daniel — Marquês de Sapucaí n. 178. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.389-41 — O. A. Braga — Guatemala 97. — Idem.

N. 1.400-41 — Bernardino Martins do Lima — Avenida Mem de Sá n. 48. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.391-41 — Adelino José Vieira — Iraní 13. — Idem.

N. 1.393-41 — Léo Goldgeviht — Marquês de Sapucaí 151. — Idem.

N. 1.399-41 — M. Marquesi — Avenida Mem de Sá 25. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos.

N. 2.030-40 — Carlos Pereira. — Dê-se baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer.

N. 31.815-41 — Mario Leal Ferreira. — Dê-se baixa para o segundo semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 31.146-41 — Chindler & Adler. — Dê-se baixa, de acordo com o parecer.

N. 26.586-40 — Alfredo N. Cardoso. — Averbhe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a Alfredo N. Cardoso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.008-41 — Cesemiro Antonio Menezes. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 24.430-41 — Antelo Rodrigues & Pereira Ltda. — Transfira-se pela forma proposta. Imponho a L. Pereira & Comp. Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, imponho também a Antelo Rodrigues & Pereira Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 12.563-41 — Leandro Irmão & Comp. Ltda. — Transfira-se de acordo com o parecer da segunda subdiretoria. Imponho a Leandro Irmão & Comp. Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 81.980-40 — Antonio Francisco de Almeida Pinho. — Transfira-se. Imponho a Antonio Francisco de Almeida Pinho a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registros pagos.

N. 65.571-40 — Reigada & Rodrigues Ltda. — Idem.

N. 75.719-40 — Antonio Duarte. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 19-10-940, exarado as folhas 2 para torná-lo de nulo efeito.

N. 77.692-41 — Meshla S.A. — Dê-se baixa para o corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 33.322-40 — Viriato Augusto Fernandes. — Façam-se as transferências pela forma proposta. Imponho a José Augusto Pedro Simões a multa de 125\$0, médio da lei e a Viriato Augusto Fernandes a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.752-41 — Edgard Sant'Ana. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 61.617-40 — Paulo Provenza. — Cancelem-se as certidões indicadas de acordo com o parecer.

N. 54.618-40 — Jayme Vasques de Freitas. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 54.652-41 — Dr. Hildebrando Jorge. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Dr. Hildebrando Jorge a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.654-40 — Dr. A. Faller. — Idem.

N. 56.427-40 — Dr. Frederico Snell. — Idem.

N. 56.458-40 — Dr. Julio Macedo. — Idem.

N. 56.479-40 — Nathaniel Blaomfield. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Nathaniel Blaomfield a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 56.508-40 — Francisco de Paula Souza. — Idem.

N. 56.514-40 — Dr. Hymalaia Virgulino. — Idem.

N. 57.017-40 — Dr. Adherbal Catele. — Idem.

N. 67.302-40 — Adriano Bandeira. — Idem.

N. 69.169-40 — Dr. Manoel Gomes Ferreira. — Idem.

N. 69.170-40 — Dr. José de Castro. — Idem.

N. 67.171-40 — Dr. José Martins Barcelos. — Idem.

N. 69.191-40 — Dr. Raul Selich. — Idem.

N. 69.197-40 — Dr. Frederico Müller. — Idem.

N. 69.199-40 — Dr. José de Oliveira Borragio. — Idem.

N. 69.201-40 — Dr. Hugo Ramos. — Idem.

N. 69.235-40 — Dr. Adolfo Brandão. — Idem.

N. 69.201-40 — Dr. Hugo Ramos. — Idem.

N. 69.245-40 — Domingos Ribeiro. — Idem.

N. 69.251-40 — Alicínio Cesar Vieira. — Idem.

N. 69.338-40 — Dr. Elvio Rego Luiz. — Idem.

N. 69.378-40 — Dr. Indalecio de Araujo Iglesias. — Idem.

N. 69.381-41 — Dr. Jorge Romero. — Idem.

N. 69.383-40 — Dr. Nelson Bittencourt de Oliveira. — Idem.

N. 54.184-40 — Satayana de Castro. — Idem.

N. 30.353-41 — Dr. Tomaz do Figueiredo Mendes. — Idem.

N. 31.703-41 — Boris Oldenburg. — Cancele-se o lançamento em duplicata e a respectiva certidão, tendo em vista a informação e o parecer.

N. 25.837-41 — Francisco Terras Vargas. — Proceda-se à inscrição de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Na-

cional de futuramente ficar aprovado ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2.º semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Alfredo Braulio Pinheiro a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.783-41 — João Pontes Junior. — Dê-se a baixa para o 2.º semestre do corrente exercício. Imponho a João Pontes Junior a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.243-41 — Mario Reis. — Averbhe-se a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Mario Reis a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 22.940-41 — Crespim Almeida & Comp. Ltda. — Inscreva-se pela forma proposta. Reconsidero, à vista do apurado no processo, o despacho de 26-3-41 exarado às fls. 3 do proc. 14.833-41 anexo, para torná-lo de nulo efeito.

N. 27.195-41 — Diaco Domingos. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 28.176-41 — Amanlino Campos Barros. — Idem.

N. 28.329 — Dr. Mario dos Reis. — Idem.

N. 28.711-41 — Jacomo Diacono. — Idem.

N. 30.285-41 — Dr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira. — Averbhe-se a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.211-41 — Antonio Candido de Almeida. — Idem.

N. 29.072-40 — Pedro Viterbo de Medeiros. — Dê-se baixa para o corrente exercício de acordo com o parecer. Imponho a Pedro Viterbo de Medeiros a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.083-41 — J. Augusto. — Dê-se a baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 29.457-41 — Alberto Rodile. — Idem.

N. 31.556-41 — Antonio Simões dos Santos. — Idem.

N. 13.301-41 Relvas & Santos. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 20.869-41 — F. Paulo Marques de Oliveira. — Idem.

N. 20.245-41 — Leopoldo Schama & Irmãos. — Averbhe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Leopoldo Schama & Irmãos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.079-41 — Teotonio Bartolomeu dos Santos. — Idem.

N. 26.325-41 — Francisco Batista de Oliveira. — Idem.

N. 29.550-41 — Oscar Torres. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer. Imponho a Oscar Torres a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.551-41 — Nelson França. — Idem.

N. 29.837-41 — Ernani Mendes de Vasconcelos. — Idem.

N. 29.552-41 — George Nye. — Idem.

N. 23.207-41 — Americo Floriano de Toledo. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 18.188-41 — Empresa Rex Funeral Ltd. — Idem.

N. 23.208-41 — Mirsilio Gasparri. — Idem.

N. 32.181-41 — Manoel Marques Faria. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Marques Faria, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.275-41 — Henrique Lomba Ferraz. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Henrique Lomba Ferraz a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 26.128-41 — Evaristo de Oliveira. — Idem.

N. 27.540-41 — Anibal Francisco dos Santos. — Idem.

N. 28.905-41 — José Senra Batista de Sá. — Idem.

N. 29.556-41 — Judith Drumond Galeão de Figueiredo. — Idem.

N. 32.533-41 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 30.778-41 — João E. Barcelos. — Idem.

N. 31.482-41 — Civilização Brasileira, S. A. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho à Civilização Brasileira, S. A., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.506-40 — Dr. Francisco de Abreu. — Idem.

N. 54.419-40 — Henrique Vargas da Silva. — Idem.

N. 54.536-40 — Dr. José Machado de Almeida. — Idem.

N. 54.596-40 — Dr. Carlos H. de Melo. — Idem.

N. 54.607-40 — Dr. Luiz da Cunha Neves. — Idem.

N. 54.632-40 — Dr. Celestino Freitas. — Idem.

N. 54.646-40 — Dr. Luiz Carlos de Oliveira. — Idem.

N. 44.553-40 — Rio de Janeiro. Light and Power. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 22-6-40, para torná-lo de nulo efeito.

N. 54.082-40 — S. A. de Publicidade *Jornal do Brasil*. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 44.512-39 — José Antonio Feitô Prado. — Idem.

N. 44.419-39 — Mario Corrêa & Cia. — Transfira-se. Imponho a Mario Corrêa & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 40.953-39 — Arão A. Medeiros. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2ª Subdiretoria. Imponho a Arão A. Medeiros a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 24.419-41 — Jorge de Souza Campos Filho. — Proceda-se na forma proposta na informação e no parecer. Imponho a José de Souza Campos Filho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.471-41 — Ovidio Francisco da Silva. — Provo a sucessão alegada.

N. 35.314-41 — Carteira de Crédito Garantido, S. A. — Declare o imposto a que se refere o pedido.

N. 35.601-41 — J. M. Fonseca Sucessores & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 35.533-41 — Mario de Souza Vitorino. — Idem.
 N. 34.019-41 — Cia. Arquitefônica, S. A. — Idem.
 N. 36.502-41 — Joaquim de Souza Alho. — Idem.
 N. 7.439-38 — Antonio Cardoso Soares. — Cumpra-se o despacho de 23-2-938.

Dia 5 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 34.378-41 — Edificadora Ltd. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.
 N. 33.425-41 — Amydio Marcano. — Idem.
 N. 31.954-41 — Dr. Oscar Pereira de Lucena. — Idem.
 N. 13.809-41 — Banco Hollands Unido. — Idem.
 N. 41.927-41 — Carvalho & Magalhães. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

Notificação:

N. 1.392-41 — A. Ferreira Netto & Muniz, rua Laura de Araujo n. 102. — Multa de 410\$00, mais a quantia de 410\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 104 DE 4 DE JUNHO DE 1941

O diretor do Imposto de Renda, tendo presente o officio n. 6, datado de ante-ontem, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, aqui protocolado sob n. 9.969, em data de ontem, comunicando haver resolvido o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de maio p. findo, no processo n. 38.823-41, mandar sobrestar o andamento dos processos de cobrança de imposto de renda da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e suas associadas, constantes das relações de fls. 9-18, do mesmo processo e organizadas por esta Diretoria, para fazer-se a necessária retificação nos totais dos débitos das aludidas Companhias, com as discriminações regulamentares, de modo a prosseguir-se na cobrança na forma da lei, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição ministerial n. 531, com que foi encaminhado o memorial em que aquelas Companhias solicitavam favores para pagamento do imposto de renda de que são devedoras. — Resolve, usando de suas atribuições legais, determinar seja sobrestado o andamento de todos os processos de cobrança de imposto de renda, que se encontram nesta Diretoria, do interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e suas associadas: The São Paulo Tramway, Light and Power Co Ltd., The São Paulo Electric Co Ltd., The San Paulo Gas Co Ltd., Brazilian Hydro Electric Co Ltd., Cia. Telefônica Brasileira, Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e The City of Santos Improvements Co Ltd. — Dê-se ciência e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

N. 725-41 — Raul do Rego Macedo (espólio). — Aplique-se aos impostos dos exercícios de 1936-37, apurados neste processo, o disposto no § 2.º do art. 129 do regulamento, cuja cobrança se efetuará sem multa.

N. 974-39 — Olga Pinheiro Guimarães (espólio). — Foi falta de amparo legal, indefiro a reclamação de fls., mantendo os lançamentos contestados, dos exercícios de 1933-37.

Dia 5 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Proc. n. 9.294-41 — Imobiliária Laranjeiras S. A. — Provo inflexão de negócios.

EXPEDIENTE DO SENHOR ASSISTENTE

Dia 5 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Processo n. 7.437-41 — Mesquita, Guimarães & Silva. — Deferido, ainda nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.168, de 22-3-939.

Dia 6 de junho de 1941

N. 9.947-40 — João Falleiro de Carvalho. — É improcedente a reclamação de fls. O imposto que o reclamante diz ter sido pago por seu antecessor, refere-se ao negócio da Rua Antonio Vargas n. 160, enquanto que, o que dele se pretende cobrar é referente ao negócio situado à rua Iguaçu n. 202, 1.ª loja. Prossegue-se na cobrança, como de lei, fazendo antes o Cadastro a desanexação dos documentos do feilhas.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de junho de 1941

Avisos:

Aviso n. 1.668 — M. Aero. 97 — Ao Sr. ministro da Aeronáutica — Comunica que o Estado Maior do Exército designou o major Renato Bittencourt Brigido para fiscalizar, nos termos do decreto-lei n. 1.687, de 17-10-1939, os serviços aerofotográficos que procede a Empresa de Transportes Aero Brasileira Ltda.

Aviso n. 1.674 — Mate. 5 — Autoriza a padronização da cama de madeira, sem discriminação de marca, com as seguintes características:

GRUPO I.G. — 16

Material de Alojamento

C. 3-A — Cama de madeira, com molas, tipo patente, com placa para inscrição, com as seguintes dimensões: comprimento — 1,88 x largura — 0,78 x altura até o lastro — 0,35.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 1.670 — Dir. Fun. 268 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, à conta da Verba 2 — Material — III, Diversas despesas — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c n. 30-17 — Água, asseio, etc. 2:000\$0
 S/c n. 40-17 — Conserto e conservação, etc. 1:000\$0

Aviso n. 1.671 — Dir. Fun. 269 — Manda anular a quantia de 800\$0 (oitocentos mil réis) distribuída à Caixa Geral de Economias da Guerra, à conta da Verba 2 — Material — III, Diversas despesas — S/c n. 42-14, do atual orçamento deste Ministério.

Aviso n. 1.672 — Dir. Fun. 270 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Intendência do Exército, à conta da verba 2 — Material — III, Diversas despesas — Subconsignação n. 42-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 800\$0 (oitocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Aviso n. 1.673 — Dir. Fun. 271 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Quartel General da 2.ª Divisão de Cavalaria, à conta da Verba 2 — Material — III, Diversas despesas — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c n. 30-17 — Água, asseio, etc. 1:000\$0
 S/c n. 37-11 — Iluminação, forja motriz, etc. 1:600\$0
 S/c n. 42-14 — Telefones, telefonemas 500\$0

Dia 2

Despacho:

Foi designado o capitão Julio de Castilho da Costa e Souza, para adjunto do Serviço de Material Bélico da 3.ª Região Militar.

Dia 3

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O capitão Pedro Ascensão, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Os capitães Bayard da Costa Galvão e Heitor de Almeida Herrera, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Rafael Tobias Pio dos Santos, como sendo Terceiro Grupo de Artilharia de Dorsos (Campo Grande) e não como publicou o *Diário Oficial* de 25 do mês de maio findo.

Dia 4

Despachos:

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a designação do capitão Carlos de Campos Gay, para servir na Diretoria de Cavalaria e, consequentemente, a sua transferência do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foram transferidos por necessidade de serviço, os capitães:

Eloi Massei Oliveira de Menezes, do 4.º (Quarto) para o IV/4.º Regimento de Cavalaria Divisionária;

Dysson Veloso de Sousa, do IV/4.º Regimento de Cavalaria Divisionária para o Quadro Suplementar Geral;

Luiz da Silva Guimarães, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 8.º Regimento de Cavalaria Independente (Uruguiana), o capitão Ubirajara Teixeira Paes de Barros.

Notas:

Nota n. 306, de 26 de maio de 1941 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — O Aviso n. 132, de 31 de dezembro de 1940 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicado à página 56, do Boletim do Exército, n. 2, de 11 de janeiro de 1941, anulou a Nota n. 516, de 8 de outubro de 1940, dirigida à mesma Diretoria e publicada à página 2.961, do Boletim do Exército n. 41, de 12 do mesmo mês o ano.

Nota n. 311, de 28 de maio de 1941 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército — Afim de atender às razões que determinaram a alteração, solicitada pela mesma Inspetoria, do atual Regulamento do Colégio Militar, e com o objetivo de proporcionar aos alunos do mesmo Estabelecimento de Ensino, candidatos à Escola Militar, um preparo mais eficiente em Português, Matemática e Desenho, declara que o ensino das aludidas disciplinas da 5.ª série do precitado Colégio deve ser orientado, consoante o estabelecido no Regulamento da Escola Militar (Anexo II).

Nota n. 323, de 3 de junho de 1941 — Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército — Fica o Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, autorizado a conceder o prazo de sessenta dias, para que a firma Pereira Junior & Comp., faça entrega do arroz e da banha a cujo fornecimento está obrigada.

Nota n. 324, de 3 de junho de 1941 — É transferido da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, para a de São Paulo, o aluno Renato Requião Pereira.

Nota n. 327, de 3 de junho de 1941 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O Capitão de Cavalaria, Alvaro Luelo de Arêas é posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir como Instrutor da Polícia Militar do Distrito Federal.

Requerimentos:

Alcides Boiteux Piazza, Capitão, pedindo matrícula na Escola de Artilharia de Costa, no corrente ano. — Indeferido, à vista das informações.

Carlos de Paula Ebecken, pai do ex-aluno do Colégio Militar, Renato de Paula Ebecken, julgado definitivamente incapaz no exame de saúde a que se submeteu para ingresso, no corrente ano, na Escola Militar, pedindo que o referido ex-aluno, seja reinspecionado de saúde. — Indeferido.

Hipólito Pavão do Nascimento, soldado músico de 2.ª classe, do 11.º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para a reserva de acordo com a letra a do art. 11, tudo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938. — Indeferido.

Jorge Fontoura, 2.º sargento do Esquadrão Extranumerário do 11.º R.C.I., pedindo um ano de licença, para tratamento de saúde na forma da letra a do art. 30, do Código de Vantagens e permissão para gozá-la na cidade de Passo Fundo. — Concedo 120 (cento e vinte) dias a partir de 13 de fevereiro de 1941.

João Teixeira Costa, 1.º Tenente, pedindo que seja tornada sem efeito a ordem para sua matrícula no Curso de Moto-Mecanização, no corrente ano. — Deferido.

João Evangelista Esteves, pedindo novo exame médico para seu filho Geraldo José Esteves, afim de se habilitar a matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 202\$4. — Reconheço a dívida.

Odilon de Sena Lima, 3.º sargento da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de etapas. — Deferido, em face das informações.

Olydio Pereira Maia, escrevente da classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo nomeação de 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha. — Indeferido por não satisfazer o disposto no inciso 6.º letra b, do art. 1.º, do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Orlando Assis da Costa Rangel, subtenente em serviço no 117.º Regimento de Infantaria, pedindo que os seis meses de licença que lhe foram arbitrados para tratamento de saúde, sejam concedidos de acordo com a letra a do art. 30, combinado com o art. 61, do Código de Vantagens. — Deferido.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 1:757\$2. — Reconheço a dívida.

RETIFICAÇÃO

De requerimento:

Claudionor dos Santos Fonseca, pai do soldado Wilson dos Santos Fonseca, da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia, pedindo licenciamento do referido soldado, das fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações. Seja licenciado.

E não como publicou o *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, à página 11.188, 2.ª coluna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 4 de junho de 1941

Avísls:

Aviso n. 1.691 — Dist. 4 — Aprova a insígnia de comando para a Companhia do Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra, de conformidade com o modelo e características que acompanham o presente Aviso.

Aviso n. 1.692 — Fard. 3. — Autorisa o uso, no boné militar — verde-oliva, cinza ou do 1.º uniforme — da pala de seis (6) centímetros de comprimento, formando com a cinta um ângulo de 130º e cobrindo uma área de 0,24.

Aviso n. 1.687 — Dir. Fun. 272 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. Mando providências para que, a conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — consignação 1 — subconsignação 03-18, do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 7.ª R. M. a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis).

A referida importância destina-se a completar a reparação das instalações das oficinas do S. M. B. da Região citada, sob a fiscalização do S. E. R.

Aviso n. 1.688 — Dir. Fun. 273 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. — Fica anulado o Aviso n. 1.557, Dir. Fun. 240, de 26 de maio último, mandando distribuir ao Comando da 7.ª Região Militar a quantia de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação n. 40-41, do atual orçamento deste Ministério.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1941. — Aviso n. 1.690. Locp. 1.

Ficam adotadas as seguintes diretrizes para a locação de casas destinadas à residência de oficiais:

Da distribuição

a) A construção de casas para oficiais nas diversas guarnições tem por finalidade proporcionar residência confortável e econômica aos oficiais e suas famílias, enquanto os mesmos servirem nos quartéis gerais, corpos de tropa e estabelecimentos sediados nas referidas guarnições. Sendo ainda o número de casas existentes insu-

ficiente para atender a todos os oficiais, como seria de desejar, a distribuição das mesmas obedecerá aos princípios estabelecidos no presente capítulo.

b) As casas serão entregues em grupos, tanto quanto possível, às Unidades Administrativas interessadas, tendo em vista o seguinte:

— maior necessidade de estarem os seus oficiais junto às mesmas (exigência da instrução, do exercício de comando, da possibilidade de assistência à tropa ou ao Comando, etc);

— haver proporcionalidade entre o número de casas distribuídas e o efetivo de oficiais, para as Unidades Administrativas semelhantes;

— conveniência de estarem as casas situadas nas proximidades dos órgãos a que se destinam;

— possibilidade de se assegurar a determinados órgãos a posse das casas especialmente construídas para seu uso;

— ficarem para um segundo plano de preferência os oficiais que percebam vantagens pecuniárias especiais.

c) Dentro de cada Unidade Administrativa, as casas serão atribuídas aos oficiais, levando-se em conta:

— necessidade de contato imediato com a tropa ou permanência mais demorada junto à mesma;

— ordem decrescente de hierarquia, respeitada, para os casos de postos iguais, a antiguidade de apresentação no quartel geral, corpo ou estabelecimento;

— correspondência entre os postos e os tipos de casas;

— dever a atribuição ser feita em caráter definitivo, pela função exercida pelo oficial;

d) as casas, serão obrigatoriamente ocupadas pelos oficiais a que forem atribuídas, sendo, entretanto, dispensados de fazê-lo:

— os que não estiverem acompanhados de suas famílias;

— os que tiverem casa própria de residência na guarnição;

— os que solicitarem por escrito tal concessão, desde que, pelo comandante da Guarnição, seja considerado não haver nisso inconveniente para o serviço;

e) as casas que se acharem vagas, por motivos quaisquer, poderão ser cedidas a outros oficiais do mesmo quartel geral, corpo ou estabelecimento, nas seguintes condições:

— a ocupação será a título *precário*, isto é, a casa será liberada dentro de 30 dias, a partir da data em que for publicada a classificação do oficial que nela deva residir obrigatoriamente;

— serão consultados sucessivamente os oficiais, na ordem indicada na letra c, do presente capítulo;

— as desocupações serão feitas na ordem inversa do critério acima;

— as casas destinadas à moradia de generais e chefes de Estado Maior não serão cedidas a outros oficiais;

f) os oficiais transferidos do quartel geral, corpo ou estabelecimento, ou designados para missão fora do mesmo por prazo superior a um ano, desocuparão as casas que estiverem habitando dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da sua designação para as novas funções.

Da ocupação

a) ao ocupar a casa, assinará o oficial um termo de responsabilidade pela conservação da mesma, em duas vias, das quais uma ficará na Unidade Administrativa a que pertencer a casa, sendo a outra remetida ao órgão da Diretoria de Engenharia correspondente, a título de informação;

b) do referido termo constarão as condições gerais de conservação em que se encontra o prédio, com suas instalações, mobiliário e dependências (muros, jardim, etc);

c) ao desocupar a casa, o locatário fará entrega das chaves respectivas ao fiscal administrativo da Unidade Administrativa, mediante parte;

d) a casa, assim desocupada será imediatamente vistoriada por uma comissão de três oficiais, dos quais um, se possível, do órgão da Diretoria de Engenharia correspondente, lavrando-se o termo em duas vias, do estado em que é encontrada a casa, e no qual se mencionará se há ou não responsabilidade do desocupante nos estragos porventura existentes, ficando uma via arquivada na Unidade Administrativa e a outra encaminhada ao órgão da Diretoria de Engenharia interessado, a título de informação;

e) após a vistoria, e em consequência do parecer da comissão nomeada para esse fim, serão feitos os serviços julgados necessários, correndo as despesas por conta do desocupante ou da Unidade Administrativa, conforme houver ou não responsabilidade daquele.

Da conservação

a) os trabalhos de conservação a serem executados nas casas para residência de oficiais, classificam-se em três categorias:

1.ª Limpeza geral e manutenção do funcionamento das instalações (asseio das diversas dependências, desobstrução de caixas de gordura, de chaminés, etc — limpeza de fossas, excludive, — substituição de lâmpadas, de fusíveis, tratamento de jardim, etc.);

2.ª Substituição de vidros, encanamentos e aparelhos quebrados e consertos ou pinturas necessárias em consequência do mau estado apresentado pelo imóvel;

3.ª Todos os demais trabalhos necessários.

b) os trabalhos correspondentes à primeira categoria ficam a cargo e à conta exclusiva do ocupante; os da segunda categoria, a cargo da Unidade Administrativa e à conta do ocupante; os da terceira categoria, a cargo e à conta da Unidade Administrativa;

c) os trabalhos da segunda categoria correrão à conta da Unidade Administrativa no caso de ficar provado, em vistoria procedida por uma comissão, que os encanamentos e aparelhos foram que-

brados devido ao longo uso e que os consertos e pinturas já tenham sido executados há mais de dois anos para a parte interna e há mais de quatro anos para a externa, sem que seja constatada incuria por parte do ocupante;

d) por proposta do órgão correspondente do Serviço de Saúde, a pintura interna das casas poderá ser feita antes de escoaado o prazo mínimo, à conta da Unidade Administrativa, desde que as condições higiénicas e de profilaxia assim o exijam;

e) nenhuma obra de alteração poderá ser introduzida nas casas sem permissão da Diretoria de Engenharia;

f) o órgão da Diretoria de Engenharia interessado, velará pela conservação das casas, procedendo a vistorias anuais e apresentando relatórios a respeito do estado das mesmas.

Das taxas e aluguéis

As taxas e aluguéis continuarão a ser cobradas e aplicadas ou recolhidas pelas Unidades Administrativas às quais estiverem distribuídos os prédios, na forma das disposições vigentes.

Disposições diversas

a) a administração e a conservação das casas da Guarnição da Vila Militar e Deodoro, ficarão a cargo da Prefeitura Militar, nos

termos do Aviso n. 4.618-X-53, de 24-12-1940 e na forma do Regulamento daquela Prefeitura;

b) as casas para residência de sargentos nas diversas guarnições terão a sua locação regulada pelas presentes diretivas, no que lhe for aplicável;

c) excepcionalmente, será permitido que casas de padrão arquitetônico inferior ou inadequado a moradias, e cuja remodelação ou ampliação não tenha sido julgado oportuna, possam ser alugadas a civis, na forma a ser prescrita para cada guarnição, mediante proposta do respectivo comandante.

Do plano de distribuição das casas residenciais

Os comandantes de Guarnição e os agentes diretores de Unidades Administrativas isoladas, sem exceção de espécie alguma (quartéis gerais, corpos de tropa, estabelecimentos quaisquer, escolas, fábricas, arsenais, fortalezas, etc.), que disponham de casas residenciais, organizarão, ouvindo os órgãos interessados, o plano de distribuição das mesmas, conforme modelo exemplificado anexo, submetendo-o, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, à aprovação das autoridades a que estiverem subordinados, para que estas o encaminhem, em seguida, à aprovação do ministro. — *General Eurico G. Dutra.*

MODELO EXEMPLIFICADO A QUE SE REFERE O AVISO ANTERIOR

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS RESIDENCIAIS

Guarnição de..... (Localidade)

N. de ordem	Rua e numero	D e s t i n o	
		Quartel General, Corpo de tropa ou Estabelecimento	Locatário
1	Avenida B n. 90.....	Quartel General.....	Comandante da Região.
2	Avenida B n. 98.....	Quartel General.....	Chefe do E.M.R.
3	Rua C n. 412.....	Quartel General.....	Chefe de Serviço Reg.
4	Rua C n. 414.....	Quartel General.....	Chefe de Serviço Reg.
5	Rua C n. 416.....	Quartel General.....	Chefe de Serviço Reg.
6	Rua C n. 418.....	Quartel General.....	Sub-chefe ou Chefe da Secção do E.M.R.
7	Rua C n. 420.....	Quartel General.....	Idem, idem.
8	Rua C n. 422.....	Quartel General.....	Idem, idem.
9	Rua C n. 424.....	Quartel General.....	Ajudante de ordens.
10	Rua D n. 109.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante do Regimento.
11	Rua D n. 111.....	Regimento de Artilharia G.....	Subcomandante.
12	Rua D n. 113.....	Regimento de Artilharia G.....	Fiscal Administrativo.
13	Rua D n. 115.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante de Grupo.
14	Rua D n. 117.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante de Grupo.
15	Rua D n. 119.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante de Bateria.
16	Rua D n. 121.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante de Bateria.
17	Rua D n. 123.....	Regimento de Artilharia G.....	Comandante de Bateria.
18	Rua D n. 125.....	Regimento de Artilharia G.....	Médico.
19	Rua D n. 127.....	Regimento de Artilharia G.....	Tesoureiro.
20	Rua E n. 24.....	Regimento de Artilharia G.....	Veterinário.
21	Rua E n. 26.....	Regimento de Artilharia G.....	Subalterno.
22	Rua E n. 28.....	Regimento de Artilharia G.....	Subalterno.
23	Rua E n. 30.....	Regimento de Artilharia G.....	Subalterno.
24	Rua F n. 3.....	Batalhão de Caçadores H.....	Comandante do Batalhão.
25	Rua F n. 5.....	Batalhão de Caçadores H.....	Subcomandante.
26	Rua F n. 7.....	Batalhão de Caçadores H.....	Comandante de Companhia.
27	Rua F n. 9.....	Batalhão de Caçadores H.....	Comandante de Companhia.
28	Rua F n. 11.....	Batalhão de Caçadores H.....	Tesoureiro ou Almoxarife.
29	Rua F n. 13.....	Batalhão de Caçadores H.....	Subalterno.
30	Rua S n. 40.....	Batalhão de Caçadores H.....	Sargento.
31	Rua S n. 42.....	Batalhão de Caçadores H.....	Sargento.
32	Praça L n. 122.....	Fábrica de.....	Diretor Geral da Fábrica.
33	Praça L n. 124.....	Fábrica de.....	Diretor Técnico.
34	Travessa M n. 15.....	Fábrica de.....	Fiscal Administrativo.
35	Travessa M n. 17.....	Fábrica de.....	Chefe de Grupo.
36	Rua N n. 12.....	Fábrica de.....	Civil empregado como vigia.
37	Rua N n. 14.....	Fábrica de.....	Civil empregado como motorista

EM.....de.....de 1941.

(a) General X.

Comandante da Região e da Guarnição.

Notas:

Nota n. 328, de 4 de junho de 1941. — Ao Sr. Diretor de Artilharia de Costa. — Tendo sido resolvida a instalação do Monumento e Museu da Fundação da República, no antigo Forte de Gragoatá, é autorizada a entrega do mesmo ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, sob cuja direção ficarão os trabalhos referentes àquela instalação.

Nota n. 329, de 4 de junho de 1941 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — Fica adido à mesma Diretoria o tenente coronel Alberto Masson Jacques.

Portarias:

Portaria n. 2.865, de 5 de junho de 1941. — Classifica o sub-tenente Aracy Leandro Ferreira no 1.º Grupo do 3.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria, ficando assim, alterada a Portaria n. 2.841, de 10 de maio último.

Requerimentos:

Amaro Batista de Moura, soldado corneleiro de 2.ª classe reformado, pedindo pagamento de vencimentos, adicional de 10% e etapas, a que fez jus, no período de 11 de julho a 31 de dezembro de 1939. — Deferido em face das informações do S.F.E. e da S.G.M.G.

Companhia Brasileira de Mineração Siderurgica S. A. (Estrada de Ferro Vitória a Minas); Estrada de Ferro Sorocabana (dois processos), pedindo pagamento das quantias de 26\$1; 28\$7 e 18\$8, respectivamente. — Reconheço as dívidas.

Francisco Cardoso Martins, procurador de Antonio Frontino de Azevedo, pedindo pagamento de quantia relativa ao funeral do aspirante Orlando Ivo de Azeredo. — Deferido, em face das informações da S.F.E. e S.G.M.G.

Galdino Hipólito Pereira, voluntário da Pátria, por seu procurador o Banco da Província do Rio Grande do Sul, pedindo melhoria de soldo vitalício. — Deferido em face das informações.

Joviniano Braga Lins, operário da classe F, e Severino Augusto das Neves, mestre da classe G, pedindo pagamento de gratificação adicional de 20% — Reconsidero o despacho anterior para indeferir a presente petição em face das informações.

Ramão Rodrigues Pacheco, primeiro tenente intendente do Exército, pedindo averbação de tempo em que serviu no Destacamento General Rabelo, em 1932. — Nada há que deferir quanto a averbação solicitada, em face da informação da Diretoria de Intendência. A contagem de tempo pelo dobro será apurada por ocasião da transferência para a inatividade, conforme aviso n. 939, de 28-IX-1939.

Rubens de Souza Nilo, pedindo restituição de sua certidão de idade apensa ao requerimento, em que solicitou restituição de seu certificado de reservista. — Restitua-se mediante recibo.

Stelina Santos da Silva, viúva do 2.º tenente comissionado Amaro Salustiano da Silva, pedindo pagamento de vencimentos, soldo, gratificação e etapas, a que seu marido tinha direito. — Arquite-se em face da recomendação do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do despacho de 21-V-1941, publicado à página 16.489 do D.O. de 26-V-1941.

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 112, DE 4 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

1. O Curso de Oficial Mecânico, que existia na ex-Aeronáutica do Exército de acordo com o estabelecido no art. 24 do decreto n. 22.591 de 20-3-33, no decreto n. 6.319, de 23-9-40, tendo tido início em 1939, passará a denominar-se Curso de Oficial Mecânico de Avião.

2. Até a regulamentação do C. Of. Mec. Av., o seu funcionamento será regido, em tudo que lhe for aplicável, pelo Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército, devendo o Comandante da Escola em que o referido curso estiver funcionando submeter à aprovação do Ministro as medidas que julgar convenientes à sua boa marcha.

3. A instrução ministrada no C. Of. Mec. Av. será a estabelecida no art. 12 do Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército.

4. Em 1941, só funcionará o 2.º ano do C. Of. Mec. Av., utilizando as instalações e recursos da Escola de Aeronáutica.

5. O Comandante da Escola de Aeronáutica terá ação disciplinar e administrativa sobre o pessoal do C. Of. Mec. Av., ficando o ensino sob a direção e responsabilidade do Chefe do Ensino do C. Of. Mec. Av., a ser designado pelo Ministro.

a) A Escola de Aeronáutica providenciará os recursos necessários ao funcionamento do Curso mediante proposta do Chefe do Ensino do C. Of. Mec. Av.

6. Serão matriculados no 2.º ano os alunos que terminaram com aproveitamento, em 1940, o 1.º ano do curso de acordo com o Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército.

a) As aulas do 2.º ano terão início no dia 10 de junho de 1941.

7. A partir de 1942, o C. Of. Mec. Av. funcionará anexo à Escola de Especialistas, que deverá prever a sua organização.

8. Serão matriculados no 1.º ano do C. Of. Mec. Av. a iniciar-se em 1942:

a) os 10 candidatos melhor classificados no concurso de admissão ao C. Of. Mec. Av. realizado em janeiro de 1941 na ex-Escola de Aeronáutica do Exército;

b) os 10 candidatos melhor classificados em novo concurso de admissão a efetuar-se em janeiro de 1942 na Escola de Especialistas.

9. Ao concurso de admissão ao 1.º ano do C. Of. Mec. Av. em 1942, de que trata a letra b do n. 8, poderão concorrer os sub-oficiais e Primeiros Sargentos (inclusive os atuais sub-tenentes ajudantes) mecânicos de avião da F. A. B., que satisfaçam as seguintes condições:

a) ter idade inferior a 38 anos na data do encerramento das inscrições;

b) ter mais de 8 anos de serviço efetivo na especialidade;

c) possuir a robustez física necessária comprovada em inspeção de saúde;

d) possuir a idoneidade moral necessária para ingressar no oficialato, atestada pelo comandante ou autoridade a que estiver subordinado;

e) ter boa conduta.

10. A inscrição ao concurso de admissão será feita mediante requerimento ao Ministro da Aeronáutica, que deverá ser instruído pela autoridade a que estiver subordinado o candidato, com todos os esclarecimentos de que satisfaz ou não as condições de matrícula.

a) as inscrições deverão ser requeridas de 15 a 30 de novembro do corrente ano.

11. O concurso constará do programa de provas de que trata o anexo I do decreto 6.319, de 23-9-40, que aprovou o Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército. — *Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

Alvaro Moreira, ex-soldado da 9.ª turma do Curso de Sargento Aviador da extinta Escola de Aviação Militar, pedindo reincidência. — Indeferido em face da informação.

Austregesilo Ribeiro Bravo, operário especializado, extranumerário diarista das Oficinas Gerais de Aviação Naval, pedindo seja registrado em sua ficha, o tempo de serviço que prestou no Exército. — Como pede.

Mesbla S/A., pedindo autorização para proceder o desembarque alfaidegário de 6 aviões. — Autorizo. Ao D. A. C.

Milton Lopes Machado, pedindo matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Indeferido em face da informação.

Orcildo Nunes, marinheiro Cabo n. 5.267 — MO-AV —, pedindo matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Indeferido em face da informação.

Helio Seixas de Alencar, aviador civil, pedindo seja submetido às provas para o ingresso na R. N. A. — Indeferido em face da informação.

Waldemar Alves Arruda, solicitando seu aproveitamento na Escola de Especialistas de Aeronáutica — Indeferido em face da informação.

Publica-se novamente por ter saído com incorreções:

3.º argente especialista de aeronáutica (Mecânico) Sebastião Ferreira de Souza, pedindo matrícula no 1.º ano da Escola de Aeronáutica. — Deferido em face do parecer do G. T., se satisfizer todos os requisitos exigidos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 511, de 26 de maio de 1941 — Submetendo à consideração do S. Excia. o pedido do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no sentido de ser adquirido um automóvel de linha, pelo preço, aproximado, de 112:500\$0, mediante concorrência administrativa. Despacho: "Autorizado. Em 30 de maio de 1941. — G. VARGAS". (14.701/41)

N. 512, de 27 de maio de 1941 — Restituindo a petição e documentos inclusos, em que Ary Monteiro, ex-professor da Escola de Auxiliares Especializados do Ministério da Marinha, solicita revisão dos

processos referentes à sua situação, e, opinando pelo arquivamento do processo. "Despacho: "Arquive-se. Em 25 de maio de 1941. — G. Vargas". (11.316-41.)

Diretoria Geral de Contabilidade

PORTARIA N. 258 DE 24 DE ABRIL DE 1941

O ministro do Estado, atendendo ao que requereram a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista o parecer n. CTT-1/10, de 1 de março findo, da Contadoria Geral de Transportes.

PORTARIA N. 264 DE 30 DE ABRIL DE 1941

O ministro do Estado, atendendo ao que expôs a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela Inspeção Federal das Estradas no ofício n. 727-S, de 3 de setembro do anno próximo findo, resolve aprovar a seguinte modificação do item XI do programa de obras da Estrada de Ferro Sorocabana, a que se refere a portaria n. 202, de 16 de maio de 1938:

1 — 4 armazens de 200m ² em P. Prudente, Mandaguari, Piqueroibi e Avaré a 71:345\$713	285:382\$852	6 armazens de 200m ² em Paraguassú, P. Prudente, Quatã, Mandaguari, Piqueroibi e Avaré a 71:345\$713	428:074\$278
2 — 3 armazens de 300m ² em Chavantes, Assis e Palmital a 96:302\$226	288:906\$678	10 armazens de 300m ² em Chavantes, A. Machado, Assis, Regente Feijó, Rancharia, Palmital, Cândido Mota, P. Wenceslau, José Teodoro e J. Randalho a 96:302\$226	963:022\$260
3 — 7 armazens de 500m ² em Cândido Mota, R. Feijó, Rancharia, Presidente Bernardes, Paraguassú, Martinópolis e Quatã a 110:808\$594	985:660\$159		
	1.559:949\$688		1.391:096\$538

O acréscimo de 168:353\$150 (cento e sessenta e oito contos, oitocentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta réis) verificado entre os dois orçamentos, correrá por conta do saldo existente no "Fundo Especial" de 10% da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 7.957 — 5-6-41 — 53\$0.)

PORTARIA N. 278 DE 11 DE MAIO DE 1941

O ministro do Estado, atendendo ao que expôs a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela extinta Inspeção Federal das Estradas no ofício n. 830-S, de 7 de outubro do ano próximo findo,

Resolve aprovar, sem aumento de despesas, as seguintes modificações no item X do programa de obras da Estrada de Ferro Sorocabana, a que se refere a portaria n. 202, de 16 de maio de 1938:

- 1.º — Construção em São Bartolomeu, de uma casa para telegrafista, prevista para Batista Botelho;
- 2.º — Construção em Palmital, de um grupo de 2 casas para telegrafistas, previsto para Pau D'Alho;
- 3.º — Construção em Ezequiel Ramos, de uma casa para telegrafista, prevista para Sussui;
- 4.º — Construção em Indiana, de uma casa para telegrafista, prevista para Caramuru;
- 5.º — Construção em Presidente Wenceslau, de um grupo de 2 casas para telegrafistas e um para portador, previstos para Quatã e Mandaguari, respectivamente;
- 6.º — Construção em Santo Anastácio, de um grupo de 2 casas para telegrafistas e portador, previsto para Piqueroibi;
- 7.º — Construção em Avaré, de uma casa para Mestre de Obras, prevista para Itapetininga;
- 8.º — Construção em Presidente Prudente, de uma casa para chefe de estação, prevista para Paraguassú.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 7.958 — 5-6-41 — 34\$7.)

Divisão do Orçamento

3.ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1941

Avisos:

N. 1.068 — Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde — Transmittindo cópia do ofício do D. N. P. N sobre reclamação da Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Proc. 7.974-41).

N. 1.075 — Ao Sr. Inspetor Federal do Obras Contra Secas — Aprovando orçamento resultante das alterações dos planos primitivos das obras de construção do açude municipal Ibiquera, na cidade de Itaberaba, E. da Bafa. (Proc. 9.303-41).

Dia 21 de abril de 1941

N. 1.085 — Ao Sr. Ministro da Aeronáutica — Enviando cópia do telegrama do Aero Club de Santana do Livramento que tenciona obter desse Ministério o fornecimento de um aparelho de treinamento para formação de pilotos da reserva. (Proc. 8.156-41).

Resolve autorizar as requerentes a introduzirem na pauta de classificação de mercadorias, em vigor em suas linhas de concessão federal, os seguintes acréscimos:

N. da pauta	Designação	Tabela
2.135-J	Óleo leitoso	5
2.704-F	Solapol	5

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — João de Mendonça Lima.
(N. 7.956 — 5-6-41 — 20\$4.)

Em vez de:

6 armazens de 200m ² em Paraguassú, P. Prudente, Quatã, Mandaguari, Piqueroibi e Avaré a 71:345\$713	428:074\$278
10 armazens de 300m ² em Chavantes, A. Machado, Assis, Regente Feijó, Rancharia, Palmital, Cândido Mota, P. Wenceslau, José Teodoro e J. Randalho a 96:302\$226	963:022\$260

1.391:096\$538

Dia 2 de maio de 1941

N. 1.172 — Ao Sr. Coronel G. Favila — Agradecendo convite para assistir à missa em ação de graças mandada celebrar no dia 19 do mês de abril, pelos alunos da escola primaria Getulio Vargas. (9.404-41).

N. 3.358 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. E. de Ferro — Aprovando projeto e orçamento para construção de uma valeta ajustante do boeiro do quilometro 649+600 da linha de Garças a Belo Horizonte, da Rede Mineira de Viação. (Proc. 9.063-41).

Dia 14 de maio de 1941

N. 1.304 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que autorizou as empresas de transporte do país a concederem o abatimento de 30 % aos membros do 1.º Congresso Brasileiro do Direito Social que se destinarem à capital do Estado de São Paulo e que autorizou a estrada de Ferro Central do Brasil a por à disposição do aludido congresso, dois carros especiais no dia 24 de maio, afim de conduzirem os Congressistas que deverão assistir nesta capital à sessão de encerramento do certame de que se trata. (Proc. 11.188-41).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de maio de 1941

Ofícios:

N. 3.358 — Ao Sr. Diretor Geral do D. N. E. de Ferro — Comunicando que pelo decreto n. 6.554, de 3-12-40, publicado no Diário Oficial de 25 de abril próximo findo, foi a The Great Western of Brasil Railway Limited autorizada a adquirir um predio para servir de residencia ao agente da Estação de Rio Branco e bem assim aprovada a respectiva planta. (Proc. 41.527-40).

Dia 14 de maio de 1941

N. 3.514 — Ao Sr. Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha — Comunicando não ser possível atender ao seu pedido de manutenção em caracter definitivo da tarifa EC. (Proc. 10.520-41).

Dia 15 de maio de 1941

N. 3.524 — Ao Sr. Diretor da Companhia Prado Chaves — Transmittindo cópia de ofício da Comissão do Marinha Mercante, em que esta presta informações sobre reserva de praça nos navios do Lloyd Brasileiro, para algodão destinado ao Canadá. (Proc. 11.475-41).

N. 3.544 — Ao Sr. Benedito Tavares de Jesus — Comunicando que devesse dirigir ao Diretor da E. F. Brasil-Bolívia a quem compete o fornecimento de passagens para operários daquela Estrada. (Proc. 11.551-41).

Dia 16 de maio de 1941

N. 3.517 — Ao Sr. Diretor da E. F. C. B. — Restituindo projeto e orçamento relativos a construção de duas cabines em Juparanã e Mariano Procópio, para o controle do tráfego centralizado, duas casas para sede de eletrificação, duas casas econômicas tipo C, e quatro casas tipo B, conjugadas, aprovados por despacho do Sr. Presidente na Exposição de Motivos n. 790, de 6-5-41, do DASP. (Proc. 12.041-41).

N. 3.552 — Ao Sr. Diretor do D. C. T. — Comunicando que a portaria n. 267, de 2 de maio corrente, publicada no *Diário Oficial* de 5 e retificada no de 7, tornou sem efeito a de n. 197, de 17-4-39. (Proc. 11.117-41).

Dia 23 de maio de 1941

N. 3.809 — Ao Sr. Chefe do Cortume Crocodilo Ltda. — Transmitindo cópia do ofício da Comissão de Marinha Mercante relativo ao frete cobrado pelo Lloyd Brasileiro para o embarque de couros. (Proc. 12.475-41).

N. 3.825 — Ao Sr. Diretor do D. N. E. de Rodagem — Transcrevendo ofício da Comissão de Marinha Mercante sobre abatimento de 30 % nas passagens que forem requisitadas por conta do Governo Federal. (Proc. 18.898-41). Idêntico às seguintes repartições: D. C. T. — D. N. P. N. — D. N. O. de Saneamento — Insp. F. O. C. Secas — Insp. G. I. — E. F. C. B. — E. F. N. do Brasil — E. F. Madeira-Mamoré — E. F. Baía e Minas — R. V. C. — V. F. F. L. Brasileiro — R. V. PaPPraná-Santa Catarina — E. F. Tereza Cristina — E. F. Maricá-SMPP.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunica aposentadoria.

Antonio da Silva Penchel — escriturário, classe G, do Quadro IV, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e desligado dos serviços a partir do dia 21 de março último.

Ursulino da Silveira Lima — Agente de estrada de ferro, classe B, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e desligado a partir do dia 16 de abril último.

Glicério Telles de Oliveira — Agente de estrada de ferro, classe C, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e desligado dos serviços a partir do dia 16 de abril último.

João Paulino de Souza — Mestre de linha, classe G, do Quadro VI, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede do Vição Cearense e desligado dos serviços a partir de 5 de maio último.

Assunto: Comunicação de falecimento.

Ijalma Cabral Barbosa, telegrafista, classe F, do Quadro III (Parte Suplementar), ocorrido em 26 de abril de 1941.

Anísio do Magalhães Braga, postalista, classe F, do Quadro III (Parte Suplementar), ocorrido em 22 de abril de 1941.

José Henrique de Sá Leitão Filho, postalista, classe F, do Quadro III (Parte Suplementar), ocorrido em 26 de abril de 1941.

Eugenia Ramos Ferreira, escriturário, classe F, do Quadro III (Parte Permanente), ocorrido em 28 de abril de 1941.

Francisco de Oliveira Moura, desenhista, classe G, do Quadro VI (Rede do Vição Cearense), ocorrido em 28 de abril de 1941.

Marcos Ferreira de Souza, carteiro, classe C, do Quadro III (Parte Suplementar), ocorrido em 13 de maio de 1941.

Folha de pagamento de ajuda de custo a funcionários da Secretaria de Estado:

Nome — Cargo — Observações	Import. a pagar
Nestor Mattos Serra — Servente, classe D — Vencimento: 500\$0 — Local para onde foi removido: Da Fiscalização do Porto do Maranhão (DNPN), para a Secretaria de Estado deste Ministério, de acordo com o decreto n. 6.823, de 7 de fevereiro de 1941 — A ajuda de custo, fundamentada nos arts. 137 e 138 do Estatuto, foi arbitrada em dois meses de vencimentos e será paga de acordo com o art. 139 do mesmo Estatuto...	500\$0
Total.....	500\$0

Importa a presente folha no total de 500\$0 (quinhentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, Subconsignação 18, item 04-03, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 4 de junho de 1941. — Ydra Delfim, auxiliar de escritório IX. — Visto. Américo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Divisão do Material

ACTOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 324, de 5 de junho de 1941

O diretor da Divisão do Material, usando da atribuição contida no art. 17, letra b, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.445, de 31 de outubro de 1940, resolve designar o engenheiro classe J, Pericles Fabricio de Barros, para substituir eventualmente, o chefe da Secção de Requisições e Fiscalização do Material (SRF).

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1941. — Jacintho Xavier Martins Junior.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do Serviço — Período do afastamento — Importância a receber

Jorge Pinto de Carvalho — Engenheiro J, interino — Vencimento: 1:500\$0 — Muriaé, Estado de Minas — Serviço de excavação mecânica na Estrada Rio-Baía — Mais de 30 dias a partir de março último..... 1:500\$0

Nota: A ajuda de custo foi concedida nos termos dos arts. 138 e 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Confere a presente folha na importância total de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação n. 18, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do Serviço — Período do afastamento — Importância a receber

Adriano Pereira da Mota — Servente B — Vencimento: 300\$0 — Itamonte, Estado de Minas — Serviços próprios de servente — Mais de 30 dias a partir de março último 300\$0

Nota: A ajuda de custo foi concedida nos termos dos arts. 138 e 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Confere a presente folha na importância total de 300\$0 (trezentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação n. 18, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 2 de junho de 1941. — Helena Bandeira, auxiliar de escritório. Visto. — Américo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Dia 5 de junho de 1941

Fica criada uma agência postal de 4.ª classe em Turf Club, arrabalde da cidade de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 481, de 5-6-41.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 3 de junho de 1941

N. 22.720-41 — Cooperativa de Lavradores de Laranja. — Mantenho o despacho de 2 de maio último.

N. 4.118-41 — Luiz Casali. — Deferido de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 59.750-41 — Sam Rabinovich & Comp. Ltda. — Dirija-se, querendo à Navegação Baiana do Rio de S. Francisco.

N. 16.450-41 — Vittorino Fraccaroli. — Apresente o pedido em impresso próprio.

N. 41.330-41 — Alberto Mazzeo. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

N. 55.910-41 — Jofre Alvarenga Delgado. — Idem, idem, idem.

N. 61.560-41 — Walter Alessio. — Idem, idem, idem.

N. 51.670-41 — Francisco Manoel Rosa. — Aguarde oportunidade.

N. 51.750-41 — Geraldo Walter Teixeira. — Idem, idem.

N. 44.230-41 — Manoel Pereira dos Santos. — Idem, idem.

N. 57.970-41 — Sandoval Joaquim de Oliveira Quites. — Idem, idem.

N. 18.300-41 — M. David & Comp. Ltda. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 49.490-41 — Revista Comercial de Minas Gerais. — Autorizo.

N. 40.860-41 — Cecília dos Santos de Aquino. — Deferido.

N. 62.130-41 — Theresa Tinoco Tavares Dias. — Idem.

N. 57.900-41 — Antonio Garcia. — Certifique-se.

N. 40.120-41 — Estevão Luiz de Mattos. — Idem.

N. 110.147-41 — Joaquim de Assumpção. — Idem.

N. 110.177-41 — José Pedro da Silva II. — Idem.

N. 55.670-41 — Maximo Bispo Damasceno. — Idem.

N. 60.630-41 — Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque. — Idem.

N. 53.040-41 — Ruthe Pereira Barcelos. — Idem.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 413, DE 30 DE MAIO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23 067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na Fiscalização dos Portos do Ceará, o oficial administrativo classe II, Vicente de Souza, ficando, assim, alterada a portaria n. 24, de 15 de fevereiro do corrente ano, na parte relativa ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

SEÇÃO DO PESSOAL (SRP 7)

RELAÇÃO DO PESSOAL PARA OS SERVIÇOS DE "OBRAS" DA FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Exercício de 1941

3 Mestres eletricitistas a 3080.....	9080
1 Feitor geral a 2580.....	2580
1 Mestre artífice a 2580.....	2580
1 Topógrafo desenhista a 2580.....	2580
4 Seccionistas a 2580.....	10080
6 Ajudantes mestres eletricitistas a 2180.....	13080
1 Laboratorista a 2180.....	2180
1 Apontador geral a 2080.....	2080
7 Inspetores de 1.ª a 2080.....	14560
3 Motoristas a 1980.....	5940
1 Feitor a 1880.....	1880
1 Inspetor de 2.ª a 1880.....	1880
1 Motorista Marítimo a 1880.....	1880
4 Carpinteiros a 1880.....	7520
3 Ferreiros a 1880.....	5640
1 Bombeiro hidráulico a 1780.....	1780
2 Topógrafos a 1780.....	3560
1 Artífice de 1.ª a 1680.....	1680
3 Artífices de 2.ª a 1580.....	4740
5 Auxiliares de 1.ª a 1580.....	7900
4 Auxiliares de campo a 1580.....	6320
2 Pedreiros a 1580.....	3160
5 Auxiliares de 2.ª a 1480.....	7400
4 Ajudante de motorista a 1480.....	5920
3 Ajudantes de carpinteiro a 1480.....	4280
3 Ajudantes de ferreiro a 1480.....	4280
23 Trabalhadores de 1.ª a 1280.....	29440
15 Trabalhadores de 2.ª a 1180.....	17700
3 Marinheiros de 1.ª a 1180.....	3540
4 Marinheiros de 2.ª a 1080.....	4320
21 Trabalhadores de 3.ª a 1080.....	22680
Total.....	1.99980

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — (Assinatura ilegível), engenheiro classe M pelo engenheiro classe R. — Aprovo. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1941

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 505 — Em 26-5-41. — Compete ao Serviço de Proteção aos Índios deste Ministério, entre outras finalidades, a nacionalização do índio brasileiro e a garantia da posse das terras por ele ocupadas, como condição indispensável e básica para a sua tranquilidade e para o seu desenvolvimento.

Essas finalidades estão intimamente ligadas à segurança e à economia do país, pois, interessam, fundamentalmente, à questão da incorporação do elemento aborígene à sociedade brasileira, pela condição de sua estabilidade na terra em que vive e sua transformação em fator eficiente de produção e progresso em vastas e férteis regiões do país.

Assim, é que, no ano próximo findo, aprovou V. Exa. os planos e orçamentos destinados aos trabalhos relativos à exploração e estudo das jazidas auríferas do Urucumacuan, à construção de uma estrada de rodagem de Cuiabá a Vilhena, à instalação de um posto indígena e à realização do estudo da terra quanto ao seu aproveitamento agro-pecuário, trabalhos esses no Estado do Mato Grosso.

Esses serviços foram iniciados no exercício mencionado e se acham em execução, porém, o seu pleno desenvolvimento está condicionado ao prosseguimento de outros, que vão abaixo relacionados com o respectivo custo:

Para o prosseguimento regular dos trabalhos da construção da estrada de rodagem de Rosário Oeste a Vilhena, no Estado de Mato Grosso 1.000.000\$0

Inspetoria do Amazonas: organização da navegação e trabalhos especiais na fronteira do Demini e construção de escolas	220.000\$0
Inspetoria do Pará: organização da navegação	120.000\$0
Inspetoria do Maranhão: construção de duas escolas e organização da pecuária dos índios Canelas	60.000\$0
Inspetoria do Centro (Paraná, Pernambuco, Baía, Espírito Santo e Minas Gerais): conserto de dois açudes no Posto de "Águas Belas"; organização da pecuária no Posto da "Pancarús", plantações de palmeira forrageira na zona seca e construção de uma escola	110.000\$0
Inspetoria de S. Paulo e Sul de Mato Grosso: desenvolvimento da pecuária nos campos dos "cadiués" e construção de escolas	120.000\$0
Inspetoria do Sul (Paraná, Sta. Catarina e Rio Grande do Sul): medição de oito glebas de terras de índios e construção de escolas	120.000\$0
Inspetoria de Mato Grosso (Centro e Norte): organização da pecuária em terras de índios, construção de escolas	110.000\$0
Inspetoria de Goiás: organização da pecuária em terras de índios e construção de escolas	80.000\$0
Ajudância de Carolina (Norte de Goiás) organização da pecuária em terras de índios	30.000\$0
Soma	2.000.000\$0

Tratando-se, evidentemente, de obras que se enquadram perfeitamente, nos fins especiais a que se refere o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, solicito a Vossa Excelência a necessária autorização para que as despesas acima, no total de 2.000.000\$0 corram à conta da quota deste Ministério do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março do corrente ano.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
DCM 12-411-41.

(*) Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 520 — Em 27 de maio de 1941. — Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência, exarado na Exposição de Motivos G. M. 42, de 21-4-41, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, informando que no vigente orçamento deste Ministério não existe verba própria para atender ao auxílio solicitado pela Associação Rural de Bagé.

Vaiho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Ciente. — G. VARGAS.
D. C. M. 3.692-41.

PORTARIA N. 203-A, DE 31 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que a recente transformação da Seção de Arquitetura e Engenharia em Divisão de Obras veio dotar este Ministério de órgão com as finalidades de centralização administrativa dos serviços de construções.

Resolve dissolver a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., instituída pela portaria n. 57, de 19 de fevereiro de 1941, determinando a remessa de estudos e processos que estejam em andamento à Divisão de Obras, que providenciará sobre a conclusão dos mesmos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 204-A, DE 31 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista a conveniência de serem precedidos de orientação técnica, do ponto de vista didático-administrativo, os trabalhos de instalação das dependências do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, ora em construção no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, sob a orientação e fiscalização da Divisão de Obras deste Ministério.

Resolve designar os Srs. engenheiros agrônomos José de Mello Moraes, diretor geral do C. N. E. P. A.; Ríldio Lindolfo Velasco, diretor de I. E. A.; Alvaro Barcellos Fagundes, diretor do I. Exp. A.; José Hasselmann, diretor do I. Q. A.; Heitor Vinícius da Silveira Grillo, diretor da E. N. A.; e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor de I. N. O., para, sem prejuízo das funções de que se acham investidos e sem outras vantagens além dos vencimentos de seus cargos, constituírem, sob a presidência do Sr. diretor geral do C. N. E. P. A., uma Comissão de Coordenação com o objetivo acima indicado. A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, para examinar os assuntos de sua competência, sendo suas resoluções submetidas em forma de sugestões ao Sr. diretor da Divisão de Obras.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 209, DE 3 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado recomenda ao Departamento Nacional da Produção Animal para organizar, em todas as exposições de animais que se realizarem no país, cursos rápidos, abordando de modo objetivo questões de interesse para os criadores, como métodos de reprodução ideais para seus rebanhos, escolha de reprodutores, constitui-

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorreções.

ção de pastagens, armazenamento de forragens para os meses de seca, alimentação, controle leiteiro, higiene dos animais e das instalações, marcação do gado, medidas de defesa sanitária, etc. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1941

Mário de Oliveira Monteiro, pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido, por falta de apoio legal. (DCM. 1.091-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No decreto datado de 20-1-1939, que transferiu o engenheiro DAC, classe J, Arthur Alberto Werneck para o cargo de engenheiro meteorologista, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem pertence o presente decreto passa a exercer o cargo de engenheiro, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ex-vi das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 24 de fevereiro de 1941 (DCM 16.148-41).

Departamento de Administração, 9-5-1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral (DCM 16.148-941).

No decreto datado de 28-6-39, que efetivou Julio Silverio Gonçalves no cargo da classe J da carreira do engenheiro rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe J da carreira do engenheiro, ex-vi do decreto-lei n. 3.072, de 24-12-40. (DCM. 15.217-41). Departamento de Administração, em 27 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*.

No decreto de 29 de janeiro de 1939, que transferiu o engenheiro DAC, classe N, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, para o cargo de engenheiro meteorologista, classe N, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem pertence este decreto passa a exercer o cargo da classe N da carreira do engenheiro, ex-vi das tabelas anexas do decreto-lei n. 3.072, de 24 de fevereiro de 1941. (DCM. 15.944-41). Departamento de Administração, em 25 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral."

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS

Dia 5 de junho de 1941

Relação do pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. 394, de 22-4-41, publicado no "Diário Oficial" de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no "Diário Oficial" de 14-3-41, à página n. 5.403.

Número do ordem — Nome — Diário

Setor Administrativo (E.N.A.)

1. Arnaldo Augusto Vieira — 4030.

A partir de 1 de junho de 1941, conforme autorização no G. M. 394 de 22 de abril do corrente ano.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 6 de junho de 1941. — Visto. — *Heitor Grillo*, diretor. — Aprovo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 35, DE 31 DE MAIO DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe faculta o respectivo regimento, resolve:

I — Designar o agrônomo Fitossanitarista, classe K, chefe da Seção de Fiscalização Fitossanitária, João Vieira de Oliveira, para, em visitando algumas fábricas de torta e farinha de caroço de algodão do Estado de São Paulo, e promovendo entendimentos com os agrônomos federais e estaduais a respeito, sugerir as medidas necessárias à expedição de portaria regulamentando o assunto relativo à profilaxia do produto referido, quer nas fábricas, quer nos vagões ou caminhões de transportes do mesmo produto aos portos de embarque, etc.

II — Arbitrar em trinta e dois mil réis (rs. 32\$000) a diária a ser-lhe abonada no desempenho da incumbência a que se refere a presente portaria. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

ATA DA 26.ª SESSÃO REALIZADA A 2 DE JUNHO DE 1941

Aos 2 de junho de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Dr. Samuel Uchoa, e presentes os membros Srs. Paulo Burlamaqui de Mello e José Ribamar Martins Castello Branco, foi aberta a ses-

são às 15 horas. Pelo Secretário, D. Ernacina de Alvarenga Conti, foi lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida foram relatados os seguintes processos: Pelo Presidente Dr. Samuel Uchoa: CET 417-41 — Admissão — Parecer favorável à admissão de Maria José Martins para a vaga de enfermeira, referência VII, ouvido, entretanto, o D. A. S. P. — Ao Sr. Ministro. CET 418-41 o 424-41 — Melhorias — Parecer favorável às melhorias de Virgínia de Andrade Carneiro, Adelaide Machado, Leandro de Faria Saigado, Clarissa Brasil e José Costa no quadro do pessoal do D. N. P. I. o de Wanda Gomes Storry, Maria de Lourdes de Andrade Santos, Joubert Batalha, Wilson Santos e Ajuricaba Menezes de Carvalho da Divisão do Pessoal. — A consideração do Sr. Ministro. CET 368, 402 e 414-41. — Estágio probatório de Edgard Sampaio Fortuna — Consoante informações prestadas sobre o datiloscopista, classe F, opinar a Comissão seja o mesmo confirmado no cargo. — O Sr. Ministro acordou com o parecer. CET 378-41 — Melhorias — Esta Comissão, tendo em vista a posterior informação da Divisão do Pessoal, resolve modificar o parecer CET 324, de 24-5-41, melhorando Maria Jose Barreto Pinto, Maria de Lourdes Troccoli e admitindo Regina Vereza para a vaga de praticante de escritório, referência VI, no Estado do Espírito Santo. — Ao Sr. Ministro. CET 307 e 323-41 — Preenchimento de vagas de Assistente Jurídico do C. N. T. — Esta Comissão opina pelo arquivamento do respectivo processo, em face do decreto 7.422, de 30-1-41 — Ao Sr. Ministro. CET 419-41 — Tadeu Gonçalves da Rocha, reclamando não ter sido indicado na lista de promoções à classe G. — Não tendo fundamento a reclamação, esta Comissão sugere, entretanto, seja dado conhecimento ao interessado do respectivo parecer, arquivando-se em seguida o processo. — A consideração do Sr. Ministro. CET 435-41 — Admissão do David Dias de Oliveira. — Esta Comissão é favorável à admissão, tendo em vista a prova prestada no D. A. S. P. — Ao Sr. Ministro. Pelo Dr. Paulo Burlamaqui de Mello: CET 416-41 — Melhorias e admissão. — Esta Comissão atende às melhorias de Olga Couto e Claudionor Bittencourt Coelho no quadro do D. O. T., não podendo entretanto, aceitar a proposta de admissão, como extranumerário, do servente efetivo, René Alves, por contrariar dispositivo expresso em lei, ex-vi do art. 4.º do decreto n. 1.909, de 26-12-39. — Ao Sr. Ministro. CET 423-41 — Proposta de criação da função de Inspetor Especializado, no quadro do D. N. T. — Já se encontrando no D. A. S. P. o ante-projeto da reforma do D. N. T., esta Comissão é de parecer que sobre o assunto seja ouvido aquele Departamento. — Ao Sr. Ministro. — CET 437-41 — Melhoria — Esta Comissão atende à melhoria de Cleonice Cunha Soares, tendo em vista as informações da Divisão do Pessoal — Ao Sr. Ministro. Pelo Sr. José Ribamar Martins Castello Branco: CET 434-41 — Admissão — Tendo em vista a prova prestada pela interessada, Gilda Fulco da Silva no D. A. S. P., esta Comissão é favorável à pretensão em causa — Ao Sr. Ministro. Ainda foram feitos pelo Sr. Presidente os seguintes expedientes: Of. CET 828, de 28-4-41 — A Divisão do Pessoal, informando que o Sr. Ministro, confirmou no cargo ocupado o datiloscopista F, Edgard Sampaio Fortuna. Of. CET 829, de 5-5-41 — A Divisão do Pessoal, informando que o oficial administrativo J, José Ribamar Martins Castello Branco, entrou em exercício nas funções de Membro da CET. Of. CET 830, de 13-5-41 — A Divisão do Pessoal, remetendo os boletins de merecimento dos membros da CET. Of. CET 832 e 833, de 21-5-41 — A Divisão do Pessoal, devolvendo boletins de merecimento. Of. CET 834, de 21-5-41 — A Divisão do Pessoal, acusando o recebimento da circular DP-6, de 20-5-41. Of. CET 835, de 21-5-41 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia, acusando recebimento de cópia da recomendação aprovada pela Comissão de Metrologia. Of. CET 836, de 21-5-41. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo o parecer emitido no processo CET 378-41. Of. CET 837, de 28-5-41 — A Inspetoria de Seguros da 2.ª Circunscrição, transmitindo o parecer emitido no processo CET 419-41. Of. CET 838, de 28-5-41 — Ao Departamento da Justiça do Trabalho do C. N. T., agradecendo a comunicação feita no ofício G-DJT-1-41, de 2-5-41 — As 17 horas foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata que servindo como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Ernacina de Alvarenga Conti*, Secretário. — *Samuel Uchoa*, Presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. 30-642, de 5 de junho de 1941

O ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 241 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, e atendendo ao que expôs o Conselho de Diretores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, resolve, para execução dos artigos 153 a 161 do referido regulamento, mandar que o Serviço de Assistência Médica do mesmo Instituto se reja pelas instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 1.º O Serviço de Assistência Médica compreenderá a assistência médica propriamente dita, a cirúrgica, a farmacêutica e a odontológica, na forma estabelecida por estas instruções, bem como as inspeções médicas exigidas para a concessão de benefícios regulamentares.

Parágrafo único. Os serviços médicos decorrentes da observância deste artigo ficarão sob uma única chefia.

Art. 2.º Incumbe ao Serviço de Assistência Médica:

a) prestar, em casos de doença dos segurados, assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e dentária, em ambulatórios, hospitais, ou casas de caude, e sanatórios;

b) realizar inspeções de saúde, não só para a concessão de aposentadorias, licenças, empréstimos, auxílios-natalidade, auxílio pecuniário, seguro por acidentes do trabalho, e quaisquer outros benefícios, mas ainda para a admissão de pessoal do Instituto e de segurados facultativos;

c) cooperar para a implantação do seguro-doença;

d) proceder, nos segurados do Instituto, a exames sistemáticos e periódicos de saúde;

e) levantar dados estatísticos, de massa, sobre a incidência das doenças entre os segurados, discriminadamente pelas diversas zonas do país e natureza do trabalho;

f) estabelecer, em relação aos segurados do Instituto, normas gerais de combate às infecções, infestações, intoxicações, vícios alimentares, doenças da nutrição, bem como de prevenção aos acidentes do trabalho;

g) promover, no seio da família do segurado, a observância das normas a que se refere a alínea anterior, *maxime* no que respeita a certas infecções, como a tuberculose, empregando a vacinação preventiva e ministrando noções de puericultura e regras de profilaxia;

h) estudar as condições higiênicas dos ambientes em que trabalham segurados do Instituto e colaborar com o Serviço de Higiene do Trabalho, da Inspeção de Departamento Nacional do Trabalho, no sentido de melhorá-las, quando precárias;

i) cooperar, sempre que solicitado, com o Serviço de Alimentação da Previdência Social, na organização dos restaurantes populares destinados a comerciários;

j) organizar, nos meios de segurados do Instituto, centros de irradiação dos preceitos da medicina social, por meio de cursos especializados, congressos, conferências e publicações sistemáticas, com a colaboração de todo o corpo técnico do Serviço.

Art. 3.º A prestação de assistência médica obedecerá a um plano, executado em três etapas.

§ 1.º A primeira etapa realizar-se-á pela assistência em ambulatórios e, em casos especiais, em hospitais, ou casas de saúde, sanatórios e no próprio domicílio, de acordo com os artigos 6.º e 9.º e seus parágrafos.

§ 2.º A segunda etapa compreenderá a assistência hospitalar e sanatorial, bem como a assistência a psicopatas, uma e outra em organizações próprias do Instituto.

§ 3.º A terceira etapa visará a organização de colônias de cura e repouso.

Art. 4.º A assistência médica, em ambulatórios, será prestada nas diferentes regiões do país, obedecendo ao critério preferencial da maior densidade dos segurados.

§ 1.º Sem prejuízo da instalação posterior de outros ambulatórios, serão instalados, inicialmente, 45 ambulatórios, assim distribuídos: 5 no Distrito Federal; 5 em São Paulo (dois na Capital e os demais em Santos, Campinas e Ribeirão Preto); 4 em Pernambuco (dois em Recife e os demais em Caruarú e Rio Branco); 5 no Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Caxias, Pelotas, Santa Maria e Uruguaiana); 4 em Minas Gerais (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Teófilo Otoni); 4 na Bahia (dois em São Salvador e os demais em Ilhéus e Joazeiro); 3 no Estado do Rio de Janeiro (Niterói, Petrópolis e Campos); 2 no Ceará (Fortaleza e Sobral) e 1 em cada um dos Estados do Paraná (Curitiba), Pará (Belém), Santa Catarina (Florianópolis), Espírito Santo (Vitória), Maranhão (São Luiz), Amazonas (Manaus), Rio Grande do Norte (Natal), Piauí (Terezina), Sergipe (Aracaju), Alagoas (Maceió), Paraíba (João Pessoa), Mato Grosso (Cuiabá) e Goiás (Goiânia).

§ 2.º Os ambulatórios formarão cinco tipos, afim de se atender às desiguais situações econômicas dos diversos núcleos comerciários do país.

§ 3.º Nas regiões onde a densidade da população comerciária e a previsão das contribuições suplementares o comportem, os ambulatórios terão aparelhamento técnico e corpo de especialistas, quanto possível completos, de modo que seja efetiva uma assistência mais ampla.

Art. 5.º Os ambulatórios deverão funcionar em instalações adequadas e com pessoal técnico e administrativo próprios.

Parágrafo único. Nos ambulatórios serão prestados todos os serviços referentes à medicina curativa e preventiva, atendendo-se prioritariamente às doenças de natureza contagiosa e de maior perigo social, e executar-se-ão os serviços médicos exigidos para a concessão dos benefícios regulamentares.

Art. 6.º A assistência hospitalar atenderá, na primeira etapa, somente os doentes que requeram intervenções ou internações inadiáveis.

§ 1.º As internações serão feitas mediante contratos, que tenham por base o preço do leito utilizado, celebrados com organizações reconhecidas idôneas, devendo as intervenções ser praticadas, sempre que possível, pelos técnicos do Serviço.

§ 2.º As instalações hospitalares do próprio Instituto só serão criadas desde que o funcionamento dos serviços dos ambulatórios haja proporcionado dados que permitam fixar o número de leitos com os quais devam ser dotadas.

§ 3.º Para a assistência sanatorial e a psicopatas, observar-se-á o mesmo critério expresso nos parágrafos anteriores.

Art. 7.º A assistência dentária será prestada nos ambulatórios e resumir-se-á no diagnóstico e extinção de focos.

Parágrafo único. Os serviços de prótese poderão ser executados, correndo as despesas por conta do segurado.

Art. 8.º A assistência farmacêutica será dispensada mediante reembolso do preço do custo do medicamento, acrescido de uma taxa de 5 % (cinco por cento) para cobrir, em parte, as despesas com pessoal e depreciação do material.

§ 1.º O formulário deverá ser padronizado na medida do possível, para maior economia e facilidade na sua manipulação.

§ 2.º As especialidades farmacêuticas, respeitadas os direitos de terceiros, poderão ser industrializadas, sempre que disto resulte economia.

Art. 9.º A assistência domiciliária só será concedida, por enquanto, em casos especiais e visará os seguintes objetivos:

a) ministrar conselhos de higiene infantil;

b) vulgarizar noções de alimentação entre as famílias dos segurados;

c) auxiliar a vacinação preventiva pelo B. C. G.;

d) fazer inquéritos sociais.

Parágrafo único. A assistência de que este artigo trata será prestada por intermédio de enfermeiras visitadoras.

CAPÍTULO II

DOS QUE TÊM DIREITO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 10. Têm direito à assistência médica, cirúrgica, hospitalar, farmacêutica e dentária os segurados ativos do Instituto, inclusive aqueles no gozo de auxílio-doença, uma vez que tenham pago durante doze meses, no mínimo, as contribuições devidas, na conformidade do art. 160 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

§ 1.º A assistência médica poderá ser prestada aos segurados invalidados, desde que satisfaçam, para esse efeito, o pagamento de uma taxa especial, não inferior àquela prevista para os segurados ativos, na forma do art. 157 do regulamento do Instituto.

§ 2.º A taxa de que trata o parágrafo anterior só será cobrada, em relação aos segurados vítimas da tuberculose, depois do decorrido o primeiro ano de aposentadoria.

§ 3.º A assistência médica poderá ser extensiva aos beneficiários inscritos com direito a pensão, somente quando o permitirem as possibilidades financeiras do Serviço, na forma do art. 158 do regulamento do Instituto.

§ 4.º Além dos casos previstos no parágrafo anterior, é facultado, em circunstâncias excepcionais, prestar assistência aos beneficiários dos segurados, observando-se o que dispõem as presentes instruções no art. 2.º, alínea g, e no § 8.º deste artigo, e nos casos em que o beneficiário tuberculoso possa constituir perigo para o segurado.

§ 5.º Os recém-nascidos e lactentes terão assistência especial através dos serviços de B. C. G. e de puericultura.

§ 6.º Os noivos dos segurados poderão valer-se dos serviços médicos, para fins de exame prenupcial.

§ 7.º Aos cônjuges dos segurados, em período de gestação, é facultado frequentar os serviços médicos, afim de se cercarem dos cuidados de higiene prenatal e para obtenção do auxílio-natalidade.

§ 8.º Extender-se-ão aos beneficiários os serviços de roentgenografia, sempre que isso for necessário, a critério do médico especialista.

Art. 11. Os assistidos ficarão sujeitos ao tratamento e aos exames necessários, sob pena de perda de seus direitos à assistência médica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 12. Os serviços de assistência médica, nos ambulatórios, funcionarão em um ou mais turnos, segundo exija o número de consultantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento dos serviços deverão ser estabelecidos horários que melhor atendam aos interesses dos segurados.

Art. 13. O Conselho de Diretores elaborará e, dentro de 30 dias, contados da publicação das presentes instruções, submeterá à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o projeto de regimento interno do Serviço de Assistência Médica, do qual deverão constar minuciosamente as normas de funcionamento dos respectivos serviços.

Parágrafo único. O projeto conterá as condições de admissão e promoção, a menção dos fatos passíveis de punição e as obrigações funcionais do pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 14. O pessoal do Serviço de Assistência Médica formará um quadro especial, cujas despesas correrão por conta da contribuição suplementar de que tratam art. 153 e seu parágrafo único do regulamento do Instituto.

§ 1.º Enquanto o Serviço não se integrar no regime do seguro-doença, seu orçamento se anexará ao orçamento geral do Instituto.

§ 2.º O Instituto adiantará os fundos necessários à manutenção do quadro especial, até que seja iniciada a arrecadação da contribuição a que se refere este artigo.

Art. 15. O quadro, a que alude o artigo anterior, será composto de carreiras, divididas em classes, de um cargo isolado, provido em comissão, e de funções gratificadas, segundo as presentes instruções.

Art. 16. Ficam estabelecidas doze classes distintas, a que corresponderão os seguintes padrões básicos de vencimento:

Classe I, 200\$0; classe II, 300\$0; classe III, 400\$0; classe IV, 500\$0; classe V, 600\$0; classe VI, 700\$0; classe VII, 900\$0; classe VIII, 1.100\$0; classe IX, 1.300\$0; classe X, 1.500\$0; classe XI, 1.900\$0; classe XII, 2.300\$0.

Art. 17. O cargo isolado e as carreiras a que se refere o art. 15 são os seguintes:

I — Cargo isolado, de provimento em comissão, e respectivo vencimento:

Chefe do Serviço de Assistência Médica 3.500\$0

II — Carreiras, números e classes de seus ocupantes:

Cardiologista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
Ginecologista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
Laboratorista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
		5 — classe X
		9 — classe IX
Médico-cirurgião	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
		5 — classe X
		9 — classe IX
Médico-clínico	{	7 — classe VIII
		22 — classe VII
	{	2 — classe XII
		7 — classe XI
Metabologista	{	7 — classe X
		9 — classe IX
		7 — classe VIII
		22 — classe VII
Obstetra	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
		6 — classe X
		9 — classe IX
Oftalmologista	{	7 — classe VIII
		2 — classe XII
		2 — classe XI
		1 — classe X
Oto-rino-laringologista	{	9 — classe IX
		2 — classe XII
		2 — classe XI
		5 — classe X
Pediatra	{	9 — classe IX
		7 — classe VIII
		2 — classe XII
		2 — classe XI
Proctologista	{	2 — classe XI
		2 — classe XII
Neuro-psiquiatra	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
Radiologista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
		1 — classe X
		9 — classe IX

Dermato-sifilógrafo	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
Fisiologista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
		2 — classe X
		9 — classe IX
Traumatologista	{	2 — classe XII
		2 — classe XI
Urologista	{	3 — classe XII
		2 — classe XI
		4 — classe X
		9 — classe IX
Dentista	{	8 — classe VIII
		22 — classe VII
	{	2 — classe IX
		12 — classe VIII
Farmacêutico	{	11 — classe VII
		22 — classe VI
	{	2 — classe IX
		10 — classe VIII
Enfermeiro	{	11 — classe VII
		2 — classe VI
		2 — classe V
		10 — classe IV
	{	22 — classe III
		9 — classe II
		44 — classe I

Classes previstas nas instruções expedidas pela portaria ministerial n. 80-620, de 5 de abril de 1941.

Almoxarife	{	2 — classe III
		11 — classe II
Escrivão	{	29 — classe III
		83 — classe II
Oficial Administrativa	{	1 — classe VI
		2 — classe V
		16 — classe IV
Servente	{	44 — classe II
		79 — classe I

CAPÍTULO

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16. Os médicos que desempenharem funções de superintendente, chefe de ambulatório ou auxiliar técnico, bem como os funcionários administrativos no exercício das funções de chefe de seção, farão jus a uma gratificação na forma seguinte:

I — Na Administração Central:

Superintendente técnico	1 — 800\$0
Superintendente do Serviço Médico de Assistência	1 — 600\$0
Superintendente do Serviço Médico de Previdência	1 — 600\$0
Auxiliar técnico	5 — 300\$0
Chefe de Seção	1 — 100\$0

II — Nas Delegacias:

Superintendente Médico de Delegacia, 21 — 500\$0, distribuídos pelas seguintes cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Niterói, São Salvador, Vitória, Aracaju, Maceió, Recife, Fortaleza, Teresina, São Luiz, João Pessoa, Belém, Manaus, Florianópolis, Curitiba, Porto Alegre, Cuiabá, Goiânia e Natal.

Chefe de ambulatório (tipo III) 2 — 300\$0 (Rio de Janeiro e Santos).

Chefe de ambulatório (tipo IV) 7 — 200\$0 (Rio de Janeiro, 2; Campinas, 1; Ribeirão Preto, 1; Campos, 1 e São Paulo, 2).

Chefe de ambulatório (tipo V) 15 — 200\$0

(São Salvador, Caruarú, Recife, Rio Branco de Pernambuco, Ilhéus, Boazeiro, Sobral, Juiz de Fora, Theophilo Ottoni, Uberaba, Petrópolis, Caxias, Santa Maria, Uruguaiana e Pelotas).

CAPÍTULO VI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 19. A admissão do pessoal técnico, a que se refere o art. 14, far-se-á por meio de provas de seleção ou concursos, realizados na conformidade de instruções especiais para tal fim expedidas, para o que deverá o Instituto apresentar ao ministro, no prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, o necessário anteprojeto.

Art. 20. A admissão de enfermeiros será condicionada a provas de habilitação e à apresentação de diplomas expedido por instituição oficial ou oficializada.

Art. 21. A admissão dos funcionários administrativos far-se-á de acordo com as instruções expedidas pela portaria ministerial n. SC-620, de 5 de abril de 1941, para a reorganização do quadro do pessoal do Instituto.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22. A assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica será prestada mediante contribuição suplementar, que será fixada periodicamente, segundo cálculos atuariais.

§ 1.º A contribuição suplementar, de que trata este artigo, consistirá de um acréscimo, até ao máximo de 1% (um por cento), sobre a contribuição do segurado e as correspondentes do empregador e da União.

§ 2.º O segurado a que se refere o parágrafo anterior é somente o que for domiciliado no perímetro urbano e suburbano das cidades em que estiverem funcionando os ambulatórios.

Art. 23. As importâncias provenientes da arrecadação da contribuição suplementar serão exclusivamente aplicadas nos serviços de assistência médica.

Art. 24. Os serviços de assistência médica terão orçamento próprio, anexo ao orçamento geral do Instituto, até que se efetive o regime, do qual serão parte integrante, obedecendo, então, a um único mecanismo financeiro.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto concorrer com a importância correspondente à quota que o ministro fixar, tendo em vista a parte concernente ao custeio dos serviços médicos referentes à previdência, considerado em sua relação com as despesas administrativas do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A verba a despendar ao período de instalação dos serviços de assistência médica, assim compreendido o primeiro ano de funcionamento, será considerada como adiantamento do Instituto no Serviço de Assistência Médica, na forma do § 2.º do art. 159 do regulamento do Instituto.

Art. 26. É concedida, a título de adiantamento, para a instalação e custeio inicial dos serviços médicos e seu primeiro ano de funcionamento, a verba de 12.219:400\$0, acrescida da importância de 1.200:000\$0 que caberá ao próprio Instituto destinar-lhes, por conta das despesas com os serviços médicos da previdência, assim perfazendo o total de 13:419:400\$0.

§ 1.º A distribuição da verba necessária para execução deste artigo far-se-á da seguinte maneira:

Pessoal (efetivo e extraordinário)	7.572:500\$0
Serviços médicos <i>pro-labore</i>	200:000\$0
Aluguéis de prédios	441:500\$0
Aquisição de móveis e utensílios	260:000\$0
Aquisição de material técnico permanente	7.740:000\$0
Aquisição de material de consumo	261:500\$0
Custeio da assistência hospitalar e sanatorial	943:900\$0
Eventuais	200:000\$0

§ 2.º A verba, a que alude o parágrafo anterior, deverá ser concedida, gradualmente, pelo Conselho Fiscal do Instituto, à medida que se forem instalando os serviços.

§ 3.º Para a aquisição de material técnico de procedência estrangeira, é facultada a concessão de uma verba suplementar, afim de que se possa atender às oscilações de preço.

§ 4.º As aquisições a que se refere o § 1.º deste artigo deverão obedecer a instruções que serão expedidas pelo Instituto.

§ 5.º O material técnico e administrativo deverá, sempre que possível, ser padronizado.

Art. 27. Serão aproveitados em cargos técnicos do Serviço de Assistência Médica que já pertenciam aos quadros do Instituto à data do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, fazendo-se esse aproveitamento de acordo com as conveniências do serviço e as habilitações e situação de cada um à data referida.

Art. 28. Poderão ser admitidos, a juízo do ministro, técnicos que estejam prestando serviços em caráter efetivo ou extranumerário no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou nas autarquias sob sua jurisdição, desde que hajam comprovado as respectivas habilitações em concurso, realizado pela Administração Pública

ou pelas referidas instituições, ou se submetam a provas de habilitação referentes à carreira em que devam ingressar, observadas as condições estabelecidas para a admissão de pessoal no regulamento do Instituto.

Art. 29. Para atender a necessidades imediatas do Serviço ou enquanto não houver pessoal efetivo que possa desempenhar os encargos previstos nestas instruções, poderá ser contratado pessoal técnico ou administrativo, nas condições previstas nas instruções expedidas pela portaria ministerial n. SC-620, de 5 de abril de 1941.

Parágrafo único. A escala de salários dos médicos será a seguinte: 1:500\$0 — 1:300\$0 — 1:100\$0 — 900\$0.

Art. 30. Ficará sujeita à aprovação do ministro a execução, dentro de moldes amplos, da assistência médica, domiciliar, hospitalar, sanatorial e a psicopatas, correspondente à segunda etapa a que alude o art. 3.º, § 2.º, bem como a criação de colônias de cura e repouso relativa à terceira etapa, referida no § 3.º do mesmo artigo.

Art. 31. A importância do adiantamento feito nos termos do art. 28, deduzido o custo do material permanente, será amortizada no prazo máximo de dez anos, contados da data da instalação dos serviços, ao juro anual de 6% (seis por cento), em prestações mensais, descontadas, pelo Instituto, da contribuição suplementar que arrecadar, computados os juros e a quota de depreciação do material.

Art. 32. A administração do Instituto tomará, desde logo, por intermédio de seus órgãos técnicos, as providências necessárias para a estimativa da futura arrecadação das contribuições de que trata o art. 22, de modo que, ao iniciar-se o segundo ano de funcionamento do Serviço, já estejam estas em condições de se efetivamente arrecadadas, uma vez feita sua fixação na forma do art. 153 do regulamento do Instituto.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo ministro.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC 5.419 de 1941

Dia 26 (adiamento)

Sindicato Interestadual dos Ferrovirios da Great Western, apresentando sugestões a um projeto de reforma da legislação de previdência social, apresentado pelo Conselho Atuarial deste Ministério (MTIC 12.584-910). — Arquite-se, à vista do parecer do Conselho Atuarial. (É do teor seguinte a conclusão do parecer a que alude o despacho: "Convém salientar que o projeto de plano único não fixa em 65 e sim em 60 a idade mínima para a aposentadoria de velhice, se bem que reduzida. Aos 65 anos é que o seu valor será igual ao da aposentadoria de invalidez. A finalidade primordial do seguro social é atender os trabalhadores e suas famílias nas ocasiões de infortúnios: invalidez, doença, morte, impossibilidade de trabalhar em virtude de idade avançada, etc., e não de conceder prêmios de trabalho, o que é outra função diversa da previdência social. Se devido a um árduo trabalho, ou a um clima insalubre, o associado se invalida cedo (aos 45 anos por exemplo) o seguro social prove a sua subsistência, concedendo-lhe a aposentadoria de invalidez, independente do seu tempo de serviço ou de contribuição. O Conselho Atuarial no projeto de plano único visou estabelecer bases possíveis de serem custeadas por uma contribuição ao alcance do associado. Ao lado das reclamações dos que pretendem diminuir os limites de idade de aposentadoria de velhice, e aumentar todos os benefícios, há também a considerar que tudo isto viria onerar consideravelmente os trabalhadores, as atividades privadas e a União. O Conselho Atuarial visou, por conseguinte, em seu projeto, fugir a promessas vãs de benefícios fabulosos, cujo custeio iria além das possibilidades da massa contribuinte. De outro modo, estaria o plano destinado a um insucesso fragoroso, em futuro não muito remoto. O Sindicato de Ferrovirios não tem de certo conhecimento de que planos de benefícios, na base que eles pleiteiam, elevariam sem dúvida a contribuição para 6 ou 7% (ou talvez mais ainda) e que cabe ao Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, evitar que naqueles planos sejam feitas promessas vãs, de realização impossível, dentro dos limites razoáveis de contribuições que os associados estariam dispostos a pagar. O aumento do limite de idade para 60 anos tem por fim tornar viáveis as promessas da lei. Quanto à "reserva fabulosa de um milhão e quinhentos mil contos" a que se refere o memorial, o Conselho Atuarial não a desprezou: essa reserva é insuficiente para o equilíbrio das Caixas e Institutos mas foi levada em conta como auxílio para o equilíbrio do sistema, tendo-se em vista os benefícios já concedidos e os a conceder. O Conselho Atuarial está conciente de ter proposto uma medida salutar elevando o limite de idade da aposentadoria de velhice para 60 anos; de outra forma se estaria enganando a si e a suas famílias, que da previdência social tudo esperam na velhice e nos momentos de infortúnio.")

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de maio de 1941

Sindicato dos Produtores e Engarrafadores de Bebidas de São Paulo, representando contra o registro da marca "Coca-Cola", concedido à sociedade anônima The Coca Cola Company (MTIC 6.089-941). — Arquite-se. Em 21-5-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se o despacho do Sr. Presidente da República. Em 26-5-41. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

S. A. Viacção Industrial Silvio Angelo, recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que se recusou a receber a petição na qual solicita o arquivamento da ata da assembleia geral que deliberou a liquidação da Sociedade (MTIC 38.136-940). — Como parece ao Consultor Jurídico. Mantenho a decisão em apelo. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Como salienta a informação do Sr. Diretor, o decreto n. 10.902 (cujo vigor na parte invocada ha pouco foi reconhecido em parecer do Sr. Consultor Geral da República, adotado pelo Sr. Ministro) faz uma exigência que, pelos seus termos latos, — "quaisquer outros atos relativos a estabelecimentos comerciais ou sociedades anônimas" — abrange o ato cujo arquivamento se pede, o qual, embora preparatório da liquidação, não deixa de ser ato relativo a sociedades anônimas". Dentro, pois, do imperativo legal expresso, a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio tem fundamento e a reclamação não é de ser atendida.")

Companhia Souza Cruz, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo concernente ao recurso que interpôs da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pela qual foram declarados sujeitos ao seu regime, até a vigência do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, os empregados daquela empresa, que trabalham na filial de Vitória (MTIC 25.225-940). — Nada mais ha a reconsiderar, eis que o recurso de fls. 108-111 não conseguiu ilidir os pareceres dos órgãos técnicos deste Ministério nos quais se baseou o despacho de fls. 101.

Dia 22

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja concedida pensão vitalícia a viúva do comerciante Horácio Picorelli (MTIC 515-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. Transmite-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O Sindicato União dos Empregados do Comércio pleiteia seja instituída uma pensão vitalícia em benefício da viúva de seu antigo associado, Horácio Picorelli, em atenção aos serviços por ele prestados aos comerciantes em prol da criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Trata-se, como se verifica, de providência legislativa que somente o poder competente poderá apreciar, julgando de sua justiça ou oportunidade. Com essas observações, e como não ha matéria jurídica sobre a qual se possa pronunciar esta Consultoria, restituo o processo à consideração do Sr. Ministro, que, ante as razões que inspiram o pedido, decidirá da conveniência de seu encaminhamento ao S. Ex. o Sr. Presidente da República.")

Adesivos Brasil, Limitada, pedindo reconsideração do despacho que, reformando a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, mandou anotar a transferência da marca "Emplastro Phenix", depositada sob número 25.965, para Maria Julia de Campos Barros e filhos (MTIC 16.969-939, seguido de mandado de intimação do Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal). Como parece ao Consultor Jurídico (fls. 315-319). Mantenho meu despacho anterior (fls. 286), cujos fundamentos não foram elididos, como acentua o parecer do Consultor Jurídico. Quanto ao ofício do Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo (proc. MTIC 2.782-41), seja o mesmo respondido nos termos do referido parecer, do qual se fará junlar cópia. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Dirigiu-se o Juiz Adjunto dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo a este Ministério, comunicando que, perante aquele Juiz foi proposta por Adesivos Brasil, Limitada, uma ação de preceito cominatório contra a União Federal, relativamente à transferência da marca Emplastro Phenix, número 25.965, e solicitando ao mesmo tempo as "providências no sentido de não ser tomada nenhuma iniciativa quanto ao caso em apelo até solução judicial definitiva". Não nos parece que essa solicitação final possa ser atendida pela repartição competente deste Ministério, nem que a ação do preceito cominatório seja meio idôneo para anular ato da administração pública, a qual não se acha adstrita a interromper as atividades que a lei lhe comete pelo simples fato do ajuizamento de uma ação. Efetivamente, na enumeração que o artigo 302 do Código do Processo Civil faz dos casos de ação cominatória, não se enquadra o de sociedade anônta que, decaindo de sua pretensão de obter no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o registro de uma transferência de marca realizada em fraude dos legítimos proprietários, pretende agora, por meio de recursos judiciais inadequados, tolher a ação das autoridades administrativas e impedir que o despacho final dessas autoridades, proferido em matéria de sua competência. (Decreto n. 22.989, de 26 de junho de 1933, artigo 4.º, II e parágrafo único do artigo 8.º do decreto n. 21.670, dt 11 de junho de 1934, artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1930) e com as cautelas aconselháveis, tenha a necessária execução. Nem a ação cominatória de que cuida o dispositivo citado do Código do Processo Civil pode ser usada para anular, e muito menos para impedir a prática de atos administrativos, não sendo igualmente de aceitar o efeito suspensivo que lhe quer atribuir o Dr. Juiz oficiante. Embora a Constituição de 1937 não o proclame de modo expresso, e nem há necessidade disso, o regime da coexistência dos poderes que ela prevê, Legislativo, Executivo e Judiciário, é o da harmonia e independência de cada qual na esfera

de sua competência e, nesse regime, não é lícito a nenhum dos poderes interterir nas atividades dos demais, senão no exercício de atribuições que a lei expressamente lhes comete. Nessa conformidade, cabe ao Poder Judiciário conhecer dos atos da administração pública e no uso dessa atribuição, "Verificando a autoridade judiciária que o ato ou resolução é ilegal, o anulará em todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito dos autos". (Lei 221, artigo 13 § 9.º). E hoje, embora se julgue derogado pelo Código de Processo o rito sumário dessa ação, subsiste todavia, em sua plenitude, o poder conferido à magistratura, de conhecer e anular os atos da administração pública, excluídos apenas os de aspecto exclusivamente político (Constituição, artigo 94). Essa faculdade de anular o ato administrativo só se pode, porém, executar por meio de sentença proferida em processo regular, e o ato administrativo só deverá ter suspensos os seus efeitos depois de transitada em julgado a decisão anulatória ou se da mesma não couber recurso com efeito suspensivo. Fora dessa hipótese, só em casos especiais, como o do artigo 333 do Código de Processo ou por meio do mandado de segurança é que poderá ser impedida a prática do ato administrativo julgado lesivo, contrário à lei ou ao direito líquido e certo do particular. A não ser, pois, nesses casos previstos em lei, a interferência judicial em atos administrativos é descabida e, por infundada, não deve ser aceita, não havendo sequer no estado atual do nosso direito administrativo e processual necessidade de discutir a outora controvertida questão dos *interditos pessoais*, que a autora pretende reviver sob forma da ação cominatória. O exame do caso presente evidencia que a decisão cujos efeitos se pretende obstar foi proferida pelo próprio Ministro, no uso de atribuição legal expressa (dec.-lei n. 2.680, artigos 6.º e 7.º), e depois de ouvir não só os órgãos consultivos deste Ministério como o próprio Consultor Geral da República, cujo brilhante parecer se lê a fls. 268 do processo. Esse decisão pôs termo ao processo administrativo e deve ter desde logo todos os efeitos que a lei lhe atribue, no caso a efetividade da anotação da marca em nome de seus legítimos proprietários. Tais efeitos só serão suscetíveis de cassação por sentença judicial proferida em processo próprio, por Juiz competente e transitada em julgado. Enquanto isso não se der, não haverá motivo que autorize qualquer suspensão. Isto posto, sou de parecer que acusado o recebimento do ofício aludido, seja comunicado ao Dr. Juiz que o pedido final desse ofício, não encontrando apoio em lei, não pode ser atendido. Quanto ao pedido de reconsideração a fls. 288 do processo, não vejo motivo para atendê-lo. A matéria foi exaustivamente examinada, quer no parecer do Dr. Oliveira Vianna, a fls. 251 a 253, quer naquele exarado pelo Sr. Consultor Geral da República (fls. 268 a 285), verificando-se que toda a questão se originou de um ato manifesto de fraude, por meio do qual um mandatário infiel lançou mão dos poderes que lhe haviam sido outorgados, para obter para o próprio nome, a marca cuja renovação deveria ser requerida. Ora, todas as transferências derivadas desse ato sofrem do vício original de sua obtenção a *non domino* e não basta o tempo decorrido e a confusão criada para fazer convalescer o ato doloso. Ademais, como acima se verifica, a interessada já ingressou em juízo, embora o fizesse por meio inadequado, buscando obter do Poder Judiciário um pronunciamento favorável; não há pois razão para, nesta instância administrativa, reexaminar-se matéria já decidida e bem decidida").

José do Brito, apresentando denúncia contra o estabelecimento comercial denominado "Ilha da Madeira", sito à rua Gonçalves Dias MTIC 7.551-941). — Arquive-se à vista das informações (As informações a que alude este despacho declaram que feita verificação em uma pequena parte das carteiras profissionais, não foram encontradas alterações dignas de nota, tendo sido verificado no fichário da firma que todos os empregados são portadores de carteiras profissionais).

Franz Ferdinand Treu, consultando sobre legalidade de acordo de trabalho sem horário fixo e sem vencimentos (MTIC 497-41). — Arquive-se à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho (Inspeção). (A informação a que alude este despacho declara que o Departamento Nacional do Trabalho não é órgão consultivo de particulares.)

Alfredo H. Schutte & Cia. Ltda., pedindo autorização para manter contrato com técnico estrangeiro (MTIC 25.183-940). — Ao Delegado Regional do São Paulo, para proceder na forma do parecer da Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho refere que a Inspeção exige, em casos idênticos, declaração dos órgãos de classe de que não existe brasileiro nato com capacidade especializada equivalente à do estrangeiro, conforme preceitua o art. 8.º do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.)

João Bento de Lima, reclamando contra a firma Marques de Almeida & Cia. Ltda., Campina Grande, Estado da Paraíba, por demissão sem justa causa e sem indenização (MTIC 18.285-940). — Ciente. Prosiga-se.

Cyrol Gonçalves Franco, pedindo reconsideração do ato que o destituiu das funções que exercia junto à Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro de Estivadores de Santos (MTIC 3.979-39). — Como parece ao Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho refere que o pedido de recondução não pode mais ser considerado, em face do art. 243 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, bem como, não havendo dispositivo legal que o autorizasse, o interessado não podia reter vencimentos correspondentes a dias em que não prestou serviço, por já ter sido

exonerado e que nem as funções de fiscal, exercidas em comissão, poderiam enquadrar-se em preceitos de direito privado, para fins de pagamento de indenização por falta de preaviso ou dispensa sem justa causa. Refere também que o depósito da importância exonerou o interessado de qualquer responsabilidade.)

— Foram assinadas as Cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Bancários do Ceará, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, para Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará; Sindicato dos Armadores em Trapiches e Armazéns do Rio de Janeiro, para Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro.

— Foram assinadas as Cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, ambos no Estado de São Paulo, os seguintes Sindicatos: Sindicato Patronal das Indústrias de Malharia do Estado de São Paulo para Sindicato da Indústria de Malharia e Meias do Estado de São Paulo; Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, para Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de São Paulo.

Banco Português do Brasil, liquidatário da massa falida da Sociedade Anônima Açucareira Santista, pedindo seja avocado o processo de que são partes o requerente e Domingos dos Santos Nunes e outros (MTIC 25.570-940). — Nada há mais a deferir, eis que a petição que constitui o processo MTIC-25.570-940 é de data anterior ao despacho decisório do processo. (Fls. 350, proc. MTIC. 8-940).

Dia 29 de maio de 1944

Por despacho desta data, o Sr. Ministro, atendendo ao que requereram o Sindicato Odontológico Brasileiro, com sede nesta capital, sob a denominação de Sindicato dos Odontologistas do Rio de Janeiro (MTIC 7.418-941); Sindicato Nacional dos Engenheiros, com sede nesta Capital, sob a denominação de Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro (MTIC 3.493-941); Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, sob a denominação de Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos, do Rio de Janeiro (MTIC 5.039-941), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações, como representantes das respectivas profissões liberais, nas bases territoriais de seus municípios, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela portaria ministerial n. SGM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. Ministro as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1944 (aditamento)

Processos despachados:

Cornélio Gouveia, reclamando contra Alberto Lundgren & Comp. Ltda. (MTIC 24.923-40). — Já tendo sido o caso apreciado pela Junta competente, archive-se.

Romeu Beraldo, reclamando contra Rodolfo Magnani por demissão sem justa causa (MTIC 31.549-40). — Archive-se, à vista da informação.

Dia 12 (aditamento)

Raimundo Jacob da Conceição, reclamando contra Raimundo Rodrigues Candeira, por demissão sem justa causa (MTIC 13.240-41). — Aguarde-se o pronunciamento da Justiça do Trabalho.

Julietta Estelita Cavalcanti Pessoa, solicitando seja despachado favoravelmente o pedido de aumento de vencimentos formulado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Recife, para o respectivo funcionalismo, afim de que seja sua filha Ana Estelita Marques Vagueley, aproveitada no preenchimento dos quadros (MTIC 13.587-40). — Transmite-se a informação de fls. 32. (Segundo a informação a que alude o despacho não existe vaga para aproveitamento efetivo da interessada, que, para efeito de admissão, está subordinada a concurso, de acordo com a legislação em vigor).

Dia 14 (aditamento)

Manuel Naveira Neves Junior, pedindo seja despachado favoravelmente o recurso n. 4.153-939, relativo ao benefício que lhe foi negado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway (MTIC 13.696-41). — Transmite-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho esclarece que o recurso deverá ser julgado pela Câmara de Previdência Social, visto não ter sido apreciado pelo Conselho Pleno até a data da instalação da Justiça do Trabalho).

(*) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da empresa Frigorífico Wilson do Brasil (MTIC 17.776-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A empresa Frigorífico Wilson do Brasil mantém em São Paulo a sua principal atividade ou casa matriz, e filiais em diversos Estados, entre os quais Bahia, com sede em Salvador. A empresa explora o negócio de carnes e indústrias correlatas, com Matadouro em São Paulo. Como bem o afirma o ilustrado procurador geral

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

do Instituto dos Comerciantes, no parecer de fls. 7, trata-se, no caso, de estabelecimento industrial, isto é, uma filial que, muito embora pratique atos de comércio, contudo, "quem fabrica, quem transforma matéria prima, o faz necessariamente com o fim de comerciar." De acordo com as informações do Instituto dos Industriários, "a filial funciona como um depósito da matriz, pois que, recebendo artigos que são por esta enviados, faz o comércio prestando contas semanalmente de suas atividades". A Comissão é de parecer que todos os empregados da filial da empresa Frigorífico Wilson do Brasil, em Salvador, Estado da Bahia, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes cancelar a matrícula da mesma filial e transferir as contribuições já recolhidas para aquele Instituto".

Stenio de Sá e Albuquerque, solicitando lhe seja concedido registro de jornalista (MTIC. 29.148-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 2 usque 6, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "O processo não fornece elementos necessários à apuração de que 1) o periódico nele aludido, a dado do requerimento do recorrente, circulasse efetivamente há dez anos; 2) o interessado fosse efetivamente empregado da empresa no período aludido, pois que a verificação feita pela Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho não conduz a semelhante convicção, desde que o livro da matrícula encontrado não se achava registrado no Departamento Nacional do Trabalho, e aí não se declarou o tempo de trabalho do interessado. Assim, não me parece que o recurso deva ser provido, ressalvando-se ao interessado voltar com melhores provas que atendam à exigência do art. 1.º do decreto n. 1.262, de 10 de março de 1937).

Sindicato dos Trabalhadores em Fabricação de Maquinário para Lavoura, em Limeira, Estado de São Paulo, apresentando uma consulta sobre a lei de férias (MTIC. 6.451-941). — Transmitam-se aos interessados os pareceres da Procuradoria e do Departamento Nacional do Trabalho. (Os pareceres a que alude este despacho declaram que o cálculo da importância devida por férias ao industrial deve ser feito nos termos do art. 14 do decreto n. 23.768, de 1934).

Edyl B. M. Porto, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo da reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Cooperativa de Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway (MTIC. 16.380-940). — Mantenho o despacho anterior (fls. 272v.) cujos fundamentos não foram ilididos, conforme acentuam os pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (folhas 283-287) e do Consultor Jurídico (fls. 288-289). (O último dos pareceres a que alude este despacho é do seguinte teor: "Não nos parece caso de reconsideração do despacho recorrido. Como bem se evidencia no parecer de fls. 283 a 287, cujas conclusões, devidamente fundamentadas, adote, não se pode imputar à decisão da Junta, mantida pelo despacho ministerial cuja reconsideração se pede, parcialidade no julgamento, ou violação de direito, que autorize sua reforma com fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Decidindo um caso de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, entendeu a Junta que essa rescisão encontrava justificativa na prova que lhe foi presente. E semelhante conclusão não pode ser acimada de parcial ou equivalar a uma violação de direito se, postos de parte os fatos discutidos no tocante às faltas imputadas ao administrador, se considerar que lhe faltava a condição legal de contador, indispensável para que se desobrigasse de um dos cargos que, expressamente, lhe atribuía o contrato rescindido — o de fazer a escrita da cooperativa. Nem se diga que a lei exige apenas a assinatura do balanço por alguém devidamente habilitado. A assinatura do balanço envolve a responsabilidade pela escrita que ele traduz, e essa responsabilidade só se obtém através da participação efetiva do signatário na sua elaboração, não passando a simples assinatura de estranho de uma fraude ao intuito do legislador. Isto posto, opino seja indeferido o pedido").

Dia 20

Auxiliadora Predial S. A., pedindo lhe seja dada certidão de pegas do processo n. MTIC. 22.076-940 em que contende com Antonio Camerino Paes Barreto (MTIC. 22.076-940). — Sim, em termos.

Olimpio Corrêa, reclamando contra o Windsor Hotel, por despedida sem justa causa (MTIC. 39.045-940). — Transmite-se ao interessado a informação da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Manoel Freitas Soares, pedindo seja feita correção em cálculo efetuado pelo Serviço Atuarial deste Ministério, em um recurso interposto contra Theodor Wille Ltda. (MTIC. 39.400-940). — Archive-se, à vista da informação do Assistente Técnico. (A informação a que alude este despacho refere que ao interessado foi comunicado por telegrama o despacho anterior, determinando ao Serviço Técnico Atuarial o exame das alegações contidas na reclamação).

Dia 22

Aguinaldo da Cunha Soares, recorrendo do despacho que lhe denegou registro como corretor de seguros (MTIC. 6.477-941). — Autorizo o registro, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho (Serviço de Identificação Profissional).

Francisco de Arimatéa e Silva, pedindo informações sobre os seus honorários, na qualidade de identificador profissional (MTIC. 31.215-940). — Arquite-se, à vista das informações.

— Foi assinada a parte que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

Dia 21

Mário Vieira de Souza, pedindo seja avocado o processo originado de sua reclamação apresentada contra Bonadio & Companhia, de São José dos Campos, Estado de São Paulo. (MTIC. 28.841-940). — A Delegacia Regional de São Paulo, para providenciar, na forma do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Nos vários expedientes anexados não consta a reclamação inicial, originária desses diversos processos, a qual, ao que se presume das reiteradas reclamações do interessado, foi inicialmente apresentada ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, o qual arquivada nos termos do despacho a fls. 14 do DNT. 25.622. — Tratando-se de dissídio entre empregador e empregado que reclamou contra sua demissão do emprego, fundado na lei número 62, de 5 de junho de 1935, deveria o mesmo ser presente à Junta de Conciliação e Julgamento competente, nos termos do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, dado que não seria lícito à autoridade administrativa decidir tal litígio e arquivar o processo, ainda mesmo que lhe parecesse improcedente a reclamação. Destarte, não tendo sido a reclamação, até esta data, julgada pela competente autoridade judicial, não se deve parecer sejam os presentes processos, bem como os autos originários da reclamação, encaminhados ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito de São José dos Campos, nos termos do art. 5.º do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, devendo a requisição desse último processo ser feita ao Departamento Estadual de Trabalho antes de tal encaminhamento)."

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo originado da reclamação apresentada contra a firma A. Gomes & Irmão, desta Capital. (MTIC. 694-941). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que foram tomadas todas as providências atinentes ao caso).

Dia 2 de junho de 1941

F. Hoffmann-La Roche & Cie., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que deferira o registro da marca "Pantobion", registrada sob o n. 62.082, pela firma Rosario Massera & Cia., para distinguir preparado farmacêutico da classe 2 (MTIC. 4.610-941). — Nego provimento ao recurso, na conformidade do parecer do Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Em se tratando de especialidades farmacêuticas não se deve atender tanto, na garantia da exclusividade da marca, a questão de homotopia como a possibilidade de confusão pela semelhança de finalidades e ao propósito de criar essa confusão. Num campo restrito de denominações, ainda mesmo de fantasia, dado o número limitado de raízes prefixos e sufixos aplicáveis, uma certa semelhança verbal não basta para impedir o registro, desde que não ocorram os inconvenientes apontados, o da analogia da aplicação ou do intuito de concorrência desleal. Aplicados esses princípios ao caso do presente recurso em que o proprietário da marca "Pantobion" opõe-se ao registro da marca "Pantobion", vê-se que os inconvenientes apontados não ocorrem, dado o uso diverso dos medicamentos, e ainda a circunstância de ser o primeiro deles de natureza entorpecente e que por isso somente após precauções rigorosas das autoridades pode ser adquirido. Isto posto, opino seja negado provimento ao recurso")."

Eternit do Brasil S. A., solicitando o arquivamento dos planos e plantas de suas instalações, afim de poder gozar dos favores do decreto-lei n. 482, de 23 de agosto de 1937 (MTIC. 5.037-941). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido, visto terem sido cumpridas as exigências da lei, e feita a necessária inspeção pelo Instituto Nacional de Tecnologia).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1941

Processos despachados:

MTIC-9.102-41 — Oscarino Marques Monteiro, servente classe B, com exercício na Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização deste ministério solicitando sua transferência para o Ministério da Fazenda. — Autorizo, nos termos da informação.

MTIC-5.165-41 — Pedido de exoneração do escriturário classe E, Interino, Jorge de Rego Monteiro Favaret. — Arquite-se, à vista da informação.

MTIC-12.543-41 — Leônidas Machado, solicitando providências junto ao Ministério da Educação e Saúde no sentido de ser matriculado, ex-officio, na cadeira de Higiene Industrial do Curso de Saúde Pública, iniciado em 1940. — Sim, em termos. Faça-se o expediente necessário.

Dia 3

MTIC-12.309-41 — Delegado regional no Estado do Amazonas, solicitando a nomeação de Edgard Henriques dos Santos para exercer interinamente o cargo da classe C da carreira de servente. — Como parece ao D. A. Faça-se o expediente. (A proposta do D. A. é que a nomeação interina pode ser feita mas para a classe inicial, isto é para a classe B.)

MTIC-32.035-40 — Osório Carneiro, ex-auxiliar de escrita de 3.ª classe deste ministério solicitando reintegração naquele cargo ou outro equivalente. — Como parece à C. E. T. (O parecer da Comissão de Eficiência é no sentido de que, visto tratar-se de antigo servente de 1938, e que sempre demonstrou capacidade para o exercício de suas atribuições, deve ser, por equidade, readmitido.)

MTIC-12.862-41 (An. MTIC-14.681-41) — Processo em que o diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde solicita designação de um funcionário deste ministério para fazer parte da comissão que irá apurar irregularidades em repartição daquele ministério em Belém do Pará. — Designo o escriturário classe E, Nilton de Almeida Vieira Lopes.

MTIC-19.804-39 — Ajuda de custo a Hilson Pinheiro Alves. — Reconheço a dívida no valor de 700\$000.

MTIC-10.806-41 (DNIC-811-41) — Por portaria de 3 do corrente o Sr. ministro, tendo me visto o que consta do processo MTIC-10.806-41, designou o engenheiro referência XVIII, Geraldo Ferreira Sampaio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para vistoriar as obras executadas, com o aumento de capital, pela Sociedade Anônima Moinho Santista, devendo apresentar relatório.

MTIC-13.079-41 — Por portaria da mesma data o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no item II da Circular 6/41, de 28 de fevereiro de 1941, da Secretaria da Presidência da República, designar o escriturário classe G, Hilson Pinheiro Alves, para substituir o delegado regional no Estado do Espírito Santo, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

Portarias de designação de funcionários para a Justiça do Trabalho.

PRIMEIRA REGIÃO

Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Dia 19 de maio de 1941

Designando Moacir Arêas Campos, nomeado por despacho de 16 de maio último escriturário, classe E, do Quadro único deste Ministério para ter exercício na Procuradoria Regional da 1.ª Região — Distrito Federal.

Designando Itala Faustino Porto, nomeada por decreto de 16 de maio último, escriturário classe E, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Designando Vitor Scullori da Silva, nomeado por decreto de 16 de maio último escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

Designando Aribi Eugênio Leal, nomeado por decreto de 16 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Designando Aurea Coelho e Silva, nomeada por decreto de 16 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Designando Carolina Pinto Vieira, nomeada por decreto de 16 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Dia 21

Designando Amélia Silva Vaz, nomeada por decreto de 19 de maio último, escriturário classe E, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 1.ª Região — Distrito Federal.

Idem, Gerardo Marcella Machado, idem.

Idem, Geraldo da Costa Grilo, idem.

Idem, Alice dos Santos Testa, idem.

Idem, Nacir Paes de Souza, idem.

Idem, Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira, idem.

Idem, Zenaide Monteiro Moraes, idem.

Idem, Antonio da Silva Cunha, idem.

Idem, Norita de Souza Monteiro, idem.

Idem, José Francisco Boselli, idem.

Idem, Arnaldo Becker, idem.

Designando Marina de Freitas Faria, nomeada por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Idem, Carmem Diaz de La Vega, idem.

Designando, Arlindo Ferreira, nomeado por decreto de 19 de maio último, escriturário classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal.

Idem, Newton Feijó Bhering, idem.

Idem, Laura Cotrim Martins, idem.

Designando Asdrubal Sodré Junior, nomeado por decreto de 16 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — Distrito Federal.

Idem, Clarice Figueiredo de Oliveira, idem.

Designando Haroldo de Seixas, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — Distrito Federal.

Idem, Valmir Monte Cristo, idem.

Designando Vera Henninger Barbosa Coutinho, nomeada por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — Distrito Federal.

Idem, Manoel Felipe dos Reis, idem.

Idem, Alberto Egidio Targiano, idem.

Designando Josias de Carvalho Argous, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, Distrito Federal.

Idem, Dulce Neves, idem.

Designando Arnaldo de Oliveira Ferreira, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Idem, Luiz Ferreira de Carvalho, idem.

Idem, Vivaldo Augusto da Silva Braga, idem.

Idem, Paulo Andrade de Souza Pinto, idem.

Designando Ivaldo Gonzaga Roland, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Idem, José Paulo Vieira, idem.

Idem, Moacir Vaz e Silva, idem.

SEGUNDA REGIÃO

São Paulo

Em 15 de maio de 1941

Designando Clodoaldo de Andrade, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, São Paulo, Capital.

Idem, Sebastião Geraldo Fontes Sampaio, idem.

Designando Luiz Máximo de Sousa, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Idem, Euzébio da Rocha Filho, idem.

Designando Rubens Noronha de Melo, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Idem, Maria Helena Lobo Rosa, idem.

Designando Rita Helena de Campos, nomeada por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Idem, Marco Arantes de Moraes, idem.

Designando Armando Caetano Elias, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Designando Odorico Martins Amaral Junior, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Designando Jeeri Joppert, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, São Paulo, Capital.

Idem, Agenor Soares de Arruda, idem.

Em 21 de maio de 1941

Designando Giglio Pecoraro, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, São Paulo, Capital.

Idem, Dirce de Quadros Lemos, idem.

Idem, Mary de Alencar Borges, idem.

Idem, Antonio de Sousa Teixeira Junior, idem.

Idem, Julio Assunção Malhadas, idem.

Idem, Helena Pereira de Sousa, idem.

Designando Gladys Ida Archer de Camargo, nomeada por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 2.^a Região, São Paulo, Capital.

Idem, Tulio Carvalho Campelo, idem.

Designando Miriam Salcedo Machado, nomeada por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Pedro Aniz Filho, idem.

Idem, Orlando Guidette, idem.

Designando Nelson Ferreira de Souza, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Antonio de Castro Assunção, idem.

Designando Alberto Paulo Junqueira Selaick, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Luiz Braghella Magalhães, idem.

Designando Arnaldo André Pedro, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Expedito de Castro Neiva, idem.

Idem, Edite de Carvalho Negraes, idem.

Designando Maria Costa, nomeada por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Danilo Otavio de Toledo, idem.

Idem, Plinio de Alencar Ranzinho, idem.

Designando Lazaro Billencourt de Camargo, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento. — São Paulo, Capital.

Idem, Francisco Garcia Moural Junior, idem.

Portarias de designação de Funcionários para a Justiça do Trabalho.

1.^a Região — Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Continuação).

Dia 17 de maio de 1941

Designando Palmiro Oliveira Filho, nomeado por decreto de 15 de maio último, Escriurário, classe E, do Q. Único deste Ministério para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Vitória — Espírito Santo.

Idem, Joter de Sousa Nascimento, idem.

2.^a Região — São Paulo, Paraná e Mato Grosso (Continuação).

Dia 21 de maio de 1941

Designando Flavio Toledo Gomide, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Idem, Alexandre Mendes Monteiro, idem.

Designando Petronio de Araujo, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Goiabá, Mato Grosso.

Idem, José Maria Franco de Carvalho, idem.

3.^a Região — Estados de Minas Gerais e Goiás.

Dia 15 de maio de 1941

Designando Ivar Vieira Campos, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Idem, Maria da Conceição Vial Corrêa, idem.

Idem, Maria de Lourdes Verviani Veloso, idem.

Designando Cicero Siqueira da Silva Romeu Junior, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Idem, Placidina Melo Paiva, idem.

Designando Rolando Noronha nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Q. Único deste Ministério para ter exercício na Procuradoria Regional da 3.^a Região, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Designando Nei Olaviano Bernis, nomeado por decreto de 13 de maio último, Escriurário, classe E, do Q. Único deste Ministério para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Dia 21 de maio de 1941

Designando José Assis Drummond, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Q. Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Idem, Omar Santos, idem.

Designando Luiz Augusto de Castro Lisboa, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Idem, Celina Amaral, idem.

Idem, Celeste Aida Marques dos Santos, idem.

Designando Jesus Santos, nomeado por decreto de 19 de maio último, Escriurário, classe E, do Q. Único deste Ministério, para ter exercício na 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Idem, Irene Damasceno Pinto, idem.

Designando Carmem Margarida Gomes Carneiro, nomeada por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Q. Único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 3.^a Região, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Designando Esmeralda Lopes Monteiro, nomeada por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Idem, Maria Inez de Oliveira Caldeira, idem.

Idem, Custódio Alberto de Freitas Lustosa, idem.

Idem, Jair Corrêa da Silva Loureiro, idem.

Idem, Adelia Kotler, idem.

Quarta Região — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Designando Maria Viana Rosa, nomeada por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Idem, Glauce do Amaral Santos, idem.

Designando Antonio Oliveira Bueno, nomeado por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Idem, Jasson Cavalcante de Albuquerque, idem.

Designando Ailson Centeno Xavier, nomeado por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério para ter exercício na Procuradoria Regional da 4.^a Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Designando Eli Salskin, nomeado por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional da 4.^a Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Idem, Olavio Mariot Facomes, idem.

Idem, Henrique Zippin, idem.

Designando Helio Orlando Graeff, nomeado por decreto de 19 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Idem, Rosina Gilda Masini, idem.

Idem, Antonio Adolfo Lisbon, idem.

Quinta Região — Estados da Bahia e Sergipe

Em 17-5-41

Designando Roque Vicente Ferrer, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Idem, Maria Alaide Hart Madureira, idem.

Designando Nádia dos Santos de Freitas Guimarães, nomeada por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Idem, Leonival Muniz Paes, idem.

Designando Rosalvo Barbosa Romeu, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional da 3.^a Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Idem, Gibelete Cravo Batinga, idem.

Idem, Haidée Hart Madureira, idem.

Designando Joaquina de Sousa, Aragão, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Idem, Margarida de Aguiar Ribeiro, idem.

Sexta Região — Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

Em 17-5-41

Designando Irene de Melo Cavalcanti, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife, Pernambuco.

Idem, Natanael Bezerra Vale, idem.

Designando Fernando Rodolfo Paashaus, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional da 6.^a Região, com sede em Recife, Pernambuco.

Idem, Maria Inez de Oliveira, idem.

Designando Hilo Bastos, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 6.^a Região, com sede em Recife, Pernambuco.

Designando Moema Mendonça Guimarães, nomeada por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Designando Beatriz Ribeiro da Silva, nomeada por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em João Pessoa, Paraíba.

Idem, Lenira Bezerra Cavalcanti, idem.

Designando Alfredo Pessoa de Lima, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Natal, Rio Grande do Norte.

7.^a Região — Ceará, Piauí e Maranhão

Em 17 de maio de 1941

Designando Gastão José Vanderlei, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 7.^a Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Designando Euridice de Sales Pereira, nomeado escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério por decreto de 15 de maio último, para ter exercício no Conselho Regional da 7.^a Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Idem, Esmeraldo Corrêa de Oliveira, idem.

Designando Eunice Belsorrie Maia de Lima, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Idem, Olavo Martins de Miranda, idem.

Idem, Silvo Augusto de Bastos Meira, idem.

Designando João Gonçalves Soares, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Idem, Lindanor de Souza Coelho, idem.

8.^a Região — Amazonas, Pará, Território do Acre

Em 17 de maio de 1941

Designando Direceu Pequeno Lima, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Procuradoria Regional da 8.^a Região, com sede em Belém, Estado do Pará.

Idem, Maria Diva Corrêa, idem.

Designando Maria Angelica Monteiro dos Reis, nomeada por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Regional da 8.^a Região com sede em Belém, Estado do Pará.

Idem, Carmem de Sousa Moura, idem.

Idem, Glaciá Norma Penalber de Lemos, idem.

Idem, Mroisa Vale Paiva, idem.

Idem, Luiz de Aguiar Barreiros, idem.

Idem, João Zoghbi, idem.

Designando Emilio Cesar Menezes Condurú, nomeado por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará.

Idem, Galdina Marques Maués, idem.

Idem, Sullana Levi, idem.

Idem, Cirene Alba de Oliveira e Silva, idem.

Designando Iracema Tupinambá, nomeada por decreto de 15 de maio último, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Idem, Armando Felipe de Castro, idem.

Idem, Roberto Chalu Pacheco, idem.

Idem, Orlando Chiare Miguel Bitar, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 3 de junho de 1941

MTIC 9.941-41 (anexo 14.501-41) — Antonio Felipe Domingues Uchôa, designado delegado regional no Estado da Bahia, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo. — Concedo mais 30 dias.

MTIC 9.856-41 — Osório da Costa Quintão, zelador do Palácio do Trabalho, solicitando reconsideração do ato publicado no *Diário Oficial* de 4 de março último. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 9 de maio de 1941

MTIC 12.581-41 — Celso Augusto de Azevedo Corrêa, inspetor de Previdência, classe E, solicitando providências no sentido de ser certificado por várias repartições onde trabalhou, o seu tempo de serviço. — Arquite-se.

Dia 28

MTIC 13.549-41 — Suelly Reynolds da Silva, auxiliar de escritório, referência VII, solicitando seja apostilado seu nome por haver contraído matrimônio. — Como parece à S.A., deferido.

Dia 3 de junho de 1941

MTIC 15.214-41 — Talita Almeida Montenegro, escriturário, classe E, do Quadro Único, solicitando abono das faltas de 17 a 21 de maio último nos termos do art. 181, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do 1939. — Deferido.

MTIC 13.604-41 — Elisabeth Haenel, escriturário, classe E, do Quadro Único, requerendo desistência da licença em que se achava para tratamento de negócios particulares. — A vista dos termos taxativos do art. 178 do Estatuto, nada há que deferir. Arquite-se.

MTIC 14.248-41 — Alberto Jacobina, solicitando vista do processo originado pelo pedido de aposentadoria. — A vista da informação da S.A., archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na relação do pessoal admitido para o Instituto Nacional de Tecnologia devem ser feitas as seguintes retificações:

Tecnologista auxiliar, referência XV, Ivone Esperante Stourdze, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis); e não como saiu publicado;

Frederico Lopes de Sousa, mestre, referência XVI, com o salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis); e não como saiu publicado;

Francisco Dias de Oliveira e não Francisco Dias de Oliveira;

Tendo sido omitido: Alfredo Ventura da Costa, fotógrafo, referência XVIII, com o salário mensal de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis);

Na relação do pessoal admitido para a Divisão do Material deve ser retificado o nome de Judith C. Cappe para Judith da Conceição Cappe, praticante de escritório, referência VI.

Na relação do pessoal extranumerário tarefeiro admitido ao serviço do Serviço de Comunicações publicada à página 9.483, do *Diário Oficial* de 14 de maio do corrente ano,

Onde se lê:

4.418. Aglaie Azevedo — Trabalho: — Indicação: Codificação e classificação de documentos — Código: 0401 — Fixação do prazo: 160 — Condições de execução: Meios manuais — Acabamento: Perfeito — Condições de pagamento: \$152,

Leia-se:

4.418. Aglaie Azevedo — Trabalho: — Indicação: Codificação e classificação de documentos — Código: 0401 — Fixação do prazo: 12 de maio a 31 de dezembro de 1941 — Mínimo da produção diária: 160 — Condições de execução: Meios manuais — Acabamento: Perfeito — Condições de pagamento: \$152.

Dia 31 de maio de 1941

Extranumerários diatistas, admitidos ao serviço do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, conforme portaria n. 42/41 de 31 de maio de 1941, do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, cuja despesa correrá por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1941 — Jairo Carvalho de Albuquerque, Milton Antonio Rodrigues; Francisco Roberto Cidade; Orlando de Souza; Ernani Alves Bragança; Bernardino Ferreira; Luzo Fernandes Pinto; Herclio Soares de Amorim; Moacir Ferreira Don; Victor da Silva e André Pereira da Silva para exercerem as funções de "boys" com a diária de 980 (nove mil réis).

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1941

O diretor do Departamento de Previdência Social usando das atribuições constantes do art. 56, letra k, do Regulamento aprovado com o decreto n. 6.597 de 13 de dezembro de 1940, resolve designar o oficial administrativo, classe K, Dr. Nelson Francisco Leite, para servir como substituto do diretor da Divisão de Coordenação e Recursos (DCR) nos seus impedimentos ocasionais.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1941

O presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolve designar o escrivão, classe G, Americo Washington Favela Nunes, com exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta Capital, para exercer a função de distribuidor.

Dia 2 de junho de 1941

MTIC 8.663-41 — Arbitramento de ajuda de custo e diária a que fazem jus Francisco de Paula Queiroz, procurador N e Antonio Lopes de Carvalho, oficial administrativo, classe H. — Arbitro em 2:000\$0 e 1:000\$0, as ajudas de custo a que tem direito, respectivamente, o procurador, padrão N, bacharel Francisco de Paula Queiroz, e o oficial administrativo, classe H, Antonio Lopes de Carvalho, fixando o valor das diárias que também lhe serão devidas em 35\$0 e 18\$0, na ordem acima indicada, tudo de conformidade com as disposições legais. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente.

Dia 21 de maio de 1941

Ofício n. 480 — Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, comunicando a dispensa do diarista Oswaldo Viana da Silva por faltar ao serviço sem causa justificada.

PORTARIA N. 19 DE 22 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia considerando necessária a ida de um técnico à Diretoria de Moto-Mecanização do Ministério da Guerra e devidamente autorizado pelo Sr. ministro, resolve designar o tecnologista, classe M, Heraldo de Souza Mattos para nos dias 22, 23 e 24 de maio corrente, estudar *in loco* as possibilidades da colaboração solicitada pelo Ministério da Guerra no que diz respeito a combustíveis e motores térmicos.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará:

Portaria n. 9, de 7 de abril de 1941 — O delegado Regional resolve designar o escrivão, classe F, Fenelon de Souza, para, sem prejuízo das suas funções na seção de fiscalização, servir perante a Delegacia do Trabalho Marítimo deste Estado, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais:

O delegado Regional concedeu, de acordo com a alínea a, do artigo 181 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao inspetor referência XI, Carlos Alfredo Dias de Melo, oito dias por motivo de gala.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará:

O delegado Regional arbitrou de acordo com o artigo 138 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao oficial administrativo, classe H, João Carlos de Vasconcellos ajuda de custo de um mês de vencimento na importância de 1:100\$0 por ter sido removido para a Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

MTIC 6.953-41 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Na relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicada à página 5.083, do *Diário Oficial* de 8 de março do corrente ano, fica alterado, a partir de 2 de maio do ano em curso do seguinte modo:

Código — 18.006 — Mínimo de produção diária 150 — Pagamento por unidade 8073,

Alterado para:

Código — 18.006 — Mínimo de produção diária 120 — Pagamento por unidade \$120.

Código — 18.007 — Mínimo de produção diária 1.500 — Pagamento por unidade \$607.

Alterado para:

Código — 18.007 — Mínimo de produção diária 900 — Pagamento por unidade \$015.

Código — 18.008 — Mínimo de produção diária 1.000 — Pagamento por unidade \$013,

Alterado para:

Código — 18.008 — Mínimo de produção diária 1.000 — Pagamento por unidade \$014.

DIVISÃO DO PESSOAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial — Decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio, Francisco Antonio Coelho e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a razão de 100\$0 por sessão, nos termos do art. 14 do decreto-lei acima citado. Proc. n. 2.188-41.

Número	Função e Código	Nomes	Número de sessões	A pagar
1.	Presidente	01 41 Francisco Antonio Coelho.	8	800\$0
2.	Membro	02 41 Dermeval de Sá Lessa.	8	800\$0
3.	"	02 41 Heraldo de Souza Mattos.	4	400\$0
4.	"	02 41 Americo Ferreira Lopes.	8	800\$0
5.	"	02 41 Alberto Roselli	8	800\$0
6.	"	02 41 Arthur da Rocha Moreira	8	800\$0
Total				4:400\$0

Confere e importa a presente folha em 4:400\$0 (quatro contos e quatrocentos mil réis).

S.F., em 2 de junho de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da Seção Financeira. — João Almeida, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo — Decreto-lei n. 599, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de abril próximo findo, Aurino Quintaes e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Espírito Santo. Proc. 11.657-41.

Número de ordem	Função	Nome	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Presidente	Aurino Quintaes	50\$0	4	200\$0
2.	Membro	Guilherme Santos Neves	50\$0	4	200\$0
3.	"	José Meira Quadros	50\$0	4	200\$0
4.	"	Plácido Barcellos	50\$0	4	200\$0
5.	"	Ascendino Rodrigues de Freitas	50\$0	4	200\$0
6.	"	João Aquino Filho	50\$0	4	200\$0
7.	"	Godofredo Vassallo	50\$0	4	200\$0
Total					1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Vitória, 8 de maio de 1941. — Maria José Barreto, auxiliar de escritório VIII. Visto. — Benjamin Malcher de Souza, delegado regional. Está conforme. S.F., em 4 de junho de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar de escritório VII. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da Seção. — João Almeida, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de abril e maio do corrente ano, o Oficial Administrativo, classe J, Lourival Rodrigues Veneza e outros, num total de 4 nomes, referentes a exame, andamento de processos e outros, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a Portaria n. 622, do Diretor do Serviço de Comunicações, publicado no *Diário Oficial* de 25 de abril último.

Matrícula — Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Salário hora — Número de horas — Importância: Mensal e A pagar

236. Lourival Rodrigues Veneza — Oficial Administrativo J — 1:500\$0:

Abril	8\$333	8	66\$664	
Maio	8\$333	52	433\$316	500\$0

473. Maria Glycia do Amaral Morisson — Escriturário G — 900\$0:

Abril	5\$000	8	40\$000	
Maio	5\$000	52	260\$000	300\$0

506. João Batista Jung — Escriturário G — 900\$0:

Abril	5\$000	8	40\$000	
Maio	5\$000	52	260\$000	300\$0

2.670. José Agostinho de Jesus — Servente VI — 350\$0:

Abril	1\$944	8	15\$552	
Maio	1\$944	52	101\$088	116\$6

Total 1:216\$6

Confere e importa a presente folha em 1:216\$6 (um conto, duzentos e dezesseis mil e seiscentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 236 e 2.670 já tiveram seus expedientes prorrogados por trinta dias úteis no período de 15 de fevereiro a 22 de março; os demais ainda não prorrogaram no corrente exercício.

S.F., 4 de junho de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar do escritório VII. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da Secção. — João Almeida, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto-lei n. 2.874, de 11 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio, Raymundo de Araujo Castro e outros, num total de 17 (dezessete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho, a razão de 150\$0 por sessão, de acordo com o decreto-lei acima citado. Proc. MTIC 13.598-41.

Número	Função e Código	Nomes	Número de sessões	A pagar
1.	V. Presidente 01 13	Raymundo de Araujo Castro	12	1:800\$0
2.	V. Presidente 01 13	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	12	1:800\$0
3.	Membro 02 13	Alberto Surek	12	1:800\$0
4.	" 02 13	João Villasbôas	12	1:800\$0
5.	" 02 13	Nelson Procópio de Souza	12	1:800\$0
6.	" 02 13	Fernando de Andrade Ramos	12	1:800\$0
7.	" 02 13	Salustiano Roberto de Lemos Lessa	12	1:800\$0
8.	" 02 13	Sebastião Moreira de Azevedo	12	1:800\$0
9.	" 02 13	Marcos Carneiro de Mendonça	1	1:800\$0
10.	" 02 13	Cupertino de Guimarães	12	1:800\$0
11.	" 02 13	Antonio Garcia de Miranda Netto	8	1:200\$0
12.	" 02 13	Geraldo de Faria Baptista	12	1:800\$0
13.	" 02 13	João Duarte Filho	12	1:800\$0
14.	" 02 13	Luiz Augusto da França	12	1:800\$0
15.	" 02 13	Ozeas Motta	12	1:800\$0
16.	" 02 13	Abelardo Marinho	12	1:800\$0
17.	" 02 13	Antonio Ribeiro Franca Filho	12	1:800\$0
Total				30:000\$0

Confere e importa a presente folha em 30:000\$0 (trinta contos de réis).

S.F., em 4 de junho de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da Secção. — João Almeida, diretor.

Salário mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de maio, Francisco Nogueira de Paula e outros, num total de 11 (onze) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal, a razão de 50\$0 por sessão, nos termos do art. 28 do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-2.190-41.

Número	Função e Código	Nomes	Número de sessões	A pagar
1.	Presidente 01 24	Francisco Nogueira de Paula	4	200\$0
2.	Membro 02 24	Thiers Fleming	4	200\$0
3.	" 02 24	Marcos Carneiro de Mendonça	4	200\$0
4.	" 02 24	Raul dos Santos Carvalho	4	200\$0
5.	" 02 24	Antônio Lacerda de Menezes	4	200\$0
6.	" 02 24	Antônio Ribeiro França Filho	4	200\$0
7.	" 02 24	Sindulpho de Azevedo Pequeno	4	200\$0
8.	" 02 24	Roberto Teixeira de Gouveia	4	200\$0
9.	" 02 24	Luiz Augusto da França	4	200\$0
10.	" 02 24	Nestor Guimarães	4	200\$0
11.	" 02 24	Joviano de Araujo	4	200\$0
Total				2:200\$0

Confere e importa a presente folha em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

S.F., em 4 de junho de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da Secção Financeira. — João Almeida, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo a que fez jus, Evaristo dos Santos, Inspetor de Previdência, classe I, do Quadro Unico deste Ministério, por haver sido pela Portaria n. 36, de 30 de janeiro do ano em curso, do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, designado para proceder as inspeções e tomadas de contas das C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Rio Grande e C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessões, em Pelotas, ambas situadas fora de sua Zona de fiscalização. Processo MTIC 11.495-41.

Matrícula — Nome — Cargo — Vencimento — Valor da ajuda de custo — A pagar

833.	Evaristo dos Santos	Inspetor de Previdência I	1:300\$0	1:300\$0	1:300\$0
Total					1:300\$0

Confere e importa a presente folha em 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis).

S.F., em 4 de junho de 1941. — Myrian Silva, auxiliar de escritório XI. Visto. — Judith Leal Netto, chefe da S.F. — João Almeida, diretor.

Folha de pagamento das gratificações que competem a Oswaldo Pereira Muniz e outros, num total de dezessete (17) nomes, por serviços extraordinários, prestados durante sessenta (60) dias úteis, à razão de três (3) horas por dia, sendo duas (2) remuneradas, de 13 de março a 26 de maio último, e relativa à instrução de processos em atraso, serviços de expediente, contabilidade, protocolo, identificação profissional e registro de livros, de conformidade com os termos da portaria publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1941, do delegado Regional no Estado do Rio de Janeiro. — Proc. MTIC 6.755, de 1941:

Número de ordem	Nome	Salário hora	Número de horas	Importância Mensal	A pagar
Cargo ou função					
1.	Oswaldo Pereira Muniz — Inspetor XI — Salário: 600\$0				
	Marco	3\$333	32	106\$656	
	Abril	3\$333	46	153\$318	
	Maio	3\$333	42	139\$986	400\$0
2.	Alexandre Cardoso — Auxiliar de escritório XI — Salário: 600\$0:				
	Marco	3\$333	32	106\$656	
	Abril	3\$333	46	153\$318	
	Maio	3\$333	42	139\$986	400\$0
3.	José Octacílio de Carvalho — Auxiliar de escritório X — Salário: 550\$0:				
	Marco	3\$055	32	97\$760	
	Abril	3\$055	46	140\$530	
	Maio	3\$055	42	128\$340	366\$6

4. Margarida Maria Cruz Manhães
— Auxiliar de escritório
X — Salário: 550\$0:

Março	3\$055	32	97\$760	
Abril	3\$055	46	110\$530	
Maio	3\$055	42	128\$310	366\$6

5. Ernesto Antônio Teixeira — Au-
xiliar de escritório X —
Salário: 550\$0:

Março	3\$055	32	97\$760	
Abril	3\$055	46	110\$530	
Maio	3\$055	42	128\$310	366\$6

6. Clodomiro Bagéa Uchôa — Au-
xiliar de escritório X —
Salário: 550\$0:

Março	3\$055	32	97\$760	
Abril	3\$055	46	110\$530	
Maio	3\$055	42	128\$310	366\$6

7. Stenio Carreiro de Oliveira —
Auxiliar de escritório X
— Salário: 550\$0:

Março	3\$055	32	97\$760	
Abril	3\$055	38	113\$090	
Maio	3\$055	42	128\$310	312\$2

8. Walda da Ponte Sant'Anna —
Auxiliar de escritório VIII
— Salário: 450\$0:

Março	2\$500	32	80\$000	
Abril	2\$500	46	115\$000	
Maio	2\$500	42	105\$000	300\$0

9. Archânjo José da. Neves —
Auxiliar de escritório VII
— Salário: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	46	102\$212	
Maio	2\$222	42	93\$324	266\$6

10. Celio Burlamaqui — Auxiliar
de escritório VII — Salá-
rio: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	38	84\$436	
Maio	2\$222	42	93\$324	248\$0

11. Lourenço Torres Teixeira —
Auxiliar de escritório VII
— Salário: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	46	102\$212	
Maio	2\$222	42	93\$324	266\$6

12. Augusto Calheiros Cruz — Au-
xiliar de escritório VII —
Salário: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	46	102\$212	
Maio	2\$222	42	93\$324	266\$6

13. Jehovah Correia de Macedo —
Auxiliar de escritório VII
— Salário: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	46	102\$212	
Maio	2\$222	42	93\$324	266\$6

14. Carmen Rodrigues Vidal —
Praticante de escritório
VI — Salário: 350\$0:

Março	1\$944	32	62\$208	
Abril	1\$944	46	89\$424	
Maio	1\$944	42	81\$648	233\$3

15. Hilda da Cunha Esteves —
Praticante de escritório
VI — Salário: 350\$0:

Março	1\$944	32	62\$208	
Abril	1\$944	46	89\$424	
Maio	1\$944	42	81\$648	233\$3

16. Saturnino Guedes — Servente
C — Vencimentos: 400\$0:

Março	2\$222	32	71\$104	
Abril	2\$222	46	102\$212	
Maio	2\$222	42	93\$324	266\$6

17. Octavio Gomes da Silva —
Servente VI — Salário:
350\$0:

Março	1\$944	32	62\$208	
Abril	1\$944	46	89\$424	
Maio	1\$944	42	81\$648	233\$3

Soma total 5:190\$4

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância de 5:190\$4 (cinco mil e noventa mil e quatrocentos réis). Os servidores constantes da presente folha ainda não tiveram expediente prorrogado no corrente exercício.

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 28 de maio de 1941. — *Palma Neres*, aux. esc. X. — Visto, *Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho*. — Confere. Em 4 de junho de 1941. *Myrian Silva*, aux. de escr. XI — Visto, *Judith Leal Netto*, chefe da S. P.

Salário mínimo — Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de abril último Manoel Gurgel e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo no Estado do Rio Grande do Norte. — Proc. n. 11.810/41:

Número de ordem — Nome — Função	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1. Eloy de Souza — Presidente	50\$0	4	200\$0
2. Manoel Gurgel — Vice-presidente	50\$0	4	200\$0
3. Anibal Calmon Costa — Vice-presidente	50\$0	4	200\$0
4. Aderbal França — Membro	50\$0	4	200\$0
5. Manoel de Castro Leitão — Membro	50\$0	4	200\$0
6. João Estevam da Silva — Membro	50\$0	4	200\$0
Total.....			1:200\$0

Confere e importa a presente folha em 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

Natal, 30 de abril de 1941. — *Aderbal França*, secretário. — Visto, *Eloy de Souza*, presidente. — Está conforme. Secção Financeira, 5 de junho de 1941. *Wilson dos Santos*, aux. esc. VII. — *Judith Leal Netto*, chefe da secção.

DIVISÃO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(*) Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, a que fizeram jus, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, o oficial administrativo, classe J, Carlos de Andrade e outros, num total de 8 nomes, referentes a andamento de processos de permissão de estrangeiros, anotações das fichas e índice alfabético dos requerimentos, que acha-se em atraso, pelo prazo de 50 (cinquenta), dias úteis, de acordo com a portaria n. 3, do Diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março último.

Matrícula — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	M e s e s	Hora	Número de horas	Mensal	A pagar
259. Carlos de Andrade, of. administrativo I — 1:300\$0.....	Março	7\$222	46	332\$2	
	Abril	7\$222	24	173\$3	
259. Carlos de Andrade, of. administrativo J — 1:500\$0.....	Abril	8\$333	22	183\$3	755\$4
	Maio	8\$333	8	66\$6	
305. Tibúrcio de Amorim Teixeira, chefe da portaria II — 1:100\$0	Março	6\$111	46	281\$1	611\$0
	Abril	6\$111	46	281\$1	
	Maio	6\$111	8	48\$8	
439. Alzira de Cunto, escriptorário G — 900\$0.....	Março	5\$000	46	230\$0	500\$0
	Abril	5\$000	46	230\$0	
	Maio	5\$000	8	40\$0	
563. Adolpho Rodrigues Magalhães, escriptorário F — 700\$0.....	Março	3\$888	46	178\$8	
	Abril	3\$888	34	132\$4	
563. Adolpho Rodrigues Magalhães, escriptorário G — 900\$0.....	Abril	5\$000	12	60\$0	410\$0
	Maio	5\$000	8	40\$0	
706. Dorvalino Tavares, servente E — 600\$0.....	Março	3\$333	46	153\$3	333\$2
	Abril	3\$333	46	153\$3	
	Maio	3\$333	8	26\$6	
781. Alfredo Leite da Silva, servente G — 100\$0.....	Março	2\$222	46	102\$2	221\$1
	Abril	2\$222	46	102\$2	
	Maio	2\$222	8	17\$7	
2.216. Waldemar Paulino Nepomuceno, aux. escriptorário XI — 600\$0	Março	3\$333	46	153\$3	333\$2
	Abril	3\$333	46	153\$3	
	Maio	3\$333	8	26\$6	
2.076. Fernando Espôsel, aux. escriptorário VII — 150\$0.....	Março	2\$500	26	65\$0	195\$0
	Abril	2\$500	44	110\$0	
	Maio	2\$500	8	20\$0	
Total.....	—	—	—	—	3:360\$0

Confere e importa a presente folha em 3:360\$0 (três contos, trezentos e sessenta mil e oitocentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente para os servidores acima, os funcionários matriculados sob ns. 259 e 563, foram promovidos respectivamente para a classe J e G.

S. F., 2 de junho de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escri. VII — Visto. Judith Leal Netto, chefe da Seção.

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE NO DIA 6 DE JUNHO DE 1941 (SEXTA FEIRA)

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 3.121-10.

O presidente da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que nomeou e transferiu para Araxá o Dr. Nelson R. Campo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

ACORDAOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita às páginas 41.207-08 do *Diário Oficial* de 3 do corrente, no auto n. 20.066, em 16-5-41 — Autuado José Figueiras Ribeiro.

Onde se lê:

Débito 209\$4

leia-se:

Débito 166\$8.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1941

Processos despachados:

Alex Kaufmann (4.080-41). — À vista do que consta no processo nada há a deferir.

Hiersz Nula Glatt (4.176-41). — Certifique-se.

Manoel dos Santos Martins (4.177-41). — Certifique-se.

Dia 28

José Baptista Ribeiro (4.200-41). — Certifique-se.

Annibal Rodrigues dos Santos (4.265-41). — Idem.

Dia 29

José Rodrigues (4.240-41). — De acordo.

Mamerto Zamelli (4.297-41). — Certifique-se.

Dia 30

Iris Campoy Robert (4.320-41). — Certifique-se.

Pedro Campoy Simon (4.321-41). — Idem.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA "TECNOLOGISTA XVIII"

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura: "Tecnologista XVIII".

2. A inscrição ficará aberta durante oito dias, a partir de 9 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 16 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do antigo edifício da Imprensa Nacional, à praça Marechal Azevedo).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carreira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

13. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 20 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1941. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO**CONDIÇÕES DA PROVA**

Só poderão inscrever-se os candidatos portadores de diploma de químico ou engenheiro, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

2. A prova constará de duas partes:

Parte I — Escrita, compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos sorteados do programa.

Parte II — Prático-oral, que constará de arguições e execução de trabalhos compreendidos nas duas partes do programa correspondente, e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

3. Julgamento.

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

	Pontos
Dissertação, até.....	40
Cada questão, até.....	15

Parte II:

Manipulação, até.....	20
Reconhecimento, até.....	20
Determinação, até.....	30
Relatório, até.....	30

4. Habilitação:

Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos na média final.

PROGRAMA**PARTE I**

- 1 — Teoria eletrônica da Valência.
- 2 — Catálise: seu conceito e sua aplicação em análise.
- 3 — Análise colorimétrica.
- 4 — Complexos: seu conceito e sua importância na química analítica.
- 5 — Cálculo dos erros e números aproximados e sua aplicação na química analítica.
- 6 — Hidrólise anfóteros: sua ocorrência e aplicação na química analítica.
- 7 — Cinética e estática química.
- 8 — P. H. — sua aplicação e determinação.
- 9 — Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
- 10 — Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
- 11 — Teoria da dissociação eletrolítica e sua aplicação em análise.
- 12 — Lei de ação das massas.
- 13 — Oxidação e redução — estudos de seus principais agentes.
- 14 — Fundamentos de análise espectral qualitativa e quantitativa.
- 15 — Fundamentos da análise quantitativa.
- 16 — Indicadores: seu conceito e sua aplicação na análise.
- 17 — Eletrolise e análise eletrolítica.
- 18 — Análise gasométrica.
- 19 — Absorção em química analítica.
- 20 — Análise elementar.
- 21 — Grupos funcionais e análise funcional.
- 22 — Caruono assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
- 23 — Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.

- 24 — Estudo analítico e tecnológico de combustíveis.
 25 — Bases gerais de beneficiamento de minérios.
 26 — Princípios e prática de destilação fracionada.
 27 — Processos gerais de física e físico-química aplicados à análise e à tecnologia.

PARTE II

- 1 — Manipulação de laboratório: calibragem de pesos, ajustamento de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
 2 — Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
 3 — Determinação quantitativa de um aniônio ou um catiônio comuns.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — IDENTIFICADOR

São convidados a comparecer no próximo domingo dia 8 do corrente, às 7 1/4 horas, ao Departamento Nacional de Imigração (10.º andar do Ministério do Trabalho), afim de prestarem a Parte III da prova de habilitação acima referida, os seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

82. Alberto Biffencourt de Lima.
 83. José Geraldo de Araujo Costa.
 84. Manoel Moura Martins.
 86. Waldemar Adas.
 87. Anizio Bez.
 88. Emilio Faria.
 89. Abigail Rondon.
 91. Amaury Soares.
 92. Idyl Duque Estrada Bastos.
 93. Saul Steinschnaider.
 94. Nelson de Oliveira Carvalho.
 96. José Soares de Araujo.
 98. Socrates Torres Corrêa.
 101. Ubaldo Teixeira de Carvalho.
 102. Alyrio Alves Lima.
 101. José Maria de Azevedo Costa.
 105. Laura Nunes Fructuoso.
 107. Janyra Monteiro de Castro.
 108. Aldeberan Alves de Souza.
 109. Dyva de Almeida Souza.
 110. Ary Carvalho Moreira.
 113. Nelson Rocha Corrêa.
 114. Yedda Pimentel.
 116. Catarina Ribeiro de Carvalho.
 118. Santa Leôncio de Moraes.
 120. Orlando Caetano Olivieri.
 121. Leonardo Teixeira de Magalhães.
 122. Amaro Henriques da Silva.
 123. Ayrton Gracel.
 125. José Rodrigues dos Santos.
 126. Wenceslau Baptista de Carvalho.
 127. Luiz Gonzaga Santos Barbosa.
 128. José Costa Fernandes.
 130. Paulo Cortopassi Machado.
 131. Nazareth Sulinga.
 132. Maurício Chapuis.
 133. Roberto da Silveira Hallais.
 134. Renato Rabello.
 136. Yolanda Cobere Lopes.
 138. Orlando de Souza.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de junho de 1941. — José da Silva Ribeiro, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(Segunda publicação)

Faço público, para conhecimento dos interessados, acharem-se abertas por 150 dias, a partir do dia 10 de abril, na sede desta Divisão (Edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Âncora), as inscrições no concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública, de acordo com as instruções anexas à Exposição

de Motivos n. 280, de 11 do corrente, do D. A. S. P., aprovadas pelo Senhor Presidente da República e redigidas como abaixo se transcreve.

2. As referidas inscrições serão encerradas no dia 6 de setembro do corrente ano, às 11 horas.

Instruções reguladoras do concurso de monografias sobre questões de administração pública, em 1941

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderão inscrever-se no concurso de monografias, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal.

Art. 2.º A inscrição, que será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, consistirá na entrega, mediante recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, contendo estudo ou projeto de legislação, que se enquadre numa das seções referidas no art. 3.º.

§ 1.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares, impressos, mimeografados ou datilografados, com um mínimo de cinquenta páginas de formato almanaco, espaço dois o margem não inferior a dois e meio centímetros, bibliografia exclusiva.

§ 2.º Será entregue, juntamente com a monografia, um envelope fechado contendo uma cédula, na qual serão inscritos o pseudônimo do candidato, seu verdadeiro nome, cargo ou função que exercer e repartição em que trabalhar.

CAPÍTULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 3.º O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer dos itens dos programas das seguintes seções:

- I — Organização
- II — Pessoal.
- III — Material.
- IV — Orçamento.

Art. 4.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente as seguintes partes:

- a) plano;
- b) desenvolvimento,
- c) conclusões.

Art. 5.º A Bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 6.º As Bancas Examinadoras serão designadas pelo presidente do D. A. S. P., mediante proposta do diretor da D. S.

Parágrafo único. Haverá uma Banca Examinadora para cada uma das seções a que se refere o art. 3.º.

Art. 7.º No prazo de sessenta dias, a contar da data em que receberem as monografias, as Bancas Examinadoras apresentarão o julgamento em relatório dirigido ao diretor da D. S.

Art. 8.º No julgamento da monografia observar-se-á:

Quanto à forma:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Plano, até | 10 pontos |
| 2) Clareza de exposição, até | 10 pontos |
| 3) Precisão técnica e correção de linguagem, até | 10 pontos |

Quanto ao fundo:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Contribuição pessoal do assunto, até | 20 pontos |
| 2) Fundamentação do trabalho, até | 20 pontos |
| 3) Valor prático das conclusões, até | 20 pontos |
| 4) Documentação, até | 10 pontos |

Art. 9.º Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obtiver, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10. Os trabalhos premiados serão publicados pelo D. A. S. P. e constituirão propriedade do Governo.

Art. 11. As Bancas Examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos, além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 12. Do julgamento caberá recurso, para a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, até três dias depois de divulgados os resultados, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito, dentro de cinco dias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 13. Haverá para cada uma das secções mencionadas no art. 3.º um prêmio de 5:000\$0, um de 2:000\$0 e um de 1:000\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Parágrafo único. A identificação dos trabalhos e entrega dos prêmios serão realizadas em sessão pública.

Art. 14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

ANEXO

I — ORGANIZAÇÃO

- 1 — Lotação de repartições.
- 2 — Concessão de serviços de utilidade pública.
- 3 — Serviços industriais do Estado.
- 4 — Sistemas de abastecimento nos Serviços Públicos.

II — PESSOAL

- 1 — Promoções e melhorias de salário.
- 2 — Sistemas de remuneração. Estudo sobre as atuais séries funcionais.
- 3 — Ajuda de custo, diárias e gratificações.
- 4 — Licenças.
- 5 — Aposentadorias.
- 6 — Seleção.
- 7 — Orientação profissional.
- 8 — Readaptação profissional.
- 9 — Estrutura racional das carreiras profissionais.

III — MATERIAL

- 1 — Padronização e simplificação de material.
- 2 — Catálogo de material.
- 3 — Requisição, emprego e recebimento de material.
- 4 — Desperdício de material.
- 5 — Compras.
- 6 — Estatística e controle de preços.

IV — ORÇAMENTO

- 1 — Técnica orçamentária.
- 2 — Classificação da receita e da despesa pública.
- 3 — Operações extra-orçamentárias.
- 4 — Controle da arrecadação e do pagamento.
- 5 — Padrões para os balanços do Estado.
- 6 — Mecanização dos serviços de contabilidade da União.
- 7 — Critério de estimação da receita e fixação da despesa.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de março de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

M. P. Salgado, n. 614 — Art. 79

Matrículas individuais:

Passageio:

Carlos Salvador B. Nogueira, n. 443 — Art. 257.
Constantino Machado Lourenço, n. 1.073 — Art. 248-L.
Hans Otto Maier, n. 1.495 — Art. 248-L.
Lauro Netto de Albuquerque, n. 1.869 — Art. 257.
Adanior Erasmo Pereira, n. 2.939 — Art. 248-L.
José Alevs Martins, n. 4.226 — Art. 248-L.
José Pereira, n. 5.804 — Art. 248-L.
José Bento de Araújo, n. 13.147 — Art. 144.
Antônio Soares, n. 14.77 — Art. 248-L.
Rodolpho Evangelista de Souza, n. 16.666 — Art. 257.
Luiz Antônio Sampaio, n. 16.830 — Art. 248-M.
Maria Helena Andrade Moreira, n. 26.675 — Art. 248-L.
Hélio Chagas Pereira, n. 27.674 — Art. 144.
Leandro Ribeiro Mello, n. 28.553 — Art. 257.

Carga:

- Francisco Xavier Araujo Filho, n. 31.693 — Art. 257.
Valentim Pereira Fonseca, n. 8.791 — Art. 100.
Aleides Silveira Góes, n. 11.481 — Art. 105.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passageio:

João Cruz, n. 240 — Art. 248-L.
Eduardo Henrique M. Oliveira, n. 817 — Art. 257.
Alice Maria Trinquart, n. 4.399 — Art. 248-L.
Honorino Ferreira Lima Pires — Art. 79.
Baptista de Almeida, n. 11.288 — Art. 242-B.
Manoel Rodrigues Pontes, n. 18.798 — Art. 248-B.
Virgílio Bacellar Caneco, n. 20.868 — Art. 102.
Luiz Corrêa, n. 23.666 — Art. 252.
Paulo Dias de Carvalho, n. 26.723 — Art. 242.
Sylvio Camacho C. Leuzinger, n. 27.780 — Art. 257.
Ernayde Silva Cardoso, n. 29.666 — Art. 102.
Frederick Max Kohler, n. 30.840 — Art. 248-L.
Benjamin Rosas Quadro, n. 33.863 — Art. 257.
Antônio Alves Freitas, n. 34.200 — Art. 257.

Carga:

Domingos Antônio Vieira, n. 9.115 — Art. 242.
José Nunes Costa, n. 10.923 — Art. 252.
Adolpho Gonçalves, n. 12.617 — Art. 195.
Hélio Mattoso da Costa, n. 12.617 — Art. 248-L.

Bonde:

Felippe Antônio do Amaral, n. 1.725 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passageio:

Paulo Dias Carvalho, n. 26.723 — Art. 248-L.

Carga:

João de Lima, n. 6.671 — Art. 242-G.

Ônibus:

Sabatino Antônio, n. 997 — Art. 252.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados: Antônio Matias do Abreu, Alberto Logey, José da Silva Leite, Francisco Feliciano de Souza, Manoel Sardinha de Abreu, Orlando Mattos, Antonio Daniel Reis, José Bernardo de Lima, Roberto Kelly, Joaquim Alves, Izabel Bocayuva Bulcão de Moraes, João Gonçalves da Costa, Gastão Rodrigues Vaz, Bernardo Person Machado Bastos, Francisco do Couto Oliveira Filho, Jorge de Castro e Jayme Rodrigues Abrantes.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de junho de 1941. — O inspetor Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Faz-se ciente a quem interessar possa, que serão vendidos em hasta pública, pelos melhores preços apresentados, juntos ou separados, no dia 15 do corrente, às 9 horas (domingo), na Escola de Recrutamento desta Corporação, situada na Invernada dos Afonsos, à Estrada Intendente Magalhães, próximo à Escola de Aviação do Exército, 27 cavalos e 8 muarees julgados impróprios para o serviço desta Polícia Militar, podendo, todavia, prestar outros serviços dadas as suas condições.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, 2 de junho de 1941. — Tenente coronel *Emiliano Pereira de Almeida*, ten. cel. diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 1941, a pags. 9.912 e 9.913

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para obras de reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1941, às pags. 9.912/13, e aviso publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio corrente. Com a presença das firmas Lucio E. de Souza e A. Cardoso & Comp. Ltda., representadas respectivamente pelos Srs. Luiz Pangela e Amadeu Lopes, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em envólucro fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos envólucros. Foi aberta e lida em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Lucio E. de Souza, que apresentou o preço global de réis 42:880\$0, em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma A. Cardoso & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 43:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — José Luiz S. Fontes, — Iracema C. Barroso, — Pedro Paulo B. Bastos.

Confere com o original. José Luiz S. Fontes, setor 4. — Visto. I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para obras de reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II:

Firma — Preço — Prazo

Lucio E. de Souza	42:880\$0	60 dias
A. Cardoso & Comp. Ltda.	43:000\$0	60 dias

Divisão de Obras, 3 de junho de 1941. — José Luiz S. Fontes, setor 4. — Visto. I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Lucio E. de Souza, estabelecido no endereço supra, nesta Capital, propõe executar as obras de reparos e conservação no Internato do Colégio Pedro II, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 42:880\$0 (quarenta e dois contos oitocentos e oitenta mil réis), no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declara ainda que se submete inteiramente às condições das especificações, às condições do edital publicado no *Diário Oficial* a fls. 9.912 e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Lucio E. de Souza.

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 188, propõem executar os serviços de reparos de pedreiro, pintor, bombeiro, ladrilheiro, etc., no Internato Pedro II, e obras na casa de moradia do chefe de disciplina do Colégio Pedro II — Internato, de acordo com as especificações fornecidas pela Divisão de Obras, pelo preço global de 43:000\$0 (quarenta e três contos de réis), no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio próximo passado, às folhas 9.912 e 9.913, e da legislação em vigor.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para concertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Nery, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 de maio de 1941, a pags. 9.910-11.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para concertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Nery, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1941, às páginas 9.910-11 e aviso publicados nos *Diário Oficial* de 31 de maio e 2 de junho corrente. Com a presença da firma A. Cardoso & Comp. Ltda.,

representada pelo Sr. Amadeu Lopes, às quatorze horas e quinze minutos foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d. do art. 2 do edital, procedeu-se imediatamente à abertura do invólucro. Foi aberta e lida em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de réis 22:955\$0, a qual não foi levada em consideração por estar a mesma em desacordo com o que preceitua a parte V do art. 3.º do edital. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — José Luiz S. Fontes, — Iracema C. Barroso, — Pedro Paulo B. Bastos.

PROPOSTA

A Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 188, propõem executar os serviços de concertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Nery, de acordo com as especificações fornecidas pela Divisão de Obras, pelo preço global de 22:955\$0 (vinte e dois contos novecentos e cinquenta e cinco mil réis), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, de 19 de maio próximo passado, às folhas ns. 9.910 e 9.911, e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — A. Cardoso & Comp. Ltda.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 9 — Rua Derby Club n. 85 — Artigo 88.
Auto n. 16 — Rua Desembargador Izidro n. 144 — Art. 88.
Auto n. 157 — Rua Pereira Landim n. 50 — Art. 92.
Auto n. 11 — Avenida Delfim Moreira n. 296 — Art. 88.
Auto n. 14 — Avenida N. Senhora de Copacabana n. 1.118 — Art. 88.
Auto n. 15 — Rua Montenegro n. 201 — Art. 88.
Auto n. 2 — Rua Major Sáfio n. 21 — Arts. 7.º e 92.
Auto n. 35 — Rua Mateus Silva n. 144 — Art. 89.
Auto n. 152 — Rua Vasco da Gama n. 24 — Art. 92.
Auto n. 17 — Rua Buarque de Macedo n. 48 — Art. 88.
Auto n. 16 — Rua Leite Ribeiro n. 16 — Art. 89.
Auto n. 189 — Rua Ambiré Cavalcanti n. 94 — Art. 89.
Auto n. 14 — Avenida Atlântica Posto 5 — Art. 6.332.
Seção de Expediente e Contabilidade, 3 de junho de 1941. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

E. Cid & Cia. — Requisição 904.229-31 — pedido 9 — Empenho 10.724.
Antonio José de Carvalho — Requisição 254.019-20 — pedido 3 — Empenho 3.781.
Antonio José de Carvalho — Requisição 249.019 — pedido 3 — Empenho 2.474.
Antonio José de Carvalho — Requisição 249.020 — pedido 1 — Empenho 2.187.
Antonio José de Carvalho — Requisição 601.012 — pedido 1 — Empenho 3.079.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — R. G. Medeiros, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA DE NÚMERO OITO (8)

De ordem do senhor inspetor(se faz público que, nos dias 10, 13 e 16 de junho de 1941, às 13 horas, serão vendidas em hasta pública, em primeira, segunda e terceira praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão apregoadas e vendidas na Guarda Morla.

Mesa de Leilões, 2 de junho de 1941. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

Lote n. 1

Um pacote pesando bruto 1.100 grs., contendo 4 cortes com 12m. 60 cent., de tecido não especificado de seda, de mais de 40 até 100 grs. por m2 pesando real 1 quilo.

Selo de consumo. Do valor da arrematação.

Ap. n. 47.925-940. Cat. 751.

Lote n. 2

Um volume pesando bruto 2 quilos, contendo 1 peça de tecido não especificado de seda, medindo 22 ms. 8 cents, de comprimento e 76 centímetros de largura, de mais de 100 até 200 grs. por m², pesando real um quilo e 840 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação.
Ap. n. 47.925-940. Cat. 754.

Lote n. 3

Um pacote pesando bruto 1 quilo, contendo cortes com 20 metros de veludo de algodão, com pequeno defeito, pesando real 3.850 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação.
Ap. n. 66 de 1940 Cat. 736.

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 2.160 grs., contendo 3 pedaços com n. 57 de casemira de lã, própria para roupa de homem, de mais de 250 até 450 por m², pesando real 1.900 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação
Ap. n. 61. Cat. 726.

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 1.600 grs. contendo 7 ms. 10 cent. de tecido não especificado de linho, branco, de mais de 12 até 24 fios em 5m. m², pesando real 1 quilo e 550 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 900 grs., contendo 1 corte com 4 ms. 80 cents, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m², pesando real 800 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação
Ap. n. 69 de 1940. Cat. 731.

Lote n. 7

pacote pesando bruto 14 quilos, contendo 30 caixas com fósforos da marca "Birds Eye", pesando legal 3.300 grs.

Selo de consumo: 30 de \$210.

12 latas de falcão da marca "Sweet Pea" pesando legal 4.400 grs.

Selo de consumo 12 de \$400.

Ap. n. 52 de 1940 Cat. 724-41.

Lote n. 8

12 cortes com 39 ms. 60 cent. de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m² pesando real 4.600 grs.

Selo de consumo. Do valor da arrematação.

Este lote pertence ao catálogo n. 724-41.

Ap. n. 52.1940.

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto 17 quilos, contendo, 5 pacotes com 20 pacotinhos cada um, de lâminas para navalha tipo "Gilet", de marca "Mariposa" num total de 500 lâminas.

Selo de consumo 100 de \$150.

12 latas de falcão, sendo: 5 latas da marca "Lilies and Roses" e 7 latas da marca "Sweet Pea" pesando legal 4.400 grs.

Selo de consumo — 12 de \$400.

4 pacotes com 48 potes de creme da marca "Lemon Scented Cream" pesando legal 11 quilos.

Selo de consumo 48 de \$80.

Ap. n. 52 de 1940 Cat. 724-2.

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 660 grs., contendo 1 camisa, 1 combinação e 1 calça, para senhora, de tecido de ponto de meia. Roupa feita, simples, para uso pessoal interno pesando real 250 grs.

Selo de consumo 3 de \$85.

Ap. n. 47.923-40 Cat. 958.

Lote n. 11

1 corte de tecido não especificado, de seda, medindo 3 m e 40 cm de comprimento e 98 cm em de largura, de mais de 100 até 200 g por m², pesando real 350 g.

Selo de consumo — Do valor da arrematação.

Este lote pertence ao catálogo n. 958. Ap. n. 47.923 de 1940.

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 18 quilos contendo 50 pacotes de 16 carteiras com 20 cigarros cada uma, de marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-1.

Lote n. 13

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-2.

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-3.

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-4.

Lote n. 16

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-5.

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-6.

Lote n. 18

Um volume pesando bruto 9 quilos, contendo 25 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 7,500 kg.

Selo de consumo — 250 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-7.

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-9

Lote n. 20

Um volume pesando bruto 9 quilos, contendo: 25 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, "Lucky Strike", pesando legal 7,500 kg.

Selo de consumo — 250 de \$85.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-10

Lote n. 21

Um volume pesando bruto 17 quilos, contendo 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Chesterfield", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-11

Lote n. 22

Um volume pesando bruto 8,500 kg. contendo: 25 pacotes de 10 maços de 20 cigarros cada um, da marca "Chesterfield", pesando legal 7,500 kg.

Selo de consumo — 250 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-12

Lote n. 23

Um volume pesando bruto 9 quilos, contendo: 25 pacotes de 10 maços, com 20 cigarros cada um, da marca "Lucky Strike", pesando legal 7,500 kg.

Selo de consumo — 250 de \$85.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-13.

Lote n. 24

Um volume pesando bruto 17 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, da marca "Chesterfield", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de 1\$5.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-14.

Lote n. 25

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de 1\$5.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-15.

Lote n. 26

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca "Lucky Strike", pesando legal 15 quilos.

Selo de consumo — 500 de 1\$5.

Ap. n. 10.224, de 1941. — Cat. 28-16.

Lote n. 28

Um volume pesando bruto 18 quilos, contendo: 50 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, da marca "Lucky Strike" pesando legal 15 quilos. Selo de Consumo — 500 de 1\$500.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-17.

Lote n. 28

Um volume pesando bruto 9 quilos, contendo: 25 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, da marca "Lucky Strike" pesando legal 7.500 g.

Selo de consumo 250 de 1\$500.

Ap. n. 10.224 de 1941. — Cat. 28-18.

Lote n. 29

Um volume pesando bruto 3.500 g, contendo: 10 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um da marca "Lucky Strike" pesando legal 3 quilos.

Selo de consumo: 100 de 1\$5.

Ap. n. 10.224 de 1941. — Cat. 21-19.

Lote n. 30

Um volume pesando bruto 17 quilos contendo: 36 latas de "talco" de marca "Floral Fragrance" pesando legal 9 quilos.

Selo de consumo — 36 de \$400.

6 latas de "pó de arroz" da marca "Mavis" pesando legal 1.910 g.

Selo de consumo — 6 de 2\$750.

6 esponjas para pó de arroz, contidas nas latas acima, pesando legal 90 g.

12 potes de creme para pele, da marca "Pond's" pesando legal 1.400 g.

Selo de consumo — 12 de 1\$8.

2 caixas com 40 pacotinhos de 5 lâminas cada um, para navalha tipo "Gillette", da marca "Mariposa" num total de 200 lâminas.

Selo de consumo 40 de \$150.

6 canetas tinteiro, de matéria plástica, pesando legal 100 g.

2 capas de borracha, para senhora, pesando real, 1.100 g.

Selo de consumo — 2 de 1\$0.

Ap. n. 10.224-941. — Cat. 28-20.

Lote n. 31

2 cortes com 4m 80 cent. de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 500 grs.

Selo de consumo: Do valor da arrematação.

Este lote pertence ao Catálogo 28-20 — Ap. n. 10.224-941.

Lote n. 32

Um volume pesando bruto 3.100 grs. contendo.

1 aparelho de rádio da marca "R. C. A. Victor" com 5 válvulas, de peso até 5 quilos, pesando legal 3 quilos.

Selo de consumo — Do valor da arrematação.

Ap. n. 10.224 de 1941. — Cat. 28-21.

Lote n. 33

Um volume pesando bruto 420 grs., contendo 8 chapéus tipo "Panamá" (made in Columbia).

Selo de consumo — 8 de 12\$0.

Ap. n. 3.883 de 1941. — Cat. 16.

Lote n. 34

Um volume pesando bruto 1 quilo contendo: 3 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 30 maços, da marca "Camel" pesando legal 950 grs.

Selo de consumo — 30 de 1\$5.

Ap. n. 52.375-940. — Cat. 766.

Lote n. 35

Um volume pesando bruto 2.900 grs., contendo:

9 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um num total de 90 maços, da marca "Lucky Strike", pesando legal 2.850 grs.

Selo de consumo — 90 de 1\$5.

Ap. n. 52.378-940 — Cat. 767.

Lote n. 36

Um volume pesando bruto 3.500 grs. contendo: 12 vidros de extrato para lenço, da marca "Sueno Azul" pesando legal 750 grs. (1 vidro de 150 grs.).

Selo consumo — 12 de 6\$0.

12 vidros de loção para cabeça, da marca "Claro de Luna", pesando legal 1.650 grs. (1 vidro de 120 grs.).

Selo de consumo — 12 de \$600.

Ap. n. 8.020 de 1940. — Cat. 639.

Lote n. 37

Dois garrações pesando 6.700 grs., contendo: 5 litros de vinho comum para mesa, até 14.º de força alcoólica, pesando 5-quilos.

Selo de consumo: 2 de 3\$0, ad. 25 % e mais 5 %, 2 garrações de vidro cobertos de vime, pesando 1.700 grs. (envoltório).

Ap. n. 79 de 1941. — Cat. 752.

Lote n. 38

Três garrações pesando bruto 19.900 grs., contendo: Vinho comum de mesa, até 14.º de força, alcoólica, pesando 15 quilos e com 15 litros.

Selo de consumo: 3 de 6\$0. Ad. 25 % e mais 5 %, 3 garrações de vidro cobertos de vime (envoltórios) pesando 4.900 grs.

Ap. n. 133 de 1939. — Cat. 628.

Lote n. 39

Uma caixa de madeira pesando bruto 27 quilos, contendo: 6 litros de cognac "Macieira" pesando legal 8.400 grs.

Selo de consumo — 6 de 1\$8.

6 litros de vinho quindado "Ramos Pinto" pesando legal 10.200 grs., até 24.º de força alcoólica.

Selo de consumo — 6 de 4\$8.

Ap. n. 37 de 1940. — Cat. 699.

Lote n. 40

Um pacote pesando bruto 2.200 grs. contendo: 12 caixas com 20 pacotinhos de 5 lâminas cada um, para navalha tipo "Gillete", da marca "Mariposa", num total de 1.200 lâminas. Selo de consumo, 240 selos de \$150.

App. n. 77., de 1940. — Cat. 747.

Lote n. 41

Um volume pesando bruto 800 grs., contendo: 5 latas de 50 cigarros cada uma da marca "Craven", "A"-Virginia, pesando legal 790 grs.

Selo de consumo, 5 selos de 4\$500.

App. n. 48.835, de 1940. — Cat. 760.

Lote n. 42

Um pacote pesando bruto 2.100 grs., contendo: 6 latas de fumo desfiado da marca "Granger", pesando legal 2 quilos. Selo de consumo, 12 selos de 1\$200.

Um pacote pesando bruto 2.150 grs., contendo: 6 latas de fumo desfiado, pesando legal 2 quilos, da marca "Granger". Selo de consumo, 12 selos de 1\$2.

App. n. 31, de 1940. — Cat. 691 1/2.

Lote n. 43

Um pacote pesando bruto 1.600 grs., contendo: 5 pacotes de 10 carteiras, cada um, com 20 cigarros cada uma, num total de 50 carteiras, sendo 2 pacotes da marca "Camel", 2 pacotes marca "Sensation" e 1 pacote da marca "Chesterfield", pesando legal 1.500 grs. Selo de consumo, 50 de 1\$5.

App. n. 29, de 1941. — Cat. 689.

Lote n. 44

Um pacote pesando bruto 1.900 grs., contendo: 6 pacotes de 10 carteiras cada um, com 20 cigarros cada uma, num total de 60 carteiras, sendo: 2 pacotes da marca *Philip Morris*, 1 pacote da marca *Lucky Strike*, 1 pacote da marca *Chesterfield* e 1 pacote da marca *Camel*, pesando legal 1.900 grs. Selo de consumo, 60 de 1\$5.
App. n. 25.800, de 1940. — Cat. 685.

Lote n. 45

Um pacote pesando bruto 300 grs., contendo: 3 carteiras com 50 cigarros cada uma, da marca *Vild Woodbine*, pesando legal 250 grs. Selo de consumo, 3 de 4\$5.
App. n. 47, de 1940. — Cat. 711.

Lote n. 46

Um pacote pesando bruto 7.600 grs., contendo: 20 latas de fumo desfiado, da marca *Lucky Strike*, pesando legal 7 quilos.
Selo de consumo, 20 de 1\$1.
App. n. 71, de 1940 — Cat. 729.

Lote n. 47

Um pacote pesando bruto 2.600 grs., contendo: 9 maços de 20 cigarros cada um, da marca *Lucky Strike*, pesando legal 280 grs.
Selo de consumo, 9 de 1\$5.
App. n. 78, de 1940. — Cat. 745.

Lote n. 48

Um pacote pesando bruto 260 grs., contendo: 3 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 30 maços, da marca *Camel*, pesando legal 950 grs.
Selo de consumo, 30 de 1\$5.
App. n. 76, de 1940 — Cat. 746.

Lote n. 49

Um volume pesando bruto 1.500 grs., contendo: 50 maços de 20 cigarros cada um, sendo 20 maços da marca *Chesterfield*, 10 maços da marca *Camel*, 20 maços da marca *Lucky Strike*, pesando legal 1.450 grs.
Selo de consumo, 50 de 1\$5.
App. n. 52.374, de 1940. — Cat. 768.

Lote n. 50

Um volume pesando bruto 1.520 grs., contendo: 13 latas de fumo desfiado, da marca *Halfant Half*, de *Lucky Strike*, pesando legal 1.300 grs.
Selo de consumo, 13 de \$400.

Lote n. 51

Um volume pesando 1 quilo, contendo: App. 3.884, de 1941. — Cat. 9.
4 caixas com 189 carteirinhas de 20 palitos (fósforos), cada uma, de outra matéria pesando legal 940 grs.
Selo de consumo, 189 de \$105.
App. n. 53.042, de 1940. — Cat. 773.

Lote n. 52

Um volume pesando bruto 760 grs., contendo: 1 chapéu de palha, tipo Panamá.
Selo de consumo, 1 de 2\$0.
6 caixas com 310 fósforos cada uma, da marca *Bird Eye*, pesando legal 600 grs.
Selo de consumo, 6 de \$210.
App. n. 47.922, de 1940. — Cat. 756.

Lote n. 53

Um pacote, pesando bruto 340 grs., contendo: 6 chapéus de Panamá.
Selo de consumo, 6 de 2\$0.
App. n. 73, de 1940. — Cat. 711.

Lote n. 54

Um pacote, pesando bruto 800 grs., contendo: 12 chapéus do "Panamá". Selo de consumo, 12 de 2\$0. 7 gravatas singelas de tecido não especificado de algodão, lisas, pesando real 150 grs. Selo de consumo, 7, de 1\$5. Ap. n. 70, de 1940. Cat. 728.

Lote n. 55

Um pacote, pesando bruto 350 grs., contendo: 6 chapéus de Panamá. Selo de consumo, 6, de 2\$0. Ap. n. 30, de 1940. Cat. 690.

Lote n. 56

Um garrafão, pesando bruto 6.620 grs., contendo: 5 litros de vinho para mesa, até 14º de força, alcoólica, pesando legal 5 quilos. Selo de consumo, 5, de 1\$5. Um garrafão de vidro coberto de vinho (envoltório), pesando 1.620 grs. Ap. n. 52.377, de 1940. Cat. 774.

Lote n. 57

Um pacote pesando bruto 3.440 grs., contendo: 8m,20 cent. de casemira de lã, para roupa de homem, de 250 até 450 grs. por m2, pesando real 3.300 grs. Selo de consumo, 9, de 1\$0. Ap. n. 50, de 1940. Cat. 718

Lote n. 58

Um pacote pesando bruto 5.300 grs., contendo: 2 cortes com 18 metros de brim de linho liso, branco, a imitação de lona, pesando real 3.900 grs. Selo de consumo, 18, de \$1. 1 corte com 2m,30 cent. de casemira de lã, para roupas de homem, de mais de 250 até 450 grs. por m2, pesando real 850 grs. Selo de consumo, 3, de 1\$0. 1 facão de mato, com ou sem guarda, de procedência inglesa, da marca "Jacaré", pesando real 440 grs. Selo de consumo, 1, de \$1. Ap. n. 91, de 1940. Cat. 750.

Lote n. 59

Um volume pesando bruto 1.240 grs., contendo: 12 cuecas de qualquer outro tecido de algodão. Selo de consumo, 12, de \$300. Ap. n. 47.796, de 1940. Cat. 757.

Lote n. 60

Um pacote pesando bruto 340 grs., contendo: 1 camisa para homem, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs., por m2, pesando real 150 grs. Selo de consumo, 1, de 1\$5. 6 lenços, grandes, de tecido não especificado, de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs., por m2, pesando real 150 grs. Selo, 156 grs. Selo de consumo, 6, de \$500. Ap. n. 46, de 1940 Cat. 715

Lote n. 61

Um pacote pesando bruto 1.220 grs., contendo: 1 corte com 3m,20 cent. de casemira de lã, para roupas de homem, de 250 até 450 grs. por m2, pesando real 1.200 grs. Selo de consumo, 4, de 1\$000. Ap. n. 84, de 1940. Cat. 753.

Lote n. 62

Um pacote pesando bruto 740 grs., contendo: 4 camisas para homem, de tecido não especificado, de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 650 grs. Selo de consumo, 4, de 1\$5. Ap. n. 35, de 1940. Cat. 694.

Lote n. 63

Um pacote pesando bruto 1.300 grs., contendo: 1 corte com 3m,10 cent., de casemira de lã, para roupas de homem, de mais de 250 até 450 grs. por m2, pesando real 1.200 grs. Selo de consumo, 4, de 1\$0. Ap. n. 55, de 1940. Cat. 719.

Lote n. 64

Um pacote pesando bruto 3.600 grs., contendo: 9m,50 cent. de casemira de lã, para roupas de homem, de mais de 250 até 450 grs., por m2, pesando real 3.400 grs. Selo de consumo, 40, de 1\$0. Ap. n. 82, de 1940. Cat. 751.

Lote n. 65

Um pacote pesando bruto 265 grs., contendo: 2 camisas para homem, de tecido não especificado, de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs. fol m2, pesando real 255 grs. Selo de consumo, 2, de 1\$5. Ap. n. 83, de 1940. Cat. 748.

Lote n. 66

Um pacote pesando bruto 1.060 grs., contendo: 2 capas de borracha, para senhora, pesando legal 1 quilo. Selo de consumo, 2, de 4\$0. Ap. n. 25.801, de 1940. Cat. 687.

Lote n. 67

Um volume pesando bruto 1.300 grs., contendo 10 peles de crenie pele, pesando legal 1.200 grs. — Selo de consumo — 10 de 1\$8 — Ap. 48.837-40 — (Cat. 859).

Lote n. 68

Um pacote pesando bruto 3.460 grs., contendo 15 camisas para homem, de tecido não especificado, de seda, de mais de 40 até 100 grs., por m2, com colarinho e punhos presos, pesando real 3.400 grs. — Selo de consumo — 15 de 1\$5 — Ap. n. 74, de 1940. Cat. 742).

Lote n. 69

Um pacote pesando bruto 4.200 grs., contendo 13 pijamas de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 3.200 grs. — Selo de consumo — 13 de 3\$0 — 6 lenços grandes, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 700 grs. — Selo de consumo — 6 de 3\$0 — Ap. n. 102, de 1939. (Cat. 589).

Lote n. 70

Um pacote pesando bruto 500 grs., contendo 5 vidros de extrato para lenço, sendo 3 vidros de marca "Tulipan Negro" e 2 vidros da marca "Brisa do Mar", pesando legal 325 grs. — Selo de consumo — 5 de 5\$0 — 1 vidro de loção, para cabeça, de marca "Lyon", pesando legal 90 grs. — Selo de consumo — 1 de \$6. — Ap. n. 51, de 1940. (Cat. 724)

Lote n. 71

Um pacote pesando bruto 4.620 grs., contendo 20 potes de creme para pele, da marca "Lander's", pesando legal 4.500 grs. — Selo de consumo — 20 de 3\$0. — Ap. n. 59, de 1940. (Cat. 725).

Lote n. 72

Um volume pesando bruto 1.040 grs., contendo 12 vidros de loção para cabeça, de marca "Brisas do Mar", pesando legal 950 grs. — Selo de consumo — 12 de \$6. — Ap. n. 48.836-940. (Cat. 761).

Lote n. 73

Um pacote pesando bruto 20 quilos, contendo 24 pacotes com 1.728 botões, cada um, de madreperla, com furos, pesando legal 15 quilos. — Ap. n. 51, de 1940. (Cat. 722).

Lote n. 73-A

36 metros de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs., por m2, pesando real 4 quilos — Selo de consumo: Do valor da arrematação — Esta mercadoria pertence ao catálogo n. 722. — Ap. n. 51, de 1940.

Lote n. 74

Um pacote pesando bruto 1.600 grs., contendo 7 vidros de loção para cabeça de marca "Cloro de Luna", pesando legal 950 grs. — Selo de consumo — 7 de \$6 — 4 vidros de extrato para lenço, de marca "Sueño Azul", pesando legal 350 grs. — Selo de consumo — 4 de 6\$0. — Ap. n. 56, de 1940. (Cat. 720).

Lote n. 75

Uma caixa pesando bruto 4.660 grs., contendo 16 latas de talco, sendo: 8 latas da marca "Floral Fragance Rosa", 7 latas "Lilac Fragance" e uma lata "Floral Fragance Gardenia", pesando legal 4.200 grs. — Selo de consumo — 16 de \$1. — Ap. n. 49, de 1940. (Cat. 717).

Lote n. 76

Um pacote pesando bruto 7.400 grs., contendo 4 litros de "Fernet Branco", de Fratelli Branca, Comp., até 24º de força alcoólica, pesando legal 7 quilos — Selo de consumo — 4 de 4\$8 — Ad. 25% e mais 5%. — Ap. n. 48, de 1940. (Cat. 716).

Lote n. 77

Um rolo de cabo de aço, pesando 193 quilos. — Ap. n. 75, de 1940. (Cat. 740).

Lote n. 78

Um pacote pesando bruto 1.660 grs., contendo 216 termômetros para exames clínicos de máxima ou de mínima. — Ap. n. 63, de 1940. (Cat. 732).

Lote n. 79

Um pacote pesando bruto 3.680 grs., contendo 2 saquinhos com centas de matéria plástica, soltas, pesando legal 3.650 grs. — Ap. n. 65, de 1940. (Cat. 735).

Lote n. 80

4 queijos tipo "Sbrinz" — HM — pesando 23 quilos. — Selo de consumo — 4 de 2\$1. — Ap. n. 67, de 1940. (Cat. 737).

Lote n. 81

Um pacote pesando bruto 5 quilos, contendo, 2 litros de vinho comum de mesa, da marca "Leon" até 14º de força alcoólica, pesando legal 3.300 grs. Selo de consumo: 2 de 1\$2. Ad. 25% e mais 5%.

Uma capa para homem de borracha em tecido de algodão, pesando real 1700 grs. Ap. n. 24 de 1940. Cat. 702.

Lote n. 82

Um volume pesando bruto 5.080 grs., contendo 18 dúzias de canetas-tinteiro, de matéria plástica, pesando legal 4.250 grs. Seis suspensórios de vidro, pesando legal 750 grs., mercadoria omissa, no valor de 100\$0. Ap. n. 3.885 de 1941. Cat. 8.

Lote n. 83

Um pacote pesando bruto 2.600 grs., contendo 17 dúzias de lapis bicolor, para escrever, pesando legal 1.480 grs.

Dois cortes com 8m,50 de tecido não especificado de algodão, liso, tinto, de mais de 100 grs. por m2, de 21 a 26 fios em 5 milímetros em quadro, pesando real 1.100 grs. Selo de consumo: 1\$1. Ap. n. 68 de 1940. Cat. 723.

Lote n. 84

Um pacote pesando bruto 2.440 grs., contendo 84 pares de luvas de borracha para cirurgiões, pesando legal 2.400 grs. Selo de consumo: 84 de \$3. Ap. n. 53 de 1940. Cat. 723.

Lote n. 85

Um garrafão, pesando bruto 5.100 grs., contendo azeite doce refinado, pesando 5.500 grs. Selo de consumo: 5 de 6\$. Ap. n. 116 de 1939. Cat. 626.

Lote n. 86

Um pacote, pesando bruto 500 grs., contendo 2 vidros de extrato para lenço, de marca "Sueño Azul", pesando legal 250 grs. Selo de consumo: 2 de 6\$0.

12 lenços pequenos, de tecido não especificado de seda, de mais de 49 até 100 grs., por m2, pesando real 200 grs. Selo de consumo: 12 de \$5. Ap. n. 72 de 1940 Cat. 744.

Lote n. 87

Um pacote pesando bruto 660 grs., contendo 4 pacotes com bolas de encher, de borracha, para brinquedo, pesando legal 600 grs. Ap. n. 64 de 1940. Cat. 732.

Lote n. 88

Um embrulho pesando bruto 3.450 grs., contendo 16 pacotes, com 25 charutos cada um, no total de 400 charutos. Selos de consumo: 400 de 1\$5. Ap. n. 12, de 1940. Cat. 654-1.

Um embrulho pesando 3.650 grs., contendo 12 pacotes de 25 charutos cada, no total de 300 charutos Selo de consumo: 300 de 1\$5. Ap. n. 12, de 1940. Cat. 954-2.

Um embrulho pesando bruto 3.700 grs., contendo 12 pacotes de 25 charutos cada um, no total de 300 charutos. Selo de consumo: 300 de 1\$5. Ap. n. 12, de 1940. Cat. 654-3.

Lote n. 89

Um pacote pesando bruto 400 grs., contendo 3 ms. 80 centímetros, de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs., por m2, pesando real 380 grs.

Selo de consumo — Do valor da arrematação. Ap. n. 45 de 1940. Cat. 710.

Lote n. 90

Um pacote pesando bruto 650 grs., contendo 2 cortes com 3 metros cada um, de tecido não especificado de seda de mais de 40 até 100 grs. por m2, pesando 620 grs.

Selo de consumo — Do valor da arrematação. Ap. n. 41 de 1940. Cat. 709.

Lote n. 91

Um pacote pesando bruto 23 quilos, contendo 6 peças de tecido para cabeça, da marca "Brisa do mar", pesando legal 480 grs. Selo de consumo: 6 de \$6.

12 vidros de extrato para lenço da marca "Tulipan Negro" pesando real 20.800 grs. e medindo 269 ms. 50 cent. Selo de consumo: 11 de 6\$0. Ap. n. 34, de 1940. Cat. 695.

Lote n. 92

Um pacote pesando bruto 23 quilos, contendo 6 peças de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 20.800 grs. e medindo 269 ms. Selo de consumo do valor da arrematação. Ap. n. 85 de 1940, Cat. 734.

AVISO

Só poderão tirar os lotes constantes de drogas, tóxicos etc. os senhores farmacêuticos e drogaisistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao almoxarifado da Guarda Moria.

O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

De acordo com o decreto n. 642, de 14-2-36, art. 4.º mandando executar o regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15-1-36, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2% para os comerciários.

Mesa de Leilões, 2 de junho de 1941. — *Rodolpho Sucheno*, escrivão.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 9/337-R.
Autuado, Nelson Cascão.

Para conhecimento dos interessados tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9/337-R, referente à apreensão de quatro sacas de café, do lote 9.488/118, do Armazem Praia Formosa, despacho 223 de 30 de novembro de 1939 de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por Nelson Cascão, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu em 6 de março de 1941, o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 9/337-R.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado, Nelson Cascão.

A vista do processo n. 9/337-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão do quatro (4) sacas de café da Quota Retida (safra de 1939/1940) classificado como produto inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que, extraídas novas amostras a requerimento do interessado, a reclassificação confirmou em parte a classificação anterior, e recusou apenas 1 (uma) saca de café em que houve infringência do art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937;

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2, para homologar a apreensão da saca recusada pela reclassificação e imponho ao infrator a multa de 10\$00 (dez mil réis) na forma do art. 3.º do decreto número 19.318, de 27 de agosto de 1930 combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.
Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem af o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterados pela Resolução 425 de 8 de dezembro de 1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/3-D.
Autuado, David Lopes Abelha.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9/5-D, referente à apreensão de uma (1) saca de café, do lote 432/9, do Armazem Praia Formosa, despacho 11 de julho de 1939, de Caratinga, no total de 335 sacas, remetidas por David Lopes Abelha, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu em 16 de abril de 1941, o seguinte:

"DESPACHO

Processo de apreensão n. 9/5-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado, David Lopes Abelha.

A vista do processo n. 9/5-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta, safra

1939/1940, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impureza, e

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução 425, de 8 de dezembro de 1939);

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento de Mac Kinlay S. A. confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938,

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941: — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem af o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterados pela Resolução 425 de 8 de dezembro de 1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 9/46-R.
Autuado, José Martins Borges.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9/46-R, referente à apreensão de uma saca de café, do lote 3.290/52, do Armazem Martima, despacho 1-R, de 12 de agosto de 1939, de Carmo da Mata, no total de 50 sacas, remetidas por José Martins Borges, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu em 8 de abril de 1941, o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 9/46-R.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado, José Martins Borges.

A vista do processo n. 9/46-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de uma saca de café da Quota Retida, safra de 1939/1940, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento de interessados, confirmou inteiramente a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem af o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterados pela Resolução 425 de 8 de dezembro de 1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Na forma abaixo, para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias.

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Francisco José da Rocha, relator do processo número quatrocentos e trinta e seis (436), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo acima referido, motivado pelo abaloamento do navio "Santa Maria" com a canoa "Cidade de Abaeté", em frente a Ilha Paqueta, no Rio Maratã, no Estado do Pará, ocorrido em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, acórdão esse publicado no *Diário Oficial* número cento e onze de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e um, *ulgou fortuito o acidente, rejeitando assim a representação da Procuradoria, e ordenando o arquivamento do processo.* E para ciência de todos os interessados, expedie-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Helio Bezerra d'Alencar Saboye, auxiliar servindo de escrivão, o fiz. E eu, (assinatura ilegível), oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. *Francisco José da Rocha, juiz relator.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8.º DISTRITO — LAGOA — 2.ª ZONA

EDIFÍCIO DO "SYLOGEU" — RUA AUGUSTO SEVERO N. 4.

O engenheiro civil e arquiteto Amadeu de Barros Saraiva, presidente da Junta de Alistamento do 8.º Distrito, faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, na sede da 1.ª C. R. nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta, à Rua Augusto Severo, 4, Edifício do "Sylogeu" Brasileiro, e publicar no *Diário Oficial* a relação Geral e singular, por classe e por ordem alfabética dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentos a esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na 1.ª C. R. — Quartel General, Praça da República. E, por não ter a Junta Secretário, lavrei o presente edital, que assino, aos 15 dias do mês de maio de 1941.

Distrito Federal, 15 de maio de 1941. — *Amadeu de Barros Saraiva, presidente.*

1.ª LINHA

Concorrência ao sorteio de setembro do corrente ano

1. Abelardo, filho de Henrique Luiz Gomes.
2. Acacio, filho de Maria da Gloria.
3. Achilles, filho de Augusto Trajano de Villeroy.
4. Adauto, filho de Manoel dos Santos.
5. Adelino, filho de Antonio João Gomes.
6. Adelino, filho de José Maximiano da Rocha.
7. Adhemar, filho de João Pires.
8. Adriano, filho de Adriano Monteiro de Oliveira.
9. Adriano, filho de Manoel Machado de Barros.
10. Affonso, filho de Antonio da Costa.
11. Affonso, filho de José da Costa.
12. Affonso Ney, filho de Cesarina dos Santos.
13. Agenor, filho de Quirino João de Oliveira.
14. Albano, filho de João Christonymo de Sá.
15. Alberto, filho de Abilio da Costa Quintas.
16. Alberto, filho de Antonio Maria Lopez.
17. Alberto, filho de Brasilino Duarte de Oliveira.
18. Alberto, filho de Cezar Simões.
19. Alberto, filho de João Thomaz Coelho.
20. Alberto, filho de José Ernesto Rangel.
21. Alberto, filho de Manoel Jesus dos Santos.
22. Alberto, filho de José Abyande.
23. Alberto, filho de Fernando Gomes Bastos.
24. Alberto José, filho de Ernesto Crissiuma Paranhos.
25. Alcídio, filho de Aníbal Augusto Nunes.
26. Aldemiro, filho de Antonio Baptista Quintanilha.
27. Alexandre, filho de Henrique Antonio da Silva.
28. Alexandre, filho de João da Silva.
29. Alfredo, filho de Antonio Searano.

30. Alfredo, filho de Hermenegildo Candido.
31. Alfredo, filho de José Sergio do Amaral.
32. Alfredo Carlos, filho de Alfredo Carlos Soares Dutra.
33. Almir, filho de Adolpho Leonardo Pereira.
34. Almir, filho de Alvaro Augusto Luzarte.
35. Aloizio, filho de Manoel Alves da Fonseca.
36. Aloysio, filho de Avelino José Pires.
37. Altair, filho de Braz de Oliveira Junior.
38. Altamiro, filho de Alecu Gomes.
39. Aluizio, filho de Aluizio Pinto Vieira de Mello.
40. Aluizio, filho de Manoel de Faria.
41. Alvaro, filho de Alvaro Bernardo dos Santos.
42. Alvaro, filho de Agostinho Joaquim Saraiva.
42. Alvaro, filho de Albino José Ferraz.
44. Alvaro, filho de Alvaro de Souza.
45. Alvaro, filho de Ernesto Moreira.
46. Alvaro, filho natural de Hermogenio Adolpho Mesquita.
47. Alvaro, filho de Manoel Cardozo.
48. Amadeu, filho de Nestor Blasse.
49. Americo, filho de Americo Almeida Carneiro.
50. Americo, filho de Americo de Jesus Lobão.
51. Amilear, filho de José dos Santos Loureiro.
52. Amilear, filho de Miguel Galdino de Andrade.
53. Aniceto, filho de Antonio David.
54. Anizio, filho de João Simões Corrêa.
55. Anibal, filho de João Pereira.
56. Anselmo, filho de Anacleto Ramos Machado.
57. Antonio, filho de Antonio Bernardo de Castro.
58. Antonio, filho de Angelo Pereira Tavares.
59. Antonio, filho de Antonio Duarte.
60. Antonio, filho de Avelino Pinto de Carvalho.
61. Antonio, filho de Carlos Cicero Zernha.
62. Antonio, filho de Dimian Villar.
63. Antonio, filho de Elias David Silg.
64. Antonio, filho de Francisco Ferreira de Souza.
65. Antonio, filho de Jeronymo Ferreira Amaro.
66. Anselmo, filho de Anacleto Ramos Machado.
67. Antonio, filho de Manoel Joaquim Ramalho.
68. Antonio, filho de Manoel da Silva.
69. Antonio, filho de Oscar A. Portela.
70. Antonio, filho de Bernardino Cabral.
71. Antonio, filho de Manoel Ferreira.
72. Antonio João, filho de Antonio Gonçalves Cardozo.
73. Ariosto, filho de Hippolito Euzebio Pinto.
74. Armando, filho de Antonio Magdalena.
75. Armando, filho de Armando José de Abreu Lima.
76. Armando, filho de Armando Rodrigues Teixeira.
77. Armando, filho de Bernardo Nogueira.
78. Armando, filho de Caetano Farsello.
79. Armando, filho de Jair de Araújo.
80. Armando, filho de José Peixoto de Moura.
81. Armando, filho de Manoel Bento Moreira.
82. Armando, filho de José de Frias.
83. Arnaldo, filho de Abilio Augusto C. Pinto.
84. Arnaldo, filho de Arnaldo de Medeiros.
85. Arnaldo, filho de Jeronymo de Freitas Guimarães.
86. Ascanio, filho de Antonio de Araújo.
87. Arthur, filho de Joaquim Gomes.
88. Arthur, filho de José de Castro Neves Filho.
89. Arthur, filho de Manoel Alves de Miranda.
90. Ary, filho de Antonio Guedes de Carvalho.
91. Ary, filho de Ary da Fonseca Botelho.
92. Arsilio, filho de Manoel Luiz de Araújo.
93. Augusto Cezar, filho de Augusto Cezar Veiga.
94. Barnabé, filho de Barnabé Sebastião de Andrade.
95. Benedicto, filho de José da Silva.
96. Benedicto Hippolito, filho de Deodoro Caetano Alves.
97. Bento, filho de Alvaro Affonso de Miranda.
98. Bento, filho de Silverio Simões Telles.
99. Benjamim, filho de Benjamim Sodré.
100. Candido José, filho de Belisario José Antunes.
101. Carlindo, filho de José Joaquim Pereira.
102. Carlos, filho de Antonio Dias Garcia Sobr.
103. Carlos, filho de Antonio Xavier Soares.
104. Carlos, filho de Belo Ribeiro Brandão.
105. Carlos, filho de De Blacio Cezare.
106. Carlos, filho de Emilio de São Felix Simonsen.
107. Carlos, filho de Francisco Joia.
108. Carlos, filho de Joanna Costa.
109. Carlos, filho de José Manoel Martins.
110. Carlos, filho de José Simões Fontes Junior.
111. Carlos, filho de Julio dos Santos.
112. Carlos, filho de Julio da Silva Estrada.
113. Carlos, filho de Manoel Ribeiro.
114. Carlos, filho de Manoel da Silva e Souza.
115. Carlos, filho de Victor Rodrigues da Rocha Goulart.
116. Carlos Alberto, filho de Arlindo Soriano Pupo.
117. Carlos Augusto, filho de José Alexandre de Souza.
118. Carlos Eugenio, filho de José Carlos da Silveira Reis.
119. Carmelo, filho de Philomena Cabo.
120. Cezar, filho de Humberto Amorim Corrêa Bandeira.

121. Cezar, filho de Luiz Alves dos Santos.
122. Cezar, filho de Francisco Melive.
123. Cladis Walton, filho de Christiano Gomes de Castro.
124. Claudio, filho de José Mariano Carneiro da Cunha Filho.
125. Claudionor, filho de João de Souza Gomes.
126. Damião, filho de Christovão Pinto Faria.
127. Daniel, filho de Manoel Monteiro Guia.
128. Daniel, filho de Maria de Lourdes dos Santos.
129. Daniel Augusto, filho de Cezar Augusto Pires.
130. David, filho de Domingos José Peixoto.
131. David, filho de Manoel da Rocha.
132. Delcio, filho de Atila de Carvalho.
133. Dermeval, filho de Francisco Gally.
134. Diamantino, filho de Antonio Augusto da Costa.
135. Diamantino, filho de Avelino Ferreira dos Santos.
136. Diogo, filho de Diogo Pereira da Cruz.
137. Dirceu, filho de Amílcar José Lacerda.
138. Domingos, filho de Clodomiro Ribeiro Ramos.
139. Domingos, filho de Joaquim de Souza.
140. Domingos, filho de Manoel Antunes da Silva.
141. Domingos, filho de Joana Maria da Conceição.
142. Douglas, filho de Adam Lins Gillan.
143. Durval, filho de Julio Corrêa dos Santos.
144. Edgard, filho de Armaldino Alves de Carvalho.
145. Edgard, filho de Braz Antonio de Oliveira.
146. Edgard, filho de Francisco Joaquim da Silva.
147. Edgard, filho de Isaac Antonio Silva.
148. Edgard, filho de Noel Soares.
149. Edmundo, filho de Duarte de Almeida.
150. Eduardo, filho de Eduardo Adão da Silva.
151. Eduardo, filho de Luiz Antonio Mendes.
152. Eduardo, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
153. Eduardo, filho de Roberto Pires de Sá.
154. Eduardo, filho de Anizio da Conceição Pereira.
155. Eli, filho de Jadhel Vieira.
156. Elias, filho de Miguel Sarau.
157. Elmo, filho de Alvaro Barbosa Lima.
160. Enio Tullio, filho de Paulo Domingues da Silva.
161. Ernani, filho de Constantino Ferreira Leão Junior.
162. Ernani, filho de Verjano Pires Monteiro.
163. Ernesto, filho de Ernesto Alves Bagdociño.
164. Ernesto, filho de Ernesto Xavier de Souza.
165. Euclides, filho de Euclides Ferreira da Silva.
166. Euclides, filho de Euclides José de Araújo.
167. Euclides, filho de Theodoro Nascimento.
168. Eugenio, filho de Antonio Pinto.
169. Eugenio, filho de Eugenio Frazão.
170. Eugenio, filho de Pedro Olavo de Meneses.
171. Eurico, filho de Cesalpino Leopoldo Lima.
172. Estevão, filho de Calisto Assis de Barcellos.
173. Fausto, filho de Ernesto Maximo Bhering Nogueira.
174. Fausto, filho de Thomaz Francisco de Madureira Pará.
175. Felipe, filho de Manoel Gonçalves da Silva.
176. Francisco, filho de Abilio Herdy Alves.
177. Fernando José, filho de Albino José de Carvalho.
178. Fernando, filho de Antonio Teixeira da Costa.
179. Fernando, filho de Aristides Moreira Pedrao.
180. Fernando, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro.
181. Fernando, filho de Joaquim Fontes.
182. Fernando, filho de José Bento Pinheiro.
183. Fernando, filho de José Pereira.
184. Fernando, filho de Luiz Pereira Villar.
185. Fernando, filho de Manoel Joaquim Pereira.
186. Fernando, filho de Manoel de Miranda Santos.
187. Fernando Luiz, filho de Creso Savio.
188. Fioravanti, filho de Fioravanti Jannuzzi.
189. Flavio, filho de Eduardo Guilherme Alves.
190. Flavio Hugo, filho de Renato Pinto da Rocha.
191. Francisco, filho de Belarmino Gomes.
192. Francisco, filho de Delox Nunes de Siqueira.
193. Francisco, filho de João Antunes da Silva.
194. Francisco, filho de José Ferreira da Costa.
195. Francisco Assis, filho de Clovis de Oliveira Araujo.
196. Francisco de Assis, filho de Paulo Dias de Oliveira.
197. Francisco Luiz, filho de Manoel Luiz.
198. Francisco Pedro, filho de Americo Heleno.
199. Franklin, filho de Argentino Joaquim de Oliveira.
200. Frederico, filho de Francisco Augusto dos Santos Torres.
201. Genesio, filho de João Henrique Santos.
202. George, filho de Albert Batty.
203. Geraldo, filho de Aloysio de Oliveira Mafa.
204. Geraldo, filho de Benjamim da Costa Marques.
205. Geraldo, filho de Manoel Pinto.
206. Gerdal, filho de Francisco Alves dos Santos.
207. Gil, filho de Ernesto Rodrigues Silva.
208. Gilberto, filho de João Pereira Frederico.
209. Guilherme, filho de Guilherme Bellem.
210. Guilherme, filho de José Carneiro.
211. Guttenberg, filho de Manoel Armindo.
212. Haroldo, filho de José Maria Ribeiro.
213. Haroldo, filho de José Alves de Carvalho.
214. Helio, filho de Alvaro de Souza.
215. Helio, filho de Antonio Baptista.
216. Helio, filho de Astrogil José da Silva.
217. Helio, filho de Joaquim Pereira da Costa.
218. Helio, filho de Hernani Doyle Silva.
219. Helio, filho de José do Amaral.
220. Helio, filho de José da Rocha Leão.
221. Helio, filho de Rogerio Domingues.
222. Henrique, filho de José Rodrigues.
223. Henrique, filho de José Rodrigues Salgado.
224. Henrique, filho de Julio Galgor.
225. Henrique, filho de Napoleão Araújo.
226. Henrique Candido, filho de Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
227. Hercilio, filho de João Barbosa.
228. Hermelindo, filho de Carpo José da Silva.
229. Hilario, filho de Ignacio Monteiro.
230. Hildebrando, filho de Jorge Dester.
231. Hugo, filho de Heliodoro Gadella Borges.
232. Hugo, filho de Luiz Das Molin.
233. Humberto, filho de Antonio Pinto Nogueira Brandão.
234. Humberto, filho de Lafaele da Silva Nunes.
235. Iberê, filho de Antonio Washington Silveira.
236. Idezio, filho de Durvalina Rosa.
237. Ignacio, filho de Donato Bittencourt.
238. Innocencio, filho de Firmino José da Rocha.
239. Iris, filho de Antonio Duarte Afradique.
240. Irapoan, filho de Clarimundo José Soares.
241. Ismar, filho de Frederico Tavares.
242. Ivaldy, filho de Annibal Candido Vianna.
243. Ivan, filho de Antonio de Mattos Vicente.
244. Jadyr, filho de José Maria Fernandes Vieira.
245. Jair, filho de Benvinda Martins de Castro.
246. Jair, filho de João Renato Moreaux Nunes.
247. Januario, filho de Marciano Luiz Basilio.
248. Jarbas, filho de Antonio Daniel da Silva.
249. Jayme, filho de Amador Fidalgo Plaza.
250. Jayme, filho de João Fernandes de Queiroz.
251. Jayme, filho de Joaquim Duarte de Oliveira.
252. Jeronimo, filho de Francisco Corrêa.
253. João, filho de Aggeo Marques da Roza.
254. João, filho de Alfredo Augusto Baptista Varanza.
255. João, filho de Antonio de Sá.
256. João, filho de João Campanha.
257. João, filho de João da Cruz.
258. João, filho de João Ferreira Filho.
259. João, filho de João Francisco da Rocha.
260. João, filho de Joaquim Augusto.
261. João, filho de Joaquim da Silva Santos.
262. João, filho de Luiz Pinto Gama.
263. João, filho de Sebastião Maria.
264. João Luiz, filho de João de Souza Reis.
265. João Roberto, filho de Raymundo de Vasconcellos Abaim.
266. João Salvador, filho de João Oliveiras.
267. Joaquim, filho de Joaquim Candido Balthazar.
268. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Roza.
269. Joaquim, filho de Joaquim das Neves Vargas.
270. Joaquim, filho de Mario Marinho de Souza.
271. Joaquim, filho de Manoel Moreira.
272. Jordano, filho de Alvaro de Azevedo Sodré.
273. Jordão Jacintho, filho de Jacintho Ferradir de Morim.
274. Jorge, filho de Agostinho dos Anjos Gonçalves.
275. Jorge, filho de Alberto Leoncio Martins.
276. Jorge, filho de Antonio Medeiros.
277. Jorge, filho de Antonio da Selva Santos.
278. Jorge, filho de Augusto Farias.
279. Jorge, filho de Heitor da Silva.
280. Jorge, filho de João Alves.
281. Jorge, filho de João André Pereira.
282. Jorge, filho de João Marciano.
283. Jorge, filho de Joaquim de Almeida.
284. Jorge, filho de José Manoel de Moraes.
285. Jorge, filho de José Pereira Lourenço.
286. Jorge, filho de José da Rocha.
287. Jorge, filho de Manoel da Costa.
288. Jorge, filho de Mauricio Garcia (Genin).
289. Jorge, filho de Orminda Ribeiro de Moraes Netto.
290. Jorge Ernesto, filho de Amadeu Taborda.
291. Jorge Frederico, filho de João Ferreira Barboza.
292. José, filho de Anna da Silva Rosa.
293. José, filho de Aureliano Lopes da Fonseca.
294. José, filho de Carlos Augusto de Barros.
295. José, filho de Francisco Oliveira.
296. José, filho de Francisco Machado.
297. José, filho de Francisco Ramos.
298. José, filho de Henrique Ivesco Salgueiro.
299. José, filho de José Braz.
300. José, filho de José Dias Fernandes Pereira.
301. José, filho de José Rachel.
302. José, filho de José Teixeira Velludo.
303. José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
304. José, filho de Miletto Alvares de Souza Continho.
305. José, filho de Salvador de Azevedo.

306. José, filho de Manoel da Rocha Soares.
307. José Carlos, filho de Julio Salamonde.
308. José Joaquim, filho de Florencio Americo de Carvalho.
309. José Luiz, filho de Esperança Vieira.
310. José Maria, filho de Adelia Peres de Oliveira.
311. José Mercês, filho de Manoel Adam dos Santos.
312. José Roberto, filho de José Vieira de Castro.
313. Julio, filho de Joaquim Henrique.
314. Julio, filho de Julio de Paiva.
315. Julio, filho de Manoel Fernandes da Fonseca.
316. Jurandyr, filha de Antonio Barroso.
317. Justino, filho de Antonio Amaro Soares.
318. Justino, filho de Damião Ferreira Cardoso.
319. Karl, filho de Karl Georg Ernest Michaelles.
320. Leandro, filho de Luiz Silvestre Gomes Coelho.
321. Leão, filho de Jacinthia Linhares.
322. Léo, filho de Francisco José Cabral de Menezes.
323. Leopoldo, filho de Franklin Braz de Azevedo.
324. Leopoldo, filho de Leopoldo Nobrega Moreira.
325. Lindolpho, filho de João Ferreira dos Santos.
326. Lourenço, filho de Domingos Frizianzzi.
327. Lourival, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
328. Lourival, filho de Francisco Coutinho.
329. Lucio, filho de Daniel Ferreira da Costa.
330. Luiz, filho de Alzira Nascimento.
331. Luiz, filho de Augusto de Almeida.
332. Luiz, filho de Carlos da Silva Gomes.
333. Luiz, filho de Abdone Stacti.
334. Luiz, filho de Jorge Figueira Machado.
335. Luiz, filho de José Bezerra de Oliveira.
336. Luiz, filho de José Sequeira Thedim.
337. Luiz, filho de Julião Ferreira Barroso.
338. Luiz, filho de Luiz Bulhões Vieira Barcellos.
339. Luiz, filho de Manoel de Vasconcellos Rebello e Costa.
340. Luiz, filho de Oswaldo dos Santos Jacintho.
341. Luiz Alberto, filho de Amadeu Tabora.
342. Luiz Alvaro, filho de Luiz Martins da Rocha.
343. Luiz Eduardo, filho de Raul Machado Bittencourt.
344. Luiz Francisco, filho de Joaquim Vianna dos Santos.
345. Luiz Gonzaga, filho de Othello de Oliveira.
346. Luiz José, filho de Luiz Carneiro de Mendonça.
347. Manoel, filho de Alvaro Lopes da Cunha.
348. Manoel, filho de Cezario Dias.
349. Manoel, filho de Francisco Guimarães.
350. Manoel, filho de José Baptista.
351. Manoel, filho de José Vicente.
352. Manoel, filho de Manoel Affonso Ferreira Neves.
353. Manoel, filho de Manoel Ferreira de Almeida.
354. Manoel, filho de Manoel Ferreira Lopes.
355. Manoel, filho de Manoel Pereira.
356. Manoel, filho de Manoel Pereira Magalhães.
357. Manoel, filho de Manoel Ramos.
358. Manoel, filho de Manoel Rodrigues.
359. Manoel, filho de Maria da Conceição.
360. Marcel, filho de Nicolas Gabriel Bridi.
361. Marcello, filho de Haroldo Rosiere.
362. Marcides, filho de Marcilio Pinto de Carvalho.
363. Marcilio, filho de Marcilio Ribeiro de Aguiar.
364. Marcos, filho de Zigmund, digo Zigmund Jaymovich.
365. Mario, filho de Agostinho da Trindade.
366. Mario, filho de Albino da Silva Ribeiro.
367. Mario, filho de Arlindo Barrozo.
368. Mario, filho de Arthur Eugenio da Silva.
369. Mario, filho de Basilio Monteiro.
370. Maria, filho de Gonzalo Gomes de Mello Leitão.
371. Maria, filho de Izabel Neves.
372. Maria, filho de João Antonio Luiz Haesbert.
373. Maria, filho de João Maria dos Santos.
374. Maria, filho de João Monteiro.
375. Mario, filho de Joaquim de Almeida Junior.
376. Mario, filho de Joaquim da Silva Camelhiero.
377. Mario, filho de Lizarde Fernandez.
378. Mario, filho de Manoel Caetano de Oliveira.
379. Mario, filho de Manoel Pacheco da Costa.
380. Maria, filho de Mario José de Freitas.
381. Martin, filho de Francisco Luiz da Silva.
382. Mauricio, filho de Antonio Rigolão.
383. Mauricio, filho de Antonio Teixeira.
384. Mauricio, filho de Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
385. Mauricio, filho de Honorio Queiroz.
386. Mauricio, filho de João José Barreira.
387. Mauricio, filho de José Carlos Mattos Peixoto.
388. Mauricio Eugenio, filho de Antonio Torres Ribeiro de Castro.
389. Mauricio, filho de Marcelino Bessa.
390. Max Roberto, filho de Max Kasse.
391. Maximino, filho de Candido Romero.
392. Milton, filho de João Ricardo Hachê.
393. Milton, filho de Milião Ribeiro de Almeida.
394. Milton, filho de Olinda dos Santos.
395. Moneyr, filho de Altino de Barros Ribeiro.
396. Moneyr, filho de André Monteiro Gomes.
397. Murillo, filho de Antonio Silva.
398. Napoleão, filho de Celino Ferreira.
399. Nelson, filho de Alberto Ferreira Pinto.
400. Nelson, filho de João Ignacio Brum.
401. Nelson, filho de Joaquim Nogueira.
402. Nelson, filho de José Cruz Rocha Monteiro.
403. Nero, filho natural de Idalina da Natividade.
404. Newton, filho de Belmiro Vieira.
405. Nicanor, filho de Olympio de Souza Brito.
406. Niceias, filho de Antonio Maia.
407. Nilton, filho de José de Oliveira Ramos.
408. Octacilio, filho de Raul Lucio da Silva.
409. Octavio, filho de Alberto Augusto de Carvalho.
410. Octavio, filho de Carlos da Silva Gomes.
411. Octavio, filho de Manoel Ferreira.
412. Octavio, filho de Manoel Gomes Ferreira.
413. Octavio, filho de Octavio Ferreira dos Santos.
414. Olivio, filho de Americo Joaquim da Rosa.
415. Orlando, filho de Amaro José da Cruz.
416. Orlando, filho de Anna de Almeida.
417. Orlando, filho de João Corrêa de Amorim.
418. Orlando, filho de João Joaquim Gonçalves.
419. Orlando, filho de José Luiz Duarte.
420. Orlando, filho de Leontino Bezerra de Sá.
421. Orlando, filho de Manoel José de Souza.
422. Orlando, filho de Manoel Veigas Sordeira.
423. Orlando, filho de Mario Vicente da Silva.
424. Ormindo, filho de Ormindo dos Santos.
425. Oswaldo, filho de Antonio Saraiva da Cunha.
426. Oswaldo, filho de Domingos José Gonçalves.
427. Oswaldo, filho de Ernesto José da Rocha.
428. Oswaldo, filho de Francisco Gaspar.
429. Oswaldo, filho de João Luiz da Costa.
430. Oswaldo, filho de João Palma.
431. Oswaldo, filho de Joaquim da Silva.
432. Oswaldo, filho de Julio Maria Carneiro.
433. Oswaldo, filho de Luiza Barbosa.
434. Oswaldo, filho de Luiz Ramos.
435. Othon, filho de João Gonçalves Pereira.
436. Osorio José, filho de Osorio José Marins.
437. Paulino, filho de Anselmo Cardoso.
438. Paulino, filho de José da Costa Pimentel.
439. Paulo, filho de Afonso Afo.
440. Paulo, filho de Herculano Nunes dos Santos.
441. Paulo, filho de Honorina de Oliveira Monto.
442. Paulo, filho de João Ferreira Serpa.
443. Paulo, filho de João Vicente de Mello.
444. Paulo, filho de José Dias.
445. Paulo, filho de Manoel Jacintho.
446. Paulo, filho de Oscar Van Erven.
447. Paulo, filho de Paulo Marcelino da Costa.
448. Paulo Sergio, filho de João Florentino Meira de Castro.
449. Pedro, filho de José Elisio de Carvalho.
450. Pedro, filho de Luna Favares.
451. Petronio, filho de José Izidro de Magalhães.
452. Ramiro, filho de Roberto de Mello Campbell.
453. Raul, filho de Maximiano José Gomes de Paiva.
454. Remulo, filho de Horacio de Gusmão Coelho.
455. Reuato, filho de Avelino da Silva.
456. Renato, filho de Joaquim Figueiredo Cardoso.
457. Renato, filho de José Paulo Soares.
458. Renato, filho de Lindolpho Cesar Nunes Monteiro.
459. Renato, filho de Oswaldo Martins Tinoco.
460. Rene, filho de Reginaldo Epiphantio de Oliveira.
461. Richard, filho de Henry Robson.
462. Roberto, filho de Amadeu Coelho.
463. Roberto, filho de Emilio Pimentel de Oliveira.
464. Roberto, filho de Itamar Fonseca de Mello.
465. Roberto, filho de Luiz Figueiredo de Medeiros.
466. Roberto, filho de Mauricio Garcia.
467. Roberto, filho de Roberto Jannuzzi.
468. Roberto Antonio, filho de Acirledes de Mello e Souza.
469. Roberto Carlos, filho de Leslie France Andrews.
470. Roberto Jorge, filho de Douglas John Caisder.
471. Roberto Mario, filho de Mario de Moraes de Vasconcellos.
472. Rubem, filho de Joaquim Lourenço de Sampaio.
473. Rubem, filho de Virgilio Ignacio dos Santos.
474. Rubens, filho de Clarisse de Oliveira.
475. Rubens, filho de José Thomaz da Silva.
476. Ruy, filho de Alfredo Alves Baptista Teixeira.
477. Salvador Rosa, filho de Manoel Ongo.
478. Sebastião, filho de Adalgiza Gomes.
479. Sebastião, filho de Antonio dos Santos.
480. Sebastião, filho de Manoel dos Santos.
481. Sebastião, filho de Victorino Coelho da Silva Santos.
482. Seraphim, filho de João M. Serra.
483. Sergio, filho de Raymundo Chaisto La.
484. Sidney, filho de Raul Calazans Rodrigues.
485. Silvio, filho de Armando Rodrigues Pinho.
486. Stanley, filho de Stanley Maxwell Lambert.
487. Stewart, filho de Frank Medley.
488. Silvestre, filho de Waldemar José do Couto.
489. Sylvio, filho de João Justo.
490. Sylvio, filho de Joaquim José Gomes.

491. Sylvio, filho de José Leite Nascimento.
492. Sylvio, filho de José Meira Guimarães.
493. Sylvio, filho de Lucio Custodio da Silva.
494. Sylvio, filho de Manoel Joaquim de Faria.
495. Sylvio, filho de Manoel José Alves.
496. Sylvio, filho de Manoel da Rocha Talverna.
497. Sylvio, filho de Maria Xavier Tavares.
498. Sylvio, filho de Mario José Jordão.
499. Sylvio Paulo, filho de Silvio Pellico de Abreu.
500. Theophilo, filho de Roberto Freire Leite.
501. Ubirajara, filho de Miguel Calda.
502. Vasco, filho de Joaquim José Domingues Mariz.
503. Venancio, filho de Francisco Assis Machado.
504. Victor, filho de Victor Joseph Schocher.
505. Vigilato, filho de Vigilato da Silva Cruz.
506. Virgilio, filho de Manoel Martins Caiado.
507. Waldemar, filho de Antonio Gomes da Rocha.
508. Waldemar, filho de Eugenio de Almeida Vianna.
509. Waldemar, filho de Gaspar de Araujo.
510. Waldemar, filho de Raul Francisco.
511. Waldemiro, filho de Athanazio José Calheiros.
512. Waldemiro, filho de Lucas Monteiro.
513. Waldemiro, filho de Sebastião Ferreira de Castro.
514. Waldeu, filho de Adhemar Manoel de Castro.
515. Waldir, filho de Antonio Alves da Rocha.
516. Waldomerio, filho de Mariano de Oliveira.
517. Walter, filho de Antonio José da Silva.
518. Walter, filho de Antonio Leal Pimentel.
519. Walter, filho de Antonio Pinto Cardozo.
520. Walter, filho de Antonio Raymundo da Rocha.
521. Walter, filho de Arthur da Silva Pinheiro.
522. Walter, filho de Felisimo Gomes de Oliveira.
523. Walter, filho de Hermogenes Gonçalves de Azevedo.
524. Walter, filho de João Lopes da Silva.
525. Walter, filho de Joaquim Ferreira Marques.
526. Walter, filho de José de Freitas Guimarães.
527. Walter, filho de Leodonio Machado.
528. Walter, filho de Luiz Rodrigues de Carvalho.
529. Walter, filho de Mario de Souza Nogueira.
530. Walter, filho de Olympio dos Santos.

Classe de 1920

Nascidos de 1 de janeiro a 31 de outubro

1. Altair, filho de Isabel Borges da Silva.
2. Armando, filho de Osorio Luiz Gomes.
3. Francisco, filho de Antonio José do Monte.
4. José, filho de Cezar Pereira.
5. Osmar, filho de Joaquim Gomes Purificação.
6. Paulo, filho de Paulo Raymundo da Rosa.
7. Roberto, filho de Mario Souza Liberali.
8. Sebastião, filho de Osmar de Azevedo.

Nascidos de 1 de novembro a 31 de dezembro

1. Abelardo, filho de João Francisco de Azevedo Milanez.
2. Adhemar, filho de Candido João de Sá.
3. Afonso, filho de Alvaro Henrique de Carvalho.
4. Alberto, filho de Max Luiz Bromold.
5. Alexandre, filho de Celestino Augusto.
6. Alfredo, filho de João de Deus.
7. Alfredo Paulo, filho de Paulo Cezar de Andrade.
8. Aloysio, filho de Severino Dantas da Costa.
9. Alnizio, filho de Ludovino da Silva Campos.
10. Antonio, filho de Antonio Nunes de Souza Martins.
11. Antonio, filho de Manoel Belolo Pereira.
12. Armando, filho de Cicero Lopes da Cruz.
13. Armando, filho de Francisco Fernando Lima.
14. Armando, filho de José Cardoso.
15. Armando, filho de José Tavares de Souza.
16. Augusto, filho de Augusto Neves da Rocha.
17. Augusto, filho de Miguel Augusto Bento.
18. Carlos, filho de Carlos Aguiar Moreira.
19. Carlos, filho de Virginia Telles.
20. Carlotto, filho de Francisco Corrêa de Azevedo.
21. Caurio, filho de José Geraldi Sanches.
22. David, filho de Manoel Lopes.
23. Decio, filho de Mario Barreto de Albuquerque Maranhão.
24. Domingos, filho de Antonio José Galvão.
25. Domingos, filho de João Baptista Paulo.
26. Dorval, filho de Benjamim Teixeira.
27. Edilo, filho de Xranasco Gomes.
28. Edward, filho de Edward Bernard Doherty.
29. Elpidio, filho de Egidio Anacleto dos Santos.
30. Emydio, filho de Valentim José de Miranda.
31. Enéas, filho de José Antunes.
32. Ernani, filho de Antonio Martins Figueredo.
33. Fernando, filho de Chisolito Chaves de Gusmão.
34. Flavio, filho de Francisco Mendes de Oliveira Castro.
35. Francisco, filho de Christina da Silva.
36. Geraldo, filho de Hermanno de Faria.
37. Gerson, filho de Julio Baptista.
38. Helio, filho de Armysia Silva Lisboa.
39. Ivan, filho de Eugenio Alexandre Borde.

40. Jayme, filho de Ernesto Francisco Dutra.
41. João, filho de Carmeno Lego.
42. Joaquim, filho de Domingos Ferreira.
43. Jorge, filho de Joaquim Marques de Almeida.
44. José, filho de Melvino José dos Anjos.
45. José, filho de Henrique Sampaio Corrêa.
46. Julião, filho de Manoel Zurita.
47. Ledio, filho de Odilon Amorim.
48. Luiz, filho de Arthur Paulo Kastrup.
49. Luiz, filho de Candida Dias.
50. Luiz, filho de Guilherme Bastos Pereira.
51. Manoel, filho de João Antonio da Costa.
52. Manoel, filho de Manoel Carneiro da Silva.
53. Mario, filho de Antonio Carneiro.
54. Mario, filho de Eduardo Ballhester.
55. Milton, filho de Ovidio da Rocha Machado.
56. Muniso, filho de Musseland Sued.
57. Natair, filho de Hldefonso Alves da Silva.
58. Newton, filho de Hugo Martins Barradas.
59. Nilton, filho de Antonio da Silveira.
60. Orlando, filho de Francisco Ferreira Pinto.
61. Oswaldo, filho de Alpio Augusto do Amaral Junior.
62. Oswaldo, filho de Felicidade Ferreira.
63. Oswaldo, filho de Maria da Silva.
64. Oswaldo, filho de Oscar Gomes de Oliveira.
65. Paulo, filho de Christino Maus.
66. Paulo, filho de Jayme Borges da Conceição.
67. Paulo, filho de Mauricio Morand.
68. Pedro, filho de Manoel Ramos da Silva.
69. Raphael, filho de Raul Borges Reis.
70. Rogerio, filho de Lidio Marcellino de Menezes.
71. Rolando, filho de Jorge Guimarães Aguiar.
72. Severiano, filho de Andreza Baptista de Olivera.
73. Sylvio, filho de Manoel Dias de Almeida.
74. Victor, filho de Fortunato dos Santos.
75. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira da Rocha.
76. Waldir, filho de Arthur Carvalho Cordeiro.
77. Waldyr, filho de Paulino Rosa.
78. Wallace, filho de Franklin Thorpe.
79. Wilson, filho de Zoroastro Silva.

Classe de 1919

1. Acyr, filho de Sebastião Cherem de Moraes Rego.
2. Alberto, filho de Alberto da Rocha Quintanilha.
3. Claudionor, filho de Olimpio Antonio de Jesus.
4. Claudionor, filho de Arthur Amancio de Souza.
5. Elias, filho de Acim Mamed.
6. Herminio, filho de Manoel Coelho.
7. Homero Antonio, filho de Sebastião Antonio do Amaral.
8. Jacob, filho de Jacob da Costa Gadelha.
9. José Maria, filho de Daniel Corrêa da Silva.
10. Nadilio, filho de Ana Francisca de Oliveira.
11. Pedro, filho de Manoel David.
12. Roldão, filho de Justo da Silva.
13. Sydney, filho de Armando Barcellos.

Classe de 1918

1. Diomedes, filho de Izidro Corrêa de Amorim.
2. Ivan, filho de Jorge Breves.
3. José, filho de Custodio Delfim de Andrade.
4. José, filho de Germano dos Santos.
5. Moacyr, filho de José Luiz da Silva.
6. Natalino, filho de Oscar de Souza Almeida.
7. Wilson, filho de Sebastião Cherem de Moraes Rego.

Classe de 1917

1. Genyry, filho de José de Sá Cavalcanti Paiva.
2. Elyseu, filho de Claudiano Freire.
3. Hortencio, filho de José Nunes da Costa.
4. Jorge, filho de Frederico Marinho Lizaldo.
5. Theophilo, filho de Victor José Pereira.

Classe de 1916

1. Adhemar, filho de Maria Gomes da Silva.
2. Euzebio, filho de Manoel Caetano da Silva.
3. Fernando, filho de Octaviano Souza Vieira.
4. Francisco, filho de João Paulino de Barros.
5. João, filho de Oscar Nunes.
6. Moisés, filho de Antonio Francisco dos Santos.
7. Nelson, filho de Januario Firmo.

Classe de 1915

1. Candido, filho de Francisco de Paula Magalhães.
2. Luiz, filho de Judith Ferreira de Souza.
3. Nemezio, filho de Elpidio de Souza Barauna.

Classe de 1914

1. Antonio, filho de Virgilia Laura da Conceição.
2. Armando, filho de Francisco Barbosa de Siqueira.

3. Eduardo, filho de Emilia Dutra.
4. João, filho de Caludia, digo, Claudiano Freira da Costa.
5. João, filho de Joaquim Jeremias.
6. José, filho de José de Oliveira.
7. Justino, filho de Justino de Oliveira Gago.
8. Manoel, filho de Laurentino Alves dos Santos Junior.
9. Severino, filho de Antonio José de Andrade.

Classe de 1913

1. Alfredo, filho de Lourenço Braga Mattos.
2. Arnibal, filho de Antonio Marques Ramos.
3. Bento, filho de Loterio Custodio.
4. Epídio Manoel, filho de Pedro Manoel da Silva.
5. Gastão, filho de José do Amaral.
6. Nelson, filho de João Figueiredo Pereira de Barros.
7. Oswaldo, filho de Carlos Gonçalves Celestino.

2.ª LINHA

Classe de 1912

1. Acelino Elias, filho de João Elias.
2. Aristoteles, filho de João Pacheco dos Reis.
3. Herminio, filho de José Bernardino da Rocha Venerando.
4. Manoel, filho de Domingos Pereira.

Classe de 1911

1. Benedicto, filho de Felipe Campista.
2. Delfino, filho de Sebastião da Silva.
3. Francisco Antonio, filho de Benedito Francisco
4. José, filho de Francisco Lopes Machado Ramos
5. Manoel, filho de Armando del Castilho.
6. Sebastião, filho de Sebastião da Gama Cruz

Classe de 1910

1. Abdas, filho de Candido Clemente Nunes.
2. Firmino Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Moraes
3. José, filho de Manoel Soares do Nascimento.
4. Rodolpho, filho de Nicolau Bartuzho.

Classe de 1909

1. Antonio, filho de Ventura Vieira.
2. Augusto, filho de Manoel Vieira.
3. José, filho de Verissimo Gomes da Silva

Classe de 1908

1. José, filho de Innocencio da Silva Cardereiro.
2. Pedro, filho de Manoel Ramos de Souza.
3. Segundo, filho de José Manoel da Costa.

Classe de 1907

1. Diormando, filho de Firmino José da Costa.
2. José, filho de Antonio Aureliano de Andrade.
3. José, filho de José Valentim de Aguiar
4. Oswaldo, filho de Sabina Moreira.
5. Romero, filho de Esmael d'Ostens.

Classe de 1906

1. Accacio, filho de João Figueiredo Pereira de Barros.
2. Moacyr, filho de Achilles Vieira de Rezende.
3. Theophilo, filho de Afonso Aurelio Lisboa.

Classe de 1905

1. Alberto, filho de Concetto Muso Muggi.
2. Ananias, filho de Bello Silva.
3. Antonio Euclides, filho de Vicente Esposorio de Mesquita.
4. Ignácio, filho de Geraldo Dias de Loredes.
5. João, filho de Sebastião Gomes Bastos.
6. Kurt, filho de Bruno Emil Otto Schultze.
7. Manoel, filho de Alfredo Antonio de Bessa.
8. Paulo, filho de Mario da Motta Cortez.
9. Rubem, filho de Joaquim Ferreira Martins.
10. Stelio, filho de Arthur de Guaraná.

Classe de 1904

1. Arr, filho de Manoel de Sousa Lima.
2. Lincoln, filho de João Gonçalves Teixeira.
3. Luiz, filho de Romulo Campido.

Classe de 1903

1. Alexandre, filho de Boaventura Gomes da Silva.
2. Etelvino, filho de João Francisco de Almeida.
3. Francisco, filho de Cecilia Gertrudes Muniz.
4. José, filho de Antonio Gomes Moreira.

5. José, filho de Antonio Gomes da Rocha.
6. Osano, filho de Sinesio José da Silveira.

Classe de 1902

1. José, filho de Joaquim Mourão.
2. Manoel, filho de Thereza Maria Corrêa.
3. Octacilio, filho de João de Oliveira.

Classe de 1901

1. João, filho de José Thomé.
2. Noel Virgilio, filho de Augencio Virgilio de Miranda.
3. Waldemar, filho de Oscar da Silva.

Classe de 1900

1. Domingos, filho de Luiz Martosano.
2. Melchades, filho de Benvido Joaquim de Santana.

Classe de 1899

1. Jorge, filho de Adjahma Eduardo da Costa Araujo.
2. Manoel, filho de Tiburcio de São Clemente.
3. Mario, filho de José Francisco do Amaral.

Classe de 1898

1. Carlos, filho de Manoel de Almeida Serra.
2. Carlos José, filho de Emilia Maria da Silva.
3. Eduardo, filho de Julio Arnaud.
4. José, filho de Antonio Maurmo.
5. Oswaldo, filho de Candida Guedes.
6. Sebastião, filho de Sebastião de Carvalho.

Classe de 1897

1. Amaro, filho de Amaro Nogueira.
2. Antonio Joaquim, filho de João Joaquim do Nascimento.
3. Arnold, filho de Frederico Guilherme Lindscheid Sobrinho.
4. Francisco, filho de Manoel de Souza Leão.
5. João, filho de Manoel Pessoa de Mello.
6. Periandro, filho de João da Silva Silveira.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944. — *Amadeu de Barros Saraiva*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12.º DISTRITO (ESPÍRITO SANTO)
RUA CAMERINO, 9

Edital publicando a relação dos alistados

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito, Espírito Santo:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede no Quartel General do Exército, junto à 1.ª C. R. M. acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será afixada, na porta principal do edifício em que funciona a junta, e publicada no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las competentemente documentadas à Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 de julho do corrente ano.

E eu Guilherme Alves da Costa, por não ter a junta Secretário, lavrei o presente edital, que assino, nos trinta dias do mês de abril do ano de 1944, na sede da Junta à rua Camerino n. 9 — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Classe de 1923

Número — Nome — Filiação

1. Abilio, filho de Abilio Nogueira.
2. Adelino, filho de João Baptista Guimarães.
3. Adolpho, filho de Jayme Kusir.
4. Affonso, filho de Luciano Antonio dos Santos.
5. Albertino, filho de Anna Carbo.
6. Alberto, filho de José da Costa Lira.
7. Albino, filho de Americo Fernandes Guimarães.
8. Alcides, filho de Avelino Gomes Pinto.
9. Aldo, filho de Martinho Leal de Camões.
10. Alexandre, filho de Salvador de Figueiredo e Faro.
11. Almyr, filho de Antonio Jorge.
12. Alvaro, filho de Alvaro Pereira Dias.
13. Alvaro, filho de Antonio Gomes.
14. Aly, filho de Iacsin Seleimend Aly.
15. Americo, filho de Americo Rodrigues Peixoto.

16. Anselmo, filho de João Teixeira de Almeida.
17. Antonio, filho de Americo Antunes Coelho.
18. Antonio, filho de Antonio Fernandes.
19. Antonio, filho de Benjamin de Castro.
20. Antonio, filho de Diderot de Carvalho.
21. Antonio, filho de Francisco Cianello.
22. Antonio, filho de Francisco Garcia Novaes.
23. Antonio, filho de Januario Genovese.
24. Antonio, filho de Joaquim Augusto Moreno.
25. Antonio, filho de José dos Santos.
26. Antonio, filho de José Joaquim dos Anjos.
27. Arlindo, Alhanazio da Costa Barros.
28. Armando, filho de José Faria Ramalho.
29. Armando, filho de Manoel Marques Padilha.
30. Arnaldo, filho de Manoel Antonio Siqueira.
31. Arnaldo, filho de Manoel Maria Teixeira.
32. Arthur, filho de Roza Diniz Carvalho.
33. Augusto, filho de Antonio Alves.
34. Caetano, filho de Eugenio Caruso.
35. Carlos, filho de Antonio de Almeida Peixoto.
36. Carlos, filho de Jayme Madeira Marques.
37. Carlos, filho de Nicanor da Rocha Cruz.
38. Casemiro, filho de Porphirio José Dias.
39. Celestino, filho de Antonio Coutinho da Capella.
40. Celio, filho de Manoel Fernandes Jardim Filho.
41. Cezar, filho de Miguel Capito.
42. Claudionor, filho de Alvaro José Manso.
43. Clemente, filho de Manoel da Cunha.
44. Daniel, filho de Daniel Ribeiro de Magalhães.
45. Darcy, filho de Manoel Teixeira da Silva Frias.
46. Dario, filho de Israel da Costa Araujo.
47. Dario, filho de José de Barros de Castro.
48. David, filho de David Moreira.
49. David, filho de Sansão Baptista.
50. Deolindo, filho de Antonio Joaquim da Costa.
51. Diamantino, filho de Amadeu Lancellotti.
52. Dilson, filho de Maria Benedicta Soares (exponlâneo).
53. Dionysio, filho de Domingos Ferreira Junior.
54. Divo, filho de Manoel Galardo.
55. Djalma, filho de Antonio Alves de Carvalho.
56. Donato, filho de Sophia Mattos Franca.
57. Durval, filho de Armando José Gonçalves.
58. Durval, filho de Marcellino Rodrigues dos Santos.
59. Edgard, filho de Roberto Bernardes Camelle.
60. Edio, filho de Marcellino Vaz Teixeira.
61. Elidio, filho de Avelino de Souza Barros.
62. Emilio, filho de Emilio Siciliano.
63. Emydio, filho de Agapito Sant'Anna.
64. Emydio, filho de José Lourenço Saraiva.
65. Enéas, filho de José Vieira de Araujo.
66. Ennio, filho de Carlos da Rocha Azevedo.
67. Ernesto, filho de Antonio de Oliveira.
68. Ernesto, filho de João de Almeida e Silva.
69. Eugenio, filho de João Mandarinio.
70. Evaldo, filho de Garciel Archaujo da Silva Galdas.
71. Fernando, filho de Eugenio Martins Moreira.
72. Francisco, filho de José do Valle Fonte.
73. Francisco, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.
74. Francisco, filho de Raul de Mello.
75. Gerson, filho de Demetrio Martins Monteiro da Franca.
76. Guilherme, filho de Manoel Pereira.
77. Helidino, filho de Nicolau Vigiano.
78. Helio, filho de Alebiades de Siqueira Mello.
79. Helio, filho de Domingos Duarte.
80. Helio, filho de Emilio da Fonseca.
81. Helio, filho de Emilio Ferreira de Araujo.
82. Helio, filho de Joaquim Alves dos Santos.
83. Helio, filho de Manoel Machado Raposo.
84. Helio, filho de Silvino Gomes Lobo.
85. Henrique, filho de Victor José Pereira.
86. Heraldino, filho de Alcides Coelho.
87. Hernani, filho de Francisco Caruso.
88. Herval, filho de Carlos Augusto de Assis.
89. Hilton, filho de Theophilo Pereira Maximo.
90. Hilton, filho de Vitorio de Mattos Caminha.
91. Honorio, filho de Lindonor Macedo Pimentel.
92. Hugo, filho de Joaquim Cesar dos Santos.
93. Humberto, filho de Hilario Rodrigues Coutinho.
94. Isaias, filho de Joaquim Marques.
95. Italo, filho de Octavio Diogo Tavares.
96. Ivan, filho de Antonio Mendonça.
97. Jayme, filho de Alfredo José Pereira.
98. Jayme, filho de Antonio José Baptista de Abreu.
99. Jayme, filho de Antonio Storino.
100. Jayme, filho de Jacintho Maria de Moraes.
101. Jayme, filho de Joaquim José Ribeiro.
102. Jayme, filho de José Lopes.
103. João, filho de Antonio Manoel Moutinho.
104. João, filho de Manoel Ferreira de Mello.
105. João, filho de Salvador Braz.
106. Joaquim, filho de Hildebrando Pedro dos Santos.
107. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
108. Joaquim, filho de Joaquim de Almeida.
109. Joaquim, filho de Manoel Pereira Henrique.
110. Jorge, filho de Antonia da Luz.
111. Jorge, filho de Antonia de Paula de Souza.
112. Jorge, filho de Armando da Camara.
113. Jorge, filho de Arthur Povoas Pinheiro.
114. Jorge, filho de Felipe Athayde.
115. Jorge, filho de João Paulo da Costa Ribeiro.
116. Jorge, filho de Joaquim Evangelista.
117. Jorge, filho de José Lourenço de Carvalho.
118. Jorge, filho de Lafayette Claudino Ferreira.
119. Jorge, filho de Oscar Pinto de Souza.
120. Jorge, filho de Sylvio Souto.
121. José, filho de Alcina Henriqueta da Conceição.
122. José, filho de Altino Azamor Gomes dos Santos.
123. José, filho de Constantino Vaz Pinto Cardozo.
124. José, filho de Francisco de Paula Mendes.
125. José, filho de João Baptista Gaspar.
126. José, filho de José da Costa Figueiró.
127. José, filho de José Garcia de Almeida.
128. José, filho de José Gonçalves Medeiros.
129. José, filho de Juvenal da Silva.
130. José, filho de Macario Botelho.
131. José, filho de Manoel Machado Borba.
132. Julio, filho de Candido José dos Santos.
133. Laerte, filho de Alfredo Americo da Silva.
134. Laumar, filho de Adhemar de Mello.
135. Ledo, filho de José da Costa Guimarães.
136. Levy, filho de Alberto de Andrade Simões.
137. Lino, filho de Luiz Pereira Dias.
138. Lourival, filho de Octavio Mendes da Silva.
139. Luiz, filho de José Pinto de Araujo.
140. Luiz, filho de Luiz de Lemos Galdas.
141. Luiz, filho de Ricardo dos Santos.
142. Manoel, filho de Eduardo Falcato.
143. Manoel, filho de Manoel José Affonso.
144. Marcellino, filho de Hilario Pereira Moutinho.
145. Marcos, filho de Marcos Baptista dos Santos.
146. Mario, filho de Cesar Augusto.
147. Mario, filho de Domingos Lecce.
148. Mario, filho de João Garcia.
149. Mario, filho de José Ferreira Andrezo.
150. Mario, filho de Mario Domingues Marques.
151. Mauro, filho de Albano Soares Pinto.
152. Miguel, filho de Francisco Barbieri.
153. Milton, filho de João Alves Moreira.
154. Mucio, filho de Raquel Bernardo de Carvalho.
155. Nagib, filho de Abrahão Jorge.
156. Nelson, filho de Abilio Rodrigues Figueiredo.
157. Nelson, filho de Camillo Nelson Ferreira.
158. Nelson, filho de Gastão D'Orleans Jackson.
159. Nelson, filho de José Augusto dos Santos.
160. Nelson, filho de José Martins Valladão.
161. Nestor, filho de João de Oliveira Carvalho.
162. Nilton, filho de Cesario Gonçalves Sampaio.
163. Norival, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
164. Octavio, filho de Antonio Rodrigues Ozorio.
165. Oliverio, filho de Olivio Ferreira.
166. Omar, filho de Anthero Guedes Lagoa.
167. Orestes, filho de Eugenio Carbonelli.
168. Orlando, filho de Emiliano Ribeiro Leite.
169. Orlando, filho de João Ferreira.
170. Orlando, filho de Maria da Glória.
171. Orlando, filho de Octavio Ramos Arouca.
172. Oscar, filho de Alexandre Rodrigues da Silva.
173. Oscar, filho de Augusto de Souza Freire.
174. Oscar, filho de José Anaquin.
175. Oscar, filho de Mathias Deppler.
176. Oscar, filho de Paulo Dyonisio.
177. Osmar, filho de Augusto Muller.
178. Osmar, filho de Carlos Neves Sampaio.
179. Osmar, filho de Christadolino Ferreira de Castilho.
180. Oswaldo, filho de João Cordeiro dos Santos.
181. Oswaldo, filho de Rozafio Mirelli.
182. Paulino, filho de Anselmo da Cruz.
183. Paulo, filho de Abelardo Constantino Moreira Marques.
184. Paulo, filho de Nelson de Araujo Lima.
185. Paulo, filho de Pedro Violanti.
186. Pedro, filho de Antonio Costa.
187. Pedro, filho de Lourenço Alves Montes.
188. Pedro, filho de Luiz Manoel Seixas.
189. Ramiro, filho de João de Moura.
190. Renan, filho de Euclydes Raeder.
191. Renato, filho de Honorato Barcellos.
192. Reynaldo, filho de José Raia Gutierrez.
193. Robertino, filho de Oswaldo Ramos de Azevedo Almada.
194. Roberto, filho de Orlando Rubem Correia.
195. Roberto, filho de Oswaldo Ramos de Azevedo Almada.
196. Roberto, filho de Tiburcio Moniz do Couto.
197. Rodolpho, filho de Rodolpho Soares Barboza.
198. Rubem, filho de Lucas Constancio Lourenço.
199. Rubens, filho de Jacintho Villela.
200. Salvador, filho de Colono Pieta.

201. Salvador, filho de Francisco Cupello Calonio.
202. Saul, filho de Jayme Kusir.
203. Sebastião, filho de Arlindo Carvalho Coimbra.
204. Sebastião, filho de Manoel Gomes da Silva.
205. Sebastião, filho de Maria Brasilina.
206. Sebastião, filho de Vicente Cezario da Silva.
207. Sergio, filho de Antonio Ielpo Nogueira.
208. Silas, filho de João Vieira de Moraes.
209. Sylvio, filho de Severiano de Souza Pantoja.
210. Ubiracy, filho de João Caetano dos Santos.
211. Vasco, filho de Manoel da Amaral.
212. Waldemar, filho de Duarte Pinto Monteiro.
213. Waldemar, filho de José Vasques Vidal.
214. Waldemar, filho de Oscar Sampaio.
215. Waldemiro, filho João Clemente da Silva.
216. Waldemiro, filho de Sebastião Cornelio dos Santos.
217. Waldir, filho de Carlinda Marques.
218. Waldyr, filho de Francisco Alves de Souza.
219. Walter, filho de Antonio José Dantas.
220. Walter, filho de Custodio José da Silva.
221. Walter, filho de Eurico Fernandes Corrêa.
222. Walter, filho de Eurico Pereira de Almeida.
223. Walter, filho de Francisco Alves de Souza.
224. Walter, filho de João Gonçalves Carvalho.
225. Walter, filho de José Gomes de Souza.
226. Walter, filho de Luiz José da Costa.
227. Walter, filho de Macario Nunes Alves.
228. William, filho de Domingos Calazzo.
229. Wilson, filho de Alvaro José da Fonseca.
230. Wilson, filho de José Maciel Fernandes.

Classe de 1923

1. Abílio, filho de Joaquim Moreira.
2. Abrabão, filho de Helena Roiff (espontâneo).
3. Aeyr, filho de Carlos da Cunha Barboza.
4. Adelfino, filho de Gracinda Henriques.
5. Adhemar, filho de Achilles de Paula Ribeiro.
6. Adhemar, filho de Jesuino José de Souza.
7. Adhemar, filho de João Lourenço França de Almeida.
8. Agenor, filho de Raul da Silva Dias.
9. Agostinho, filho de Antonio Teixeira Pereira.
10. Agostinho, filho de Claro da Silva Fraga.
11. Alberto, filho de Antonio Guianee Nogueira.
12. Alberto, filho de Antonio Marques Antas.
13. Alberto, filho de Luiz Silvestre Alves.
14. Alberto, filho de Manoel Alves Leite.
15. Alberto, filho de Willy Giesbrecht.
16. Albino, filho de Francisco Gomes Monteiro.
17. Alecu, filho de Alfredo Mendes.
18. Alcides, filho de João Gomes Tosta.
19. Alcino, filho de Bernardo Correa da Silva Junior.
20. Alexr, filho de Luiz Maria Teixeira.
21. Aldir, filho de Amandio Pereira Coutinho.
22. Alexandre, filho de Antonio Leirós.
23. Alexandre, filho de João Antonio Trevisan.
24. Alexandre, filho de José Abrahão.
25. Affonso, filho de José Ruiz Gonzalez.
26. Alfredo, filho de Lourenço da Costa.
27. Alfredo, filho de Manoel Guedes Coutinho.
28. Agemiro, filho de Braz José Fernandes.
29. Ahair, filho de Raphael Alberto Costa.
30. Altair, filho de Abilio Pinto.
31. Altair, filho de Felismino Pereira da Silva.
32. Altamir, filho de Samuel Bernardo de Oliveira.
33. Allamiro, filho de Affonso José Ferreira.
34. Allamiro, filho de José Augusto Costa.
35. Alvaro, filho de Antonio Francisco Villar.
36. Alvaro, filho de Manoel Sampaio.
37. Amadeu, filho de Agenor Alves da Silva.
38. Amadeu, filho de Antonio Simões de Mello.
39. Amadeu, filho de José de Campos.
40. Amaro, filho de Nimes Henrique Ruddy.
41. Amaury, filho de Izabel Castilho.
42. André, filho de Jandyra Amalia Cardoso.
43. Angelo, filho de Leon Marcowitz Guertzsustein.
44. Aniceto, filho de José Nunes de Mattos.
45. Antonio, filho de Alexandre de Souza.
46. Antonio, filho de Antonio Bezerra Lima.
47. Antonio, filho de Antonio Ferreira Rosas.
48. Antonio, filho de Antonio Nunes Moreira.
49. Antonio, filho de Carlos Laizilotta.
50. Antonio, filho de Felipe José Moreira Neto.
51. Antonio, filho de Giovanni Calfa.
52. Antonio, filho de Gonçalo Marques Branco.
53. Antonio, filho de José Fernandes Simões.
54. Antonio, filho de Juarez Nery.
55. Antonio, filho de Virgilio Marques Pimenta.
56. Araey, filho de Araey Gomes de Lima (espontâneo).
57. Aramis, filho de João Luiz da Silva.
58. Arlindo, filho de Antonio Pereira.
59. Arlindo, filho de Galdino Francisco da Luz.
60. Arlindo, filho de Ignacio Marques.
61. Arlindo, filho de Ismael Faria Molledo.
62. Arlindo, filho de José Ferreira de Campos.
63. Arlindo, filho de Manoel Francisco Gomes.
64. Armando, filho de Alexandre José Rodrigues.
65. Armando, filho de Alfredo Arthur Pasos.
66. Armando, filho de Felix José Ferreira.
67. Armando, filho de João José Fraga.
68. Armando, filho de João Marcellino Mendes.
69. Armando, filho de Manoel Leal da Rosa.
71. Aroldo, filho de Orestes Fonseca.
70. Armando, filho de Wilfred Carthon Hinds.
72. Arthur, filho de Agostinho Guedes.
73. Arthur, filho de Americo Siqueira da Fonseca (espontâneo).
74. Arthur, filho de Arthur Rodrigues Dias.
75. Arthur, filho de Humberto Donato.
76. Arthur, filho de Raul Araripe.
77. Ary, filho de Alberto de Araujo Bastos.
78. Ary, filho de Joaquim Pinto Teixeira Junior.
79. Asclepiades, filho de José Elpidio Corrêa de Oliveira.
80. Astor, filho de Dulce Francisco Xavier.
81. Athayde, filho de Odylon Cyrillo dos Santos.
82. Augusto, filho de José Pereira Gil.
83. Augusto, filho de Manoel Alves de Lima.
84. Avelino, filho de Avelino Teixeira.
85. Avertano, filho de Avertano Noruega.
86. Aylton, filho de Antonio Ferreira da Cunha.
87. Azur, filho de Abilio Teixeira Martins.
88. Bartolomeu, filho de Antonio Costa de Oliveira.
89. Benjamin, filho de Moysés Fiomno.
90. Bernardino, filho de José de Souza Moreira.
91. Braz, filho de Domingos Pasolino.
92. Candido, filho de Lourival José de Sant'Anna.
93. Carlos, filho de Antonio Alves Ventura.
94. Carlos, filho de Carlos Francisco da Rosa.
95. Carlos, filho de Euclides Freire Machado.
96. Carlos, filho de Eugenio Carlos da Silva.
97. Carlos, filho de Haymidio Silva Fontes.
98. Carlos, filho de Manoel de Almeida.
99. Carlos, filho de Renato de Castro Filho.
100. Carlos, filho de Seraphim da Silva.
101. Casemiro, filho de Geraldo Francisco dos Santos.
102. Chryson, filho de Ovidio de Paula Lopes.
103. Claudionor, filho de Nicanor de Araujo.
104. Cornelio, filho de Cornelio José Garcia.
105. Cosme, filho de João Pedro de Oliveira.
106. Custodio, filho de Antonio Pereira Neves.
107. Cypriano, filho de Marcos de Britto (espontâneo).
108. Cyrio, filho de José Alves.
109. Daciano, filho de Aristides Teixeira Pinto (espontâneo).
110. Damião, filho de João Pedro de Oliveira.
111. Daniel, filho de Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos.
112. Danunzio, filho de Antonio Carbo.
113. Dantas, filho de Rosario Garritano.
114. Dante, filho de Baptista Cataldo.
115. Darcy, filho de Amilcar Teixeira Boavista.
116. Darcy, filho de Antonio Alves da Cunha.
117. Dario, filho de Joaquim Pinto Gomes da Rocha.
118. Decelydes, filho de José Ferreira da Cunha.
119. Dermeval, filho de Maria da Conceição.
120. Dimore, filho de Manoel Elias.
121. Diogo, filho de Paulo Amaral da Costa.
122. Djalma, filho de Jayme de Moraes Camarte.
123. Domingos, filho de José Luiz do Amaral.
124. Domingos, filho de Julio Silva.
125. Domingos, filho de Silvino Gonçalves Pinto.
126. Dorval, filho de Tibureio José Loureiro.
127. Dorval, filho de Antenor Silva Brandão.
128. Dorval, filho de Antonio Queiroz.
129. Dorval, filho de Frederico Francisco Magalhães.
130. Durvalino, filho de Durvalino Raposo Moreira.
131. Ed, filho de Luiz Gonzaga Marques.
132. Edelberto, filho de Antonio Bernardo Alves.
133. Edgard, filho de Felicio Antunes Coimbra.
134. Edgard, filho de Lavina Guimarães.
135. Edmundo, filho de Miguel Antonio da Silva Pureza (espontâneo).
136. Edson, filho de Epitacio Antonio Costa.
137. Eduardo, filho de João Affonso Correia.
138. Eduardo, filho de Joaquim Marques Junior.
139. Edymán, filho de Alvaro Pinto dos Santos.
140. Emilio, filho de Manoel da Silva.
141. Emygdio, filho de Oscar Barreto.
142. Ernesto, filho de Atanazia Antonia.
143. Ernesto, filho de Camilo Augusto de Oliveira.
144. Ernesto, filho de Ernesto Dias Loureiro.
145. Euclides, filho de Manoel José da Cunha.
146. Euclides, filho de Maria da Gloria de Oliveira.
147. Eugenio, filho de Manoel Pedro da Silva (espontâneo).
148. Evillaga, filho de Herminio Evangelista Nabor (espontâneo).
149. Fernando, filho de Francisco Fernandes.
150. Fernando, filho de Manoel Monteiro.
151. Fernando, filho de Neolhu Coelho.
152. Floriano, filho de João Gonçalves de Lima.
153. Francisco, filho de Mariano Lacerzio.
154. Francisco, filho de Severo Chapeta.
155. Francisco, filho de Sophia Ferreira.

156. Gabriel, filho de Floriano Alvaro Damasceno.
157. Gastão, filho de Wiggberto Soares Brazil.
158. George, filho de Lahire Dutra de Carvalho.
159. Geraldo, filho de Asdrubal dos Santos Nôra.
160. Geraldo, filho de Oswaldo Alves de Souza.
161. Geraldo, filho de Virgílio Antonio do Nascimento.
162. Giovanni, filho de Antonio Siciliano.
163. Glycerio, filho de Glycerio Velasco da Silva.
164. Guilherme, filho de Elpidio Vieira Leite.
165. Guilherme, filho de Guilherme Howat Rodrigues.
166. Guilherme, filho de Lucio dos Santos.
167. Guilherme, filho de José Marinho Falcão.
168. Hamilton, filho de Hamilton Borges (espontâneo).
169. Heitor, filho de José Ferreira.
170. Heitor, filho de Jesus Lopes Dias.
171. Helio, filho de Angelo José Martins.
172. Helio, filho de Armando Luiz da Costa.
173. Helio, filho de Carlos Ferreira Alves.
174. Helio, filho de Clovis Hemetério dos Santos.
175. Helio, filho de João Molinaro.
176. Helio, filho de Leopoldo da Silva.
177. Helio, filho de Manoel Antunes Mourão.
178. Helio, filho de Seraphim Soares da Silva Junior.
179. Henrique, filho de Alfredo Alipio Nery Cordeiro.
180. Henrique, filho de Francisco Barreto dos Santos.
181. Henrique, filho de Genaro d'Avilla Mattos.
182. Herculano, filho de Avelino Cardoso (espontâneo).
183. Herculino, filho de José dos Santos.
184. Heronildes, filho de José Gomes Bastos.
185. Hilton, filho de José Rodrigues Pereira.
186. Hilton, filho de Sebastião Gangoni.
187. Hilton, filho de Thomaz Pereira Caldas.
188. Horst, filho de João Klinroth.
189. Hugo, filho de Alvaro da Silva Pestana.
190. Hugo, filho de Armando Luiz da Costa.
191. Hugo, João Rocha.
192. Hugo, filho de Hortilio Ribeiro Silva.
193. Humberto, filho de Alberto Fernandes da Silva Carvalho.
194. Humberto, filho de Humberto Marriella.
195. Humberto, filho de José Coviello.
196. Hylton, filho de Manoel Baptista dos Santos.
197. Irineu, filho de Antonio Colente.
198. Isidoro, filho de Elias Alkain.
199. Ivo, filho de Edgard Corrêa da Silva.
200. Ivo, filho de José Pereira de Moraes.
201. Ivo, filho de Raul Rodrigues dos Santos.
202. Ivo, filho de Vasco Paes Figueiredo.
203. Jacy, filho de Hermelindo André Salgado.
204. Jacy, filho de José Antonio da Silva.
205. Jahir, filho de Alestes Miranda Fragoso.
206. Jahir, filho de Jahir de Araujo (espontâneo).
207. Jancirico, filho de João Pereira de Azevedo Junior.
208. Jayrac, filho de João Dias.
209. Jayme, filho de José Mattos Correia.
210. João, filho de Bernardino Teixeira da Silva.
211. João, filho de Felisberta Maria Romana.
212. João, filho de Francisco de Assis.
213. João, filho de João Caetano Alves.
214. João, filho de João Corrêa de Castro.
215. João, filho de João da Costa Vasconcellos.
216. João, filho de João de Oliveira.
217. João, filho de João Vergimínio dos Santos.
218. João, filho de José Fernandes dos Santos.
219. João, filho de José Gonçalves Coelho.
220. João, filho de Luiz Julio de Amaral.
221. João, filho de Luiz Martins Borba.
222. João, filho de Luiz Soares de Carvalho.
223. João, filho de Manoel Eugenio Rosa.
224. Joaquim, filho de Aventino Carvalho.
225. Joaquim, filho de Gil Benito.
226. Joaquim, filho de José Albuquerque.
227. Joaquim, filho de Manoel dos Santos Pereira.
228. Jobel, filho de Evaristo Teixeira.
229. John, filho de Antonio Cordeiro Silva.
230. Jonas, filho de Arthur Pires da Fonseca.
231. Jorelo, filho de José Mileto da Silva.
232. Jorge, filho de Alberto Coslan Pereira.
233. Jorge, filho de Antonio Abramo.
234. Jorge, filho de Antonio Augusto Moraes.
235. Jorge, filho de Eduardo Esteves Torres.
236. Jorge, filho de Tabaiana Billar.
237. Jorge, filho de Francisco Rodrigues Barreto.
238. Jorge, filho de Francisco Meicelles de Souza.
239. Jorge, filho de Francisco Soares Pereira.
240. Jorge, filho de Frederico Benediclio Ottoni.
241. Jorge, filho de João da Silva.
242. Jorge, filho de José de Assumpção.
243. Jorge, filho de José Elias do Nascimento.
244. Jorge, filho de Julio Cesar Leite.
245. Jorge, filho de Mamede Francisco Esteves.
246. Jorge, filho de Manoel Moreira Pinto.
247. Jorge, filho de Maria Bacellar.
248. Jorge, filho de Matheus Ferreira da Costa.
249. Jorge, filho de Orlando Lopes.
250. Jorge, filho de Virgílio Pereira da Silva.
251. Jorge, filho de Virgolino Ignacio de Santa Rita.
252. José, filho de Abel Augusto Sobral.
253. José, filho de Abilio Antonio de Souza.
254. José, filho de Antonio Carlos da Cunha.
255. José, filho de Antonio Coelho de Barros.
256. José, filho de Aristides Rondon.
257. José, filho de Arthur Levitan.
258. José, filho de Avelino Almeida Pires.
259. José, filho de Benito Martinez.
260. José, filho de Casemiro Gonçalves.
261. José, filho de David de Souza Ferreira.
262. José, filho de Ernesto Rodrigues.
263. José, filho de Fortunato Pereira da Fenecca.
264. José, filho de Francisco de Souza (espontâneo).
265. José, filho de Inocencia da Anunciação.
266. José, filho de Jacob Bastos.
267. José, filho de Joaquim Conde Pires.
268. José, filho de Jorge Berthoux.
269. José, filho de José Armentio de Macedo.
270. José, filho de José Bernardo Soares de Almeida.
271. José, filho de José Coviello.
272. José, filho de José d'Alcantara Guimarães (espontâneo).
273. José, filho de José Gonçalves.
274. José, filho de José Luiz de Oliveira.
275. José, filho de José Maria de Lemos.
276. José, filho de José Maria Gonçalves.
277. José, filho de José Monteiro Bayão.
278. José, filho de Manoel de Souza Paes.
279. José, filho de Santiago Marcellino dos Santos.
280. José, filho de Victor Lancero.
281. Jesuino, filho de Pacifica José de Moraes.
282. Julio, filho de Armino Ferreira.
283. Julio, filho de Julio Rodrigues.
284. Julio, filho de Luciano Arthur Dinsard.
285. Laureano, filho de Antonio Carlos.
286. Leandro, filho de Americo Torres Cordovil (espontâneo).
287. Leonardo, filho de Euclides José Mariano.
288. Leonel, filho de Manoel José Gonçalves.
289. Lindolpho, filho de Manoel José Ramos.
290. Luciano, filho de Luiz da Silva Soares Filho.
291. Ludove, filho de Manoel Ferreira de Souza.
292. Luiz, filho de Arthur Albayde Rangel.
293. Luiz, filho de Edmundo Nisbel Smith.
294. Luiz, filho de Eugenio Aluyza.
295. Luiz, filho de Ezequiel Gomes de Oliveira.
296. Ldiz, filho de Nicolau Lattari.
297. Luiz, filho de Waldemar Augusto de Oliveira (espontâneo).
298. Lydio, filho de Nicolau Lucças.
299. Manoel, filho de Alfredo Ferreira Junior.
300. Manoel, filho de Amaro Damião da Silva.
301. Manoel, filho de Avelino Alves Guilherme.
302. Manoel, filho de Balbino Francisco da Conceição.
303. Manoel, filho de Manoel Dias Guimarães.
304. Manoel, filho de Manoel Valente Pereira.
305. Manoel, filho de Maria de Almeida da Silva.
306. Marcelino, filho de José Francisco da Cruz.
307. Marcelo, filho de Orlando Frederico.
308. Mario, filho de Alberto Gomes Mosqueira.
309. Mario, filho de Alipio Balles.
310. Mario, filho de Americo Teixeira.
311. Mario, filho de Angelo Francisco da Silva.
312. Mario, filho de Antonio de Frias.
313. Mario, filho de Domingos Guerra Alvarez.
314. Mario, filho de Domingos Petrunga.
315. Mario, filho de Eugenio Galyão.
316. Mario, filho de Julio José Quintino.
317. Mario, filho de Octavio de Albuquerque Castro.
318. Mario, filho de Ormino Mendes da Silva.
319. Mathias, filho de Manoel Francisco Campos.
320. Miguel, filho de João Fraga.
321. Miguel, filho de Theodoro Jorge.
322. Milton, filho de Albino José Soares.
323. Milton, filho de Avelino Augusto Casado.
324. Milton, filho de Irene Vieira.
325. Milton, filho de João Baptista Sobral Barcellos.
326. Moacyr, filho de Carlos Pereira dos Santos (espontâneo).
327. Moacyr, filho de Jordelina Theodora Ferreira.
328. Moacyr, filho de Octavio Daniel Stan.
329. Moysés, filho de Meyer Paul.
330. Moysés, filho de Samuel Schumhvitche.
331. Mozart, filho de Agostinho Gomes Neves.
332. Murillo, filho de Arthur Gomes Ribeiro.
333. Nathalino, filho de Manoel Francisco da Conceição.
334. Nelson, filho de Antonio Maria Fernandes.
335. Nelson, filho de Carlos da Silva (espontâneo).
336. Nelson, filho de Francisco Gomes.
337. Nelson, filho da Cruz Rezendo.
338. Nelson, filho de José Candido Lorete.
339. Nelson, filho de José Arede das Neves (espontâneo).
340. Nelson, filho de José Cardoso de Freitas.
341. Nelson, filho de José Pinto de Moura.

342. Nelson, filho de José Rodrigues Sampaio.
 343. Nelson, filho de Manoel de Almeida.
 344. Nelson, filho de Manoel Francisco de Almeida.
 345. Nemo, filho de Paulo Martinelli.
 346. Newton, filho de Carlos Luiz da Costa.
 347. Ney, filho de Waldemar Lopes.
 348. Nicanor, filho de Gregorio José Francisco.
 349. Nilton, filho de Djalma Peixoto de Miranda.
 350. Nilton, filho de Hortencio Conti da Silva.
 351. Nilton, filho de Octavio Lopes Filho.
 352. Nilton, filho de Sebastião Pimentel.
 353. Octavio, filho de Antonio de Freitas.
 354. Octavio, filho de Carlos Dias Goes.
 355. Octavio, filho de José Marques Pertholo.
 356. Odilon, filho de Vicence Henrique de Souza.
 357. Odimir, filho de Sven Erick Bergqvist.
 358. Olavo, filho de Armando Ferreira Martins.
 359. Olavo, filho de Olavo Gama de Mattos.
 360. Oldemar, filho de Jorge Joaquim Borges.
 361. Olympio, filho de Antonio da Rocha Vieira.
 362. Olympio, filho de Candido dos Santos.
 363. Orlando, filho de Angelo Wernech Massena.
 364. Orlando, filho de Armando Sobreira de Sampaio.
 365. Orlando, filho de Arselino José Vieira.
 366. Orlando, filho de Avelino Gomes da Silva.
 367. Orlando, filho de Francisco Gazzanco.
 368. Orlando, filho de José Sophia de Souza.
 369. Orlando, filho de Manoel Gonçalves Lopes.
 370. Orlando, filho de Manoel José dos Santos.
 371. Orlando, filho de Roque Callipo.
 372. Oscar, filho de Oscar José da Silva Mello.
 373. Oséas, filho de Galdino Luiz Fredericks.
 374. Osmar, filho de Alberto Angelo Maria.
 375. Osmar, filho de Aureliano Joaquim Trindade.
 376. Osmar, filho de Carmo Politano.
 377. Osmar, filho de Luiz Chaves.
 378. Osmar, filho de Manoel Gouvêa.
 379. Osmar, filho de Roque Olivio Gomes.
 380. Osmard, filho de Oswaldo Garcia Aragão.
 381. Oswaldo, filho de Abel Pereira.
 382. Oswaldo, filho de Antonio Pereira da Silva.
 383. Oswaldo, filho de Ernesto de Oliveira Santos.
 384. Oswaldo, filho de João Gonçalves de Almeida.
 385. Oswaldo, filho de José Bruno.
 386. Oswaldo, filho de Lucia de Mesquita.
 387. Otto, filho de Otto Velhe.
 388. Otton, filho de Nestor de Azevedo.
 389. Party, filho de Amílcar Teixeira Boavista.
 390. Paul, filho de Paul Karl Brumckhorst.
 391. Paulo, filho de Antonio Pereira Machado.
 392. Paulo, filho de Arlindo Ferreira.
 393. Paulo, filho de Custodio José Corrêa.
 394. Paulo, filho de Manoel Maria da Silva.
 395. Paulino, filho de Pedro de Mello Pinheiro.
 396. Pedro, filho de Amaro Gomes de Lima (expontâneo).
 397. Pedro, filho de Cecília Militão da Cunha.
 398. Pedro, filho de Manoel da Silva Campos Junior.
 399. Pedro, filho de Victor da Silva Barros.
 400. Pêres, filho de Agostinho Pinto da Veiga.
 401. Pietro, filho de Salvador Maiorana.
 402. Pythagoras, filho de Pythagoras Abelardo Pinheiro.
 403. Quirino, filho de Hygino Francisco dos Santos.
 404. Ramm, filho de Henrique Ramm.
 405. Raphael, filho de José Cinelli.
 406. Raul, filho de Bernardino José Paes.
 407. Raul, filho de Waldemar de Padua Coelho.
 408. Raymundo, filho de David Amar.
 409. Regnier, filho de Francisco Alves do Nascimento.
 410. Reynaldo, filho de João de Oliveira.
 411. Roberto, filho de Henrique Halloteu Tjäder.
 412. Roberto, filho de Luiz Vieira.
 413. Rodolpho, filho de Willy Schlinhart.
 414. Romeu, filho de Francisco Tonnel.
 415. Romeu, filho de Salvador Cataldo (expontâneo).
 416. Rubem, filho de Adriano da Silva Taveira.
 417. Rubem, filho de Jacintho José Abraham.
 418. Salvador, filho de Alfredo José Calvani.
 419. Salvador, filho de Amabile Crupillo.
 420. Salvador, filho de Francisco Labianco.
 421. Salvador, filho de Jacomo Caruso.
 422. Salvador, filho de Salvador Lopes Duarte.
 423. Sebastião, filho de Amílcar Barros dos Santos.
 424. Sebastião, filho de Damazio dos Reis.
 425. Sebastião, filho de José de Oliveira.
 426. Sebastião, filho de Maria Nuncio Fernandes.
 427. Sergio, filho de Alberto Borio.
 428. Sergio, filho de Sergio Ozorio Pinto.
 429. Sidley, filho de João Barreto.
 430. Sylvio, filho de João Affonso Celso de Souza.
 431. Sylvio, filho de José Fernandes.
 432. Sylvio, filho de Manoel Francisco dos Reis.
 433. Telmo, filho de José Herminio de Souza.
 434. Thaumaturgo, filho de Manoel Ribeiro Alves.
 435. Theodomiro, filho de Waldemiro de Almeida Malfa.

436. Thomaz, filho de José Joaquim Quintaes.
 437. Trieste, filho de Mario Bianchi.
 438. Ulpiano, filho de Gregorio dos Santos (expontâneo).
 439. Urbano, filho de Francisco da Ribá Conanhaga.
 440. Valerio, filho de Antonio da Silva Campos.
 441. Vegir, filho de Manoel Rodrigues Teixeira.
 442. Victor, filho de James William Miller.
 443. Victor, filho de José da Costa Guerra.
 444. Vilmar, filho de Ventura Fernandes da Cunha.
 445. Virgilio, filho de Ricardo de Andrade.
 446. Virgilio, filho de Virgilio Pereira Gomes.
 447. Waldemar, filho de Affonso Luiz Martins.
 448. Waldemar, filho de Carlos Pinho.
 449. Waldemar, filho de Francisco G. Guimarães.
 450. Waldemar, filho de Francisco Tavares Catharino.
 451. Waldemar, filho de João de Almeida.
 452. Waldemar, filho de Thiago de Souza.
 453. Waldemiro, filho de Joaquim Ferreira.
 454. Waldemiro, filho de José Augusto de Abreu Guerreiro.
 455. Waldemiro, filho de Laudelino dos Santos.
 456. Waldemiro, filho de Manoel Alves Penha.
 457. Waldir, filho de Alonso Martins da Costa.
 458. Waldir, filho de Antonio Campos.
 459. Waldir, filho de Bernardino Augusto Pinna (expontâneo).
 460. Waldir, filho de Gabriel Cardoso da Trindade.
 461. Waldir, filho de Henrique da Cunha Brandão.
 462. Waldir, filho de Mario Coelho da Silva.
 463. Waldemiro, filho de Antonio Mandarino.
 464. Walter, filho de Adolpho Rodrigues Pereira.
 465. Walter, filho de Angenor Pereira Guimarães.
 466. Walter, filho de Antenor de Azevedo Barifouse.
 467. Walter, filho de Antonio Alves Lopes.
 468. Walter, filho de Antonio Ribeiro.
 469. Walter, filho de Arthur Pereira da Rosa.
 470. Walter, filho de Carlos Alberto de Castro.
 471. Walter, filho de Claudino José Morgado.
 472. Walter, filho de José Mandarino.
 473. Walter, filho de José Ribeiro.
 474. Walter, filho de Manoel do Carmo.
 475. Walter, filho de Matheus Francisco Artreiro.
 476. Washington, filho de Afranio Ottegy Palhares Ribeiro.
 477. Washington, filho de Vital de Souza Freire.
 478. Wiedman, filho de Adalberto Cestari.
 479. Wilson, filho de Alfredo Martins Barcellos.
 480. Wilson, filho de Antonio Pedro Ozorio.
 481. Wilson, filho de Argemiro Barbosa.
 482. Wilson, filho de Belmiro Fernandes.
 483. Wilson, filho de Domingos da Costa Ribeiro.
 484. Wilson, filho de Jayme da Rosa Maciel.
 485. Wilson, filho de João José Vieira.
 486. Wilson, filho de José Alves.
 487. Wilson, filho de José Antonio Ladislau.
 488. Wilson, filho de Jorge Gallego Quesada.
 489. Wilson, filho de Wandych Hoch Feydit.
 490. Yelyngton, filho de Sylvio Leonardo.
 491. Zeferino, filho de Thomaz Marques.

Concorrerão ao próximo sorteio os cidadãos nascidos de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941.

Classe de 1921

1. Abel, filho de Armando Pereira Martins.
2. Accacio, filho de José Baptista.
3. Accacio, filho de Manoel Frederico de Souza Junior.
4. Aeyr, filho de Primitivo Valeriano de Uzeda.
5. Adail, filho de Gastão Mendes.
6. Adalberto, filho de Adalberto Cestari.
7. Adalberto, filho de João Baptista de Oliveira.
8. Adelmay, filho de Mario Campos Neiva.
9. Adhemar, filho de Olivia da Conceição.
10. Adolpho, filho de Fernando Guilherme Kauffmann.
11. Adriano, filho de Ayres dos Santos Martha.
12. Adriano, filho de Maria Candida.
13. Aereio, filho de José Alves da Silva.
14. Affonso, filho de José Malaspina.
15. Affonso, filho de Luiz de Magalhães.
16. Agenor, filho de Eleuterio Ribeiro.
17. Agenor, filho de Francisco de Paula Mendes.
18. Agostinho, filho de Antonio de Almeida Marques.
19. Agostinho, filho de Sebastião Lopes Ribeiro.
20. Aladir, filho de Oscar Costa.
21. Alaúde, filho de Luiz Manoel Valente (espontâneo).
22. Albano, filho de Alvaro de Jesus Seixas.
23. Alberto, filho de Guilherme Pereira Martins.
24. Alberto, filho de Heliodoro Alves Simas.
25. Alberto, filho de José Maselli.
26. Alberto, filho de Manoel de Mattos.
27. Alberto, filho de Renato Marques Alvim.
28. Alberto, filho de Salvador Calomino.
29. Alcides, filho de Arnaldo Campos.
30. Alcides, filho de Avelino Francisco da Rocha.

31. Alcides, filho de Bellarmino José Leira.
32. Alcides, filho de Domingos Ferreira do Valle.
33. Alcides, filho de Francisco Victor Filho.
34. Alesio, filho de Salvador Fionta.
35. Alexandre, filho de José Rodrigues Pontes Filho.
36. Alfredo, filho de Arlindo Ferreira Cardoso.
37. Alfredo, filho de Domingos Labacca.
38. Alfredo, filho de Manoel Pereira.
39. Aloe, filho de Annibal José Rodrigues.
40. Alonso, filho de Porphirio Augusto Lopes.
41. Altair, filho de Celestino Alves Machado.
42. Altair, filho de Luiz Monteiro.
43. Althair, filho de Mario Coelho.
44. Alvaro, filho de Alvaro do Nascimento.
45. Alvaro, filho de Alvaro Francisco da Silva.
46. Alvaro, filho de Alvaro Soares Ferreira.
47. Alvaro, filho de Manoel Amorim.
48. Alvaro, filho de Sophia Mattos França.
49. Amandio, filho de Amandio Pereira Coutinho.
50. Amaro, filho de Simão de Almeida.
51. Amaury, filho de Alípio Jansen de Faria.
52. Amaury, filho de Antonio Rufino Marques Filho.
53. Americo, filho de Arthur José de Oliveira.
54. Americo, filho de João Corrêa.
55. Americo, filho de João Romeiro da Silva.
56. Amilecar, filho de Herculano Fernandes.
57. Amilecar, filho de Manoel de Castro Loureiro.
58. Angelo, filho de Clementino Limeira de Albuquerque.
59. Aniceto, filho de Silvestre Picalho (espontâneo).
60. Annibal, filho de Domingos Vieira de Mello.
61. Antonio, filho de Adriano Francisco (espontâneo).
62. Antonio, filho de Agostinho da Rocha.
63. Antonio, filho de Alexandre Pereira.
64. Antonio, filho de Alfredo Pereira.
65. Antonio, filho de André de Almeida.
66. Antonio, filho de Antonio Fernandes.
67. Antonio, filho de Antonio Ferreira Carreira.
68. Antonio, filho de Antonio José Malheiro.
69. Antonio, filho de Antonio Julio Silvestre.
70. Antonio, filho de Antonio Lopes.
71. Antonio, filho de Antonio Luiz Ferreira.
72. Antonio, filho de Antonio Varone.
73. Antonio, filho de Armindo Aurelio Leite.
74. Antonio, filho de Domingos Guerra Alvarez.
75. Antonio, filho de Domingos Ramos da Silveira (espontâneo).
76. Antonio, filho de Enequina de Jesus (espontâneo).
77. Antonio, filho de Etelvina Gomes.
78. Antonio, filho de Francisco Vieira.
79. Antonio, filho de Izidro Rodrigues.
80. Antonio, filho de João da Silva Loureiro.
81. Antonio, filho de José da Costa Carneiro.
82. Antonio, filho de José Duarte Vasco.
83. Antonio, filho de José Trindade.
84. Antonio, filho de Manoel Baptista de Castro Saavedra.
85. Antonio, filho de Manoel Marques.
86. Antonio, filho de Maria Olivia.
87. Antonio, filho de Nestor Oliveira da Cunha.
88. Antonio, filho de Sylvio Santo.
89. Aramy, filho de Theotônio Silva.
90. Aristides, filho de Maria Izabel.
91. Arlindo, filho de Adão Moysés da Cruz.
92. Arlindo, filho de Antonio Maria Fernandes.
93. Arlindo, filho de Arlindo Rodrigues de Oliveira.
94. Arlindo, filho de Maria Eulalia da Conceição.
95. Armando, filho de Alexandre de Carvalho.
96. Armando, filho de Avelino Gomes da Silva.
97. Armando, filho de Claudino José Morgado.
98. Armando, filho de José Simão Rascão Junior.
99. Armando, filho de Luiz de Almeida Fernandes.
100. Armando, filho de Manoel de Almeida.
101. Armando, filho de Manoel Fernandes Junior.
102. Armando, filho de Ozorio Martins de Oliveira.
103. Armencio, filho de Henrique Tenro (espontâneo).
104. Arnaldo, filho de Adalberto Simphronio do Couto.
105. Arnaldo, filho de Armando Dias.
106. Arnaldo, filho de Domingos Pedro dos Santos.
107. Arnaldo, filho de José Bleckwitz.
108. Arnaut, filho de Carlos Leonardo de Campos.
109. Ary, filho de Bernardo da Costa Basto.
110. Ary, filho de Francisco Gonzalez.
111. Ary, filho de João Alves da Costa Marques.
112. Ary, filho de Rubem Jayme.
113. Augusto, filho de Augusto Barboza.
114. Augusto, filho de Carlos de Queiroz Burle.
115. Augusto, filho de Firmino Nunes.
116. Augusto, filho de Jayma Pereira Salvador.
117. Augusto, filho de José Cataldo.
118. Augusto, filho de José Domingues de Almeida.
119. Aurelio, filho de Aurelio Pinto Ribeiro.
120. Avelino, filho de Manoel Augusto Rabello Junior.
121. Averrois, filho de Empidocles Cellular.
122. Avio, filho de José Jorge Bellinho.
123. Ayrlon, filho de José Gonçalves Burily.
124. Ayrlon, filho de Moacyr Prata Peixoto.
125. Benigno, filho de Celestino Valentim.
126. Bernardino, filho de Anna Izabel Perpetua (espontâneo).
127. Bernardo, filho de Americo da Silva Magalhães.
128. Biraja, filho de Honorio da Costa Martins.
129. Cari, filho de Walter Eberins.
130. Carlos, filho de Albano Soares Pinto.
131. Carlos, filho de Alvaro Gonçalves Ventura.
132. Carlos, filho de Antonio Lourenço (espontâneo).
133. Carlos, filho de Antonio Pinto de Miranda.
134. Carlos, filho de Eugenio de Almeida Paiva.
135. Carlos, filho de Francisco Alves de Souza.
136. Carlos, filho de João Baptista Martinho.
137. Carlos, filho de Joaquim Moreira.
138. Carlos, filho de Luiz Cypriano Viegas.
139. Casemiro, filho de Manoel José Caidas.
140. Celio, filho de Carlos Motta.
141. Celio, filho de Celso de Oliveira Cancio.
142. Celso, filho de Antonio Manoel do Nascimento.
143. Celso, filho de Antonio Salles.
144. Cezar, filho de Antonio Carneiro.
145. Cezar, filho de João Godofredo de Araujo.
146. Chrispiniano, filho de Miguel Rodrigues Duarte (espontâneo).
147. Cicero, filho de Antonio Fernandes Figueiredo.
148. Claudio, filho de José das Neves de Paula Leite.
149. Claudio, filho de Zeferino José da Silva.
150. Claudionor, filho de Alberto Rocha Pereira.
151. Claudionor, filho de Manoel Francisco de Souza.
152. Claudionor, filho de Thereza Deolinda.
153. Clidenor, filho de José Rodrigues de Mattos (espontâneo).
154. Colbert, filho de Aristides Teixeira Pinto (espontâneo).
155. Cosme, filho de João Gonçalves Lemos.
156. Cyril, filho de Thomaz Miller.
157. Dagmar, filho de José dos Santos Silveira.
158. Dalton, filho de Aristides Ferreira da Silva.
159. Damião, filho de Manoel Pedro da Silva (espontâneo).
160. Dantes, filho de Eugenio Martire.
161. Delcio, filho de Armando José de Mendonga.
162. Delmar, filho de Manoel Pereira Pedrabra.
163. Delmon, filho de Romão Borges da Silva.
164. Delphin, filho de Antonio André.
165. Delphin, filho de Victorino de Souza Nunes Moreira.
166. Demercilio, filho de Reinaldo de Souza Netto.
167. Demerval, filho de José Gonçalves França de Oliveira.
168. Denis, filho de Sadi Lowndes.
169. Deodato, filho de Norberto Cornelio de Souza.
170. Deolindo, filho de Aurelio de Freitas Lage.
171. Dino, filho de Izidro Duarte Canellas.
172. Dionysio, filho de Rodrigo Octavio Pinheiro.
173. Djalma, filho de Alberto Gomes Villaga.
174. Djalma, filho de Alfredo Lucio do Nascimento.
175. Djalma, filho de Carlos de Pinho.
176. Djalma, filho de Carlos Soares Cardoso de Andrade.
177. Djalma, filho de Daniel de Freitas Gomes.
178. Djalma, filho de Djanira Nazareth.
179. Djalma, filho de Francisco Panare.
180. Djalma, filho de Manoel Gonçalves.
181. Djalma, filho de Raul da Costa Gomes.
182. Domicio, filho de Domiciano José da Costa.
183. Domingos, filho de Domingos Martins.
184. Domingos, filho de Francisco Saverio Romei.
185. Domingos, filho de Joaquim Francisco Loureiro (espontâneo).
186. Durval, filho de João Alves de Souza.
187. Edgard, filho de José de Freitas Lage.
188. Edgard, filho de José Euzebio de Carvalho.
189. Edgard, filho de Oscar Valladares.
190. Edison, filho de Marcellino Vaz Teixeira.
191. Edmundo, filho de Antonio de Oliveira.
192. Edmundo, filho de Ernesto Alves Moreira.
193. Edno, filho de Marcellino Vaz Teixeira.
194. Eduardo, filho de Abdalha Dalia.
195. Eduardo, filho de Antonio Moreira Guimarães.
196. Eduardo, filho de Arthur Gomes.
197. Eduardo, filho de Francisco Paulo d'Almeida.
198. Eduardo, filho de José Ferreira.
199. Edward, filho de Oswaldo Teive de Faria Pereira.
200. Eliezer, filho de Annibal de Oliveira Reis.
201. Epitacio, filho de Benedicto R. Mendes.
202. Epitacio, filho de Francisco Paulino de Figueiredo.
203. Ernani, filho de João Ribeiro de Souza.
204. Ernesto, filho de Benjamim de Castro.
205. Ernesto, filho de Ernesto Volte.
206. Espedito, filho de Antonio Francisco Torres.
207. Euclides, filho de Honorina do Nascimento.
208. Eugenio, filho de Francisco Signorelli.
209. Evaldo, filho de Manoel Oliveira Sampaio.
210. Evando, filho de Waldemar Ferreira Vaz.
211. Evaristo, filho de Manoel Padrao.
212. Evaristo, filho de Manoel Ribeiro.
213. Felix, filho de Jorge Miguel.

214. Fernando, filho de Francisco Rodrigues.
215. Francellio, filho de Augusto de Miranda Caldas.
216. Francisco, filho de Antonio dos Santos Morgado.
217. Francisco, filho de Francisco Alves de Souza.
218. Francisco, filho de Francisco de Mourão Brandão.
219. Francisco, filho de Francisco Gomes Monteiro.
220. Francisco, filho de Irineu Olympio da Conceição.
221. Francisco, filho de João Tenro.
222. Francisco, filho de Manoel Dutra Souto.
223. Galdino, filho de Iracema Ribeiro.
224. Gastão, filho de Gactão de Freitas Bastos.
225. Geraldo, filho de Antenor Domingos da Costa.
226. Geraldo, filho de Luiz Bebiano de Oliveira.
227. Germano, filho de Gabriel Rolim Filho.
228. Gernies, filho de Oswaldo Costa.
229. Gerson, filho de Corina Maria da Conceição (espontâneo).
230. Gerson, filho de Elpidio Alves Ferreira.
231. Gerson, filho de Manoel Machado.
232. Gerson, filho de Manoel Muniz.
233. Gerson, filho de Oscar Daniel de Deus.
234. Gilberto, filho de Domingos Ferreira Junior.
235. Gilberto, filho de João Augusto de Queiroz.
236. Gilberto, filho de Victor Nunes.
237. Gilson, filho de Alvaro Manoel Cardoso de Moraes.
238. Gilson, filho de Alaliba Amaral Silva.
239. Gonçalves, filho de Olympio Francisco Ferreira.
240. Gualter, filho de Carlos Pereira Ramos.
241. Guaracy, filho de João Alves Moreira.
242. Guaracy, filho de Leopoldo Augusto da Silva.
243. Guilherme, filho de José Pereira de Moraes (espontâneo).
244. Guiseppe, filho de Francisco De Blase.
245. Hadermo, filho de Lourenço Schvinesky.
246. Headyr, filho de Joventina Martins Vieira.
247. Hebé, filho de João Cataldo.
248. Heitor, filho de Octavio Alves da Costa.
249. Helcio, filho de José Bruno.
250. Helio, filho de Adelia Corrêa François.
251. Helio, filho de Alberto Nunes Leal.
252. Helio, filho de Alfredo de Magalhães.
253. Helio, filho de Angelino Teixeira Moraes.
254. Helio, filho de Archimedes Coelho Contra.
255. Helio, filho de Arnold dos Santos.
256. Helio, filho de Avelino José da Cunha.
257. Helio, filho de Carlos Alberto Nunes.
258. Helio, filho de Francisco Corrêa dos Santos.
259. Helio, filho de Francisco Velloso Vieira de Souza.
260. Helio, filho de José de Paula Freire.
261. Helio, filho de Julio Paiva.
262. Helio, filho de Lino Colonna dos Santos.
263. Helio, filho de Manoel Paulo.
264. Helio, filho de Manoel Silva.
265. Helio, filho de Olympio Gomes Pacheco.
266. Helio, filho de Salomão Pereira da Fonseca Loureiro.
267. Henrique, filho de Henrique Teixeira.
268. Henrique, filho de Kianelli Lorenzo.
269. Henrique, filho de Luiz Gabriel Monteiro.
270. Henrique, filho de Maria Rita da Conceição.
271. Herminio, filho de José Anaquin.
272. Hilario, filho de Luiz de Oliveira Machado Corrêa.
273. Hildo, filho de Antonio Conti.
274. Hilton, filho de Cypriano Marques Fogaça.
275. Hilton, filho de João Soares.
276. Horacio, filho de Annibal Teixeira Sampaio.
277. Hugo, filho de José Pereira.
278. Hugo, filho de Julia Quintanilha (espontâneo).
279. Hugo, filho de Luiz Bruno.
280. Hugo, filho de Thomaz Pereira Caldas.
281. Ignacio, filho de Manoel João Rottas.
282. Ildebrando, filho de Lucas Julio Ferreira.
283. Imboaba, filho de José Eugenio Nogueira de Faria (espontâneo).
284. Isac, filho de Alvaro Bessa Pacheco.
285. Ismael, filho de Albino Gonçalves do Sacramento (espontâneo).
286. Italo, filho de Luiz Turano.
287. Jacy, filho de Francisco Ribeiro Pinto.
288. Jacy, filho de Gabriel Machado Miranda.
289. Jair, filho de Augusto Francisco do Nascimento.
290. Jayme, filho de Alvaro Garcia de Lemos.
291. Jayme, filho de Antonio Corrêa da Silva.
292. Jayme, Francisco Alves de Oliveira.
293. Jayme, filho de Gustavo Sundaes.
294. Jayme, filho de Joaquim Pereira Nunes.
295. Jeronymo, filho de Manoel Antonio.
296. João, filho de Alfredo Figueiredo Guimarães.
297. João, filho de Alfredo Joaquim Soares.
298. João, filho de Angelo Biondo.
299. João, filho de Antonio Alves de Oliveira.
300. João, filho de Ercole Caruzo.
301. João, filho de Fortunato Camillo (espontâneo).
302. João, filho de Francisco Pacheco Netto.
303. João, filho de Francisco Rangel da Silva.
304. João, filho de João Francisco de Mello.
305. João, filho de João Mourão (espontâneo).
306. João, filho de João Ricardo.
307. João, filho de João Vieira Tosta Filho.
308. João, filho de Joaquim Pacheco.
309. João, filho de Luiz Prior.
310. João, filho de Salvador Lauria.
311. Joaquim, filho de Adriano André.
312. Joaquim, filho de Antonio Gonçalves Dias.
313. Joaquim, filho de Domingos Gomes Palheiro.
314. Joaquim, filho de Domingos Placido.
315. Joaquim, filho de Joaquim Carlos Monteiro.
316. Joaquim, filho de Joaquim Domingos Pereira.
317. Joaquim, filho de Joaquim Justino-Leitão.
318. Joaquim, filho de Joaquim Lopes.
319. Joaquim, filho de Luiz Augusto de Araujo.
320. Joaquim, filho de Manoel Ferreira Machado.
321. Jocelyn, filho de Adherbal José Palhares.
322. Jorge, filho de Albano Ferreira Pacheco.
323. Jorge, filho de Alberto Joaquim Luiz.
324. Jorge, filho de Alfredo Martins Alves da Rocha.
325. Jorge, filho de Anthero Teixeira.
326. Jorge, filho de Archanjo Antonio dos Santos (espontâneo).
327. Jorge, filho de Edwiges da Silva.
328. Jorge, filho de Evaristo Corrêa da Silva.
329. Jorge, Gastão Nolasco Magalhães.
330. Jorge, filho de Joaquim Augusto da Costa.
331. Jorge, filho de Joaquim Quintaes.
332. Jorge, filho de José Lopes.
333. Jorge, filho de Julio Alves Vianna.
334. Jorge, filho de Manoel Gonçalves Vidal.
335. Jorge, filho de Manoel Gouvêa.
336. Jorge, filho de Manoel Leopoldino de Moraes.
337. Jorge, filho de Meelydes Damasceno Salgado.
338. Jorge, filho de Pedro Justo (espontâneo).
339. Jorge, filho de Ricardo Pereira Nunes.
340. Jorge, filho de Rodolpho Augusto Coelho.
341. Jorge, filho de Severiano de Souza Pantoja.
342. José, filho de Alvaro Pereira da Encarnação.
343. José, filho de Antonio Alves Filho.
344. José, filho de Antonio Bastos.
345. José, filho de Antonio José da Costa (espontâneo).
346. José, filho de Antonio Teixeira de Magalhães.
347. José, filho de Asdrubal dos Santos Nora.
348. José, filho de Benjamin de Carvalho.
349. José, filho de Carlos Rodrigues da Silva.
350. José, filho de Domingos Pinheiro Braga.
351. José, filho de Ernesto Rodrigues de Oliveira.
352. José, filho de Eugenio Vieira da Silva.
353. José, filho de Francisco Alves Martins.
354. José, filho de Francisco Medina Espino.
355. José, filho de Francisco Vicente.
356. José, filho de Homero Barros Corrêa Viegas.
357. José, filho de João Barbosa da Silva.
358. José, filho de João Barreilha.
359. José, filho de João de Assumpção de Souza Vieira Gomes.
360. José, filho de João de Deus Moura (espontâneo).
361. José, filho de João de Oliveira.
362. José, filho de Joaquim Dias da Costa.
363. José, filho de José Cinfo.
364. José, filho de José Corrêa dos Santos.
365. José, filho de José Dias.
366. José, filho de José Ferreira Androzo (espontâneo).
367. José, filho de José Joaquim.
368. José, filho de José Marques Vidal.
369. José, filho de José Moraes Sodré.
370. José, filho de José Moreira.
371. José, filho de José Moreira de Mello.
372. José, filho de José Peixoto Barboza.
373. José, filho de José Ribeiro de Magalhães.
374. José, filho de José Rodrigues da Rocha.
375. José, filho de José Rosada.
376. José, filho de Julieta de Magalhães.
377. José, filho de Justiniano da Costa.
378. José, filho de Luiz Genaro de Peyon.
379. José, filho de Manoel da Silva.
380. José, filho de Manoel da Silva Romualdo.
381. José, filho de Manoel de Carvalho Barbosa.
382. José, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
383. José, filho de Manoel José Dias.
384. José, filho de Mario Bourget Fortes.
385. José, filho de Pedro de São Violante.
386. José, filho de Raphael Melito (espontâneo).
387. José, filho de Sebastiana Rosa de Jesus (espontâneo).
388. José, filho de Seraphim Pinto Marques.
389. Juliano, filho de José da Silva Oliveira.
390. Julio, filho de Francisco Sosi.
391. Julio, filho de José Moreira da Rocha Britto.
392. Julio, filho de Julio Vieira de Castro.
393. Justino, filho de Moacyr Pereira de Faria.
394. Kaumer, filho de Manoel Teixeira de Carvalho.
395. Laercio, filho de José Ferreira de Andrade.
396. Laureano, filho de José Joaquim Sampaio Guimarães.
397. Lauro, filho de José Teixeira Filho.
398. Lenine, filho de Luiz Pereira Martins.
399. Leonardo, filho de Joaquim Garrido Martinez.
400. Leontino, filho de Bento Fortunato de Moraes.
401. Lindolpho, filho de Francisco Ignacio Machado.

402. Lino, filho de Alberto Augusto Pereira da Silva.
403. Lourival, filho de Adelia Mallet.
404. Lourival, filho de Juvencio Francisco Dantas (expontâneo).
405. Lourival, filho de Marcelino José Rodrigues.
406. Lucimar, filho de Lucio Augusto Mendes.
407. Luiz, filho de Antonio Augusto dos Santos.
408. Luiz, filho de Antonio José da Silva.
409. Luiz, filho de Guilherme do Nascimento.
410. Luiz, filho de João Antonio de Oliveira.
411. Luiz, filho de João Romualdo Pinto.
412. Luiz, filho de Joaquim Allemão.
413. Luiz, filho de José Maria da Silva.
414. Luiz, filho de José Marques Abanches.
415. Luiz, filho de José Perez.
416. Luiz, filho de Luiz Anacleto.
417. Luiz, filho de Luiz Leite.
418. Luiz, filho de Octacilio Gomes Jardim (expontâneo).
419. Luiz, filho de Orlando Frederico.
420. Luiz, filho de Renigio Joaquim da Silva.
421. Luiz, filho de Sebastiana de Souza.
422. Lycio, filho de Manoel Amancio Barreira.
423. Lydio, filho de Maria da Conceição.
424. Magno, filho de José dos Santos Loureiro.
425. Manoel, filho de Adriano Ferreira.
426. Manoel, filho de Albano Alves.
427. Manoel, filho de Alvim Martins da Rocha.
428. Manoel, filho de Antonio Bernardino da Nobrega.
429. Manoel, filho de Benedicto José Fernandes.
430. Manoel, filho de Claudio de Almeida Paiva.
431. Manoel, filho de Flanklin Roberto Cordeiro Dias.
432. Manoel, filho de Helena Evangelista.
433. Manoel, filho de Henrique Thomaz da Costa.
434. Manoel, filho de Horacio Gil da Motta.
435. Manoel, filho de João Rodrigues da Motta.
436. Manoel, filho de Joaquim Vida.
437. Manoel, filho de José Lopes da Silva.
438. Manoel, filho de José Luiz do Amaral Coutinho.
439. Manoel, filho de Luiz Pereira Nunes.
440. Manoel, filho de Manoel Augusto Gonçalves.
441. Manoel, filho de Manoel da Rocha Leitão.
442. Manoel, filho de Manoel dos Santos Maia.
443. Manoel, filho de Manoel Elizario Filho.
444. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Faria.
445. Manoel, filho de Manoel Pinheiro.
446. Manoel, filho de Velmor Esteves Martinho.
447. Marianno, filho de José Vieira da Rocha (expontâneo).
448. Mario, filho de Albertino Freitas da Silva.
449. Mario, filho de Antonio André Vieira (expontâneo).
450. Mario, filho de Antonio Barros Vieira.
451. Mario, filho de Antonio Lamarea.
452. Mario, filho de Antonio Rodrigues Ozorio.
453. Mario, filho de Arthur Jacintho Rodrigues.
454. Mario, filho de Carlos Francisco da Costa (expontâneo).
455. Mario, filho de Enéas da Costa Brasil.
456. Mario, filho de Ernesto Carlos Conelli.
457. Mario, filho de João Ferreira.
458. Mario, filho de Manoel Gonçalves Amado.
459. Mario, filho de Manoel Luiz de Barros.
460. Mario, filho de Manoel Martins da Cruz.
461. Mario, filho de Mario Alves de Souza Soares.
462. Mario, filho de Moysés Gliosei.
463. Martinho, filho de Francisco Barreto dos Santos.
464. Massumirio, filho de Severino Pedro da Silva.
465. Mauricio, filho de Alfredo Rosa do Nascimento (expontâneo).
466. Mauricio, filho de André Gabres de Moraes.
467. Mauricio, filho de Jayme Astein.
468. Mauricio, filho de João Francisco Santiago.
469. Mauricio, filho de Manoel Joaquim Pereira.
470. Mauricio, filho de Rogelio Padrão.
471. Mauro, filho de Bernardino José Machado (expontâneo).
472. Mechesedek, filho de Manoel Mendes de Almeida.
473. Miquel, filho de Antonio Martins (expontâneo).
474. Milton, filho de Eugenio Bruno.
475. Milton, filho de Luis Nunes Sampaio.
476. Milton, filho de Mario Fernandes Corrêa.
477. Misael, filho de Dorvalina de Carvalho.
478. Moacyr, filho de Antonio Rodrigues Ferreira.
479. Moacyr, filho de Henrique Santiago.
480. Moacyr, filho de João Gonçalves de Almeida.
481. Moacyr, filho de Joaquim da Cunha Gomes.
482. Moacyr, filho de Ubaldino da Silva Duarte.
483. Moysés, filho de Antonio Rodrigues.
484. Moysés, filho de Maria de Lourdes Nascimento.
485. Mucio, filho de Ramon Sertai.
486. Murillo, filho de Antonio da Silva Campos.
487. Murillo, filho de Lafayette Moniz de Medeiros.
488. Murilo, filho de Victor Halbout de Amorim Carrão.
489. Nady, filho de João da Costa e Silva.
490. Naelzio, filho de Oscar Nogueira de Souza (expontâneo).
491. Natal, filho de Luiz Trigo de Mesquita.
492. Natal, filho de Antonio Arriscado.
493. Natalino, filho de Agostinho Pereira de Souza.
494. Nelson, filho de Albino de Castro Lobo.
495. Nelson, filho de Alvaro Teixeira Mendes.
496. Nelson, filho de Alziro Alvaro da Rocha.
497. Nelson, filho de Antonio de Azevedo.
498. Nelson, filho de Antonio Pereira da Fonseca.
499. Nelson, filho de Antonio Rodrigues Guedes.
500. Nelson, filho de Arlindo Joaquim dos Santos.
501. Nelson, filho de Curiacio Villas Boas.
502. Nelson, filho de Francisco Escaderi.
503. Nelson, filho de Hygino Augusto Anciães.
504. Nelson, filho de Joaquim Ferreira.
505. Nelson, filho de Joaquim Luis.
506. Nelson, filho de José Augusto de Souza (expontâneo).
507. Nelson, filho de José Guilherme da Silva.
508. Nelson, filho de José Ribeiro Lage.
509. Nelson, filho de Julio Rodrigues.
510. Nelson, filho de Miguel de Gavalda Oliver.
511. Nelson, filho de Pedro de Moraes.
512. Nelson, filho de Placido José Pimentel.
513. Nelson, filho de Raul José da Silva (expontâneo).
514. Nestor, filho de Bertimilio Tenro.
515. Nestor, filho de José Gonçalves Medeiros.
517. Newton, filho de Guilherme Fraga.
518. Newton, filho de José Francisco dos Santos.
518. Newton, filho de José Francisco dos Santos.
519. Newton, filho de Oscar Rodrigues Coral.
520. Ney, filho de Firmino Machado.
521. Nilo, filho de Glicerio Velasco da Silva.
522. Nilo, filho de José Teixeira.
523. Nilton, filho de José da Cunha Mendes.
524. Nilton, filho de Joaquim Alves da Silva.
525. Nilton, filho de José de Magalhães.
526. Nilton, filho de José Maria de Jesus.
527. Nilton, filho de Jovenal Barbosa.
528. Nilton, filho de Waldomiro Gonçalves Brandão.
529. Norberto, filho de Jacques José Rodrigues.
530. Norival, filho de Adriano de Oliveira Martins.
531. Norival, filho de Antonio Aló.
532. Norival, filho de Antonio de Souza Ferraz.
533. Norival, filho de Elpidio Galvão.
534. Norival, filho de João Pereira da Franca.
535. Octavio, filho de Avelino Ribeiro Martins.
536. Octavio, filho de José Ferreira Botelho.
537. Octavio, filho de Mathias Gomes de Rosario (expontâneo).
538. Ovídio, filho de Octavio Ribeiro Gonçalves.
539. Odair, filho de Francisco Barboza da Silva.
540. Olympio, filho de José Antonio Moraes.
541. Onestaldo, filho de Hildebrando H. da Silva.
542. Onisuel, filho de Manoel Antonio Rodrigues (expontâneo).
543. Ony, filho de Heitor Fogaça Pereira.
544. Orlando, filho de Agostinho Cavalliere.
545. Orlando, filho de Augusto Vieira.
546. Orlando, filho de Eduardo de Jesus Henriques (expontâneo).
547. Orlando, filho de Eugenio da Veiga.
548. Orlando, filho de Francisco Iorio (expontâneo).
549. Orlando, filho de João José Moreira.
550. Orlando, filho de João Vianna de Aguiar.
551. Orlando, filho de Joaquim Baptista da Cruz.
552. Orlando, filho de José Antonio Coelho.
553. Orlando, filho de Lourival Machado.
554. Orlando, filho de Manoel Coelho (expontâneo).
555. Orlando, filho de Manoel José Cardoso.
556. Orlando, filho de Paulina da Conceição (expontâneo).
557. Orlando, filho de Pedro Alves da Silva.
558. Oscar, filho de Lucio Ramos da Costa.
559. Oscar, filho de Porphyrio Lopes dos Santos.
560. Osmar, filho de Joaquim Martins da Silva.
561. Osmar, filho de Manoel Adriano da Silva.
562. Osmar, filho de Marcos Gonçalves Leite.
563. Oswaldino, filho de Antonio Martins dos Santos.
564. Oswaldo, filho de Accacio Pinto Osorio.
565. Oswaldo, filho de Alipio Ballos.
566. Oswaldo, filho de Amadeu Abocassis.
567. Oswaldo, filho de Antonio Cianelli.
568. Oswaldo, filho de Elashão Victorio Prevot (expontâneo).
569. Oswaldo, filho de Elias Corrêa de Mendonça.
570. Oswaldo, filho de Erasmo da Rocha Pinto.
571. Oswaldo, filho de Gilberto Pinto de Castro.
572. Oswaldo, filho de Joanna Agnelletta.
573. Oswaldo, filho de José Guilhermino Corrêa.
574. Oswaldo, filho de Luiz Cardoso.
575. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Gomes.
576. Oswaldo, filho de Rosario Garritano.
577. Paulo, filho de Antonio José Antunes.
578. Paulo, filho de Antonio Roberto da Cunha.
579. Paulo, filho de Francisco Corrêa Leal Netto.
580. Paulo, filho de Gabriel de Souza Pereira (expontâneo).
581. Paulo, filho de João Baptista Sadema Garção Ribeiro.
582. Paulo, filho de João Vieira de Moraes.
583. Paulo, filho de José Cid Loureiro.
584. Paulo, filho de José Pires.
585. Paulo, filho de Pedro Moreira da Silva.

586. Pedro, filho de Eupydes Mauricio Lopes.
 587. Pedro, filho de José Francisco da Silva.
 588. Pedro, filho de Pompeu Pinto de Oliveira.
 589. Pinagó, filho de Martins Antonio Sampaio.
 590. Presciliano, filho de Horacio Vaz Teixeira.
 591. Ramiro, filho de Francisco da Silva Marques.
 592. Ramiro, filho de Manoel Gomes.
 593. Raphael, filho de Abdulmassi Raphael Nazsimian.
 594. Raphael, filho de Ismael Augusto Loureiro.
 595. Raul, filho de Bernardino Barbosa Pinto.
 596. Renato, filho de Antonio Francisco da Silveira.
 597. Renato, filho de Manoel Homem.
 598. Ricardo, filho de Córrea Ferreira Gomes.
 599. Riolindo, filho de Protestado Corrêa (espontâneo).
 600. Rivaldino, filho de Geraldino Alves de Souza.
 601. Roberto, filho de Alvaro Augusto de Andrade.
 602. Roberto, filho de Felício Antunes Coimbra.
 603. Roberto, filho de Manoel Hermenegildo Pereira.
 604. Roberto, filho de Manoel João Euzébio.
 605. Roberto, filho de Pedro Galvão do Rio Apa.
 606. Roland, filho de Augusto Ignacio Machado.
 607. Romeo, filho de Carmelita Chiappella.
 608. Romen, filho de Alfredo Botta.
 609. Romildo, filho de Candido Jeronymo dos Santos.
 610. Ronulo, filho de Francisco Alves Ferreira.
 611. Rubem, filho de Antonio Vicente de Paula.
 612. Rubem, filho de Eduardo Moreira da Silva.
 613. Rubem, filho de Francisco Fernandes Ribeiro.
 614. Rubem, filho de José Maria de Freitas Lindo.
 615. Rubem, filho de Lucio Pirillo.
 616. Rubem, filho de Luiz Tavares da Silva.
 617. Rubem, filho de Manoel José de Oliveira.
 618. Rubens, filho de Mario Pinto Baptista.
 619. Rubens, filho de Sylvio Athos Leonardo.
 620. Salvador, filho de Salvador Phillipelli.
 621. Sebastião, filho de Antonio Alves Pereira.
 622. Sebastião, filho de Benedicto Luis de Miranda.
 623. Sebastião, filho de Francisco Antonio Gonçalves.
 624. Sebastião, filho de Francisco de Abreu.
 625. Sebastião, filho de Hermenegildo Verol.
 626. Sebastião, filho de João de Souza Machado.
 627. Sebastião, filho de Zubnira Xavier da Cunha.
 628. Sergio, filho de Alvaro Machado Fortuna.
 629. Servulo, filho de Olivia dos Santos.
 630. Severino, filho de José Pedro do Nascimento (espontâneo).
 631. Sidney, filho de Alberto Antonio Labastie.
 632. Sidonio, filho de José Rodrigues de Almeida (espontâneo).
 633. Sylvio, filho de Agis Roza da Cunha.
 634. Sylvio, filho de Antenor Antonio Vieira.
 635. Sylvio, filho de S. Dephtali de Souza Sueena.
 636. Sylvio, filho de Elias Netto Bragança.
 637. Sylvio, filho de Feliciano Monteiro Guedes.
 638. Sylvio, filho de Francisco Gonçalves Rodrigues.
 639. Sylvio, filho de Iracy Bento da Silva Gomes.
 640. Sylvio, filho de João da Silva Braga.
 641. Sylvio, filho de João Nascimento Aguiar.
 642. Sylvio, filho de José Domingues Pereira.
 643. Sylvio, filho de José Rodrigues Ramos.
 644. Sylvio, filho de Manoel Lourenço Soares.
 645. Sylvio, filho de Vicente Theodoro da Silva.
 646. Telmo, filho de de Jayme Gonçalves Nunes.
 647. Thiago, filho de Candido Gomes Alonso.
 648. Thomé, filho de Thomé Marques Moita.
 649. Turano, filho de Turano Giuseppe.
 650. Ubirajara, filho de Acary Duque Cezar.
 651. Valentina, filho de Manoel Pereira Junior.
 652. Vicente, filho de Eugenio Gianini.
 653. Vital, filho de Augusto de Souza Freire.
 654. Waldemar, filho de Izabel Galdina da Conceição.
 655. Waldemar, filho de João de Oliveira Carvalho.
 656. Waldemar, filho de João Ferreira da Fonseca.
 657. Waldemar, filho de João Pedro Vidinha.
 658. Waldemar, filho de Lourenço José Moreira (espontâneo).
 659. Waldemar, filho de Octavio de Castro Peixoto.
 660. Waldemar, filho de Sebastião Carvalho dos Santos.
 661. Waldemar, filho de Virgolino de Miranda.
 662. Waldemiro, filho de Adelino Marques Dias.
 663. Waldemiro, filho de Alexandre Ignacio Moreira.
 664. Waldir, filho de Antonio Pereira de Sant'Anna.
 665. Waldir, filho de Arlindo Rodrigues Pitta.
 666. Waldir, filho de Jayme Madeira Marques.
 667. Waldyr, filho de Antonio Nogueira da Cunha (espontâneo).
 668. Waldyr, filho de Francisco Antonio Ferraro.
 669. Waldyr, filho de Hermelindo André Salgado.
 670. Walter, filho de Antonio Ferreira.
 671. Walter, filho de Antonio Rodrigues de Almeida (1.º).
 672. Walter, filho de Antonio Rodrigues de Almeida (2.º).
 673. Walter, filho de Antonio Vieira Borges (espontâneo).
 674. Walter, filho de Augusto de Souza e Silva.
 675. Walter, filho de Euclydes Martins Vianna.
 676. Walter, filho de Eurico Fontes (espontâneo).

677. Walter, filho de Francisco José Siqueira.
 678. Walter, filho de Horacio Alves Vianna.
 679. Walter, filho de João do Canto Garcia.
 680. Walter, filho de João Duarte Rabello.
 681. Walter, filho de José Alves Coutinho.
 682. Walter, filho de José Teixeira Quinze Dias.
 683. Walter, filho de Luciano Alves Mendes.
 684. Walter, filho de Manoel da Silva Oliveira.
 685. Walter, filho de Manoel de Almeida.
 686. Walter, filho de Manoel de Sá Jorge Leite.
 687. Walter, filho de Nicanor do Nascimento.
 688. Walter, filho de Oldemar José de Oliveira.
 689. Walter, filho de Oswaldo Clemente de Araujo.
 690. Walter, filho de Seraphim Rosas.
 691. Wenceslau, filho de Manoel de Souza Lima.
 692. William, filho de José Pereira dos Santos Junior.
 693. Wilson, filho de Adolpho de Oliveira Quito.
 694. Wilson, filho de Arthur da Cunha e Silva.
 695. Wilson, filho de Cyro Leite Pereira.
 696. Wilson, filho de Dorlinda de Oliveira Torres.
 697. Wilson, filho de Francisco de Souza Netto.
 698. Wilson, filho de Joaquim Evangelista.
 699. Wilson, filho de Joaquim Gomes dos Santos.
 700. Wilson, filho de Mario Ferreira.
 701. Wilson, filho de Sebastião Ferreira.
 702. Wolmer, filho de Ary Kerner Cardoso de Paiva.

Classe de 1920

Nascido de 1.º de novembro a 31 de dezembro

1. Acyr, filho de José Simões Martins.
2. Alberto, filho de Alberto da Silva Freitas.
3. Alberto, filho de André Leterre.
4. Alberto, filho de Moysés Antonio Cardoso.
5. Alcebiades, filho de Braziliano Mario Pereira.
6. Alcides, filho de Leopoldino de Souza.
7. Alcides, filho de Orestes Falcato.
8. Aldir, filho de Joaquim José de Almeida.
9. Alfredo, filho de Antonio Jeroncio Soares.
10. Alfredo, filho de Bernardo Fonseca.
11. Algemiro, filho de Avelino Gomes da Silva.
12. Almirantino, filho de João Augusto Sobrinho (espontâneo).
13. Amaro, filho de Antonio Cardozo.
14. Angelo, filho de Angelo Pereira Ramos.
15. Antonio, filho de Antonio Teixeira Junior.
16. Antonio, filho de José Barros Rainha (espontâneo).
17. Arnaldo, filho de Joaquim Teixeira de Souza.
18. Ary, filho de Edmundo Nisbert Smith.
19. Augusto, filho de Augusto Vaz Rezende.
20. Avelino, filho de Luiz Joaquim de Sant'Anna.
21. Carlos, filho de Carlos Eduardo Mascarenhas.
22. Carlos, filho de Elvdio de Oliveira Machado.
23. Claudionor, filho de Braz de Araujo Luiz.
24. Claudionor, filho de Claudio da Cruz.
25. Daudedino, filho de Alberto Angelo Maria.
26. Edyr, filho de Antenor Leandro da Motta.
27. Emilio, filho de João Mattos de Siqueira.
28. Enio, filho de Rubem João Barroso.
29. Ezequiel, filho de Joaquim de Araujo.
30. Felipe, filho de Antonio Felipe de Miranda Rosa.
31. Francisco, filho de Antonio Rodrigues de Sant'Anna.
32. Geraldino Paula — (não declarou filiação).
33. Gerson, filho de Romão Borges da Silva.
34. Helio, filho de Antonio José dos Santos.
35. Humberto, filho de Antonio Gonçalves de Almeida (espontâneo).
36. Iguacyllo, filho de Lando di Carantonio.
37. Irineu, filho de Manoel Fernandes Moreira (espontâneo).
38. Ivo, filho de João Calomino.
39. Jayme, filho de Antonio Laurindo Paranhos.
40. João, filho de Antonio Videira.
41. João, filho de João Manoel da Cruz.
42. João, filho de Joaquim Diniz (espontâneo).
43. João, filho de José Joaquim.
44. Jorge, filho de Frederico José Machado.
45. Jorge, filho de João dos Santos Evora.
46. Jorge, filho de Jorge Toledo Dantas.
47. José, filho de Antonio Joaquim da Costa.
48. José, filho de Manoel Dias Esteves Junior.
49. José, filho de Manoel Ferreira.
50. José, filho de Orestes Fonseca.
51. Julio, filho de Faustino de Souza.
52. Julio, filho de Julio Pereira de Souza.
53. Luiz, filho de Antonio Augusto Nogueira.
54. Lydio, filho de Manoel Rodrigues.
55. Manoel, filho de Emilio Malaquias de Barros.
56. Manoel, filho de Ivo Sampaio.
57. Manoel, filho de José de Souza Moreira.
58. Manoel, filho de Julio de Oliveira.
59. Marçal, filho de Manoel Adriano da Silva.
60. Mario, filho de Albino Martins.
61. Mario, filho de Joaquim Baptista da Cruz.
62. Miguel, filho de Avelino Guilherme.
63. Nelson, filho de Arthur Costa Castro e Silva.

64. Nelson, filho de Fernando de Macedo.
65. Nelson, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
66. Orlando, filho de Emilio Turano.
67. Orlando, filho de Luigi Balança.
68. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Mourão.
69. Orlando, filho de Vicente Conti (espontâneo).
70. Osmar, filho de Vital de Souza Freire.
71. Oswaldo, filho de Adriano da Silva Maia.
72. Oswaldo, filho de Agenor Francisco de Assis.
73. Oswaldo, filho de Antonio José Alves.
74. Oswaldo, filho de Eduardo Faticati.
75. Oswaldo, filho de Manoel Francisco Lopes.
76. Ricardo, filho de João Lucio Barbeito.
77. Ricardo, filho de Roza Siqueira.
78. Rubem, filho de Manoel Roza Monteiro.
79. Salvador, filho de José Joaquim Agueiras.
80. Sebastião, filho de Maria da Costa.
81. Seraphim, filho de José Maria Morico.
82. Setimio, filho de Salvador Calomino.
83. Sidney, filho de Dioguina de Albuquerque Azevedo.
84. Tarso, filho de Edmundo Gonçalves Fontes.
85. Theodomiro, filho de Domingos Porfirio da Silva.
86. Ubyrajara, filho de Silvestre Sampaio de Azevedo.
87. Ubiratan, filho de Firmo Antonio Dias.
88. Virgilio, filho de Salvador Lopes Duarte.
89. Waldemar, filho de Maria Pereira.
90. Waldir, filho de João José Vieira.
91. Waldir, filho de Thomaz Mendes da Costa.
92. Waldyr, filho de Ernesto França.
93. Walkir, filho de Afranio Ottingy Palhares Ribeiro.
94. Walter, filho de Guiomar da Conceição.
95. Walter, filho de Julio Corrêa Serpa.
96. Walter, filho de Manoel Joaquim Martins.
97. Wilson, filho de Carlos Gonçalves Vianna.

Classe de 1920

Nascidos de 1.º de janeiro a 31 de outubro

1. Aristides, filho de Clovis Hemeterio dos Santos.
2. Domingos, filho de Domingos José Pires.
3. Francisco, filho de Raul de Araujo Costa.
4. Jacy, filho de Jacy Pinheiro Rezende.
5. José, filho de Maria Luiza do Espírito Santo.
6. Manoel, filho de Alfredo Arthur Passos.

Classe de 1919

1. Antonio, filho de Domingos José Pires.
2. Felisberto, filho de Manoel Gonçalves Magro.
3. Oceano, filho de Antonio Alves Vieira.
4. Waldemar, filho de Manoel Jorge de Jesus.

Classe de 1918

1. Carlos, filho de Continentino Muniz.
2. Luiz, filho de Manoel Antolinio dos Santos.
3. Oscar, filho de Adelia Martins da Cruz.

Classe de 1917

1. Arnaldo, filho de Continentino Muniz.
2. Ivo, filho de Clara Francisca de Campos.
3. José, filho de Olga Xavier Rebello.
4. Paulo, filho de Raul de Araujo.

Classe de 1914

1. Alvaro, filho de Raul de Araujo Costa.
2. Lourival, filho de Arthur Carvalho Costa.
3. Moacyr, filho de Continentino Muniz.
4. Newton, filho de Emygdio de Carvalho.
5. Rogerio, filho de Antonio Fernandes.
6. Rogerio, filho de Joaquim Soares da Cunha.

Classe de 1913

1. Mario, filho de Malina da Costa.

Classe de 1913

1. Benedito Luiz Marques dos Santos.
2. Milton, filho de Roberto Carlos da Silva.

Classe de 1911

1. Edmundo, filho de Bruno Edmundo Roehrig.
2. Glycerio, filho de Domingos José Pires.

Segunda Linha

Classe de 1898

1. Hilario, filho de João Antonio de Lemos.

Classe de 1900

1. Alexandre, filho de Antonio Claudino dos Santos.

Classe de 1901

1. Euclides, filho de João Candido da Silva.
2. Waldemar, filho de Leoncio José Ribeiro.

Classe de 1902

1. Francisco, filho de Francisco Vieira Guimarães.

Classe de 1903

1. Arlindo, filho de Manoel Martins da Cruz.
2. Joaquim, filho de Francisco Louzada da Rocha.

Classe de 1904

1. Augusto, filho de Leopoldino Nunes de Barros.
2. Edison, filho de Antonio Luis Pereira Daltro.
3. Henrique, filho de Joaquim Pereira.
4. Jayme, filho de Seraphim Teixeira de Lemos.
5. Moacyr, filho de Oscar Braz da Cunha.
6. Nelson, filho de Francisco Alexandrino dos Reis.
7. Waldemar, filho de Antonio Alves da Silva Porto.
8. Waldemar, filho de Donato José Honorato.

Classe de 1905

1. Alexandre, filho de Joaquim da Silva Loureiro.
2. Antonio, filho de Raul Fragozo de Mendonça.
3. Horacio, filho de Donato José Honorato.
4. Mario, filho de Quinciano Pereira dos Santos.

Classe de 1907

1. Alberto, filho de Leonel Correa da Silva.
2. Antonio, filho de Antonio Pinto de Mesquita.
3. Antonio, filho de Virgilio Vieira Serapião.
4. Firmino, filho de Manoel Pires.
5. Zery, filho de Braz Baptista.

Classe de 1908

1. Antonio, filho de José Francisco Pinto.

Classe de 1909

1. Alfamiro, filho de João Martins Ferro.
2. Helio, filho de Hildebrando Manoel do Nascimento.

Classe de 1910

1. Antonio, filho de Francisco Maria Travessa.
2. Djalma, filho de Manoel de Oliveira Castro Vianna.
3. Eleuterio, filho de Eleuterio Lopes do Canto.
4. Luiz, filho de Octavio Carlos Frederico Korff.

Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito (Espírito Santo),
em 15 de maio de 1941. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Quarta Região Militar

QUARTA DIVISÃO DE INFANTARIA

1/8.º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Pouso Alegre — Minas Gerais

Concorrência Administrativa

De ordem do Sr. Major Comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as instruções aprovadas pelo aviso n. 4.102 (Diretoria de Intendência), de 6 de novembro de 1940, se acha aberta, a partir desta data, a inscrição para concorrência administrativa, a realizar-se no dia 18 de junho do corrente ano, às 14 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual, destinados a este Regimento, durante o segundo semestre do ano de 1941, de conformidade com o artigo 52, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial*, de 15 de novembro de 1927, e no *Boletim do Exército* n. 491, de 25 de novembro de 1928.

Da idoneidade dos concorrentes

I — A idoneidade dos concorrentes será julgada em face da legislação vigente e tendo-se em vista os seguintes documentos:

a) Registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* da publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1.º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei de Dois Terços de empregados brasileiros);

f) Declaração, feita no próprio requerimento, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente do registro;

g) Certidão e guias de selos das Alfândegas provando que é importadora em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) Poderá ser aceita qualquer certidão da idoneidade julgada pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelo Serviço de Intendência Regional e pelo Estabelecimento de Material de Intendência;

k) Os requerimentos de inscrição com os documentos deverão ser apresentados na Tesouraria do Regimento até o dia 12 de junho p. l., às 15 horas, devendo os interessados, declarar que se sujeitam a todas as exigências do presente edital;

l) As aquisições só serão feitas após o preenchimento de todas as formalidades legais, isto é, mediante pedidos assinados pelo almoxarife ou aprovisionador, ou tesoureiro, visado pelo fiscal administrativo e autorizado pelo Comandante do Regimento (artigos 236 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União);

m) A administração do Regimento não se responsabilizará pelos fornecimentos feitos fora da norma estabelecida na cláusula f.

Das inscrições

II — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao Sr. Major comandante do Oitavo Regimento de Artilharia Montada, acompanhado dos documentos exigidos para a prova de idoneidade, declarando o interessado em quais os grupos deseja concorrer (estampilha federal de dois mil réis e de educação e saúde — duzentos réis).

III — No Almoxarifado do Regimento está a disposição dos interessados a relação dos artigos de consumo habitual que fazem parte desta concorrência.

Da apresentação das propostas

IV — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira devidamente selada (1\$000 federal e \$200 de educação e saúde), por página, no dia dezoito do mês de junho do corrente ano, às 14 horas, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda e nem rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, hora em que serão as mesmas abertas pela administração do Regimento perante os interessados que estiverem presentes ou legalmente representados.

V — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes.

Da aprovação da concorrência

VI — A presente concorrência, dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte.

Das caucões

VII — Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar, dentro do prazo de cinco dias da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50:000\$0 e mais 5 % sobre a que exceder à desta última quantia. O cálculo será feito com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante do pedido.

VIII — O adjudicatário que não satisfizer ou se negar a satisfazer a exigência da cláusula anterior será considerado inidôneo, na forma do artigo 741, § 2.º do Regulamento de Contabilidade Pública.

IX — As quantidades pedidas serão de acordo com as necessidades que se apresentarem no momento.

Das prazos de entrega

X — Os artigos pedidos deverão ser entregues no Almoxarifado ou Aprovisionamento pela firma fornecedora, no prazo máximo de 48 horas, quando se tratar de mercadoria pronta, e no prazo de

30 dias, quando se tratar de peças de fardamento a confeccionar para as praças, tudo a contar da data do pedido.

XI — Os artigos que forem rejeitados pela comissão terão de ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pelo Comandante do Regimento e que nunca será superior a 30 dias.

Das multas

XII — O fornecedor que sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, no prazo fixado, os artigos pedidos ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos que tenham sido entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo de 15 dias do atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias de atraso será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor fallos;

d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material e o mesmo pedido, este poderá ser cancelado pelo comandante do Regimento, adquirindo-se o artigo de quem possa entregar no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faloso.

Das retiradas dos artigos rejeitados

XIII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoxarifado ou Aprovisionamento dentro de dois dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento. Esgotado este prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria engeitada.

Disposições gerais

XIV — A administração do Oitavo Regimento de Artilharia Montada não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

XV — Quando os fornecimentos se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

XVI — Todos os artigos adquiridos deverão obedecer rigorosamente aos tipos, padrões e amostras deste Regimento.

XVII — O licitante vencedor do Grupo VI (Alimentos e condimentos) fica obrigado a fornecer os citados gêneros aos oficiais, sargentos e praças casadas, pelos preços de concorrência, mediante cadernetas assinadas pelos comandantes de subunidades, visadas pelo Fiscal Administrativo e autorizada pelo comandante deste R. A. M.

XVIII — Os descontos do fornecimento constante do item anterior serão realizados pela Tesouraria, tendo em vista relações apresentadas pelas subunidades, quanto a sargento e praça e as cadernetas, quando se tratar de fornecimentos a oficiais.

XIX — Os requerimentos pedindo cancelamento ou alterações de preços só poderão ser tomados em consideração quando apresentados até quinze dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data da aprovação da concorrência.

XX — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados na Fiscalização Administrativa, Tesouraria e no Almoxarifado deste Regimento, em qualquer hora de dia útil, das 7 às 17 horas.

Grupo de artigos desta concorrência

I — Ferragem e material de construção.

II — Material para oficinas de sapateiro, correeiro, carpinteiro e serralheiro.

III — Fardamento e miudezas.

IV — Material de esporte.

V — Material de limpeza, combustível e lubrificante.

VI — Alimentos e condimentos.

VII — Material de expediente.

VIII — Inseticida e material agrário.

IX — Medicamentos.

Quartel em Pouso Alegre, 28 de maio de 1941. — Visto: B. Mello, Cap. Int. Cont. e Fiscal. — Pedro Rodrigues da Silva, 1.º Tenente Intendente Tesoureiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em Refugo Definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo, publicado à página 9.799 do *Diário Oficial*, I, de 17 de maio corrente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital, Carlos Alberto de Castro Menezes, oficial administrativo da classe I, do Quadro III, Ministério da Viação e Obras Públicas, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, fica cientificado de que deverá reassumir o exercício do cargo, no prazo de oito dias, contados da data de publicação deste Edital, sob pena de demissão, por abandono de emprego. — Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, chefe do Pessoal — SRP-2.

Diretoria Regional da Campanha

Para conhecimento da interessada D. Odette Lourdes Carvalho, extranumerária-mensalista, com função de auxiliar de tráfego V, com exercício na agência postal telegráfica de Boa Esperança, subordinada a esta Diretoria Regional, que está faltando ao serviço há mais de 30 dias consecutivos, o que a torna passível de pena de demissão, por abandono de emprego, conforme consta do processo "Ficha 3.886-41", do protocolo desta Repartição, fica a mesma serventúria intimada a apresentar, querendo, a defesa que tiver, marcando-lhe para isso o prazo de oito (8) dias a contar da data da primeira publicação deste edital que foi feita no *Diário Oficial* n. 124, de maio do corrente ano.

Seção do Serviço Regional do Pessoal — SRP-41, 3 de junho de 1941. — Thomas de Aquino Araújo, Chs. SRP-41.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL**

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939, convido o ferroviário Manoel Felipe da Conceição a comparecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de tratar de assunto referente à sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr à sua revelia o respectivo processo. (Processo número 78.829-35.)

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro maio de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**Serviço do Material****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3****RETIFICAÇÃO**

De ordem da Diretoria faço público que deve ser observada a seguinte retificação no prego da proposta da firma J. Torquato & Cia. Ltda., publicada no *Diário Oficial* n. 124, do dia 31 do mês passado:

Onde se lê: Item 1 — Desvio direito tipo C de bitola estreita, de 1:10"

Um 12 13:590\$000

Leia-se: Item 1 — Desvio direito tipo C de bitola estreita de 1:10"

Um 12 13:599\$000

(assinatura ilegível), Chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão do Material****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ASSEIO À DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, exarada no processo DCM 47.222-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia 16 do corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento de material de asseio à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fe-

chado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 17 do corrente no mesmo local.

X — O material a fornecer é o seguinte:

- 25 latas de cera de 5 quilos, de 1.ª qualidade;
- 24 toalhas de rosto, felpudas, de 1,00 x 0,60 (boa qualidade);
- 50 quilos de sabão grosso, especial;
- 50 latas de creolina (1.ª qualidade);
- 10. espanadores de penas, n. 50;
- 36 vassouras de cabelo, sem cabeça, com 22 fios;
- 56 vassouras de piassava, com 22 furos;
- 50 vassourinha de piassava, para pia;
- 29 escovinhas para dentes;
- 300 rolos de papel higiênico;
- 50 sacos de algodão, para limpeza;
- 50 flanelas amarelas, para limpeza;
- 42 baldes para água, de zinco galvanizado, n. 14;
- 20 pedras pomes;
- 50 pacotes de palha de aço n. 1;
- 10 pás para lixo;
- 10 latas de pasta de 1.ª qualidade;
- 30 sabonetes (boa qualidade).

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 5 de junho de 1941. — João Mauricio de Medeiros, Diretor.

Divisão do Material**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ASSEIO AO HORTO FLORESTAL DA GÁVEA**

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, exarada no processo DCM 16.627-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia doze do corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento de material de asseio ao Horto Florestal da Gávea, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibo de quitação dos últimos impostos municipais e federais inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de identidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de identidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia treze (13) do corrente, no mesmo local.

X — O material a fornecer é o seguinte:

10. Latas de cera, de 5 quilos, de 1.^a qualidade.
10. Latas de desinfetante (creolina ou cruzvaldina).
21. Escovas de raízes, com 25 x 7.
12. Espanadores de penas, n. 25.
12. Espanadores de penas, n. 50.
3. Pulverizadores para "Fly-Tox".
12. Panos de algodão para limpeza.
21. Enxugadores de borracha, com cabo.
20. Quilos de sabão virgem, em barras de 2 quilos.
36. Sabonetes em barras de 200 gramas.
36. Sabonetes em bolas, perfurados.
21. Toalhas de algodão alvejado.
21. Toalhas de algodão alvejado, felpudas, para mãos.
18. Vassouras de cabelo animal, n. 20.
12. Latas de soda cáustica de 1.^a.
141. Saponáceos de 1.^a.

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de arular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 5 de junho de 1941. — *João Maurício de Medeiros*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

- Cantina Carioca — Auto n. 307.
 Alfredo Nunes do Amaral — Auto n. 1.270.
 Antonio Barbosa Pereira — Auto n. 1.354.
 Almerinda Rocha — Auto n. 1.485.
 Alberto José da Silva Merdoo — Auto n. 1.486.
 Borges Godinho & Cia. — Auto n. 1.613.
 Telmo Augusto de Campos — Auto n. 1.623.
 Alfredo Esteves & Carvalho, Ltda. — Auto n. 1.634.
 Antonio dos Santos — Auto n. 1.635.
 Domingos José Aguiar — Auto n. 1.636.
 José Maria Antunes — Auto n. 1.641.
 Carlos Alberto Alves — Auto n. 1.642.
 J. Mello Massa — Auto n. 1.643.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — Visto. — *Victor do Espírito Santo*, pelo inspetor chefe.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Sr. Diretor, são convidados a comparecer, dentro do prazo de oito dias ao Departamento Nacional de Imigração, segunda Seção, n. 10.^o andar do Palácio do Trabalho, das 14 às 16 horas, para fins de identificação ou cumprimento de exigências os estrangeiros abaixo relacionados:

Nechenie Krauthammer (9.660-40), Ernesto Sacavo (2.171-40), Boris Robert Max Dreher (2.175-40), Sara Krauthammer (9.767-40), Gerla K. F. Lee (1.560-41), Dante Jorge Bianchi (740-41), Lorant Erdely (2.145-40), Jinni Bernstein (7.741-39), Elena Ada Luisa Lion (3.230-41), Stasys Romencius (2.683-41), Brokili Suma (1.563-41), Amalia Esther A. de Sirera Ruiz (1.565-41), William Romano (1.465-41), Felipe José Maria Landan e Emilie Landan (1.562-41), Francisco Fortunato Suppo (1.561-41), Erich Weiherer (4 Dorians) (1.558-41), Maria Del Carmen Pedemonte (1.553-41), Regina Sara Sussman (3.576-40), Sara Diaman (2.180-41), Marija Zemerovs (2.061-41), Egon Muller (2.452-40), Jack Russell (7.081-40), Moritz Israel Sussman (3.577-40), Juliana Micolova Janakiev (2.183-41), Juan Raul Echevarrieta (1.559-41), Paul Róna (Róna Pál) e Nagy Klara (Clarie Nagy), (3.185-40), Michel Kamp (7.746-40), Tibaldo Frediani (2.156-40), Antonio Mongiovello (3.172-41), Lina Sylvia Frayberger (3.389-41), Rolf H. Masure (3.392-41), Emeric Racz (3.233-41), Mordka Lejbus Fraydrach (7.653-40), Roger Mayer (6.281-40), Gustav Andreas Leo Berson (6.276-40), Herbert Goltschalk (5.121-8.015-40), Simon Krauthammer (9.661-40), José Rochoeyer (Tito Idardi) (3.320-41), Hubert Studenie (3.391-41), Felicia Mizne (3.388-41), Andrew Bell esenhora (3.387-41), Adolf Schneider e esposa (3.173-41), Charles Russel Harris (3.050-41), Carlota Adolfina Rosa Fehling de Preu (3.171-41), Hilda Luiza Halford Pastore (3.049-41), Matilde Eugenia van Damme (3.181-41), Juan Mayodga Franco e esposa (3.248-41), Fernando Montele (3.233-41), Minna Sara Sulsmann (3.185-41), Sylvio Casero (388-41), Margot Noemi Peña (2.467-41), Henrich Grimfeld (2.682-41), Friedrich Feilhaber (7.754-39), Giorgio Volterra (7.452-39), Antonio Gomes Franca (7.770-40), Franz Xaver Wolfner (5.778-40), Lorenzo Dow Turner (1.567-41), Lo-Ling Moy, Long Foun, Peng Sien-Fu, Wu Ken e Ung Wing (658-41), Bela Nander Olahi Weiss-Olah e esposa (1.551-41), Leon Antoine Magloire Franquine (1.552-41), Elisabeth Maria Nederveen (2.461-41), George Weiss (9.974-39), Wilma Apelschmitt Wernicoff (1.460-41), Inge Margarete Anna Troje (2.059-41), Amanda Castellana (10.597-40), Odette Zweig (10.598-40), Walewyk Maurice e esposa (10.349-40), Zoofia Araulza Takacs (10.929-40), Jose Mercedes Palma (9.391-40), Karel Vyborny, Josef Polasek, Valentin Kupec (Cia. Sapaco, S. A.) (9.393-40), Jacob Erhart Malzi (9.648-40), Jay Emmet Haley (9.606-40), Izidoro Engelberg, senhora e filha (9.649-40), Hanzsetz e esposa (9.645-40), Helen Lipsky (9.757-40), Gustave Pfeffer (9.617-40), Giorgio Finzi (10169-40), Martin Gustav Fritzsche (9.615-40), Francisca Françoise Sauer Kant (Trío D'Or) (9.697-40), Bernardo Engelberg e senhora (9.613-40), Adolf Weinstock (7.441-39), Alma Weinstock (7.491-39), Eva Rawczes (7.679-39), Arthur Axel Lundgren (7.610-40), João Alves Soeiro (9.316-39), Fritz Louis Rosenthal (7.415-39), Alexis Effuszzenko (8.906-39), LaLura Del Monte Tagliacozzo (1.495-40), Maria Frida Leobenstein (8.491-39), Raul Sarti (1.679-40), Ewald Karl Wittig (5.932-40), Edma Khouri Weidini (7089-40), Eduardo Kaufmann (4.774-40), Beatrice J. Skinitzero (4.779-40), "Howard Dighton" (9.929-40), Frank Entry Cook (9.927-40), Seili Yamakawa (3.614-40), Paul Louis Jean Decamps (5.935-40), Gustav Ziemermann (4.775-40), Harry Richard Meier (4.781-40), Heitor Biacca (7.904-40), Hans Stetsnaes (5.910-40), Henri Meziat (10.093-40), Karl Meiso Froendle (4.779-40), Angel P. Ramirez (1.782-40), Matilde Spina de Cabrera e Helena Cabrera (5.929-40), Nora Nagelschmidt (7.902-40), Richard Nagelschmidt (7.903-40). — *Raymundo Toledo Lopes*, chefe do Serviço de Identificação de Imigrantes.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

Para os serviços de arruamento no terreno de propriedade da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal à estrada Velha da Pavuna n. 1.207.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal em sua sede, a Avenida Nilo Peçanha n. 38-1, 3.^o andar, até 27 de junho de 1941, recebe propostas para execução de serviços de arruamento no terreno de sua propriedade, à estrada Velha da Pavuna n. 1.207, em Inhaúma.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente da Junta Administrativa.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

Para serviços de exames de Laboratório da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

Está aberta a concorrência pública para prestação de serviços de laboratório aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

Os estabelecimentos interessados deverão munir-se do Regulamento organizado por esta instituição, o qual se encontra à disposição dos mesmos em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha, 38-D, 3.º andar.

Esta concorrência será encerrada impreterivelmente 30 dias após a primeira publicação deste edital.

De acordo com as exigências legais, o concorrente deverá apresentar, no ato da abertura das propostas, os seguintes documentos em original, certidão legal ou cópia fotostática:

a) prova da existência do contrato social ou firma individual;
b) prova de quitação dos últimos impostos de renda, licença e impostos federais e municipais;

c) certidão relativa à exigência da lei de 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto de Previdência Social.

Alfredo Thom dos Santos, presidente da Junta Administrativa.

(N. 7.863 — 4-6-44 — 110\$2 — 3 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1944

Ativo

Capital a realizar	10:000\$000
Títulos descontados, praga e interior	8.330:644\$800
Letras a receber, praga e interior	54:634\$500
Empréstimos em contas correntes	743:816\$900
Devedores por títulos em caução	1.396:942\$700
Imoveis em administração	4.868:300\$000
Valores caucionados	1.275:841\$200
Valores depositados	2.342:500\$000
Ações em caução	100:000\$030
Moveis, utensílios e instalações	117:222\$640

Caixa:

Em moeda corrente	433:787\$830
Disponível nos Bancos	1.230:491\$900
Em outras espécies	3:687\$100
	1.667:967\$130

valores e títulos de n/ propriedade	78:800\$000
Diversas contas	157:492\$600

Total do Ativo rs. 21.113:262\$470

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Depósitos em c/correntes e juros	2.318:109\$330
Depósitos em c/correntes e particulares	512:585\$600
Depósitos em c/correntes e prévio aviso	576:783\$900
Depósitos a prazo fixo	2.480:086\$300
Depósitos em c/correntes sem juros	232:784\$740
C/corrente Bancos	1.400:429\$300
Cheques e ordens de pagamentos	166:369\$900
Credores por títulos em cobrança	54:634\$500
Títulos em caução e em depósito	3.588:341\$200
Caução da Diretoria	100:000\$000
Remessa para caução	1.396:042\$700
Administração Predial	4.868:300\$000
Títulos redescatados	1.763:421\$700
Dividendos	500\$300
Diversas contas	255:473\$300

Total do Passivo rs. 21.113:262\$470

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944. — Diretores: Alexandrino Boavista Moscoso. — Raul Castro Silva. — Chefe da Contabilidade: Jorge Torres.

(N. 7.959 — 5-6-44 — 110\$2)

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1944

Ativo

Disponível:

Caixa e Bancos	173:802\$200
----------------------	--------------

Realizável:

A curto prazo:

Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	15:000\$000
Empréstimo em C/Corrente	1.549:511\$200
Letras Descontadas	1.399:447\$500
	2.963:628\$700

Diversas Contas	47:472\$100
-----------------------	-------------

Imobilizado:

Despesas de Instalação	11:209\$200
Moveis e Utensílios	11:677\$900
	22:887\$100

Compensado:

Letras e Efeitos a Receber	1.599:196\$800
Hipotecas	100:000\$000
Valores Depositados	1.016:500\$000
Valores Cauçionados	20:000\$000
	2.735:696\$800
	5.943:487\$200

Passivo

Exigível:

Depósito em C/Corrente:

Movimento	325:249\$700
Prazo Fixo	1.110:545\$200
	1.435:764\$900
Dividendo a Pagar	121:980\$000
Efeitos a Pagar	500:637\$500
Diversas Contas	86:250\$100
	2.144:632\$500

Não exigível:

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	63:157\$900
	1.063:157\$900

Compensado:

Depósitos em C/Cobrança	1.599:196\$800
Valores Hipotecários	100:000\$000
Depósito Tit. e Valores	1.016:500\$000
Depósito, Valores Garantia	20:000\$000
	2.735:696\$800
	5.943:487\$200

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944. — Attila Castro, Diretor-Presidente. — José Felizola Zucarino, Diretor-Secretário. — Amadeu Felizola Zucarino, Contador.

(N. 7.954 — 5-6-44 — 101\$0).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1944

Ativo

Carteira:

Títulos descontados	94.470:284\$443
Efeitos a receber	10.161:072\$480
	104.631:356\$893

Correspondentes do interior	6.985:924\$980
Contas correntes garantidas	18.020:612\$330
Valores caucionados	70.086:957\$008
Valores depositados	553.869:540\$640
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco	6.533:517\$059
Letras em cobrança	1.637:962\$276
Diversas contas	904:928\$200
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	51.991:440\$200

817.662:239\$586

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	11.646:327\$800	
Deposítantes:		
Em che com juros	77.850:297\$132	
Idem sem juros	2.601:931\$912	
Idem de aviso	47.343:243\$068	
Idem de prazo fixo	20.967:808\$901	
Por letras a prêmio	396:706\$810	149.129:987\$823
Deposítantes de títulos e valores	623.956:497\$648	
Títulos por conta de terceiros	11.430:570\$646	
Lucros e perdas	2.068:165\$713	
Diversas contas	6.430:690\$105	
		817.662:289\$586

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador, reg. 32.373.

(N. 7.882 — 5-5-41 — 8186)

BAICO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

Filiais no Rio de Janeiro, Bahia, Curitiba, Porto Alegre, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956 de 20 de julho de 1931)

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	63.119:663\$309	
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	23.622:211\$500	
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	122.693:147\$800	
Empréstimos em Contas Correntes	79.656:758\$200	
Valores caucionados	11.056:338\$800	
Valores depositados	228.366:838\$610	
Caixa Matriz	2.307:951\$200	
Agências e Filiais no Exterior	2.058:300\$800	
Agências e Filiais no Interior	21.911:936\$300	
Correspondentes do Exterior	932:511\$300	
Correspondentes do Interior	5.332:575\$200	
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	5.294:247\$800	
Hipotecas	1.265:869\$800	
Edifícios do Banco	10.000:000\$000	

Caixa:

Em moeda corrente	21.956:850\$100	
Em outras espécies	7:590\$200	
No Banco do Brasil	50.656:257\$800	
Em outros Bancos	8.140:109\$100	80.760:807\$800
Diversas Contas	54.905:333\$800	
		713.583:862\$210

Passivo

Capital	11.000:000\$000	
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000	
Depósitos em Contas Correntes com juros	109.452:096\$800	
Depósitos em Contas Correntes sem juros	3.377:311\$000	
Depósitos a prazo fixo	71.165:435\$100	
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	23.622:211\$500	
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	122.693:147\$800	
Títulos em Caução e em Depósito	239.423:177\$410	
Caixa Matriz	17.262:510\$600	
Agências e Filiais no Exterior	426:243\$000	
Agências e Filiais no Interior	29.239:824\$500	
Correspondentes do Exterior	618:868\$100	
Correspondentes do Interior	400:212\$500	
Valores hipotecários	1.265:869\$900	
Letras a pagar	3.563:176\$600	
Diversas contas	66.073:779\$900	
		713.583:862\$210

S. E. & O.

M. Sthamer. — R. Bamberg, diretores. — F. Wolkner, contador.

(N. 7.888 — 5-6-41 — 122\$4).

COMPANHIA USINAS NACIONAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1941

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e em virtude da convocação feita no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", nos dias 6, 14 e 22 do corrente mês, reunidos, na sede da Companhia Usinas Nacionais, à rua Pedro Alves, ns. 317 e 319, desta cidade, 9 (nove) acionistas em número legal, conforme as assinaturas no livro de presença, representando 10.868 (dez mil oitocentos e sessenta e oito) ações ao portador, que foram previamente depositados nos cofres sociais, foram, pelo Dr. Arthur de Moura, Presidente da Companhia, abertos os trabalhos da assembleia geral extraordinária, pedindo aos Srs. Acionistas que indicassem, na forma dos Estatutos, a pessoa que deveria presidir a sessão. Foi aclamado o nome do acionista Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo que assumindo a presidência da assembleia agradeceu a sua aclamação e convidou para 1.º e 2.º Secretários os acionistas Cordolino Macedo e Agostinho Fortes. Declarou o presidente da assembleia que o fim da mesma era: a) discussão e votação da reforma dos estatutos, afim de ficarem de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Os diretores, Dr. Arthur de Moura e Dr. Nilo de Alvarenga, presentes à reunião, enviaram à mesa a proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela diretoria da Companhia, declarando estarem prontos a dar quaisquer explicações que fossem julgadas necessárias pela assembleia. Pelo 1.º secretário foi lida a referida proposta: "Proposta de reforma dos estatutos da Companhia Usinas Nacionais. Título I — Da denominação, objeto, sede, duração e capital. — Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação: A Companhia Usinas Nacionais, constituída em Sociedade Anônima, passará a reger-se pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável. — Substituir o art. 2.º pelo seguinte: A Companhia tem por objeto o beneficiamento de açúcar, produção de álcool, de aguardente, de bebidas em geral e bem assim o comércio desses produtos e dos respectivos subprodutos, podendo explorar qualquer outra indústria que for julgada de seu interesse. — Art. 4.º Substituir pelo seguinte: O prazo da duração da Companhia será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assembleia geral que aprovar os presentes estatutos. — Art. 5.º Substituir pelo seguinte: O capital da Companhia é de 3.000:000\$00 (três mil contos de réis), representado por 15.000 (quinze mil) ações integralizadas, no valor de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma, das quais 9.000 (nove mil) serão nominativas e as 6.000 (seis mil) restantes ao portador. — Art. 6.º Passará a ter a seguinte redação: O ano social da Companhia começa no dia 1 de agosto e termina no dia 31 de julho. — Título II — Da Administração. — Art. 7.º Será substituído pelo seguinte: A Companhia será administrada por uma diretoria de três membros, a saber: diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-tesoureiro. — Suprimir o parágrafo único deste artigo. — Art. 8.º Substituir pelo seguinte: Cada diretor, quando em exercício, perceberá os honorários mensais de 4:000\$00 (quatro contos de réis), cabendo ao presidente mais réis 2:000\$00 (dois contos de réis), a título de representação e a cada um dos outros diretores, mais 1:000\$00 (um conto de réis), a título de gratificação. — Suprimir os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo. — Art. 10. Substituir pelo seguinte: os diretores eleitos, antes de entrarem em exercício devem caucionar, nos cofres da Companhia, 100 (cem) ações livres de quaisquer onus ou importância correspondente ao seu valor nominal, em títulos da dívida pública ou em moeda corrente. — Suprimir o parágrafo único deste artigo. — Art. 11. Passará a ter a seguinte redação: A eleição dos membros da diretoria far-se-á por scrutinio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiveram maioria de votos, decidindo-se pela sorte, no caso de empate — Artigo 12 — Passará a ser redigido da seguinte forma: O membro da Diretoria que, sem causa justificada e sem licença dos seus companheiros, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias, terá implicitamente resignado o mandato — Artigo 13 — Substituir pelo seguinte: No caso de vaga de um qualquer dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes convocarão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de ser designado o substituto — Suprimir os §§ 1.º e 2.º deste artigo — Artigo 14 — Substituir pelo seguinte: A Diretoria, sob a presidência do diretor-presidente, reunir-se-á semanalmente para estudo e resolução dos assuntos de interesse da Companhia, devendo, nesta ocasião, cada diretor fazer sucinto relatório dos negócios e atividades a seu cargo — Os parágrafos do artigo 15, substituir pelo seguinte: — § 1.º) — Compete à Diretoria, nomear, demitir, licenciar e aposentar empregados. § 2.º) — No caso de empate nas votações a que alude o parágrafo precedente, prevalecerá o voto do diretor-presidente — Acrescentar: § 4.º) — As transferências de Gerente, encarregados ou chefes do serviço, dependem de aprovação do diretor-presidente. Suprimir o artigo 16 — Capítulo I — Das atribuições do diretor-presidente — Artigo 17 — Passará a ser o artigo 16, e será substituído: Além das atribuições que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, compete ao diretor-presidente: Serão substituídas as letras deste artigo: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinariamente uma vez por semana, de acordo com o artigo 14 e extraordinariamente quantas vezes julgar necessárias; b) — superintender todos os negócios e serviços da Companhia, acompanhando a respectiva marcha pela forma que julgar satisfatória; d) assinar as ações e obri-

gações da Companhia, os cheques, letras, notas promissórias, endossos e aceites, juntamente com o diretor-tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com o diretor-gerente. — Acrescentar neste artigo, alínea d, o parágrafo 1.º. — Parágrafo único, será substituído pelo § 2.º: As duplicatas emitidas, podem ser autenticadas por um funcionário designado pelos diretores presidente e tesoureiro; e) — substituir pelo seguinte: autorizar a celebrar contratos resolvidos pela diretoria e constituir procuradores. Acrescentar a letra: f) — exercer as funções de qualquer dos diretores, nos seus respectivos impedimentos, ou delimitar que, nesses casos, um acumule as funções do outro. — Acrescentar — Capítulo II — Das atribuições do diretor-gerente. — Art. 18, que passará a ser 17, substituir pelo seguinte: Ao diretor-gerente compete: dirigir os serviços industriais e comerciais da Companhia, tendo sob sua administração os seus estabelecimentos e o pessoal respectivo, nos termos dos presentes estatutos. — Substituir o parágrafo único deste artigo: assim: parágrafo único. Compete ao diretor-gerente substituir o diretor-tesoureiro na forma do art. 16, letra f. — Acrescentar. — Capítulo III — Das atribuições do diretor-tesoureiro. — Art. 19, que passará a ser 18, será substituído por: Ao diretor-tesoureiro compete: Acrescentar neste artigo as letras: a) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos e responder pelo expediente desse diretor quando ele, no exercício do seu cargo, viajar dentro do país; b) assinar com o presidente os papéis referidos na letra d do artigo 16; c) — ter sob sua guarda os valores da Companhia e sob sua direção a Caixa, o Almoarifado e o Arquivo com o pessoal respectivo. — Substituir neste artigo, o parágrafo único: Nas compras e vendas de materiais e acessórios será, sempre que possível, adotado o regime das concorrências, cujas propostas serão endereçadas ao presidente. — Acrescentar ainda neste artigo as letras: d) — autorizar todos os pagamentos e recebimentos, rubricando os respectivos comprovantes; e) — ajustar, de acordo com o presidente, todos os contratos de seguros e apresentar-lhe os documentos a assinar; f) — funcionar como secretário nas reuniões da diretoria lavrando ou fazendo lavrar as atas e tendo sob sua guarda o livro respectivo. — Acrescentar neste título um artigo que terá o n.º 19 e será: Art. 19. Os demais serviços não explicitamente atribuídos nestes estatutos, a qualquer dos Diretores serão distribuídos pelo Presidente. Título III, — Do Conselho Fiscal. Art. 20. Substituir, pelo seguinte: O Conselho Fiscal, serão substituídos no caso de renúncia ou vaga, pelos respectivos suplentes, eleitos todos anualmente pela Assembléa Geral ordinária e por escrutínio secreto, sendo um pela maioria na forma da lei. Art. 21. Substituir pelo seguinte: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos no caso de renúncia ou vaga, pelos respectivos suplentes. — Acrescentar neste artigo: § Único — A substituição será regulada pela ordem de votação. — Art. 22. Passará a ter a seguinte redação: Aos membros do Conselho Fiscal além das atribuições definidas em lei, incumbe prestar seu concurso à Diretoria, sempre que lhe for solicitado. Acrescentar, neste artigo o: § Único: Os membros do Conselho Fiscal examinarão em qualquer tempo e sempre que julgarem conveniente os livros e papéis da Sociedade, o estado da Caixa e da Carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas. — Suprimir o art. 23. — Art. 24, que passará a ser o art. 23, e terá a seguinte redação: A assembléa geral é a reunião dos acionistas. — § Único: Substituir pelo seguinte: Os acionistas portadores de ações ao portador, somente poderão votar nas assembléas gerais desde que as depositem com três dias, pelo menos, de antecedência. Art. 25, passará a ter o n.º 24. Art. 26, passará a ser o art. 25, e será substituído pelo seguinte: A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente, no dia 30 de novembro, ou no anterior dia útil se aquele for feriado e, extraordinariamente quando a diretoria o julgar conveniente e ainda quando, por lhe competir for convocada nos termos e nos casos da lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. — Art. 27, passará a ser o art. 28. Art. 28, passará a ser o art. 27, substituído pelo seguinte: A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios nos jornais com antecedência, pelo menos, de oito dias ao que for marcado para a reunião. Art. 29, passará a ser o art. 28. Art. 30, passará a ser o art. 29. Substituir neste artigo, os números 1, 2 e 3 pelas letras a, b e c — Título V — Dos lucros, dividendos, gratificações, etc. Art. 31, passará a ser 30. Substituir neste artigo a letra b: 12 1/2 % (doze e meio por cento) dos referidos lucros serão distribuídos ao pessoal da Companhia, como gratificação a critério da Diretoria; c) terá a seguinte redação: o restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria. Substituir neste artigo o parágrafo único — Quando os lucros líquidos da Companhia forem inferiores a 20 % do capital social, a respectiva aplicação será determinada pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, garantida a preferência ao pagamento do dividendo até 12 % (doze por cento). Art. 32, passará a ser art. 31 e terá a seguinte redação: Sempre que se verificarem lucros em balanço anual, cada diretor terá direito a uma gratificação correspondente a 1 % (um por cento) dos lucros líquidos, até ao limite máximo de 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis) cada um. Título VI — Das Disposições Transitórias — Art. 33, passará a ser — Art. 32 e será substituído pelo seguinte: Efecto prorrogado o mandato da actual Diretoria até 31 de julho de 1941. Art. 34, passará a ser: Art. 33 e será substituído por: A Diretoria fica autorizada a tomar as providências necessárias, no sentido da substituição das actuais acções ao portador, em acções nominativas, nos termos do art. 5.º. Suprimir neste artigo o parágrafo único. Art. 35, passará a ser o art. 34 e será substituído pelo seguinte: Os presentes estatutos, uma vez, aprovados, entrarão em vigor, imediatamente.

Em tempo — No art. 16 — acrescentar o § 1.º da alínea d: No caso de impedimento de 2 (dois) Diretores, o Diretor remanescente e o Conselho Fiscal designarão quem deva substituir um dos Diretores nas atribuições desta alínea. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Arthur de Moura. — Nilo Alvarenga. — Gil Maranhão." Posta em discussão e depois em votação, foi a mesma reforma aprovada unanimemente. Pelo acionista Dr. Peter Jurisch, foi apresentada uma emenda ao art. 31, da reforma, nos termos seguintes: "Proponho que a gratificação à Diretoria seja de 10 % sobre os lucros líquidos da Companhia, sem limitação de quota. Sobre a proposta, pediu a palavra, o acionista Dr. Vicente Chermont de Miranda, que declarou as razões pelas quais era contrário à mesma e votava de acordo com a proposta de reforma apresentada pela Diretoria. Sobre o mesmo assunto, falou o Sr. Julio Reis, representante do Instituto do Açúcar e de Alcool, concordando com o ponto de vista sustentado pelo Dr. Chermont de Miranda. Posta em votação a emenda, foi a mesma rejeitada, tendo votado a favor da mesma, os acionistas Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, Agostinho Fortes, Ramiro Moreira Nunes e Cordolino Macedo. Em face das modificações aprovadas pela Assembléa Geral, os estatutos da Companhia Usinas Nacionais, passarão a ter a seguinte redação. Título I — Denominação, objeto, sede, duração e capital. Artigo 1.º A "Companhia Usinas Nacionais", constituída em Sociedade Anónima, passará a reger-se pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação, em vigor, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º A Companhia tem por objecto o beneficiamento de açúcar, produção de álcool, de aguardente, de bebidas em geral e bem assim o comércio desses produtos e dos respectivos subprodutos, podendo explorar qualquer outra indústria que for julgada de seu interesse. Art. 3.º A sede e foro sociais, para todos os efeitos legais, serão nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, a Diretoria criar as agências ou sucursais que julgar necessárias ao desenvolvimento dos negócios da Companhia. Parágrafo único. A criação de agências e sucursais, bem como a realização de obras ou melhoramentos ou aquisição de imóveis, de valor superior a 100:000\$000 (cem contos de réis), somente poderá ser feita mediante decisão, por maioria de votos, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assembléa geral que aprovar os presentes estatutos. Art. 5.º — O capital da Companhia é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 (quinze mil) acções integralizadas, no valor de réis 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, das quais nove mil serão nominativas e as seis mil restantes ao portador. Art. 6.º — O ano social da Companhia começa no dia 1.º de agosto e termina no dia 31 de julho. Título II — Da Administração. Art. 7.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria de três membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Gerente, Diretor Tesoureiro. Art. 8.º — Cada diretor, quando em exercício, receberá os honorários mensais de 4:000\$000 (quatro contos de réis), cabendo ao presidente mais 2:000\$000 (dois contos de réis), a título de representação e a cada um dos outros diretores, mais 1:000\$000 (um conto de réis), a título de gratificação. Art. 9.º — Os membros da diretoria, serão eleitos em Assembléa Geral, por quatro anos, podendo ser reeleitos. Art. 10.º — Os diretores eleitos, antes de entrarem em exercício, devem caucionar, nos cofres da Companhia, 100 (cem) acções livres de quaisquer onus ou importância correspondente ao seu valor nominal, em títulos da dívida pública ou em moeda corrente. Art. 11.º — A eleição dos membros da diretoria far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, decidindo-se pela sorte, no caso de empate. Art. 12.º — O membro da Diretoria que, sem causa justificada e sem licença dos seus companheiros, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias, terá implicitamente resignado o mandato. Art. 13.º — No caso de vaga de um qualquer dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes convocarão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembléa Geral extraordinária para o fim de ser designado o substituto. Art. 14.º — A Diretoria, sob a presidência do diretor presidente, reunir-se-á semanalmente para estudo e resolução dos assuntos de interesse da Companhia, devendo, nesta ocasião, cada diretor fazer sumário relatório dos negócios e actividades a seu cargo. Art. 15.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. § 1.º — Compete à Diretoria, nomear, demitir, licenciar e aposentar empregados. § 2.º — No caso de empate nas votações a que alude o parágrafo precedente, prevalecerá o voto do diretor presidente. § 3.º — A disposição deste artigo não se aplica aos operários que sejam nomeados e demitidos pelo diretor gerente. § 4.º — As transferências de gerente, encarregados ou chefes de serviço, dependem de aprovação do diretor presidente. — Capítulo I — Das Atribuições do Diretor Presidente. Art. 16.º — Além das atribuições que lhe são conferidas noutros disposições destes estatutos, compete ao diretor presidente: a) — Convocar o presidir as reuniões da Diretoria, ordinariamente uma vez por semana, de acordo com o art. 14.º e extraordinariamente quantas vezes julgar necessário; b) — superintender todos os negócios e serviços da Companhia, acompanhando a respectiva marcha pela forma que julgar satisfatória; c) — representar a Companhia nos atos judiciais ou extra-judiciais; d) — assinar as acções e obrigações da Companhia, os cheques, letras, notas promissórias, endossos e aceites, juntamente com o diretor tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com o diretor gerente. § 1.º — No caso de impedimento de dois (2) diretores, o diretor remanescente e o Conselho Fiscal designarão quem deva substituir um dos diretores nas atribuições desta alínea. § 2.º — As duplicatas emitidas, podem ser autenticadas por um funcionário designado pelos diretores presidente e tesoureiro. e) — autorizar

e celebrar contratos resolvidos pela Diretoria e constituir procuradores; f) — exercer as funções de qualquer dos diretores, nos seus respectivos impedimentos, ou determinar que, nesses casos, um acumule as funções do outro. Capítulo II — Das atribuições do diretor gerente. Art. 17 — Ao diretor gerente compete: dirigir os serviços industriais e comerciais da Companhia, tendo sob sua administração os seus estabelecimentos e o pessoal respectivo, nos termos dos presentes estatutos. Parágrafo único — Compete ao diretor gerente substituir o diretor tesoureiro na forma do art. 16, letra f. Capítulo III — Das atribuições do diretor tesoureiro. Art. 18 — Ao diretor tesoureiro compete: a) substituir o diretor presidente nos seus impedimentos e responder pelo expediente desse diretor quando ele, no exercício do seu cargo, viajar dentro do país; b) assinar com o presidente os papéis referidos na letra d) do art. 16; c) ter sob sua guarda os valores da Companhia e sob sua direção a Caixa, o Almoxarifado e o Arquivo com o pessoal respectivo; parágrafo único — Nas compras e vendas de materiais e acessórios, será sempre que possível, adotado o regime das concorrências, cujas propostas serão endereçadas ao presidente; d) autorizar todos os pagamentos e recebimentos, rubricando os respectivos comprovantes; e) ajustar, de acordo com o presidente, todos os contratos de seguros e apresentar-lhe os documentos a assinar; f) funcionar como secretário nas reuniões da diretoria lavrando ou fazendo lavrar as atas e tendo sob sua guarda o livro respectivo. Art. 19 — Os demais serviços não explicitamente atribuídos nestes estatutos, a qualquer dos diretores, serão distribuídos pelo presidente. Título III — Do Conselho Fiscal. Art. 20 — O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos que terão cinco suplentes, eleitos todos anualmente pela Assembléia Geral ordinária e por escrutínio secreto, sendo um pela minoria, na forma da lei. Art. 21 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos no caso de renúncia ou vaga, pelos respectivos suplentes. Parágrafo único — A substituição será regulada pela ordem de votação. Art. 22 — Aos membros do Conselho Fiscal além das atribuições definidas em lei, incumbe prestar seu concurso à Diretoria, sempre que lhe for solicitado. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal examinarão em qualquer tempo e sempre que julgarem conveniente, os livros e papéis da Sociedade, o estado do Caixa e da Carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas. Título IV — Da Assembléia Geral. Art. 23 — A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas. § 1.º — Os acionistas portadores de ações ao portador, somente poderão votar nas assembleias gerais desde que as depositem com três dias, pelo menos, de antecedência. § 2.º — A cada grupo de dez ações, corresponde um voto. Art. 24 — Os acionistas possuidores de ações em número inferior a dez, podem assistir às reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar ainda nos casos previstos em lei. Art. 25 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 30 de novembro, ou no anterior dia útil se aquele for feriado e, extraordinariamente, quando a Diretoria o julgar conveniente e ainda quando, por lhe competir, for convocada nos termos e nos casos da lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 26 — Nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão sujeitos à discussão e aprovação o relatório e balanço, as contas e atos da Diretoria, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, sendo lícito aos acionistas apresentarem qualquer proposta e exigirem informações e exames que julgarem necessários para esclarecimento de seu voto. Art. 27 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios nos jornais, com antecedência, pelo menos, de oito (8) dias ao que for marcado para a reunião. Art. 28 — As reuniões das assembleias gerais, serão presididas por um acionista eleito ou aclamado pela Assembléia, o qual indicará dois secretários, que serão também aprovados pela mesma Assembléia. Art. 29 — Além das atribuições que lhe são próprias, compete à Assembléia Geral: a) resolver os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legais; b) autorizar a venda de quaisquer imóveis da Companhia; c) deliberar sobre tudo que for do interesse da Companhia e que não esteja cometido à administração. — Título V — Dos Lucros, Dividendos, Gratificações, etc. Art. 30 — Quando os lucros líquidos da Companhia excederem de 20 % (vinte por cento) do capital social, a aplicação desses lucros se fará da seguinte forma: a) até o equivalente a 12 % (doze por cento) do capital social, será distribuído aos acionistas, como dividendo de suas ações; b) 12 1/2 % (doze e meio por cento) dos referidos lucros serão distribuídos ao pessoal da Companhia, como gratificação, a critério da Diretoria; c) o restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria. Parágrafo único — Quando os lucros líquidos da Companhia forem inferiores a 20 % (vinte por cento) do capital social, a respectiva aplicação será determinada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, garantida a preferência ao pagamento do dividendo até 12 % (doze por cento). Art. 31 — Sempre que se verificarem lucros em balanço anual, cada Diretor terá direito a uma gratificação correspondente a 1 % (um por cento) dos lucros líquidos, até ao limite máximo de 24:000\$00 (vinte e quatro centos de réis), para cada um. — Título VI — Das Disposições Transitórias. Art. 32 — Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria até 31 de julho de 1945. Artigo 33 — A Diretoria fica autorizada a tomar as providências necessárias, no sentido da Substituição das atuais ações ao portador, em ações nominativas, nos termos do art. 5.º Art. 34 — Os presentes estatutos,

uma vez aprovados, entrarão em vigor imediatamente. A seguir, entrou em discussão a segunda parte dos trabalhos, isto é, a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, na forma do art. 124, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, tendo sido, unanimemente, aceita a indicação do acionista Ramiro Moreira Nunes, para que fossem arbitrados em 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais, para cada membro do Conselho Fiscal. Pediu a palavra, a seguir, o Sr. Julio Reis, representante do Instituto do Açúcar e do Alcool, que salientou a benemerência e o extraordinário alcance econômico e político da siderurgia nacional, ora em via de realização definitiva, e formulou uma indicação para que a Companhia Usinas Nacionais participasse, na medida de suas possibilidades, a critério da sua diretoria desse empreendimento patriótico, subscovendo ações da Companhia Siderúrgica Nacional. As palavras do representante do Instituto do Açúcar e do Alcool, foram recebidas com uma calorosa salva de palmas, razão pela qual o presidente declarou que à vista da manifestação da assembléia, considerava aprovada, unanimemente, a indicação tendo os Srs. Diretores presentes declarado que com grande satisfação procurariam cumprir a patriótica indicação que acabava de ser aprovada. O acionista Instituto do Açúcar e do Alcool, foi devidamente representado pelo seu gerente, Sr. Julio Reis, conforme os poderes da procuração bastante passada no 11.º Ofício, no livro 144, fls. 3 v. em 20 de maio de 1941. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rodolpho Fernandes de Macedo, presidente. — Cordolino Macedo. — Agostinho Fortes. — Peter Jurisch. — Ramiro Moreira Nunes. — Julio Reis, p. p. Instituto do Açúcar e do Alcool. — Lucidio Leite Pereira. — Francisco de Assis Coqueiro Watson. — Vicente Chermont de Miranda.

A presente ata foi extraída do livro próprio, de fls. 37 a 42 v. — Visto — Companhia Usinas Nacionais — Nilo de Alvarenga, Diretor.

COMPANHIA USINAS NACIONAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE MAIO DE 1941

N. de ordem — Nomes	N. de ações	N. de votos
1. Rodolpho Fernandes de Macedo, brasileiro Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar..	20	2
2. Cordolino Macedo, brasileiro Rua 1º de Março n. 84, 1º.....	11	1
3. Agostinho Fortes, brasileiro Rua Silvio Romero n. 50.....	150	15
4. Ramiro Moreira Nunes, brasileiro Rua dos Coqueiros ns. 17-19.....	150	15
5. Peter Jurisch, alemão Praça Getulio Vargas n. 2, sala 604....	200	20
6. Lucidio Leite Pereira, brasileiro Avenida Copacabana n. 1.418.....	50	5
7. Francisco de Assis Coqueiro Watson, brasileiro Rua Campinas n. 125.....	50	5
8. Vicente Chermont de Miranda, brasileiro Rua Uruguaiana n. 96, 2º andar.....	50	5
9. P.p. Instituto do Açúcar e do Alcool Julio Reis, brasileiro Rua General Câmara n. 19.....	10.187	1.018
Total	10.868	1.086

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Rodolpho Fernandes de Macedo, presidente.

Extraída do Livro de Presença de Acionistas, a fls. 33-v. — Visto. Companhia Usinas Nacionais — Diretor, Nilo de Alvarenga. (N. 7.961-5-6-41-71951)

AUTO MISCAR SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos 30 de maio de 1941, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua Maris e Barros 821, reuniram-se os acionistas, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam 2.000 ações sobre 2.500 na sua totalidade. Tomando a palavra, o senhor presidente da Sociedade, doutor Ricardo Xavier da Silveira, declara aberta a sessão convidando os senhores acionistas a indicar um de entre eles para dirigir os trabalhos da Assembléia. Para este fim foi aclamado o acionista senhor Alejandro Baldassini que, assumindo a Presidência da mesa, agradeceu, a escolha do seu nome e convidou para secretários os senhores Pedro José Netto Teixeira e João de Mello Xavier da Silveira, ficando assim constituída a mesa. O presidente da Assembléia passando à ordem do dia, declarou que, como consta dos anúncios da convocação,

a presente assembléa tinha por fim: 1.º — discutir e votar a proposta da directoria sobre a reforma dos Estatutos da Sociedade; 2.º — a substituição de um dos atuais directores-gerentes senhor Roger Mesquita que, por motivos pessoais demitiu-se do seu cargo. Leu em seguida a proposta da Directoria que diz: Proposta de reforma parcial dos Estatutos: Senhores Acionistas: A Directoria da Auto Mescar S.A., em virtude do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940 sobre as sociedades anónimas propõe a reforma dos mesmos estatutos que passarão a ser redigidos como segue:

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Auto Mescar Sociedade Anónima", uma sociedade anónima, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo sua sede e fóro nesta cidade.

Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração de negócios de compra e venda de automóveis, representação de fabricantes dos mesmos, bem como negócios de acessórios, conexos, garagens e semelhantes que a directoria achar conveniente instalar, podendo para esse fim comprar, locar ou construir os imóveis necessários ao funcionamento de cada ramo, quer nesta capital, quer em outras cidades.

Art. 3.º A sociedade terá o prazo mínimo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data de sua constituição, 4 de maio de 1939, findo o qual, a assembléa geral de acionistas decidirá a liquidação ou a prorrogação da mesma sociedade.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social será de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma realizada do seguinte modo:

a) 200:000\$0 (duzentos contos de réis) representado por 1.000 (mil) ações que foram integralizadas no ato da constituição da Sociedade pelos senhores Carlos Netto Teixeira e Roger Mesquita, em partes iguais, com o valor pelo qual foram avaliados todos os bens, direitos e obrigações pertencentes aos mesmos senhores;

b) 300:000\$0 (trezentos contos de réis) pelos subscritores de 1.500 (mil e quinhentas) ações, que foram integralizadas no ato da constituição da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade é administrada por três directores, sendo um director-presidente, um director vice-presidente, e um director-gerente, eleitos pela Assembléa geral ordinária, de três em três anos, podendo ser reeleitos, e vencendo os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléa geral ordinária.

Parágrafo único. Cada director presta caução de cem ações.

Art. 6.º Os directores eleitos serão investidos mediante termo de posse no livro de atas das reuniões da Directoria, caso não estejam presentes à Assembléa Geral que os elegeu, perante cuja mesa, nesta hipótese, se impossarão, devendo constar da ata da Assembléa esse ato.

Art. 7.º Em caso de renúncia ou morte de qualquer director, a directoria e o conselho fiscal, conjuntamente, nomearão dentro os acionistas o substituto, o qual exercerá o mandato até à próxima assembléa geral.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência por mais de seis meses, de qualquer dos directores, os demais directores conjuntamente com o conselho fiscal, nomearão, igualmente dentro os acionistas, um substituto pelo tempo que durar o impedimento ou ausência.

Art. 8.º Compete aos directores, conjuntamente:

a) decidir sobre todos os negócios e quaisquer questões sociais que não forem da competência da assembléa geral;

b) organizar, anualmente, o relatório e balanços e demais documentos referentes às operações da sociedade para serem apresentados à assembléa geral;

c) ouvir o Conselho Fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias e por à sua disposição a documentação respectiva.

Art. 9.º Ao Director Presidente, compete:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir;

b) rubricar os livros da sociedade;

c) presidir as reuniões da directoria e as em conjunto com o Conselho Fiscal;

d) convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

e) substituir qualquer director em suas faltas ou impedimentos, quando por menos de seis meses;

f) firmar, conjuntamente com o director-gerente, cheques contra bancos, letras, saques, promissórias, duplicatas e outros títulos do comércio, para fins sociais, aceitá-los, endossá-los, bem como assinar

todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, desde que digam respeito ao seu objecto e finalidade (art. 2.º).

Art. 10. Compete ao director vice-presidente substituir o director presidente em todas as suas atribuições nos seus impedimentos.

Art. 11. São atribuições do director gerente:

a) convocar o Conselho Fiscal, nos casos de ausência ou impedimento do director presidente e do director vice presidente;

b) assinar com o director presidente os documentos enumerados na letra "f" do art. 8.º;

c) ter sob sua guarda a "Caixa" e a escrituração social da sociedade;

d) gerir a parte comercial da sociedade, tendo sob sua guarda os valores e bens da mesma, zelando pela sua conservação e funcionamento;

e) assinar a correspondência epistolar da sociedade;

f) admitir, demitir e suspender empregados, fixando-lhes vencimentos e atribuições;

g) assinar nas Repartições Públicas Federais, Municipais ou Estaduais, os documentos referentes ao seu comércio, tais como: propostas, recibos, quitações, em geral, recibos e documentos de giro normal da sociedade, respeitadas as disposições do art. 8.º supra.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral, podendo ser reeleitos e vencendo a remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os efectivos por ordem de colocação e só vencerão remuneração quando em exercício.

Art. 13. Compete aos fiscais tudo o que lhe for atribuído pela legislação em vigor.

Art. 14. Das reuniões do Conselho se lavrarão atas.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 15. A assembléa geral ordinária se reunirá dentro do primeiro trimestre de cada ano, e a assembléa extraordinária sempre que houver conveniência.

Art. 16. A assembléa geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e secretários, escolhidos na reunião pelos presentes, e serão empousados pelos convocantes da Assembléa.

Art. 17. Anunciada a convocação das assembléas, as ações comuns ou documentos, provando a caução ou depósito, a guarda de estabelecimento bancário, deverão ser depositadas nos cofres da sociedade, com a antecedência de cinco dias.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E OUTROS, E DIVIDENDOS

Art. 18. Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à balanço geral e os lucros líquidos serão assim distribuídos:

a) precipuamente: 10% para formação das reservas sociais;

b) do excedente:

Primeira — 10% para a directoria, depois de observadas as disposições do art. 134 do Decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940;

Segunda — 5% para os empregados da sociedade, distribuídos a critério da directoria;

c) o remanescente, se houver, ou será distribuído como dividendo ou utilizado de acordo com a decisão da Assembléa Geral.

Art. 19. A Directoria creará, na medida das necessidades, fundos de reserva, de amortização, de depreciação, de provisão e outros.

Art. 20. Os dividendos não reclamados esgotado o prazo de 5 anos, a contar do 1.º dia designado para início do pagamento, revertirão ao Fundo de Reserva Social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 21. A sede provisória da Sociedade é nesta Capital, a rua Mariz e Barros n.º 821.

Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão decididos de acordo com as disposições da lei das Sociedades Anónimas, decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O senhor Presidente mandou ler a seguir o Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Auto Mescar S. A., tendo estudado devidamente a proposta da Directoria, referente à reforma parcial dos estatutos da Sociedade, é de parecer que a mesma seja integralmente aprovada pelos senhores acionistas, nos termos em que está redigida. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. Felipe José Pereira Leal. — Dr. Oldano Borges da Fonseca e Dr. Francisco Pereira da Silva. — Lida a proposta de reforma dos estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, supra transcritos, foi anunciada a discussão da mesma e como ninguém quizesse usar da palavra, o senhor Presidente anunciou a sua votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O senhor Presidente disse então que seria conveniente fixar a Assembléa os honorários dos Directores e Conselheiros Fiscais, ficando deliberado que, no corrente ano, os honorários seriam de 3:000\$0, (três contos de réis) para o Pre-

idente, de 6:000\$0, (seis contos de réis) para o Diretor Gerente, não vencendo honorários o Diretor Vice-Presidente, sinão quando no exercício da Presidência; quanto aos membros do Conselho Fiscal, a Assembléa fixou em 20\$0, (cinquenta mil réis) por sessão para cada um dos membros que exercer as funções. O senhor Presidente anunciou em seguida o seguinte item da ordem constante da convocação, tendo o senhor secretário lido a carta do senhor Roger Mesquita, pedindo demissão do cargo de Diretor-Gerente, cujo teor é o seguinte: "Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944. Senhores Diretores da Auto Mescar S. A. — Em mão: Presados Senhores: Desejando dedicar-me a assuntos inteiramente novos, porra da órbita de minha profissão de engenheiro, verifico ser quasi impossível harmonizar o tempo necessário às pesquisas científicas com o dedicado à função de Diretor Gerente desta Sociedade. E, assim, não querendo descumprir o dever perante V. S., venho pedir-me conceda demissão do cargo até agora ocupado, transmitindo à Assembléa o abraço amigo de despedida do sempre cordialmente (assinado) Roger Mesquita." A seguir foi lido o parecer da Diretoria reunida em conjunto com o Conselho Fiscal — "Parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal da Auto Mescar S. A.": Em reunião conjunta para apreciar o pedido de renúncia do Diretor Gerente senhor Roger Mesquita: "A Diretoria e o Conselho Fiscal de Auto Mescar S. A., tendo examinado o pedido de renúncia do Diretor Gerente senhor Roger Mesquita, conforme carta endereçada à Diretoria no dia 28 de abril de 1944, são de parecer que deve ser concedida como concedem a renúncia solicitada e resolvem, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos, nomear o senhor Doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, para exercer o mandato até a próxima Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira, diretor presidente. — Carlos Netto Teixeira, diretor gerente. — Felipe José Pereira Leal. — Dr. Oluano Borges da Fonseca e Dr. Francisco Pereira da Silva. — O Sr. Presidente perguntou si alguém queria discutir o caso e como ninguém solicitasse a palavra submeteu à votação e aprovação dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal referentes à aceitação da renúncia do senhor Roger Mesquita e nomeação do Dr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira para substituí-lo, tendo sido aprovados esses atos por unanimidade. Disse então o senhor Presidente que sendo esta a primeira Assembléa Geral da Sociedade, reunida depois da nomeação do senhor Doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira para substituir o Diretor renunciante, terminavam também nesta data, nos termos do artigo 9.º dos estatutos, os poderes de que fôra investido e que cabia à Assembléa a escolha do novo Diretor para exercer o cargo de Diretor Gerente, ora transformado no de Diretor Vice-Presidente, até o término do mandato da Diretoria em exercício. Foi por aclamação escolhido o próprio senhor Doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, que imediatamente se empossou. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a referida ata por mim lida em voz alta e por todos aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1944. — Alejandro Baldassini. — Pedro José Netto Teixeira. — João de Mello Xavier da Silveira. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Carlos Netto Teixeira. — Dr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — Dr. Antonio Britto Vasconcellos.

(N. 7.955 -- 5-6-44 -- 326\$4).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

Sede: Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1944

Aos 31 de maio de 1944, às 10 horas, à rua General Câmara n. 78, nesta Capital, estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença; assumiu a presidência o diretor Sr. Max Pomorski, aclamado para dirigir os trabalhos da assembléa, o qual convidou para secretário o acionista Sr. Hermann Apenburg, que aceitou o encargo. O presidente declarou que de acordo com os avisos publicados em 22, 23 e 24 do corrente, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, tinha sido convocada a assembléa geral extraordinária para reorganizar a diretoria e o conselho fiscal de acordo com a modificação dos estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária de 26 de abril de 1944, em cumprimento às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Assim, o presidente convidou os presentes para proceder à eleição dos diretores, membros o suplentes do conselho fiscal. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos: para diretor, Max Pomorski, brasileiro; para sub-diretor, Rodolfo Gerlach, brasileiro, ambos residentes no Rio de Janeiro; para sub-diretor, Dr. Arnold Gotter, alemão, residente em São Paulo; para o conselho fiscal, Hermann Sthamer, alemão, Alexander Buecken, brasileiro, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, brasileiro, todos residentes no Rio de Janeiro e para suplentes, Henrique Bettex, brasileiro, residente em São Paulo, Dr. Arthur Camplido de Sant'Anna, brasileiro e Dr. Peter Fuss, alemão, residente no Rio de Janeiro. Aceitos e empossados todos os eleitos foram aprovadas em seguida as remunerações como segue: para o diretor 87:000\$000 por ano; para cada sub-diretor 54:000\$000 por ano; para cada membro efetivo do conselho fiscal 5:000\$000 por ano, e para cada suplente 2:500\$000 por ano.

A seguir o presidente tomou a palavra e expôs o seguinte:

O nosso muito estimado diretor-presidente, Sr. Hermann Reys, assim como os muito respeitosos membros do conselho fiscal, Srs. E. Fessel, Drs. A. Voegler, C. Koettgen e F. Sempell não podiam nesta vez reeleitos em vista dos arts. 116 e 121 da nova lei das sociedades por ações n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que determina que só podem ser eleitos como diretores e para conselho fiscal pessoas residentes no país. E, por isso, justo, de agradecer a estes senhores, sugerindo que fosse consignado em ata um voto de louvor e reconhecimento pela eficiente colaboração e relevantes serviços prestados, desobrigando-os, ao mesmo tempo, dos compromissos assumidos pelas suas funções, não só para o exercício decorrido mas também para os muitos anos que estiveram à testa da Companhia, o que foi unanimemente aceito e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes para os fins legais.

O presidente, Max Pomorski. — O secretário, Hermann Apenburg, por mim e por procuração do Banco Alemão Transatlântico. — Banco Alemão Transatlântico, em seu nome e por procuração da Siemens-Schuckertwerke A.G. — Max Pomorski, por si. — Hermann Sthamer. — Rodolfo Gerlach. (N. 7.952 -- 5-6-44 -- 73\$4)

NAVEGAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1944

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga números dezessete a vinte e um, primeiro andar, reunidos acionistas representando oitocentos e setenta e cinco ações, ou seja, mais de dois terços do capital social, conforme se verificou do livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Antenor Mayrink Veiga, informou aos acionistas presentes que a reunião fora convocada para o fim especial de serem adaptados os estatutos sociais ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Para isso, a Diretoria apresentava à Assembléa as modificações que julgava atenderem aos dispositivos da citada lei, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Continuando — disse o presidente — os senhores acionistas devem indicar o presidente desta Assembléa, em cumprimento ao Artigo nono dos estatutos. Foi indicado, por aclamação, para presidir a Assembléa o acionista Sr. Antonio Souza Aguiar que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Belmiro Gomes Ferreira e Agostinho Cardoso Guedes. Formada a mesa pelos mencionados acionistas, o presidente mandou ler o edital da convocação concebido nos seguintes termos: São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral extraordinária, no dia vinte e seis do corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga números dezessete a vinte e um, primeiro andar, para o fim especial de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos ao Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, na parte que este decreto exige modificações. Rio de Janeiro, vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e um. (aa) Antenor Mayrink Veiga — Presidente; Manoel Jacinto Ferreira — Diretor. Terminada a leitura, o presidente mandou, ainda, ler a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas alterações, do seguinte teor: Proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais: Em virtude do que dispõe o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, propomos as seguintes modificações dos Estatutos Sociais, na parte que colide com as prescrições do referido decreto-lei: Artigo Décimo — A Assembléa Geral ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia, hora e local anunciados pela imprensa com antecedência de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores. § Único — Os anúncios de convocação serão publicados por três vezes no "Diário Oficial" e num jornal de grande circulação. Artigo Décimo Primeiro — As Assembléas Gerais extraordinárias serão convocadas quando os interesses sociais exigirem, com antecedência de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores, sendo as convocações feitas por três vezes no "Diário Oficial" e num jornal de grande circulação. Artigo Décimo Quinto — A Diretoria fica expressamente autorizada a praticar todos os atos que julgar necessários aos interesses da Sociedade, inclusive renunciar direitos, transigir, vender, hipotecar ou alienar, por qualquer modo, bens sociais. Artigo Décimo Sétimo. — O Conselho Fiscal com a incumbência expressamente determinada no artigo cento e vinte e sete do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. Artigo Vigésimo. — A Sociedade dissolve-se nos casos legais e, se assim resolver a Assembléa Gerais extraordinária, pelos votos de acionistas representando dois terços do Capital Social, ou mais. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. (aa) Antenor Mayrink Veiga — Presidente; Manoel Jacinto Ferreira — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria: O Conselho Fiscal da Navegação Paraná

Santa Catarina S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria desta Sociedade sobre a reforma dos estatutos, é de parecer que a mesma deve ser aprovada por atender às disposições do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. (aa) Adolpho Staercke, Antonio Souza Aguiar, Manoel Victorino Soares. Postas em discussão as alterações propostas foram aprovadas por todos os acionistas presentes. Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a sessão pelo tempo necessário a ser lavrada esta ata que, lida e aprovada, é assinada pela mesa e por todos os acionistas que compareceram à reunião. — *Belmiro Gomes Ferreira* — *Antonio de Souza Aguiar* — *Agostinho Cardoso Guedes* — *Agostinho Cardoso Guedes* — *Gomes Ferreira & Cia.* — *Antonio de Souza Aguiar* — *Pp. J. Botteza & Cia.* — *Pp. Pedro N. Pizato & Foz.* — *Pp. João Vianna Sellar* — *Pp. Wiegando Olsen* — *Pp. Roberto Grossenbacher* — *Pp. Rocha & Cia.* — *Pp. Ingracio J. Correia* — *Pp. Diogo Pinto da Silva* — *Pp. Amadeu Antonio Ferreira, Manoel Jacinto Ferreira.* — *Madeiraense do Brasil S. A., Manoel Jacinto Ferreira.* — *Antenor Mayrink Yçigã.* — *Manoel Jacinto Ferreira.* — *Manoel Victorino Soares.* — *Reservada a anulação de pp. Diogo Pinto da Silva.* — *Belmiro Gomes Ferreira*, primeiro secretário da mesa. Esta ata é cópia autêntica do original. — *Belmiro Gomes Ferreira*, primeiro secretário da mesa. — Reconheço a firma de Belmiro Gomes Ferreira. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck*.

(N. 7.950 — 5-6-941 — 12231)

LINOTIPO DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas da manhã, na sede social da Linotipo do Brasil, S. A., à rua Pharoux número dezanove, presente a totalidade do capital social, representado por todos os acionistas da sociedade, conforme se verifica das respectivas assinaturas no livro de presença, assumiu a direção dos trabalhos o diretor presidente, senhor George W. Mattox que, declarando abertos os mesmos, pediu à assembléia fosse designado um presidente para assembléia, tendo sido designado o próprio senhor George W. Mattox que agradecendo a sua investitura, convidou para secretários os doutores Alberto Torres Filho e William Monteiro de Barros. Constituídos que foi a mesa, o presidente declarou que, conforme já é do conhecimento dos senhores acionistas, a presente reunião tinha sido convocada para reforma dos estatutos sociais da companhia, de forma a adaptá-los ao decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, inclusive no que se refere ao aumento do capital social. Declarou o senhor presidente que o relatório da Diretoria, que ia ser lido pelo primeiro secretário, explicava, em seus detalhes, a finalidade da assembléia, esperando que os acionistas presentes, depois de tomarem conhecimento do aludido relatório, deliberassem sobre a proposta. Em seguida o primeiro secretário procedeu à leitura do relatório da diretoria, concebido nos seguintes termos: "Linotipo do Brasil, S. A. — Relatório da Diretoria — Senhores acionistas: O decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações, determinou que as atuais sociedades anônimas, dentro do prazo de 6 meses, a terminar no dia 31 do corrente mês, adaptem os seus estatutos à nova legislação, reformando-os nos pontos necessários. — A Diretoria procedeu a uma revisão dos seus estatutos, no sentido de adaptá-los às exigências do atual decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete e depois de um acurado estudo de cada um dos dispositivos estatutários e, também, após consultar os seus consultores jurídicos, concluiu pela reforma dos estatutos. Ainda por exigência da citada decreto-lei, que determina que o fundo de reserva não poderá ultrapassar o capital social, torna-se necessário aplicar, em aumento do capital, ou em distribuição de dividendos aos acionistas, o fundo de reserva da sociedade na importância de 1.527.976\$4 (mil quinhentos e vinte e sete contos, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis), parecendo à Diretoria que dessa importância 1.250.000\$0 (mil duzentos e cinquenta contos de réis) deverão ser aplicados no aumento do capital social, ou se os acionistas assim o entenderem, na distribuição de dividendos. — A reforma dos estatutos, sobre a qual a assembléia vai deliberar e cuja cópia cada acionista recebeu para estudo, está concebida nos seguintes termos: "Estatutos do Linotipo do Brasil, S. A. — Capítulo I — Da Sociedade e seus fins. — Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de Linotipo do Brasil, S. A., uma sociedade anônima com sede na Capital da República, podendo ter filiais ou agências em outras cidades do Brasil, ou em países estrangeiros. Art. 2.º Os fins da sociedade são os seguintes: venda, compra, importação, exportação, fabricação, locação e comércio em geral de máquinas marca "Linotipe", seus acessórios, peças e pertences assim como de quaisquer outras máquinas de compor ou fundir tipos, ou de qualquer outro ramo de artes gráficas, atividades conexas ou correlatas. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de cinquenta anos, a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado. — Capítulo II — Do Capital e das ações — Art. 4.º O

capital da sociedade é de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias de 1.000\$0 (um conto de réis), cada uma, já integralizadas. Art. 5.º As ações serão nominativas ou ao portador, à opção dos acionistas. — Art. 6.º As ações e certificados das ações serão assinados pelo diretor-presidente e mais um diretor. — Art. 7.º A ação será indivisível, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietário para cada ação. — Capítulo III — Da Administração — Art. 8.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um tesoureiro, um secretário e um gerente de vendas, acionistas ou não, eleitos por um ano e até a data da nova assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. O exercício de um cargo na diretoria não inibirá que qualquer diretor exerça, cumulativamente, outras funções na sociedade. — Art. 9.º A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral ordinária. — Art. 10. As reuniões da diretoria serão convocadas e presididas pelo diretor-presidente da sociedade, podendo ser realizadas com a presença de três diretores, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente. — Art. 11. A cunção de cada diretor será de 5 (cinco) ações, próprias ou alheias, e somente poderá ser levantada depois de liquidadas as contas de sua gestão. — Art. 12. Em caso de renúncia ou vaga de qualquer diretor, será a vaga provisoriamente ocupada por outro diretor designado pelo presidente, até que a assembléia eleja o seu substituto. — Art. 13. Ao diretor-presidente compete: 1.º) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatário que constituir de sua livre escolha, com poderes especificados; 2.º) exercer a administração e gerência de todos os negócios da sociedade e resolver todas as questões que não forem da competência exclusiva da assembléia geral, na forma da lei; 3.º) nomear e demitir empregados e fixar os seus vencimentos; 4.º) convocar a assembléia geral, reuniões da diretoria e do conselho fiscal; 5.º) fiscalizar a distribuição de dividendos, conforme a resolução da assembléia geral. — Art. 14. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este poderá designar, entre a diretoria, o seu substituto. — Art. 15. Ao diretor-tesoureiro compete, sem prejuízo dos poderes do presidente, praticar todos os atos no que se referir ao movimento financeiro da sociedade, com a responsabilidade geral da Caixa e cobrar e receber as importâncias que forem devidas à sociedade. — Art. 16. Ao diretor-secretário compete: dirigir as atas das reuniões da diretoria; promover a convocação das assembléias gerais e das reuniões da diretoria, a convite do presidente, praticando, enfim, todos os demais atos relativos ao movimento de secretaria da sociedade. — Art. 17. Ao diretor-gerente de vendas compete, conforme as instruções do presidente, superintender as vendas da sociedade. — Art. 18. A qualquer diretor, indistintamente, cabe representar a sociedade na assinatura de contratos de compra e venda com reserva de domínio e locação de máquinas, na inutilização de selos e duplicatas de vendas mercantis, recibos e quaisquer outros documentos que não sejam da natureza dos mencionados no artigo seguinte, sendo vedado a qualquer dos diretores ou funcionários da sociedade envolvê-la em negócios ou operações estranhos aos seus fins. — Art. 19. Os cheques, endossos, cambiais, notas promissórias, saques e outros documentos que importem em responsabilidade por parte da sociedade, serão assinados conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro, ou um ou outro substituído por qualquer dos demais diretores, no caso de ausência ou impedimento, podendo ainda o presidente nomear um procurador especial para esse fim. — Capítulo IV — Das Assembléias Gerais — Art. 20. As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias. — § 1.º A assembléia geral ordinária se reunirá cada ano nos quatro meses seguintes à terminação do ano social, para exame das contas da diretoria, discussão do balanço e parecer do conselho fiscal, distribuição de dividendo e eleição dos diretores, dos membros e suplentes do conselho fiscal. — § 2.º A assembléia geral extraordinária será convocada todas as vezes que for necessário, conforme as disposições legais. Art. 21. As assembléias gerais serão abertas pelo presidente da sociedade, que pedirá aos acionistas presentes a indicação de um presidente para os trabalhos, cabendo à pessoa que for escolhida convidar um outro acionista para secretariar a assembléia. Art. 22. Cada ação dará direito a um voto. Capítulo V — do Conselho Fiscal — Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração. Art. 24. Dos exames que serão procedidos pelo conselho fiscal, no mínimo de três em três meses, será lavrada a ata no Livro de Atas e pareceres do Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 25. O ano social compreenderá o período de 1.º de setembro a 31 de agosto. Art. 26. Dos lucros líquidos apurados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva, até atingir 20% (vinte por cento) do valor do capital, destinado a assegurar a integralidade do capital social. Fica também criado um fundo de reserva especial de 80% (oitenta por cento) do valor do capital, para cuja integralização será destinada uma percentagem dos lucros de cada exercício, conforme deliberar a assembléia. Art. 27. A assembléia resolverá a aplicação de lucros e a distribuição de dividendos, determinando-lhes os respectivos montantes, de acordo com as disposições legais. Pensamos que a proposta de reforma dos estatutos está de perfeito acordo com as exigências da atual legislação de sociedades por ações, deixando, assim, a critério dos senhores acionistas qualquer decisão a respeito. Reiterando os nossos protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos. — George W. Mattox, diretor presidente; J. G. MacPherson, diretor 1.º tesoureiro".

Lido que foi o relatório da diretoria e o projeto de reforma dos estatutos, o presidente declarou que ia, em primeiro lugar, por em discussão o assunto referente à aplicação dos fundos de reserva, visto como da sua decisão dependeria a reforma do artigo referente ao capital social. Pediu, então, a palavra, o acionista doutor Richard P. Momsen que declarou que achava que a aplicação do fundo de reserva, na importância de 1.250.000\$0 (mil duzentos e cinquenta contos de réis), devia ser em benefício dos acionistas da empresa, isto é, fazer-se a distribuição de dividendos, isto porque tendo a sociedade sido fundada há doze anos, nunca a partir de sua constituição fora distribuído qualquer dividendo, tendo os lucros sido levados à conta de fundo de reserva. Era natural, portanto, que em obediência ao atual decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, do ano passado, que determina que o fundo de reserva não seja superior ao capital, que a importância de mil duzentos e cinquenta contos de réis fosse distribuída como dividendos aos acionistas, proporcionalmente ao número de ações, em vez de se proceder ao aumento do capital social. Sugeriu, assim, que o presidente pusesse em discussão a sua proposta, o que foi feito, tendo a assembleia, com abstenção dos diretores presentes, decidido de conformidade com a proposta do doutor Richard P. Momsen, isto é, que do fundo de reserva fosse retirada a quantia de mil duzentos e cinquenta contos de réis e distribuída em dividendos aos acionistas. O senhor presidente, à vista da resolução da assembleia, deu por aprovada a referida proposta, declarando que iria dar as providências no sentido de se tornar efetiva a distribuição de dividendos. Em seguida declarou o presidente que ia por em discussão a proposta referente à reforma dos estatutos sociais, nos termos da minuta lida pelo senhor secretário. Pediu, mais uma vez, a palavra, o doutor Richard P. Momsen que declarou que já era do conhecimento dos acionistas os termos da aludida proposta e ele mesmo, com a minuta que lhe tinha sido fornecida anteriormente, examinara a dita reforma que lhe pareceu estar de pleno acordo com as exigências do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete e, portanto, a aludida proposta só merecia louvores à Diretoria, pelo apurado estudo que fizera da legislação em vigor, adaptando os estatutos à mesma, razão pela qual achava que a proposta da diretoria, na parte relativa à reforma dos estatutos, devia ser aprovada, passando os mesmos a ter a redação constante da citada proposta. Posta em discussão a proposta do doutor Richard P. Momsen, foi a mesma por unanimidade aprovada, declarando, assim, o presidente que os estatutos sociais passariam a ter a redação transcrita acima, lida pelo senhor secretário da assembleia. Em seguida o senhor presidente declarou que, em face dos novos estatutos, foram suprimidos os cargos de diretor vice-presidente e segundo tesoureiro, continuando, entretanto, a direção da sociedade entregue à seguinte diretoria, eleita na última assembleia geral ordinária, a saber: Diretor Presidente, George Wallace Mattox; Diretor Tesoureiro, John Gibb MacPherson; Diretor Secretário, Carlos Barradas Aguiar; Diretor Gerente de Vendas, Manuel Galisto Garcia Lazcano. A assembleia aprovou, também, a declaração do senhor presidente. Disse, mais, o presidente, que os fins da convocação da assembleia já haviam sido preenchidos, mas dava a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, declarou que ia suspender os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida pelo secretário, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941. — Seguem-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — William Monteiro de Barros. — George W. Mattox. — por si e como procurador da Mergenthaler Linotype Co., Richard P. Momsen. — Carlos B. Aguiar. — Eugene C. Harter.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Alberto Torres Filho, secretário.

(N. 7.886 — 1-6-911 — 29048)

INDÚSTRIAS GRÁFICAS J. LUCENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1941

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anônima J. Lucena, à rua Mayrink Veiga n. 22, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da referida sociedade, em virtude de não se ter realizado a assembleia convocada para o dia trinta e um de março p. p., de acordo com a segunda convocação publicada no *Diário Oficial* de 2, 3 e 5 do corrente, e "Jornal do Comércio" de 1, 3 e 4 também do corrente. Aberta a sessão pelo presidente da sociedade Sr. João Lucena Ferreira, declarou este acharem-se presentes acionistas representando quatro mil e novecentas ações, mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presenças, havendo assim número legal para o funcionamento da assembleia, e pede que seja indicado o nome de um acionista para dirigir os trabalhos. Pedindo a palavra o Sr. Raul Faria, propôs o nome do Sr. Diamantino Taveira para presidir a assembleia, o que foi aprovado. Ocupando a presidência, o Sr. Diamantino Taveira agradeceu a atenção com que acabava de ser distinguido e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Sylvio Machado de Oliveira e Carlos da Costa Pereira, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente tendo verificado que foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior, na mesma assembleia, manda proceder à leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, o que é feito pelo Sr. primeiro secretário, e são do teor seguinte: "Sociedade Anônima J. Lucena. Assembleia Geral

Extraordinária. Segunda Convocação. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia dez de maio p. f., às quatorze horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 22, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. João Lucena Ferreira, presidente." Em seguida foi lida a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, ambos do teor seguinte: "Senhores acionistas. A Diretoria da Sociedade Anônima J. Lucena, em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e atendendo às conveniências sociais, propõe as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: Ao art. 1.º — substituir o "ponto" por "vírgula" e acrescentar "passará a denominar-se Indústrias Gráficas J. Lucena, Sociedade Anônima". No art. 6.º — onde se diz "por", diga-se "pelos". Ao art. 7.º — substituir "até ao dia trinta e um de março", por "dentro dos quatro primeiros meses do ano". Ao art. 10.º — substituí-lo pelo seguinte: "Art. 10.º Cada ação dará direito a um voto". No art. 11 — antes da palavra "presidente", colocar "diretor", e substituir "três" por "cinco". No art. 13 — n. 1 — onde se diz "ao presidente", diga-se "ao diretor-presidente". No art. 14, onde se diz "pelo presidente", diga-se "pelo diretor-presidente". Ao art. 17, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 17 — O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, acionistas ou não, e sua remuneração será fixada pela Assembleia que os eleger". Ao art. 18, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 18 — Dos lucros líquidos anuais serão deduzidos, no mínimo, cinco por cento para o Fundo de Reserva e cinco por cento para o Fundo de Depreciação de Máquinas, após o que será fixado o dividendo, quando este for igual ou superior a doze por cento, o remanescente será distribuído pela Diretoria, na percentagem seguinte: ao diretor-presidente quarenta por cento, ao diretor-comercial e diretor-tesoureiro vinte por cento a cada um, ao diretor-técnico e diretor-secretário dez por cento a cada um." — Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. João Lucena Ferreira — Raul Faria — José Pereira de Abreu — Carlos da Costa Pereira." "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima J. Lucena, tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria referente à alteração dos Estatutos sociais e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, são do parecer de que a mesma satisfaz as conveniências sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Raymundo Corrêa Rodrigues — Miguel da Costa Lima — Mario Silva." Terminada a leitura, o Sr. presidente pôz a proposta em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada artigo por artigo. O Sr. presidente declarou estarem aprovadas as alterações dos Estatutos propostas pela Diretoria. Pedindo a palavra o Sr. diretor-secretário, ora 2.º secretário, desta assembleia, disse, que sendo esta assembleia de adaptação da sociedade ao regime da nova lei, pareceu comportar-lhe suprir, ou completar, qualquer omissão que se tenha dado na última assembleia geral ordinária, realizada no regime da antiga lei. Assim, sugere e propõe: a) A prorrogação do mandato da atual Diretoria, por mais dois anos, devendo pois o mandato dos atuais diretores terminar em mil novecentos e quarenta e quatro. b) Que a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal seja de cem mil réis mensais a cada um. c) Que no caso dos lucros verificados em balanço comportarem a distribuição de dividendo aos acionistas até vinte por cento ao ano do capital social, a Diretoria, com a aquiescência do Conselho Fiscal, poderá distribuí-lo para encerramento do Balanço. O Sr. Presidente acha que há razão para receber a proposta do Sr. segundo secretário da Assembleia, o submete-a à discussão, e como ninguém pedisse a palavra, encerra a discussão e submete à votação separadamente as propostas A B e C, as quais são sucessivamente e unanimemente aprovadas, resultado que o Sr. Presidente proclama. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à conclusão desta ata, que eu segundo secretário escrevi, e depois de terminada é lida e posta em discussão e sem objeção aprovada, para ser assinada pela mesa e mais acionistas presentes. — Diamantino Taveira. — Sylvio Machado de Oliveira. — Carlos da Costa Pereira. — João Lucena Ferreira. — Raul Faria. — Raymundo Corrêa Rodrigues. — José Pereira de Abreu. — Mario Silva. — Ana da Cruz Taveira. — Deodetiano Taveira. — Miguel da Costa Lima. — Agostinho Taveira.

(N. 7.881—5-6-11—11790.)

"SEGURANÇA INDUSTRIAL" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA PELA "SEGURANÇA INDUSTRIAL" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, EM 31 DE MAIO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, presentes na sala da Diretoria da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, os acionistas constantes do livro de presença, representando 1.246 (mil duzentas e quarenta e seis) ações, mais de quatro quintos do capital social, o presidente da Companhia, senhor Antonio Prado Junior, declarou aberta a sessão em virtude de haver o número legal exigido convidando para secretariá-lo os senhores doutores Targino Ribeiro e Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, como, respectivamente, pri-

meiro e segundo secretários. Procedeu-se, em seguida, à leitura do anúncio de convocação da referida assembleia, publicado no "Diário Oficial" dos dias vinte e quatro, vinte e seis e trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um, assim redigido: — "Segurança dias vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete e vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, assim redigido: — "Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas, a se reunir em assembleia geral extraordinária, no próximo dia trinta e um do corrente mês, às quatorze horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar, afim de deliberar sobre a adaptação dos estatutos da Sociedade, aos dispositivos do decreto-lei n. 2.027, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — A Diretoria". — Terminada a leitura, o presidente da Companhia, senhor Antonio Prado Junior, pede a palavra para, em nome da Diretoria, informar aos senhores acionistas que o motivo da assembleia era, conforme o mencionado no anúncio de convocação, o de promover a modificação dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dispõe sobre as sociedades por ações, para o que a Diretoria havia elaborado o projeto que tem a honra de submeter à assembleia geral para que se manifeste a respeito. O senhor presidente convidou o senhor segundo secretário a proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que contém e aprova as alterações a serem introduzidas nos estatutos, e propostas pela Diretoria, nos seguintes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, abaixo assinados, examinaram a seguinte proposta da Diretoria, contendo as modificações a serem introduzidas nos Estatutos da Companhia, em cumprimento ao disposto no decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta: — "Art. 9.º — As ações são individuais. Parágrafo único. — As ações ou cautelas serão sempre assinadas por dois diretores. Art. 12. — Os anúncios de primeira convocação das assembleias gerais ordinárias, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias e os das assembleias gerais extraordinárias, assim como os de segunda convocação, com observância dos prazos estabelecidos por lei. Parágrafo único. — Uma vez convocadas as assembleias de acionistas, ficam suspensas as transferências de ações, até que a assembleia se reúna ou fique sem efeito a convocação. Art. 13. — As assembleias Gerais Ordinárias, serão presididas pelo acionista que os presentes designarem e as extraordinárias pelo presidente da Sociedade; em umas e outras, o investido na presidência da assembleia convidará dois acionistas para fazer parte da mesa, como secretários, cabendo ao presidente verificar previamente a regularidade da constituição da assembleia, velar pela ordem dos trabalhos e pela regularidade da reunião. Art. 20. — As votações das assembleias gerais serão apuradas na razão de um voto para cada ação. — Parágrafo primeiro — Além dos votos do acionista, serão contados os que lhe couberem como mandatário; parágrafo segundo: — os membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal da Sociedade, não poderão tomar parte nas votações referentes à aprovação das contas ou atos administrativos, em que tiverem funcionado. Artigo 21 — A aprovação pela assembleia geral, e, sem reserva, das contas anuais e dos atos dos administradores, extingue completamente a responsabilidade dos mandatários, em relação ao período das mesmas contas, salvo as hipóteses previstas na parte final do artigo 101 e no artigo 156 do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo 36. — O conselho de administração será composto, no máximo, de dez membros, eleitos anualmente, pela assembleia geral ordinária, dentre pessoas acionistas ou não da sociedade, de alta idoneidade e qualificação. Parágrafo único — No caso de vaga entre uma assembleia e outra, a diretoria ou o conselho fiscal poderão nomear o substituto que ficará no cargo até a próxima assembleia. Artigo 39 — Ao conselho fiscal compete exercer as atribuições definidas em lei. Artigo 42 — Depois de constituídas as reservas legais, os lucros líquidos apurados anualmente em balanço, serão distribuídos pela assembleia geral dos acionistas, nesta conformidade: — a) — 5% (cinco por cento) para a reserva destinada a assegurar a integridade do capital social (art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940); b) — 15% (quinze por cento) no mínimo, para reserva estatutária destinada a suprir deficiências de reservas exigidas pelos regulamentos de seguros; c) — dividendos dos acionistas; d) — bonificações e comissões da Diretoria; e) — gratificações extraordinárias; f) — reserva extraordinária a critério da assembleia, para eventuais aumentos de capital, bonificações e dividendos aos acionistas e para cobrir ou suprir quaisquer prejuízos sofridos pela Sociedade; g) — lucros em suspenso — "Constatando que a referida proposta inclue exatamente as exigências daquele decreto-lei, são do parecer que a mesma seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 31 do corrente mês — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941. Assinados — Paulo José Pires Brandão — Pasquale Cataldo — G. Ballarin". — Ao terminar a leitura acima, o senhor segundo secretário procedeu à do projeto dos novos "Estatutos, cujo teor é o seguinte: — "Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade — Artigo 1.º — sob a denominação de Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelas normas consignadas nestes Estatutos e ainda pelas disposições

legais e regulamentares, aplicáveis às sociedades de sua natureza e particularmente pelas disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940 e do decreto n. 85, de 10 de março de 1935 — Artigo 2.º — A sede da Sociedade é, para todos os efeitos legais, a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, podendo ser, entretanto, criadas, sucursais, filiais ou agências, dentro do País ou no estrangeiro, onde a Diretoria julgar conveniente — Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade é de 50 anos, a contar da data de sua constituição, podendo, entretanto, esse prazo, ser reduzido ou prorrogado por deliberação da assembleia geral. Artigo 4.º — A Companhia tem por objetivo operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais, os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros danos que possam ocorrer, afetando pessoas ou cousas, assim como em seguros contra riscos por acidentes do trabalho e moléstias profissionais, previstos nas leis e regulamentos presentes e futuros. Parágrafo único: — além das operações de que trata o presente artigo, já autorizadas pelos decretos números 14.121 de 13 de março de 1920, 11.932 de 5 de agosto de 1921 e 837 de 30 de maio de 1936, a Sociedade poderá realizar as de quaisquer outros ramos de seguros permitidos por lei e em que convenha operar, obediência previamente a necessária autorização do governo. Capítulo II — Do capital social e dos acionistas. — Art. 5.º — O capital da Sociedade é de 2.400.000\$0 (dois mil e quatrocentos contos de réis), divididos em 1.500 (mil e quinhentas) ações, nominativas, do valor nominal de 1.600\$0 (um conto e seiscientos mil réis), subscritas e completamente integralizadas. Parágrafo único: — Para os efeitos dos regulamentos de seguros vigentes, do capital social caberá: a) — 1.900.000\$0 (mil e novecentos contos de réis) às operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, das compreendidas no grupo 1.º do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940; b) — 500.000\$0 (quinhentos contos de réis) às operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, compreendidas no decreto-lei n. 85 de 10 de março de 1935. — Art. 6.º — Em caso de aumento do capital, os acionistas da Sociedade terão preferência para a subscrição de novas ações, pelo prazo de 20 dias, a contar do aviso para esse fim dado pela Diretoria, por meio de anúncios publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação. Parágrafo único: — Os acionistas que não efetuarem a entrada do capital subscrito, nos prazos fixados pela assembleia geral, poderão fazê-lo nos 30 dias subsequentes, acrescida da multa de 2 % sobre o valor da chamada. Decorridos os 30 dias de espera, se praticará o que determina a lei. Art. 7.º — As transferências de ações serão feitas nos registros da Sociedade, na sede desta e mediante termo assinado pelos cedentes ecessionários ou respectivos representantes legais. Art. 8.º — No caso de transmissão a título de legado, sucessão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferência não poderá ser lavrado senão à vista do alvará do juiz competente, do formal da partilha ou de carta de arrematação ou de adjudicação. Art. 9.º — As ações são individuais. Parágrafo único. — as ações ou cautelas serão sempre assinadas por dois diretores. Capítulo III — Das Assembleias Gerais. — Art. 10. — A Assembleia Geral constitui-se pela reunião dos acionistas legalmente inscritos no registro de ações da Sociedade, nos termos e de conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na legislação em vigor. — Art. 11. — As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. — Parágrafo 1.º — As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão anualmente até o último dia do mês de março. Parágrafo 2.º — As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes em que legal e regularmente forem convocadas. — Art. 12. — Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais Ordinárias serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação. Art. 9.º — As ações são individuais. Parágrafo único. — As bléias Gerais Extraordinárias, assim como os de segunda convocação, com observância nos prazos estabelecidos por lei. — Parágrafo único. — Uma vez convocada a Assembleia de acionistas, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembleia se reúna ou fique sem efeito a convocação. Art. 13. — As assembleias gerais ordinárias serão presididas pelo acionista que os presentes designarem e as extraordinárias pelo presidente da Sociedade; em umas e outras, o investido na presidência da Assembleia convidará dois acionistas para fazer parte da mesa, como secretários, cabendo ao presidente verificar previamente a regularidade da constituição da Assembleia, velar pela ordem dos trabalhos e pela regularidade da reunião. — Art. 14. — Para todos os efeitos, podem os acionistas fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procuração com poderes especiais, dada a qualquer acionista que não seja diretor ou membro do conselho de administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade. — Art. 15. — As Sociedades anônimas ou corporações serão representadas por seus representantes legais, as firmas por um de seus sócios, os menores, os tutelados ou curatelados por seus tutores ou representantes legais, os falidos pelos síndicos ou os liquidatários das massas falidas. Art. 16 — As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualificação, para a representação nas assembleias, devem ser depositadas na sede da Sociedade com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, quando se tratar de assembleia ordinária e dois, quando de assembleia extraordinária, sob pena de não poder o procurador representante exercer o mandato. Art. 17 — Só os titulares de ações cujos nomes se acharem já inscritos nos livros da Sociedade, poderão exercer o direito e prerrogativas atribuídas aos acionistas. Art. 18 — Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensável que

esteja presente um número de acionistas que represente, pelo menos a metade do capital social. Parágrafo único — Se este número não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de anúncios nos jornais já referidos, declarando-se neles que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 19 — As votações das assembleias gerais serão apuradas na razão de um voto cada ação. § 1.º — Além dos votos do acionista, serão contados os que lhe couberem como mandatário. § 2.º — Os membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal da Sociedade, não poderão tomar parte nas votações referentes à aprovação das contas ou atos administrativos, em que tiverem funcionamento. Art. 20 — A aprovação pela assembleia geral e, sem reserva, das contas anuais e dos atos dos administradores, extingue completamente a responsabilidade dos mandatários em relação ao período das mesmas contas, salvo as hipóteses previstas na parte final do artigo 101 e no artigo 156 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo IV — Da administração — Art. 21 — A Sociedade é administrada: a) pela diretoria; b) pelo conselho de administração; c) pelo conselho fiscal. — Título I — Da diretoria — Art. 22 — A diretoria compõe-se de quatro diretores eleitos pela assembleia geral de acionistas, entre acionistas ou não. Art. 23 — A diretoria, na sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros o presidente e o vice-presidente, estabelecendo as funções de cada diretor, sem prejuízo das atribuições que lhes competem por força dos presentes estatutos. Art. 24 — O diretor presidente é, em juízo e fora dele, o representante legal da Sociedade, cujos mandatários lhe compete nomear ou designar de acordo com a diretoria. Art. 25 — Os diretores podem delegar uns aos outros as suas funções, total ou parcialmente, devendo essa delegação de poderes ser feita em reunião da diretoria e constar da respectiva ata. Art. 26 — Os diretores são, de direito, membros do conselho de administração. Art. 27 — Os diretores terão os vencimentos e gratificações que forem fixados pela assembleia geral de acionistas. Art. 28 — O prazo do mandato da diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, repulsa-se o mandato prorrogado até que esta se realize, não podendo, porém, tal prorrogação, exceder a dois anos. Art. 29 — Cada diretor garantirá a sua responsabilidade com 10 (dez) ações da Sociedade ou quantia equivalente, não podendo levantar a caução antes de aprovadas as contas pela assembleia de acionistas. Art. 30 — Havendo vaga na diretoria, por falecimento, impedimento legal ou renúncia de um diretor, os demais diretores poderão, se assim julgarem conveniente, nomear dentro os membros da diretoria, ou do conselho de administração, um substituto que servirá até que a vaga se preencha ou até que a assembleia geral de acionistas delibere sobre a mesma. Art. 31 — Compete à diretoria conceder licença aos diretores, fixando as respectivas condições. Artigo 32 — A diretoria compete também convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, apresentar à assembleia geral ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade, fazer as chamadas do capital subscrito, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens, ainda que imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, fundar e extinguir departamentos locais, filiais e agências, contratar, nomear e demitir, delegar poderes e exercer, enfim, diretamente ou por intermédio dos seus diretores, livres e geral administração da Sociedade e praticar todos os atos necessários à gestão dos seus negócios, com poderes amplos e ilimitados. Art. 33. A diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião. § 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como diretor; § 2.º As deliberações da diretoria serão reduzidas a ata lavrada em livro especial, para esse fim devidamente autenticada e assinada pelos diretores presentes. Art. 34. Todo o expediente, recibos, averbamentos, quitações de juros de apólices de outros títulos da sociedade, poderão ser assinados por qualquer diretor, sendo, porém, indispensável a assinatura de mais de um diretor para a emissão de cheques ou outros atos que envolverem a responsabilidade da Sociedade. Parágrafo único. As apólices de seguros, serão sempre assinadas por dois diretores ou, conjuntamente, por um diretor e qualquer funcionário da Sociedade com poderes para esse fim delegados pela diretoria, salvo as apólices emitidas nas sucursais ou agências da Sociedade, que poderão ser assinadas apenas por mandatários ou representantes devidamente autorizados. Título II — Do Conselho de Administração. Art. 35. O conselho de administração será composto, no máximo, de dez membros, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, dentre pessoas acionistas ou não da Sociedade, de alta idoneidade e qualificação. Parágrafo único. No caso de vaga entre uma assembleia e outra, a diretoria e o conselho fiscal poderão nomear o substituto, que ficará no cargo até a próxima assembleia. Art. 36. São atribuições do conselho de administração e de cada um de seus membros, responder às consultas da diretoria e coadjuvã-la, velando pelos interesses e desenvolvimentos da sociedade. Parágrafo único. A remuneração aos membros do conselho de administração será fixada pela assembleia geral ordinária, mediante proposta da diretoria por ocasião da aprovação do balanço. Título III — Do conselho fiscal — Art. 37. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos todos anualmente, podendo ser reeleitos, dentre pessoas acionistas ou não da sociedade. Art. 38. Ao conselho fiscal compete exercer as atribuições definidas em lei. Capítulo V — Do emprego dos fundos da sociedade — Art. 39. O capital social e as reservas obrigatórias, quando disponíveis, serão aplicadas pela forma estabelecida no decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e no decreto-lei n. 85, de 10 de março de 1935. Os fun-

dos que não estejam sujeitos a aplicação obrigatória, serão empregados pela forma prevista nos decretos-leis acima citados, ou em outros bens de real valor, a juízo da diretoria. Capítulo VI — Da aplicação e distribuição dos lucros — Art. 40. Depois de constituídas as reservas legais, os lucros líquidos apurados anualmente em balanço, serão distribuídos pela assembleia geral dos acionistas, nesta conformidade: a) 5% (cinco por cento) para reserva destinada a assegurar a integridade do capital social (art. 130, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) 15% (quinze por cento) no mínimo, para reserva estatutária, destinada a suprir deficiências de reservas exigidas pelos regulamentos de seguros; c) Dividendos dos acionistas; d) bonificações e comissões da diretoria; e) gratificações extraordinárias; f) reserva extraordinária, a critério da assembleia, para eventuais aumentos de capital, bonificações e dividendos aos acionistas e para cobrir ou suprir quaisquer prejuízos sofridos pela sociedade; g) lucros em suspenso. Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 41. O ano social é regulado pelo ano civil. Art. 42. O balanço social, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, será aprovado dentro do primeiro trimestre do ano seguinte. Art. 43. Os dividendos não reclamados no prazo do cinco anos, reverterão em favor da Sociedade. Art. 44. A Sociedade fica sujeita a todas as disposições legais e regulamentares, vigentes e futuras, que disciplinem os diversos ramos de seguros do que tratam os presentes estatutos. Art. 45. Nos casos omissos deste estatuto, será observada a legislação vigente. Ao terminar a leitura do projeto dos novos estatutos o senhor presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos e, não havendo quem usasse da palavra, submeteu-se à aprovação dos senhores acionistas, que os aprovaram unanimemente, na forma acima transcrita. Tendo finalizado a ordem dos trabalhos, pede a palavra o acionista e diretor da Companhia, senhor doutor André Migliorelli, para justificar a seguinte proposta: 1.º — que a Sociedade dê o seu concurso em prol da aviação civil, oferecendo um avião, ao qual o Excelentíssimo Senhor Ministro de Aeronáutica dará o destino que lhe parecer mais conveniente; 2.º — que a Sociedade subscrisse ações da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor nominal de 50.000\$00 (cinquenta contos de réis), o isto, para cooperar com o Governo, na obra meritória a que se vem dedicando em benefício do País. Pedem a palavra os acionistas senhores doutor Osvaldo Riso, Vice-Presidente da Companhia e Mario Henrique Silva Rodrigues, seu Diretor-Superintendente, para, em nome da diretoria, concordarem com a feliz proposta do seu colega, relevando, ao mesmo tempo, o quanto do patriótico na mesma se encerrava, uma vez que se destinava a demonstrar um incondicional apoio emprestado pela Sociedade, ao grandioso empreendimento do Governo, em prol da solução de dois tão importantes problemas da vida nacional. O acionista senhor doutor Paulo José Pires Brandão diz que, em nome do Conselho Fiscal, se associava, aprovando e louvando a patriótica iniciativa. Com palavras altamente significativas, o presidente, senhor Antonio Prado Junior, propõe que a Assembleia se pronuncie a respeito, tendo todos os acionistas presentes recebido com uma unânime aclamação as suas últimas palavras, sendo aprovada imediatamente a proposta que vinha de ser justificada. Ainda o senhor presidente, pede ao senhor doutor João Borges Filho, membro do Conselho de Administração da Companhia, ocasionalmente presente, que transmita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, doutor J. P. Salgado Filho, — também membro do mesmo Conselho e licenciado desde a sua investitura naquele elevado cargo — a decisão que vinha de ser tomada pela Assembleia e à qual acabava de assistir. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme é assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por todos os acionistas presentes. E eu, 2.º secretário, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Antonio Prado Junior. — Targino Ribeiro. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Antonio Prado Junior. — Osvaldo Riso. — Mario Henrique Silva Rodrigues. — André Migliorelli. — P. p. Jan Jurre Roos, assinado José Carlos Lamego Machado. — Antonio Cresta. — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, assinados André Migliorelli e Franco Cecchini Bruni. — Targino Ribeiro. — Camélia Ferreira da Cruz. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — A. Vasconcellos. — Yvone Martin Stiebler. — José Carlos Lamego Machado. — J. Fernandes Dias. — Nicanor Tourinho. — Paulo José Pires Brandão. — Paulo Barbi.

(N. 7.883—5-6-41—47984.)

FUNDAÇÃO INDÍGENA S. A.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "FUNDAÇÃO INDÍGENA S. A. REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

Aos quinze dias do mês de maio de 1941, achando-se presentes às treze horas na sede social, à rua Cameripo n. 150, nesta cidade, os acionistas abaixo assinados representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o presidente da diretoria, Sr. Raul dos Santos Carvalho declarou instalada a assembleia e convidou para presidir-lhe os trabalhos o acionista Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, no que houve unânime aprovação.

Assumindo a presidência, esse senhor agradeceu a sua escolha e, por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e João de Deus Candiota, os quaes assim integraram a mesa.

O Sr. presidente pediu então ao Sr. 1.º secretário que lesse os anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de 28 e 30 de abril e de 2 de maio corrente e "Jornal do Comércio" de 27 e 30 de abril e de 1.º de maio corrente, e findas essas leituras, declarou que o fim desta assembléia geral ordinária era trazer ao conhecimento e deliberação dos Srs. acionistas o relatório e contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1940, bem como procederem à renovação do Conselho Fiscal que deverá servir no corrente exercício.

A seguir, pediu a palavra o presidente da diretoria, Sr. Raul dos Santos Carvalho, e declarou que, inadvertidamente, na assembléia geral ordinária realizada em 4 de abril próximo passado, os Srs. acionistas tinham aprovado a reforma dos estatutos da sociedade, que deveria ser objeto da assembléia geral extraordinária, e por essa razão a diretoria havia convocado a presente reunião, afim dos Srs. acionistas deliberarem apenas sobre os assuntos constantes dos anúncios que acabavam de ser lidos.

O primeiro secretário leu, a seguir, o relatório da diretoria, balanço de 1940, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses já publicados no "Diário Oficial" de 27 do mês de março passado e "Jornal do Brasil" de 9 de maio corrente.

Declarou o Sr. presidente que se acham em discussão esses documentos e, não havendo quem solicitasse a palavra, foram os mesmos submetidos a votos e aprovados, abstendo-se de votar a diretoria quanto ao seu relatório e contas, e o Conselho Fiscal, quanto ao respectivo parecer.

O presidente comunicou, a seguir, que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do novo Conselho Fiscal, para exercerem o mandato no corrente exercício.

Foi suspensa a sessão por dez minutos, para que os Srs. acionistas se munissem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se a chamada, sendo colhidas na urna, cédulas que, apuradas, deram o resultado seguinte:

Eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal:

Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.
Sr. João de Deus Candiota.

Eleitos para suplentes:

Sr. Dr. Dario de Mello Pinto.
Sr. Dr. Tito Carlos de Lima.
Sr. Carlos Cordeiro da Graça.

Esse resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitas as pessoas acima mencionadas, considerando-as desde logo empossadas nos respectivos cargos.

A seguir, o Sr. presidente disse que nada mais havendo a tratar e não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, foi esta ata lida e achada conforme por todos os presentes, que a aprovaram, pelo que, eu primeiro secretário a subscreevo juntamente com todos os acionistas presentes à assembléia. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior — João de Deus Candiota — Dario de Mello Pinto — Tito Carlos de Lima — Raul dos Santos Carvalho — Antonio Paes dos Santos Carvalho — Americo Paes dos Santos Carvalho — Rubens Paes dos Santos Carvalho — Raul dos Santos Carvalho Junior.

FUNDIÇÃO INDÍGENA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

Aos quinze dias do mês de maio de 1941 na sede social da Fundição Indígena S. A., à rua Camerino n. 150, nesta cidade, às quinze horas, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços de capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, assumiu a presidência da sessão o Sr. Raul dos Santos Carvalho, presidente da Diretoria o qual declarou instalada a assembléia, e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Drs. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e Tito Carlos de Lima, os quais assim integraram a mesa.

O Sr. Presidente pediu então ao Sr. 1.º secretário que lesse os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 28 e 30 de abril e de 2 de maio corrente e no "Jornal do Comércio" de 27 e 30 de abril e de 1 de maio do corrente ano, redigidos nos seguintes termos:

"Fundição Indígena S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária às 15 horas do dia quinze (15) de maio próximo vindouro, na sede social, à rua Camerino n. 150, afim de se proceder à reforma dos estatutos e pô-los de acordo com a nova lei de sociedades anônimas, bem como tratar de assuntos gerais. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Pela Diretoria, Raul dos Santos Carvalho, diretor-presidente."

Finda essa leitura, o Sr. presidente declarou que o fim desta reunião era, conforme os anúncios que acabavam de ser lidos, tratar

da reforma dos Estatutos e adaptá-los às exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, razão pela qual a Diretoria havia elaborado um projeto que ia ser lido pelo Sr. 1.º secretário, para conhecimento dos Srs. acionistas.

Finda a leitura integral do aludido projeto dos Estatutos, pediu a palavra o Sr. Dario de Mello Pinto que, após uma série de apreciações sobre a matéria, concluiu pela aprovação do projeto apresentado. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, mandando proceder à votação dos novos Estatutos.

Procedida a votação verificou-se ter sido unanimemente aceito o projeto apresentado pela Diretoria, e de facto aprovados os seguintes Estatutos da Fundição Indígena S.A. que passam a ser os seguintes:

Estatutos da Fundição Indígena S. A. — Rio de Janeiro

FORMAÇÃO — OBJETO — SEDE — DURAÇÃO — FORO

Art. 1.º Fica constituída a "Fundição Indígena Sociedade Anônima", que será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração, em geral, das indústrias metalúrgicas, fundição do ferro, bronze e outros metais, serralaria, máquinas para lavoura e indústrias, artigos sanitários, louça de cozinha e outros produtos de ferro fundido e batido, simples, esmaltados, estanhados e de alumínio e bem assim o comércio em geral dos produtos de suas indústrias ou quaisquer outros que convenham à Sociedade.

Parágrafo único. No seu objeto se incluem todas as operações financeiras, comerciais, industriais, mobiliárias ou imobiliárias que direta ou indiretamente se prendam ao fim principal.

Art. 3.º A sede social da sociedade é no Distrito Federal à rua Camerino n. 150 desta cidade do Rio de Janeiro, podendo a sua transferência operar-se por ato da Diretoria, se for para outro local da mesma cidade, ou por deliberação da Assembléia Geral, se for para outro sítio do território da República.

Parágrafo único. A Diretoria pôde criar sucursais ou agências nesta Capital e nos Estados da Federação e no território do Acre, sem que daí resulte nenhuma derrogação da atribuição de jurisdição estabelecida pelo artigo seguinte.

Art. 4.º O foro da sociedade será sempre o do Distrito Federal para quaisquer ações que hajam de intentar contra ela, acionistas ou terceiros.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, que se contará do dia da constituição, reservada, entretanto, à Assembléia Geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução da sociedade antes do termo.

CAPITAL — AÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado na importância de cinco mil contos de réis e dividido em mil ações do valor de cinco contos de réis cada uma, integralizadas e ao portador, podendo ser convertidas em nominativas por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1.º O capital acima fixado de cinco mil contos de réis é constituído da seguinte forma: quatro mil e quatrocentos contos de réis pela incorporação de bens, coisas e direitos e seiscentos contos de réis em moeda nacional.

§ 2.º O capital poderá ser aumentado ou diminuído, por decisão da Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria. Aumentando-se o capital da sociedade os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações proporcionalmente às que possuírem.

§ 3.º As ações nominativas não são transferíveis por endosso, mas por termo lavrado em livro próprio da sociedade e assinado pelas partes contratantes.

§ 4.º A caução de ações nominativas deverá ser averbada no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 5.º As ações são indivisíveis. As que pertencerem pro-indiviso a diversos, não concorrerão às Assembléias Gerais e terão suspensão o pagamento dos dividendos até que, por acordo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A sociedade será administrada por um presidente com funções também de tesoureiro, por um primeiro secretário, por um segundo secretário e por um diretor-técnico, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará previamente à sociedade quatro ações, subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato e como garantia da boa execução deste.

Art. 8.º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este escolherá entre os diretores um que o substitua, fazendo-se a designação por carta ou em reunião de Diretoria.

Parágrafo único. O presidente poderá revogar a designação feita, sem necessidade de voltar ao exercício do cargo, bastando para os efeitos da revogação que a mesma seja comunicada aos outros diretores por escrito, no qual poderá ser feita outra designação.

Art. 9.º Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores, os outros convocarão imediatamente o Conselho Fiscal, para prover-se à vaga até ulterior deliberação da Assembléia Geral, que será chamada a reunir-se dentro do prazo de trinta dias.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á na sede social para deliberação em comum, sempre que o exigirem os negócios da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

§ 1.º As decisões se tomarão por consenso dos diretores. As divergências que houver serão submetidas ao exame e deliberação da Assembléia Geral.

§ 2.º As atas do que ocorrer nas sessões da diretoria serão escritas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" por um secretário livremente nomeado pelo presidente, assinando-as em seguida, o mesmo secretário e os diretores presentes.

Art. 11. A Diretoria tem amplos poderes para administração da sociedade, podendo, no exercício de suas atribuições, contratar com terceiros, transigir, renunciar direitos, adquirir e alienar quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. Qualquer ato que estabeleça obrigação contra a Sociedade, não será eficaz se não for assinado pelo presidente e outro diretor.

Art. 12. Ao diretor presidente compete, especialmente:

- a) superintender os serviços e operações da sociedade, decidindo todos os negócios e questões sociais que não forem da competência da Assembléia Geral;
- b) a distribuição dos serviços entre os outros diretores, conforme julgar mais conveniente;
- c) presidir as sessões de diretoria e as em que se reunirem conjuntamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, promovendo-as sempre que julgar conveniente e as autorizadas pelos Estatutos;
- d) apresentar à Assembléia Geral dos acionistas na reunião ordinária de cada ano o relatório da Diretoria sobre as operações sociais e o parecer a respeito, que houver emitido o Conselho Fiscal;
- e) abrir a correspondência dirigida à sociedade e assinar a que se destina a terceiros;
- f) representar, com exclusividade, ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo e fora dele e receber as citações que forem ordenadas contra a mesma;
- g) assinar os cheques conjuntamente com qualquer dos outros diretores;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e livros da Sociedade;
- i) receber todas as importâncias devidas à Sociedade;
- j) arrecadar a receita e fixar e autorizar as despesas;
- k) admitir e demitir empregados e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários.

§ 1.º Ao diretor primeiro-secretário compete, especialmente:

- a) superintender os trabalhos gerais do escritório da sociedade;
- b) auxiliar os demais diretores no exercício de suas funções.

§ 2.º Ao diretor segundo-secretário compete, especialmente:

- a) auxiliar os demais diretores no exercício de suas funções.

§ 3.º Ao diretor-técnico compete, especialmente:

- a) dirigir a parte técnica da fábrica;
 - b) auxiliar os demais diretores no exercício de suas funções.
- Art. 13. O diretor-presidente vencerá os honorários de cinco contos de réis, o diretor-técnico três contos e quinhentos mil réis e os outros dois diretores três contos de réis cada um, por mês. Além desses honorários, a Diretoria perceberá conjuntamente e dividida em partes iguais pelos quatro Diretores a quota de 10 % (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais, feito o cálculo dessa quota após as deduções de que tratam os artigos 32 e 33 dos presentes Estatutos.

Parágrafo único. Essa quota não será devida à Diretoria, quando não for distribuído aos Acionistas um dividendo à razão de 3 % (seis por cento) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas ao fundo de reserva.

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, que lhes poderá renovar o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar até um mês antes da Assembléia Geral Ordinária o seu parecer sobre o balanço do ano e contas da Diretoria;
- b) examinar os livros e documentos da Sociedade para informar-se das condições econômicas da mesma e instruir devidamente o parecer a que se refere a alínea anterior;
- c) deliberar, com intervenção dos Diretores sobreviventes, nos casos do artigo 9.º;
- d) comparecer às reuniões a que for chamado pela Diretoria e nelas opinar sobre as consultas que lhe forem feitas;
- e) praticar todos os demais atos que lhes compete pelo art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão honorários.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17. A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos Acionistas titulares de ações nominativas, ou de ações ao portador que tiverem sido depositadas na sede da Sociedade, com três dias, pelo menos, de antecedência.

Art. 18. Todo o acionista em condições de ser admitido à Assembléia, pode constituir mandatário, na forma do artigo 91, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 19. Todo o acionista cujas ações estiverem em poder de terceiros, caucionadas ou empenhadas, poderá tomar parte nas Assembléias, desde que deposite na sede social o respectivo contrato, até três dias antes do designado para a reunião. Nessa hipótese, o acionista não votará, sem expresso consentimento do credor caucionado ou pignoratício as deliberações que lhe forem vedadas no contrato de caução ou penhor.

Art. 20. Para as votações, cada ação representará um voto.

Art. 21. A Assembléia Geral deve reunir acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Em segunda convocação, que se fará com o intervalo mínimo de cinco dias, poderá a Assembléia deliberar eficazmente, qualquer que seja o capital representado.

Art. 22. Quando houver de deliberar sobre alteração dos Estatutos deverão concorrer à Assembléia dois terços, pelo menos, do capital social. Somente quando convocada pela terceira vez, poderá, nessa hipótese, reunir-se a Assembléia, com qualquer representação de capital.

Art. 23. Os avisos de convocação darão sempre a conhecer sumariamente os fins da reunião e somente esse será o objeto de discussão e de deliberação.

Art. 24. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano durante o mês de abril, para conhecer do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativos ao exercício findo, bem assim, do parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal e decidir afinal, pela aprovação ou não de tais contas e balanço.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal, que terão de servir no ano seguinte e, eventualmente, os diretores, cujo mandato houver expirado.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária é convocada por aviso inserido no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com antecedência de quinze dias, pelo menos.

§ 1.º Um mês antes da reunião, anunciará a Diretoria que, à disposição dos acionistas ficarão na sede social, até o dia da Assembléia, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 27. Até cinco dias antes, no máximo, da reunião da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados pela imprensa o relatório da Diretoria, o balanço do ano, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo presidente da Sociedade ou pelo acionista que ele indicar, o qual escolherá, por seu turno, os secretários e os escrutinadores, si for o caso.

Art. 29. A Assembléia pode reunir-se extraordinariamente, quando:

- a) quando a Diretoria julgar conveniente;
- b) acionistas, representando, pelo menos, um quinto do capital social, o requeram;
- c) ocorrer a hipótese do art. 9.º dos presentes estatutos;
- d) o Conselho Fiscal a convocar, com fundamento no art. 127, n. V, da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 30. A Assembléia Extraordinária será convocada com dez dias de antecedência, pelo menos e pela forma estabelecida no art. 26.

Balanço — Fundo de Reserva — Fundo especial — Dividendo

Art. 31. O ano social transcorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1.º No fim do primeiro semestre de cada ano, será levantado um balancete que resuma a situação do ativo e passivo e permita a verificação dos lucros obtidos.

§ 2.º No fim do ano, proceder-se-á a inventário e levantamento do balanço geral, no qual se levará em conta a depreciação técnica de máquinas, instalações e materiais.

Art. 32. Os resultados do exercício apurados na conta de lucros e perdas, feita a dedução de todos os encargos sociais, honorários, despesas gerais, contribuições, as depreciações constantes do § 2.º do art. 31 e amortizações de créditos duvidosos, constituem os lucros líquidos.

Art. 33. Dos lucros líquidos far-se-á a dedução de 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva, o qual poderá ser convertido em apólices da Dívida Pública Federal, se a diretoria julgar conveniente. Essa dedução ficará suspensa, desde que o fundo de reserva atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social, sendo, porém, restabelecida quando houver diminuição dessa percentagem.

Art. 34. Feitas as deduções previstas nos artigos anteriores, aplicar-se-á o restante dos lucros líquidos às percentagens previstas nestes Estatutos e à distribuição de dividendos.

Art. 35. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva.

Art. 36. Dissolvida a sociedade, pela expiração do prazo, ou de liberação da assembléia geral, ficarão os diretores incumbidos de proceder à sua liquidação.

Art. 37. Investidos das funções de liquidantes terão os diretores as mesmas atribuições do art. 12 com a restrição, apenas, de não poderem empenhar a sociedade em novas operações.

Art. 38. Realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, os liquidantes farão o plano da partilha que será presente à assem-

plena geral para aprová-lo ou indicar as alterações que julgar acertadas.

Achando-se, pois, definitivamente aprovados pela assembléa os referidos estatutos que, doravante, regerão a sociedade, o senhor presidente comunica aos acionistas presentes, como esclarecimento, que, achando-se em plena vigência o mandato dos atuais diretores, o qual somente terminará em 21 de agosto de 1942, o cargo de diretor-presidente com função de tesoureiro continuará a ser exercido pelo senhor Raul dos Santos Carvalho, assim como o de diretor-técnico que também continuará a ser exercido pelo senhor Antonio Paes dos Santos Carvalho. Com relação aos cargos de diretor primeiro secretário e diretor segundo secretário serão os mesmos exercidos pelos atuais diretores senhores Americo Paes dos Santos Carvalho e Rubens Paes dos Santos Carvalho, respectivamente, com o que ficaram os senhores acionistas de pleno acordo, merecendo, assim, a sua aprovação.

Verificando a seguir o senhor presidente que mais ninguém desejou usar da palavra, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e agradeceu o comparecimento de todos os senhores acionistas.

Realizada a sessão, foi esta ata lida e achada conforme por todos os presentes, pelo que, em primeiro secretário, a subscreveu juntamente com todos os acionistas presentes à assembléa. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior — João de Deus Candiota — Dario de Mello Pinto — Tino Carlos de Lima — Raul dos Santos Carvalho — Antonio Paes dos Santos Carvalho — Americo Paes dos Santos Carvalho — Rubens Paes dos Santos Carvalho — Raul dos Santos Carvalho Junior.

(N. 7.799 — 5-6-41 — 71180)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança em 3 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.842, a ata da assembléa geral ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como fixou os vencimentos dos membros deste conselho. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Em: Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — Luiz Walter Barbosa.

Estampilhas: uma de vinte mil réis, e uma de duzentos réis (Educação e Saúde). — Visto, Celso Esteres, diretor da Seção. (N. 7.885 — 5-6-41 — 2685)

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Contas Correntes	1.271:321\$800	
Correspondentes no Exterior	2:158\$700	
Caixa:		
Em moeda corrente	10:562\$200	
No Banco do Brasil	303:471\$600	
Em outros Bancos	485:738\$700	799:772\$500
Efeitos à Cobrança	1.742:794\$300	
Valores Depositados	13.656:280\$000	
Diversas Contas	92:027\$400	
		20.564:354\$700

Passivo

Capital	500:000\$000	
Contas Correntes:		
De movimento	2.092:088\$000	
A prazo fixo	2.416:263\$700	4.508:351\$700
Correspondentes no Exterior	63:904\$300	
Cobranças do Exterior	1.742:794\$300	
Títulos em Depósito	13.656:280\$000	
Diversas Contas	93:023\$800	
		20.564:354\$700

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — Monteiro, Aranha & Cia. Ltda. — C. C. Pereira, Chefe da Contabilidade.

(N. 7.892 — 5-6-41 — 7785).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Sociedade Anônima

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Cofres do Lar	1:516\$500	
Despesas de Instalação	23:426\$600	
Móveis e Utensílios	8:892\$800	33:533\$900
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	567:841\$000	
Em Bancos	192:187\$200	760:028\$200
Cheques Selados	677\$000	
Correspondentes no Interior	17:542\$000	
Estampilhas e Selos do Correio ..	4:061\$300	782:308\$500
Realizável em Curto prazo:		
Acionistas	4:490\$000	
Empréstimos em Contas Correntes	655:336\$000	
Empréstimos sobre Hipotecas	90:000\$000	
Títulos Descontados	3.539:501\$300	4.289:330\$300
Contas de Resultado pendente:		
Despesas Gerais	70:017\$800	
Diversas Contas	49:795\$300	119:813\$100
Contas de Compensação:		
Ações em Caução	20:000\$600	
Banco Atlântico Transatlântico "C/ Tit. Cauçionados"	303:992\$500	
Imóveis Hipotecados	90:000\$000	
Títulos em Cobrança	438:217\$200	
Títulos em Cobrança Cauçionada ..	954:257\$900	
Títulos Cauçionados	100:000\$000	
Títulos Descontados em Cobrança Interior	110:852\$100	2.017:319\$700
		7.242:307\$500

Passivo

Não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de Reserva	137:000\$000	
Fundo de Reserva Especial	13:000\$000	
Fundo de Amortização	1:600\$000	951:600\$000
Exigível em Curto Prazo:		
Depósitos em Contas Correntes:		
Com Juros	2.296:644\$300	
Sem Juros	41:224\$000	
Prazo Fixo	1.203:391\$900	3.541:260\$200
Correspondentes no Interior	476\$200	
Dividendos	20:563\$000	
Reserva para Imposto sobre a Renda	4:000\$000	
Títulos a Pagar	415:000\$000	
Títulos Redescontados	422:258\$400	4.403:257\$800
Contas de Resultado Pendente:		
Descontos	157:668\$800	
Diversas Contas	12:461\$200	470:130\$000
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$600	
Credores por Títulos em Cobrança	438:217\$200	
Credores por Títulos em Cobrança Cauçionada	954:257\$900	
Garantias Hipotecárias	90:000\$000	
Títulos em Caução	100:000\$000	
Títulos Descontados em Caução ..	303:992\$500	
Títulos Descontados enviados em Cobrança	110:852\$100	2.017:319\$700
		7.242:307\$500

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Banco Israelita Brasileiro S. A. — S. Gorenstin, Diretor-Presidente. — Isak Koiffmann, Diretor-Gerente. — L. Cunha, Contador (Reg. 35.514).

(N. 7.961 — 5-6-41 — 26782).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Edifícios do Banco	660:000\$000
Móveis e utensílios	32:223\$000
Valores em liquidação	295:757\$670

Caixa:

Depósito no Banco do Brasil	2.434:507\$300
Depósito em outros Bancos e em cofre	425:672\$500

Correspondentes do exterior	304:328\$100
Correspondentes do interior	164:178\$000
Letras descontadas	2.742:669\$400
Empréstimos em contas correntes	2.522:771\$700
Títulos pertencentes ao Banco	235:732\$500
Letras e efeitos a receber — Cobrança	1.412:404\$600
Letras e efeitos a receber — Caução	2.518:151\$400
Letras e efeitos a receber do exterior	80:948\$500
Valores em administração	22.339:675\$050
Valores em caução	633:108\$900
Hipotecas	96:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	161:000\$000
Ações em caução	20:000\$000
Diversas contas	295:179\$850

37.374:609\$370

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	52:184\$030
Reservas especiais	205:134\$070
Depósito em c/correntes c/juros	3.379:168\$000
Contas correntes limitadas	920:916\$800
Depósito a curto e a longo prazo	2.318:550\$100
Depósito em contas correntes sem juros	1.416:605\$060

8.065:240\$260

Correspondentes do exterior	422:912\$200
Correspondentes do interior	5:909\$800
Dividendos a pagar	1:045\$860
Letras a pagar	1:045\$860
Depósitos em títulos a cobrança — País	3.930:556\$000
Depósitos em títulos a cobrança — Exterior	80:948\$500
Credores, valores, administração e caução	22.972:784\$550
Credores por valores hipotecários	96:000\$000
Apólices depositadas	161:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	269:202\$360

37.374:609\$370

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Os diretores: Adriano Luiz Ferreira. — Alfredo Corrêa Pinto. — O contador, José de Queiroz Muniz.

(N — 7.963 — 5-6-941 — 144\$2).

CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A., REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1941, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença no total de 990 ações, representando mais de 2/3 do capital social, reunidos em primeira convocação, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente, Sr. Octavio de Ipanema Moreira, que pede aos presentes que indiquem alguém para presidir-lhe. Aclamado o Sr. Humberto Peixoto Duarte, assume a presidência e convida para secretário o Sr. Astolpho Oliveira. Assim constituída e instalada a mesa da assembleia, declarou o presidente que, de acordo com os anúncios de convocação feitos no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 15, 17 e 21 do corrente, os fins da reunião eram: A reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações. Com a palavra o Sr. Octavio de Ipanema Moreira, diretor-presidente, declarou que, de acordo com o imperativo legal do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, tornava-se necessário a reforma dos estatutos sociais e que tinha o prazer de apresentar à assembleia um projeto dos mesmos, confeccionado pela diretoria, já dentro das disposições da nova lei das sociedades por ações. Em se-

guida o presidente pediu ao Sr. secretário para ler o referido projeto dos estatutos confeccionados pela diretoria, afim de serem os mesmos discutidos pelos senhores acionistas. Com a palavra o Sr. secretário, procede a leitura que é do seguinte teor:

Projeto dos Estatutos da Casa Bancária Ipanema S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Casa Bancária Ipanema S. A., constituída em 8 de março de 1934, conforme publicação no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano (Carta patente n. 1.165), continua a funcionar, regendo-se por estes estatutos e de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º A sociedade tem sua sede e foro nesta Capital, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 3.º O prazo de sua duração continua a ser de 15 anos, a contar da data de sua fundação legal, podendo ser prorrogado, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 4.º Os fins da sociedade são a realização dos negócios bancários, de que trata o art. 3.º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com exceção das operações de câmbio de qualquer espécie e das de crédito real de que trata o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social, integralmente realizado, continua a ser o mesmo de 300:000\$000, dividido em 3.000 ações, do valor de 100\$0, cada uma.

Art. 6.º O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléia Geral, reservando aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações, proporcionalmente as que já possuírem, de acordo com a lei.

Art. 7.º As ações serão nominativas e só poderão ser transferidas por registro na sede da sociedade, em livros próprios, de acordo com a lei, a brasileiros, pessoas físicas.

Art. 8.º A ação é indivisível com relação a sociedade que só reconhece um proprietário para cada uma.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, acionistas ou não, sendo um presidente e outro tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Cada diretor, antes de tomar posse, deverá garantir a sua gestão com a caução de 100 ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 11. Nos seus impedimentos ou ausência o presidente será substituído pelo diretor-tesoureiro e este por um membro do conselho fiscal designado pelo presidente.

Parágrafo único. Quando por motivo de falecimento ou renúncia do cargo se verificar vaga na diretoria, esta será preenchida também por um membro do conselho fiscal. O mandato do designado durará até a reunião da 1.ª Assembléia Geral Ordinária, que preencherá definitivamente a vaga existente.

Art. 12. A diretoria tem os mais amplos poderes para dirigir os negócios e interesses da sociedade, e tudo que pela lei ou por estes estatutos não seja reservado à Assembléia Geral, é da sua competência.

Art. 13. Compete a Diretoria, além das demais atribuições definidas em lei:

1.º) organizar o regimento interno, estabelecendo o modo de efetuar as transações e contratos, bem como as atribuições dos Diretores e funcionários;

2.º) resolver sobre a criação de agências e filiais;

3.º) nomear, demitir empregados e agentes e marcar-lhes vencimentos;

4.º) deliberar sobre todos os negócios da sociedade.

Art. 14. A diretoria poderá conceder poderes a gerentes, subgerentes ou procuradores, determinando suas funções.

Art. 15. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade deverão levar a assinatura de dois diretores, ou então de um diretor e de um procurador com poderes especiais. Nos atos de serviço diário, como correspondência, recibos, endosso para cobrança, visto em cheques e etc., bastará a assinatura de um diretor.

Art. 16. Ao diretor-presidente compete representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário.

Art. 17. Os vencimentos mensais dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal da Sociedade será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cabendo-lhes as atribuições estabelecidas no decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 19. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos, de 3 em 3 meses, para conhecer dos negócios e das operações da sociedade e verificar os livros, documentos, balanços, caixa e etc., lavrando no livro respectivo o resultado do exame realizado.

Parágrafo único. Deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com a lei.

Art. 20. Poderão ser membros do Conselho Fiscal pessoas extranhas ao quadro de acionistas.

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo da sociedade para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de alterar e modificar os presentes estatutos.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei e dos presentes estatutos.

Art. 23. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de abril, e extraordinariamente todas as vezes que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, de conformidade com a lei.

§ 1.º A Assembleia Geral, nas suas reuniões ordinárias, cuidará especialmente:

a) da aprovação dos balanços e contas do exercício anterior, que lhes serão submetidos com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) do exame e solução de ocorrências ou sugestões que lhes sejam apresentadas nos relatórios da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer acionista presente;

c) da eleição da Diretoria, quando a data da Assembleia coincidir com o dessa eleição;

d) da eleição do Conselho Fiscal.

§ 2.º Na reunião extraordinária, a Assembleia só poderá deliberar sobre assunto para o qual tiver sido convocada.

Art. 24. Reservadas as exceções previstas na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em 1.ª Convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito a voto. Em 2.ª Convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será sempre motivada e far-se-á, pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados 3 vezes, no mínimo, no *Diário Oficial*, e em outro jornal de grande circulação, com intervalos, pelo menos, de 8 dias, entre o dia da 1.ª publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. — Não podendo a Assembleia Geral constituir-se no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelo menos, de 5 dias, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer, seja qual for o capital representado.

Art. 26. Observar-se-á o que dispõem os arts. 101 a 115, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, quanto ao número legal, quando a reunião tiver por objeto as matérias ali enumeradas.

Art. 27. A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente que os acionistas presentes nomearão dentre si por aclamação, e de um secretário escolhido pelo presidente.

Art. 28. Os acionistas ausentes ou impedidos poderão se fazer representar por procurador com poderes especiais, uma vez que este seja acionista.

Art. 29. Ficarão suspensas as transferências das ações, uma vez publicado o anúncio da 1.ª convocação da Assembleia Geral.

Art. 30. Nas reuniões da Assembleia Geral, cada ação dará direito a um voto.

Art. 31. A aprovação pela Assembleia Geral, sem reserva, do balanço e contas de cada ano, importará na ratificação dos atos e contas da diretoria, relativos ao mesmo período, salvo o caso de dolo ou fraude posteriormente verificado.

CAPÍTULO VI

DOES LUCROS E DIVIDENDO

Art. 32. Os lucros líquidos verificados em cada balanço, que serão procedidos anualmente em 31 de dezembro, terão a seguinte distribuição:

a) 5 % para o fundo de reserva;
b) Dividendo aos acionistas;
c) Gratificação aos diretores e funcionários da sociedade, que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não caberá gratificação alguma à Diretoria, quando os dividendos distribuídos não atingirem a 6 %, no mínimo, sobre o capital social.

Art. 33. A importância do fundo de reserva não poderá, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social. Attingido esse total, a Assembleia Geral deliberará a sua aplicação, de acordo com a lei.

Art. 34. Os dividendos à disposição dos acionistas não vencerão juros e os não reclamados no prazo de 5 anos, a partir do dia marcado para o seu pagamento, serão incorporados ao fundo de reservas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos, serão regidos pelas disposições da lei das sociedades por ações e das leis correlatas.

Antes de submeter à discussão o projeto, o Sr. Presidente esclarece que só podem tomar parte nesta reunião e nela deliberar os possuidores das ações representativas do capital inicial de 100:000\$0, por isso que o aumento de capital para 300:000\$0, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de junho de 1940, ainda se acha dependendo de aprovação por parte da Fazenda Nacional. Submetida a discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, são os mesmos acintos por unanimidade. Com a palavra novamente o presidente, este declarou que os atos complementares seriam providenciados pela diretoria. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a convocação da ata. A seguir o secretário, Sr. Astolpho Oliveira, leu em voz alta a presente ata, a qual lida conforme e por todos aprovada, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Astolpho Oliveira, Humberto Peixoto Duarte — Walter Schroeder — Renato Durrig de Faro. — M. Lobo Junior, Luiz Dias, Rubem de Ipanema Moreira — J. de Castro Menezes — Mauricio de Ipanema Moreira — Paulo Heilborn Junior e Octavio de Ipanema Moreira.*

(N. 7.966 — 5-6-41 — 12880)

LABORATÓRIOS WERNECK S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1941

Aos 26 dias do mês de maio de 1941, em virtude de convocação especialmente feita nos termos do anúncio adiante transcrito, reuniram-se na sede social, em Assembleia Geral Extraordinária, a rua Moncorvo Filho, n. 50, às 15 horas, os acionistas dos "Laboratórios Werneck S.A.", cujos nomes figuram no "Livro de presença". Verificado que os acionistas presentes representavam 1.500 (mil e quinhentas) ações da totalidade de 1.600 (mil e seiscentas), que constituem o capital social, o diretor-presidente, em exercício, declarou instalados os trabalhos e solicitou à Assembleia indicação de um acionista para presidir-lhe. Foi escolhido o acionista Dr. Luiz Dias da Silva Junior que assumiu a presidência, convidando para secretariá-la o acionista Sr. Alberto Cruz que ocupou lugar à mesa. Pelo secretário foi lido o anúncio da convocação da Assembleia, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18, e no "Jornal do Comércio" dos dias 16, 17 e 18, todos do corrente mês, e conhecido nos seguintes termos: "Laboratórios Werneck S.A." — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Moncorvo Filho, n. 50, às 15 horas, no dia 26 do corrente, para deliberarem sobre a recomposição da Diretoria, em virtude da renúncia do diretor-presidente e do diretor técnico, e sobre a reforma dos Estatutos, determinada pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Fernando Vidal Filho, diretor geral".

Pelo presidente desta Assembleia foi dito que de acordo com os termos da convocação levava ao conhecimento da Assembleia a renúncia do diretor presidente e do diretor técnico, renúncias essas expressas em telegramas dirigidos respectivamente ao diretor geral e à Sociedade, aos 15 de maio corrente, devendo a Assembleia deliberar sobre a recomposição da Diretoria. Deverá, também, a Assembleia ora reunida, deliberar sobre a reforma dos Estatutos afim de que sejam postos de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e, em vista dessas modificações, sugere à Assembleia aprovação de novos Estatutos, cujos termos apresenta por escrito e solicita a sua leitura pelo Sr. secretário. Feita a leitura pelo Sr. secretário, foram os mesmos unanimemente aprovados, constante dos termos abaixo transcritos:

Estatutos dos Laboratórios Werneck S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Os Laboratórios Werneck S.A. constituem uma Sociedade Anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei de Sociedade Anônima, de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelas disposições de direito. — Art. 2.º A sede social, o foro e a administração da Sociedade são na capital, para todos o efeitos, podendo, todavia, ter a Sociedade filiais, agências ou depósitos em qualquer ponto do país ou do estrangeiro. — Art. 3.º São fins da Sociedade: o fabrico e comércio de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e mais objetos correlatos à sua indústria e comércio, mesmo representação, fabrico e comércio de outros produtos que condigam com os seus fins, quer nacionais, quer estrangeiros. — Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será de 30

anos a partir da data da sua constituição em 22 de junho de 1939, que poderá ser prorrogado por Assembleia Geral, convocada para esse fim. — Parágrafo único. A liquidação da Sociedade se dará nos casos previstos por lei ou pela deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

BALANÇO E LUCROS SOCIAIS

Art. 5.º O capital da Sociedade é de 1.600.000\$0 (mil e seiscentos contos de réis), realizados, e divide-se em 1.600 (mil e seiscentas) ações de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma, ao portador. — Art. 6.º As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas por solicitação do acionista. — Art. 7.º O ano social é o civil. — Art. 8.º A Assembleia Geral determinará a aplicação dos lucros líquidos verificados em cada balanço anual, após deduzidas as seguintes verbas: a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal; b) percentagem de depreciação sobre inquilinismos, instalações, material e móveis e utensílios, que será arbitrada pela Diretoria; c) percentagem de 10% (dez por cento) a dividir-se igualmente entre os membros da Diretoria, sempre que seja possível a distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Sociedade será administrada por quatro diretores: diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-comercial e diretor-técnico. — Parágrafo único. A exceção do diretor-técnico que só poderá ser acionista e profissional registrado, os demais diretores podem ser estranhos à Sociedade. — Artigo 10 — Cada diretor ao entrar em exercício prestará caução de 10 (dez) ações da Sociedade, para garantir sua gestão. — Artigo 11 — As remunerações dos diretores serão fixadas pelas Assembleias Gerais. — Artigo 12 — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. — Artigo 13 — A Diretoria compete: a) a convocação das Assembleias Gerais; b) organizar o relatório, balanço e contas anuais; c) deliberar sobre os negócios da Sociedade, a celebração de contratos, criação de cargos, fixação de vencimentos dos funcionários; d) fazer aplicação dos fundos sociais; e) autorizar as operações que julgar convenientes aos interesses sociais, inclusive transigir, renunciar direitos e contrair obrigações; f) praticar em geral todos os atos de gestão e de administração da Sociedade. — Artigo 14 — A correspondência e expediente serão assinados por um dos diretores. Os demais documentos de responsabilidade, somente constituirão a Sociedade em obrigação quando assinados por dois diretores. — Artigo 15 — Compete ao diretor-técnico a direção técnica do preparo e fabrico dos produtos da indústria social, apresentando sugestões e resultados de estudos e observações, e representar a Sociedade junto as autoridades sanitárias. — Artigo 16 — Nos impedimentos e faltas ocasionais de um dos diretores, será este substituído por outro; se o impedimento ou falta for superior a 30 (trinta) dias, o substituto será indicado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, com atribuições definidas em lei e eleitos pelo modo nela estabelecido. Quando em exercício os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 31 de março de cada ano e, por essa ocasião conhecerá do relatório da Diretoria e balanço social, discutindo e votando o parecer do Conselho Fiscal. — Artigo 19 — A Assembleia Geral será presidida pelo diretor-presidente, que designará um acionista para secretária. — Artigo 20 — Cada ação dá direito a um voto. — Artigo 21 — Nas Assembleias Gerais se guardarão as normas de uso geral e observadas as prescrições da lei.

Em seguida o Sr. Presidente declara que a Assembleia deve promover a escolha para os cargos vagos da Diretoria, em virtude da renúncia do Diretor Presidente Dr. Raul d'Utra e Silva e Diretor Técnico D. Guiomar d'Utra e Silva, propondo fossem escolhidos para o cargo de Diretor Presidente o acionista Dr. Fernando Vidal Filho e para Diretor Técnico o acionista Farmacêutico Sady Reis Santos, e para a consequente vaga de Diretor Geral o acionista Sr. Mauricio Villela, conservando-se no cargo de Diretor Comercial o Sr. Jayme Gabriel Augusto, diretoria que terá exercício até a reunião da Assembleia Geral de 1944.

A seguir, falou o acionista Eurico Libanio Villela que propôs, em virtude de disposições legais, fossem escolhidos os Srs. Luiz Dias, Carlos Rodrigues de Brito e Dr. Luiz Dias da Silva Junior para membros efetivos do Conselho Fiscal, e os Srs. Alvaro Mendes Alves, Luiz M. da Fonseca e Manoel Pinto de Souza Dantas, como suplentes do mesmo Conselho.

Tendo sido unanimemente aprovadas as propostas do Sr. Presidente e do acionista Eurico Libanio Villela, ficaram assim constituídos a nova Diretoria e Conselho Fiscal:

Diretoria:

Diretor Presidente — Dr. Fernando Vidal Filho.
Diretor Gerente — Sr. Mauricio Villela.
Diretor Comercial — Sr. Jayme Gabriel Augusto.
Diretor Técnico — Farm. Sady Reis Santos.

Conselho Fiscal: Efetivos — Srs. Luiz Dias, Carlos Rodrigues de Brito e Dr. Luiz Dias da Silva Junior; suplentes — Srs. Alvaro Mendes Alves, Luiz M. da Fonseca e Manoel Pinto de Souza Dantas.

A seguir o Sr. Presidente propôs fossem estabelecidos os seguintes honorários mensais para a Diretoria, durante o presente exercício: Diretor Presidente: 2.000\$0, (dois contos de réis); Diretor Geral: 1.500\$0, (um conto e quinhentos mil réis); Diretor Comercial: 1.500\$0, (um conto e quinhentos mil réis); Diretor Técnico 500\$0, (quinhentos mil réis).

A proposta apresentada foi unanimemente aprovada.

Continuando, o Sr. Presidente, propôs, em vista da escolha dos novos diretores, fossem aprovados todos os atos da Diretoria anterior, proposta que foi unanimemente aprovada pela Assembleia.

A seguir, o Sr. Presidente proclamou empossada a nova Diretoria, que fez nesse ato a caução constante do art. 10 dos estatutos e declarou também empossado o Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, são suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata, feito o que, é reaberta a sessão e procedida a leitura em voz alta pelo secretário, posta em discussão e votação e unanimemente aprovada.

E eu, Alberto Cruz, secretário desta Assembleia a fiz escrever e assinar com os demais membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941. — Alberto Cruz, secretário. — Luiz Dias da Silva Junior. — Maria Magdalena Pinto Dias da Silva. — Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho. — Mauricio Villela. — Eurico Libanio Villela. — Sady Reis Santos. — Roberto Antunes da Silva.

(N. 7.967 — 5-6-41 — 22083)

COMPANHIA IMOBILIARIA ATLANTICA S. A.

EXERCÍCIO DE 1940

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria apresenta o relatório de sua gestão, relativo ao exercício de 1940.

Conforme verificam os senhores acionistas do inventário, balanço e documentos que os acompanham, os negócios sociais correram normalmente.

A Diretoria fica à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outras informações. — A. Perrin, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, por corresponderem à real situação da Companhia.

O Conselho Fiscal. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Dr. Victor Lage. — Sr. Jorge Lage.

BALANÇO GERAL AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Propriedades	1.590.043\$100
Gastos de instalação	11.828\$000
Bancos; Saldos devedores	30.284\$900
Ações caucionadas	20.000\$000
Diversas contas credoras	133.115\$582
	1.785.271\$582

Passivo	
Capital	900.000\$000
Fundo para depreciação	5.000\$000
Depósito de inquilinos	970\$000
Dividendos:	
Relativos a 1940	67.500\$000
Relativos a exercícios anteriores e não reclamados	27.972\$000
	95.472\$000
Lucros & Perdas	2.514\$100
Bancos; Saldos credores	1.313\$100
Cauções	20.000\$000
Diversas contas credores	760.002\$382
	1.785.271\$582

A. Perrin, diretor-secretário. — José Wunderly, contador, registro n. 33.265.

(N. 7.968 — 5-6-41 — 7655)

SOCIEDADES CIVIS

MABE

Moderna Associação Brasileira de Ensino

REFORMA DOS ESTATUTOS

De acordo com o art. 3.º dos Estatutos desta sociedade civil, cujo extrato foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1939, foram reformados os seus Estatutos, que passaram a denominar-se ESTATUTO apenas em vez de Estatutos; os títulos de diretor e vice-diretor com que se designavam os cargos dos dois administradores passaram a denominar-se presidente e vice-presidente, por estas palavras devendo substituir-se aquelas em todos os artigos, em que aparecem, no contrato social; o art. 6.º foi alterado suprimindo o último período que começa em "Não será permitido..." até o final; o art. 8.º passou a ter a seguinte redação: "Art. 8.º A Associação poderá contrair empréstimos, para determinados fins de utilidade social".

Todos os demais artigos continuam sem alteração.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Sebastião Corrêa Fontes*, presidente. — *Dr. José Sebastião Fontes*, vice-presidente.

(N. 7.763 — 3-6-941 — 76\$5 — 3 vezes)

CRUZADA ESPIRITUALISTA BOAVENTURA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, sua sede e foro, em 25-6-36, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da C. E. B. o estudo teórico e prático do espiritismo; a propaganda e observância de seus ensinamentos e da sua doutrina por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. A sua diretoria se compõe de: presidente (que é o seu rep. em Juízo), vice-presidente, secretário e tesoureiro. Os presentes Estatutos são reformados no todo ou em parte por deliberação da presidência e Conselho Fiscal que resolverão por maioria absoluta de votos, em sessão previamente convocada para esse fim. Em caso de dissolução da Cruzada na forma dos artigos 46.º e 47.º o patrimônio terá o destino previsto no parágrafo único do artigo 47.º. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 7.800 — 5-6-41 — 19\$1).

CENTRO ESPÍRITA ESTRELA DA GUIA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 23 de julho de 1930, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C.E.E.G. o estudo teórico e prático do espiritismo; a propaganda e observância de seus ensinamentos e de sua doutrina por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. A sua diretoria se compõe de: Presidente (que é o seu rep. em Juízo), vice-presidente, secretário e tesoureiro. Os presentes Estatutos são reformados no todo ou em parte, pelo presidente do Centro e Conselho Fiscal que resolverão em sessão previamente convocada para esse fim, prevalecendo a maioria de votos. Em caso de extinção do Centro, na forma do art. 46, o patrimônio terá o destino previsto no parágrafo único do art. 47. — A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 7.879 — 5-6-41 — 19\$1).

CAIXA 21 DE JULHO

EXTRATO DE ESTATUTOS — REFORMA

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 21 de julho de 1897, sob a denominação de "Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública", com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n. de ordem 1.464 no livro n. 3 de Sociedade Civil, em 28 de fevereiro de 1924, destina-se a auxiliar pecuniariamente os sócios em casos de enfermidade e de viagem para tratamento de saúde, contribuir para o funeral do sócio que falecer e o mais constante das letras "e" e "d" do art. 3º dos estatutos. É administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), Vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e Procurador e por um Conselho Administrativo composto de 3 membros. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não

respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim que deverá ser constituída por dois terços dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos. No caso de dissolução da Caixa os seus haveres serão vendidos e o saldo, depois de pagas as dívidas, será distribuído em partes iguais entre os sócios quites contribuintes das letras A e B. Os atuais estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 1941, cuja ata se acha registrada no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o n. de ordem 882 no livro J n. 3 em 5 de junho de 1941, poderão ser reformados em qualquer época, desde que a prática o aconselhe, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença de 2/3 dos sócios quites na primeira convocação, e pelo menos 30 sócios quites na 2.ª, que só poderá ser convocada no mínimo 8 dias depois da 1.ª A Diretoria atual consta dos Estatutos. A Diretoria.

(N. 7.881 — 5-6-41 — 38\$8)

CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 8 de dezembro de 1934, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C.E.N.S.C. o estudo e prática da doutrina espírita ensinada e codificada pelo mestre Allan Kardec. A sua Diretoria se compõe de: Presidente (que é o seu representante em Juízo), vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e dois fiscais. Os Estatutos poderão ser modificados quando julgado necessário em reunião para isso convocada. O Centro só será dissolvido obedecendo o que determinado o art. 30, tendo o patrimônio, nesse caso, o destino determinado pela Assembléia Geral Extraordinária, que resolver a dissolução. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 7.880 — 5-6-41 — 19\$1).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Tarifa das Alfândegas

Acha-se à venda, podendo ser encontrada na Imprensa Nacional e nas suas Agências situadas no edifício do Pretório e no Ministério do Trabalho, a edição da Tarifa das Alfândegas, em formato livro, encadernada, ao preço de 20\$000.

Banco Comercial e Industrial do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Comercial e Industrial do Brasil a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 137, para, em segunda convocação, deliberarem sobre a adaptação dos estatutos sociais aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — A Diretoria (nomes ilegíveis).

(N. 7.866 — 4-6-941 — 55\$1 — 3 vezes).

Capitol S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 12 de junho próximo, na sede social à rua Teófilo Otoni n. 87-1.º andar, para tratar-se da reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(N. 7.940 — 3-6-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 9 de junho de 1941, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana ns. 315 a 323, antigo 95 a 101, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros efetivos e suplentes do referido Conselho para o exercício de 1941, e deliberarem sobre a reforma dos estatutos adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Gastão de Carvalho Brito*, Presidente em exercício.

(N. 7.473 — 22-5-941 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco Espanhol do Brasil em Liquidação

1.º Rateio

São convidados os Senhores acionistas a receberem a importância de dez mil réis por ação, em conformidade com o acordado pela assembleia de 20 de março último. O pagamento será efetuado na rua do Rosário, 51, 1.º, todos os dias úteis, das 9 às 10 e das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Manuel Conde Lorenz*, Liquidante.

(N. 7.808 — 4-6-941 — 39\$3 — 3 vezes).

Companhia Atlântica Brasileira

Ficam convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 17 de junho para tratarem da seguinte ordem do dia:

- adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;
- discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas do exercício de 1940;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1941;
- assuntos de interesse social.

A reunião será realizada às 14 horas na sede da Comp. à rua 7 de Setembro, 98-2.º andar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Arthur Martins Sam-paio*, diretor.

(N. 7.770 — 3-6-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 29 de maio p. findo, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 12 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os, no mesmo tempo, às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*, diretores.

(N. 7.944 — 3-6-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Casa de Saude e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida 28 de Setembro n. 222, às 15 horas do dia 11 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos de modo a ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratar de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Dr. Décio Mendes Prata*, diretor-presidente.

(N. 7.936 — 3-6-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Ao Bicho da Seda"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de junho, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 160-A, afim de deliberar sobre a adaptação dos estatutos sociais aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A Diretoria:

(N. 7.386 — 28-5-941 — 36\$7 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o meu título de eleitor R. C. 70.717. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *José Furtado da Rosa*.
Reconheço a firma do José Furtado da Rosa.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*.
(N. 7.765 — 3-6-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 26 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 7 de junho próximo futuro, às 13 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março, 6, 10.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Raul Rocha Lisboa*, diretores.

(N. 7.810 — 28-5-941 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Ferro Carril Carioca

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para o dia 5 de junho do corrente ano, são convidados, novamente, os Srs. Acionistas em segunda convocação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de junho corrente, na sede da Companhia à rua de Santo Antonio s/n., às 14 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Alfred Hutt*, Diretor-Presidente.

(N. 7.891 — 5-6-41 — 50\$0 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia Geral-Extraordinária, convocada para o dia 30 de maio de 1941, convide-se novamente os senhores acionistas a se reunirem com aquele fim no dia 11 de junho corrente, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves 303/334, 1.º andar, para deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos sociais, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, do mesmo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — *Domingos de Souza Leite*, Diretor Presidente.

(N. 7.962 — 5-6-41 — 70\$1 — 3 vezes.)

Toddy do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, no dia 13 do corrente, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria relativa à reforma dos estatutos sociais, conforme determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive no que se refere ao aumento do capital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *C. Diaz Castellanos*, 1.º Vice-Presidente. — *Nelson Feitosa*, 2.º Vice-Presidente.

(N. 7.887 — 5-6-41 — 61\$2 — 3 vezes.)

R. I. Moreira Soc. An. (Casa Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem no próximo dia dezesseis de junho, às treze horas, na sede social, à rua General Câmara n. 24, para tratarem da reforma dos estatutos, afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627 do 26 de setembro de 1940 e decidirem sobre uma proposta de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — *Rubem de Ipanema Moreira*, Diretor Presidente. — *Edward Lionel Martins Routh*, Diretor Secretário.

(N. 7.965 — 5-6-41 — 15\$9 — 3 vezes.)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Junho de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 129)

Conselho Nacional do Trabalho

RECURSO 4.751-40

Só é averbável o tempo de serviço militar que provoca interrupção do serviço na empresa.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Corrêa Pires recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional:

Considerando que o serviço militar cujo tempo se pretende averbar foi prestado pelo recorrente antes de estar empregado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que o serviço militar cujo tempo deve ser averbado é aquele em virtude do qual o empregado é afastado do serviço;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *João Vilasboas*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO 4.843-40

A reversão do benefício só pode ocorrer nos casos previstos na lei.

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Júlia Aliço de Rimes Burguês recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de reversão de pensão concedida a sua falecida mãe:

Considerando que a pretensão da recorrente não encontra apoio na lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *João Vilasboas*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO 22.431-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma A. Lago & Irmão, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 213\$6, por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente, alegando, em suas razões de defesa, situação financeira precária, pode relevação da multa, bem como o pagamento parcelado do débito;

Considerando, entretanto, que se trata de infrator reincidente, que nenhuma justificativa aceitável formulou para que lhe fosse relevada a penalidade imposta;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser mantida a decisão do Instituto dos Industriários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Cupertino de Gusmão*, Presidente, no impedimento do efetivo. — *Marcos Carneiro da Mendonça*, Relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, Procurador.

RECURSO N. 2.375-37

O direito à aposentadoria só prescreve após um ano do desligamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Pinto Ribeiro opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 28 de março de 1938 (*Diário Oficial* de 18-7-38), em virtude da qual foi negado provimento ao recurso interposto pelo embargante da decisão da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Vitória a Minas que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que tendo baixado o processo em diligência para que se esclarecesse:

1.º se tinha havido indenização em virtude do acidente sofrido;

2.º em caso afirmativo, se havia sido aplicado o art. 26 do decreto n. 24.637, de 1934;

a Caixa informou:

1.º que houve indenização por mútuo acordo;

2.º que não houve reversão para a Caixa;

Considerando que em face da referida diligência verifica-se que não houve a indenização por acidente, de vez que a quantia 1:200\$0 paga pela empresa o foi por acordo na Junta de Conciliação e Julgamento, quando a ação de acidentes se processa em Juízo;

Considerando que a 1.ª Câmara, negando provimento ao recurso interposto pelo ora embargante fundou a sua decisão no fato de já não ser o recorrente empregado da empresa, por ocasião do pedido de aposentadoria;

Considerando, no entanto, que o pedido de aposentadoria foi formulado dentro do prazo de um ano previsto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1934, contado da data do acordo na Junta de Conciliação;

Considerando, outrossim, que o novo exame de saúde a que foi submetido o embargante não deixa dúvidas quanto ao seu estado de invalidez;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para determinar que seja processada a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

RECURSO N. 2.838-38

Manda-se pagar aposentadoria concedida desde a data do desligamento da Empresa.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western à decisão da Segunda Câmara que mandou pagar a aposentadoria de Arnaldo Coelho dos Santos desde a data em que foi desligado dos serviços da Empresa:

Considerando que os embargos apresentados não oferecem novo fundamento jurídico; não sendo, de modo absoluto, aconselhável a medida proposta de modificação da lei;

Considerando que, de acordo com a lei em vigor, diante do caso em apreço e da jurisprudência firmada, deste Conselho, a decisão embargada deve ser mantida, conforme parecer da Procuradoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, respesar os embargos por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, *Natércia Silveira*, procurador no impedimento do procurador Geral.

RECURSO N. 2.838-38

Recorrente, Arnulfo Coelho dos Santos.

Recorrida, C. A. P. dos Ferroviários da Great Western.

PARECER

Examinados estes autos de recurso interposto por Arnulfo Coelho dos Santos, da Justiça Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, determinando o pagamento de aposentadoria por invalidez a partir da data da entrada do requerimento na Caixa. E pela documentação de fls. 106 a 108, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western opõe embargos à decisão de fls. 103 proferida pela 2.ª Câmara ordenando o pagamento de aposentadoria de Arnulfo Coelho dos Santos desde a data em que foi desligado dos serviços da Empresa.

Entretanto, os aludidos embargos não oferecem novo fundamento jurídico.

Quanto ao pedido de modificação de lei não é aconselhável a medida de vez que a finalidade precípua das instituições é a de conceder aposentadoria e pensões.

Inútil é o esforço da recorrida, porquanto, já existe jurisprudência firmada pelo E. Conselho.

“O título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, a vista da comunicação que esta é obrigada a fazer à Caixa dentro de 30 dias, da data em que lhe for notificada a concessão da aposentadoria e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas à empresa em virtude do cargo”.

Pela disposição legal, portanto, a obrigação da Caixa em pagar o benefício concedido só se torna efetivo desde que haja o desligamento regular nos termos do art. 30 porque, do contrário, dar-se-ia o abuso de um empregado de perceber vencimentos de atividade e inatividade o que é impraticável. O art. 30 do referido decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, fixa em 30 dias o prazo para a empresa efetivar o desligamento. Tendo em vista que o princípio legal é, da não acumulação de provento de atividade e aposentadoria.

Ora, si um associado pede aposentadoria e continua trabalhando e percebendo vencimentos da empresa como na aposentadoria ordinária, até que seja desligado do emprego, não há motivo que obrigue a Caixa a pagar senão a partir da data do desligamento.

As Caixas de Aposentadorias estão atualmente regidas pelo dec. n. 20.465, de 1931, com as modificações que lhes trouxeram o dec. n. 21.081, de 1932 e dec-lei n. 627, de 1938.

A aposentadoria legalmente concedida é um direito assegurado do qual não é cabível deixar de pagar ao associado senão por causa preceituada em lei.

O pagamento do aposentado deve ser iniciado pela Caixa desde a data em que foi pedido o benefício si o associado for logo afastado de suas funções e deixar de perceber pela empresa, de acordo com o item b, do acórdão de fls. 81 usque 82 destes autos.

A jurisprudência quanto a data do início do pagamento do benefício está firmada no sentido de ser a Caixa responsável após o desligamento regular (art. 30) como se constata do Rec. n. 2.297-37, acórdão de 8 de setembro de 1939.

Com referência à aposentadoria por invalidez, era essa a interpretação do E. Conselho (Proc. n. 9.961-39, acórdão de 24 de maio de 1934).

Realmente, houve anteriormente julgado em sentido oposto, *verbi gratia* o acórdão de 17 de agosto de 1936 — Proc. n. 4.483.

No entanto, essa forma de julgamento não firmou jurisprudência devido a se aplicar isoladamente a certos casos, uma vez que a orientação da lei é a que consta do citado art. 30.

Este é também o alto critério do Exmo. Sr. ministro do Trabalho; tanto é assim que deliberou que as aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente de trabalho, só cabem as Caixas pagá-las da data em que a vítima deixa de receber as diárias (Bol. do M. do Trabalho, vol. 61, pág. 117).

Incontestavelmente, a Caixa não podia haver suspenso o pagamento de benefício como contestando declarara que o fez.

Quer nos pareça que, enquanto não houver dispositivo legal que obrigue as empresas a readmitir os empregados aposentados a voltarem a readquirir sua capacidade de trabalho, não é justo e admissível deixá-los ao desamparo sem terem assistência social.

Portanto, deve a Caixa responder pelo pagamento de tal aposentadoria desde a data em que foi pedida e desde que o associado não recebeu mais vencimentos da empresa.

Assim, o recurso merece provimento, uma vez que a Caixa positiva que o recorrente solicitara sua aposentadoria em julho de 1936 e que pretende que o benefício lhe seja pago a partir de 8 de novembro de 1935, quando foi desligado da empresa.

Os embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western ao acórdão de fls. 103 da 2.ª Câmara desse Colendo Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de 10 de outubro de 1938, o publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939, dando provimento ao recurso de Arnulfo Coelho dos Santos, não há dúvida que os mesmos prescindiam de fundamento jurídico o amparo legal, quando articulam a matéria em foco.

Provado está plenamente nestes autos, não sendo aconselhável modificação legal sobre o assunto e no mérito a improcedência dos embargos é a evidência.

De acordo com a lei em vigor, e a jurisprudência firmada, opino pela confirmação do acórdão embargado, que deu provimento ao recurso, afim de mandar pagar o benefício desde a data em que foi o recorrente desligado do serviço da empresa.

É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 2.859-37

Vistos e relatados os autos do processo em que Brasílio de Camargo, não conformado com as decisões de fls. 56 e 61, pelas quais foi mandado observar no processo de aposentadoria do interessado, o cálculo elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial, recorreu ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que, de ordem do Sr. ministro, foi o recurso encaminhado a este Conselho para apreciar o seu mérito, de vez que o acórdão deste Conselho Pleno não conhecera dos embargos à decisão da Primeira Câmara, por opostos fora do prazo legal;

Considerando que o próprio Serviço Técnico Atuarial reconhece agora (fls. 73), que o seu cálculo não deve prevalecer e sim deve ser restabelecido o anterior feito pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração do Sr. ministro, opinando no sentido de ser restabelecido o cálculo elaborado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcia de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.308-38

A diferença do "quantum" da aposentadoria é devida desde a aprovação da revisão do cálculo do benefício.

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana solicita esclarecimentos sobre a decisão do Conselho Pleno, que, concedendo o benefício de aposentadoria a Gino Andreoni, fixava a data do início do pagamento dos proventos:

Considerando que as decisões anteriores concediam aposentadoria cancelada nos termos da legislação em vigor e, fixando a data de sua percepção, determinavam que o pagamento da diferença proveniente da revisão fosse efetuado nos termos do acórdão de 26 de abril de 1938, lavrado no recurso 2.400-37, conforme *Diário Oficial* de 28 de julho de 1934;

Considerando, assim, que a percepção dessa diferença é devida desde a data em que a Caixa aprovou a respectiva revisão, ou seja, de 23 de agosto de 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, esclarecer à Caixa, de acordo com as decisões anteriores, que a diferença do *quantum* da aposentadoria é devida desde a aprovação da revisão do cálculo do benefício, isto é, desde 23 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador geral

RECURSO N. 3.565-39

Concede-se a pensão à viúva de ferroviário vítima de acidente de trabalho.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Maria Abadia Ferreira opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, que negou provimento ao recurso interposto pela interessada, contra decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz:

Considerando que a decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, lhe negara o benefício da pensão por morte de seu marido Pio Alves dos Santos, de vez que prescrito estava o direito de requerer o mesmo, nos termos do art. 36, do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a decisão embargada confirmou a da Caixa, eis que a recorrente solicitara o benefício 3 anos e 8 meses após o falecimento do seu marido;

Considerando que, agora, em petição ao Sr. ministro, recobida como embargos ao acórdão da Câmara, recorre da decisão anterior, insistindo em seu pedido;

Considerando que é procedente a justificativa do excesso de prazo, dada a especial situação da recorrente;

Considerando que o direito ao benefício pleiteado é incontestado, pois que o ferroviário foi admitido ao serviço da Estrada em 1 de janeiro de 1925, vindo a falecer em 19 de novembro de 1934, contando mais de 5 anos e quase 10 anos de serviços;

Considerando que a sua morte se deu em consequência de acidente no trabalho, conforme se verifica nos autos;

Considerando que, desse acidente fatal decorre o direito a uma indenização que não foi paga à recorrente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, *preliminariamente*, tomar conhecimento dos embargos, relevando, assim, o excesso de prazo, em face da justificativa apresentada, e, *de mérito*, receber os embargos, contra o voto do conselheiro Araújo Castro, para o fim de, reformando o acórdão embargado, mandar conceder a pensão.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.057-39

Prova de dependência econômica para efeito de concessão de pensão — torna-se desnecessária a justificação judicial para essa prova, desde que a interessada ofereça atestado de ex-companheira do "de cujus".

Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto por Maria Hortência da Cruz do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements, Co. Ltd., que lhe exigiu justificação judicial para prova de dependência econômica em que se achava o falecido associado Waldemar Sampaio, e em que a interessada opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, que lhe negou provimento ao recurso:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já reconheceu à companheira o direito à pensão, desde que o associado falecido não deixe beneficiários legais;

Considerando que a interessada alega ter vivido na dependência econômica do falecido, até a data do falecimento, na qualidade de sua companheira;

Considerando que, como prova do alegado, juntou a interessada o atestado de fls., firmado por três associados da Caixa;

Considerando que não tem cabimento, na espécie, justificação judicial, eis que esta deve produzir-se para provar fato legal, e o que se pretende provar é situação de fato, extra-legal, o

Considerando que, assim sendo, merecem reforma as decisões da Caixa e da Terceira Câmara;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reformar a decisão da Terceira Câmara, determinando à Caixa que processe a inscrição e consequente concessão do benefício, ressalvadas as dúvidas que possam invalidar o alegado e provado, até agora.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.102-39

Não se conhecem embargos opostos fora do prazo.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Helvídio de Moraes Rosa opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara que não conheceu de recurso interposto contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Considerando que o acórdão embargado é de 12 de março e a petição de embargos datada de 29 de agosto do ano próximo passado;

Considerando que, assim, os embargos apresentados estão fora do prazo, de acordo com o art. 4.º §§ 1.º e 2.º do decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934;

Considerando que tal excesso de prazo já se verificara anteriormente, por ocasião da apresentação do recurso contra a referida Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos por terem sido apresentados fora de prazo legal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.110-40

Hipótese idêntica à dos autos já foi resolvida pelo Conselho e, acórdão de 8 de setembro de 1939.

Vistos e relatados os autos do processo em que Aíaco Mendes Tavares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual foi suspensa a gratificação que recebia por desempenhar a função de encarregado da Seção Predial;

Considerando que hipótese idêntica já foi resolvida pelo Conselho Nacional do Trabalho (acórdão a fls. 57-58);

Considerando que a própria Caixa solicita provimento do recurso, declarando que só não reconsiderou o seu ato, por isto que não tem competência para rever suas decisões;

Considerando, finalmente, que o acórdão que aprovou o novo quadro e respectivos vencimentos da Caixa em apreço (fls. 71-75) aumentou gratificações, de acordo, aliás, com o pedido da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, devendo o recorrente ser indenizado no valor de cem mil réis mensais, até a data da padronização aprovada, data em que passou a ter direito à gratificação estabelecida no referido acórdão, e de acordo com a Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 4.794-40

Julga-se justificado o excesso do prazo a que se refere a circular 2-203-40, relativa à averbação de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos do processo em que Tomaz Sebastião Alves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, que negou averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que essa decisão foi baseada no fato do pedido de averbação ter sido feito em data posterior à determinada pela circular n. 2-203-40, deste Conselho;

Considerando que a Primeira Câmara, resolveu encaminhar o presente recurso à apreciação do Conselho Pleno;

Considerando que a orientação adotada nestes casos tem sido a de relevar tais excessos de prazos, quando justificados, de vez que é direito incontestado o de averbar tempo de serviço anterior;

Considerando que, assim, deve a Caixa apreciar, para os devidos fins e dentro das normas regulamentares, os documentos apresentados pelo recorrente, julgando o mérito do pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para que a Caixa recorrida possa apreciar, no mérito, o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.478-40

Apreensão do recorrente não tem apoio na lei

Vistos e relatados os autos do processo em que Carlos Peixoto de Siqueira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de gratificação de função;

Considerando que a Comissão de Padronização opina pelo indeferimento da pretensão do recorrente, que não tem apoio na lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.955-39

Confere-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões a faculdade de promover o reconhecimento de firmas na documentação dos seus associados residentes no interior, tendo em vista que não há proibição legal à adoção de tal medida.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita reconsideração do acórdão proferido por este Conselho em 13 de junho de 1940, afim de ser autorizada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway a fazer o serviço de reconhecimento de firmas, em documentos enviados pelos associados do interior e, consequentemente, o desconto da respectiva importância nos vencimentos dos interessados;

Considerando que este Conselho, no acórdão mencionado, ratificando as recomendações formuladas pelo inspetor de previdência que elaborou o relatório de inspeção e tomada de contas anexo ao processo, resolveu, em consequência, suprimir a medida adotada pela Caixa e ora reclamada;

Considerando que as normas traçadas pela legislação determinam que os interessados façam o reconhecimento de firmas nos documentos encaminhados à Caixa para produzir os efeitos legais;

Considerando, porém, que a providência adotada pela Caixa, para facilitar a marcha processual em relação à inscrição de associados com referência a benefícios concedidos e tudo o mais que nos mesmos diz respeito, é realmente, conforme alega o referido Sindicato, procedente;

Considerando, mais, que nenhum prejuízo há em se conferir à Caixa a iniciativa da mencionada providência e até às outras Caixas, desde que aos associados ou interessados caibam as despesas decorrentes do reconhecimento das firmas, o que, com efeito, facilitaria consideravelmente o curso dos processos naquelas instituições;

Considerando que é exato que na lei não consta nada a esse respeito, mas também nenhuma proibição existe à adoção da referida providência;

Considerando que o pequeno onus a que incorrem as Caixas, ao facilitar daquele modo a marcha dos processos, está dentro da atividade dessas instituições, sendo certo que a exigência de mera formalidade em fazer o reconhecimento em cartório é que constitui o prejuízo moral e material para os associados, que estando disseminados em núcleos no interior não têm facilidade nem oportunidade de atender aquela exigência;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, para o fim de facultar a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e promover o reconhecimento de firmas na documentação dos seus associados do interior.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.971-40

Cabe a "comissão" incumbida de rever o decreto número 20.465, de 1931, o estudo dos casos referentes aos associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões que, após inspeção de saúde prevista no art. 26 daquele decreto, tendo adquirido a capacidade de trabalho, não são readmitidos pela respectiva empresa, continuando no gozo da aposentadoria por invalidez em que se encontravam.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador traz ao conhecimento deste Conselho que a respectiva empresa negou readmissão ao aposentado Antonio Alves da Cruz;

Considerando que a Junta Médica da Caixa verificou que o aludido associado já se encontra capaz para voltar ao exercício do seu cargo;

Considerando que a empresa alega já ter preenchido o lugar, acrescentando não dispor, no momento, de nenhum outro onde possa o mesmo ser aproveitado;

Considerando que seria uma deshumanidade suspender a aposentadoria, uma vez que a empresa não atende ao solicitado pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o presente processo à Comissão incumbida de rever o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.284-40

Aprova-se a proposta orçamentária, para o exercício, de 1941, da Farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho;

Considerando que a Receita foi prevista em 445.950\$0 (quatrocentos e quarenta e cinco contos novecentos e cinquenta mil réis) e a Despesa orçada em 414.100\$0 (quatrocentos e quatorze contos e cem mil réis, do que resulta o saldo provável de 31.850\$0 (trinta e um contos oitocentos e cinquenta mil réis) e a respectiva percentagem de 92,85 %;

Considerando que a verba "Pessoal" representa 9,82 % da receita prevista;

Considerando que a verba "Diversas Despesas" corresponde a 4,59 % da receita e é menor do que a solicitada para o exercício de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.729-40

Determina-se o arquivamento do processo referente ao pedido de admissão de funcionários, formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões de natureza portuária, tendo em vista que essa instituição foi incorporada a outro órgão de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio Grande solicita autorização para admitir um 2.º escriturário e um 3.º escriturário datilógrafo;

Considerando que está prejudicado o pedido em aprego uma vez que a Caixa citada foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 19.755-40

Aprova-se a alteração dos vencimentos de funcionários de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, visto estar de acordo com as normas baixadas pelo Conselho.

Vistos e relatados os presentes autos em que se contém a proposta de aumento de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém;

Considerando que a Comissão de Padronização, em seu parecer opinou:

De acordo com as Instruções em vigor, a quota máxima para ocorrer às despesas com o pessoal de Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém deve ser a seguinte:

6,10 % de sua receita no exercício de	
1939 (610.350\$9)	40.928\$0
2,5 % do capital da Carteira de Empréstimos	
(200.000\$0).	5.000\$0
Quota máxima.	45.928\$0

O quadro proposto a fls. 7, cuja despesa mensal é de 4.400\$0 e anual de 52.800\$0, só poderia, em face da Instrução, ser aprovado com a aplicação do desconto previsto no art. 5.º.

Nessas condições,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena:

a) negar autorização para a criação de um cargo de 3.º escriturário, devendo ser mantido o quadro atual;

b) aprovar a mudança de classe de A para M;

c) determinar seja aplicado aos vencimentos da classe M o desconto de 5 % (art. 5.º) afim de que a quota máxima não seja ex-

cedida, rateando-se a despesa entre a Caixa e a Carteira de Empréstimo na forma prevista no § 4.º do art. 4.º.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 20.092-40

Julga-se justificado o excesso de prazo para a averbação de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos do processo em que Durval Burgos reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro que lhe negou a averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que o ato da Caixa baseou-se no excesso de prazo a que se referia a circ. 2.203-10 deste Conselho;

Considerando que, no caso dos autos, provado ficou que a publicação e notificação ao recorrente fora feita com o engano tipográfico verificado;

Considerando que, assim, está justificado o excesso de prazo, devendo ser aceito o seu pedido para exame da Junta Administrativa recorrida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para que a Caixa recorrida aceite e examine no mérito o pedido de averbação do tempo de serviço anterior

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 20.470-40

As propostas de alteração dos quadros de pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões devem obedecer ao disposto nos arts. 6.º e 7.º das "Instruções" para a padronização de cargos e vencimentos.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, solicita aprovação do novo quadro de vencimentos de seu pessoal;

Considerando que as propostas de alteração dos quadros de pessoal devem obedecer ao disposto nos arts. 6.º e 7.º das Instruções para a padronização de cargos e vencimentos;

Considerando que a presente proposta foi apresentada fora do prazo fixado nos citados dispositivos;

Considerando que, nessas condições, só cabe a mudança de classe e não a alteração de quadro decorrente da incorporação realizada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, determinar:

a) que seja mantido o quadro atualmente em vigor, aprovada a mudança de classe, em virtude do acréscimo da receita a partir de 1 de julho de 1940, concedendo-se o crédito especial necessário pelo orçamento do corrente ano;

b) que sejam considerados excedentes os funcionários da Caixa incorporada, Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, devendo ser feita a sua efetivação no corrente ano, de acordo com os respectivos vencimentos. Para esse fim deverá a Caixa, em cumprimento ao artigos acima mencionados, apresentar proposta devidamente justificada;

c) que o mesmo critério seja aplicado ao pessoal do serviço médico, respeitado o limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 23 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 20.642-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1938 e 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações do referido Inspetor com as seguintes modificações:

a) acrescentar nas recomendações ns. 2, 10 e 15 — "solicitando ao Conselho Nacional do Trabalho a respectiva verba";

b) substituir na recomendação n. 6, a palavra "enfermaria" por "ambulatório";

c) suprimir, por não haver ainda resolução definitiva quanto à Instituição que deve pertencer o pessoal das empresas ferroviárias, a recomendação n. 14;

d) anular a recomendação n. 27.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Raimundo de Araújo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 21.156-39

Adotam-se providências determinadas anteriormente no processo n. 17.881-39, com relação ao cumprimento do artigo 7.º do decreto n. 20.465, de 1931, tendo em vista que o assunto ora tratado é o mesmo a que se refere o acordo proferido naqueles autos.

Vistos e relatados os autos do processo em que diversas Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tendo em vista o determinado na circular n. 23.466-39, prestam esclarecimentos relativos à maneira por que está sendo cumprido o art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, em sessão de 2 de janeiro último, foi julgado o processo n. 17.881-39, referente ao mesmo assunto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que sejam adotadas as mesmas providências ordenadas no processo citado, em relação às Instituições que não estão dando cumprimento ao estatuído no art. 7.º do decreto n. 20.465, citado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.348-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Vitória a Minas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e recomendar à Caixa que tome as providências necessárias ao imediato recolhimento das importâncias que lhe são devidas pela Estrada de Ferro São Mateus.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.546-39

Aprova-se a proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio Grande do Sul:

Considerando que merecem aprovação as dotações consignadas em "Pessoal" e "Material", desde que, com referência a esta última, se observe a discriminação seguinte:

Material:	
Artigos de Expediente	4:000\$00
Diversas despesas:	
Despesas não discriminadas	15:000\$00
	19:000\$00
Verba para moveis e utensílios	6:000\$00

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nesta conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.576-40

Defer-se o pedido de reforço solicitado por Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que o mesmo se enquadra no limite legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista solicita o reforço de 300\$00 (trezentos mil réis), para a verba "Serviços Médicos-Hospitalares":

Considerando que o reforço não ultrapassa o limite determinado pelo art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.875-39

O assunto dos autos tendo sido objeto de exame em outro processo devem os presentes autos ser arquivados.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil ofereceu sugestões para o preenchimento de cargos:

Considerando que o assunto dos autos já foi objeto de estudo no processo de padronização da referida Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.026-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.246-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Pedro Cintra Ferreira submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938 e 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.543-40

Em face da justificação apresentada, concede-se o reforço de verba solicitado por Caixa de Aposentadoria e Pensões para o seu orçamento de 1940.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Ilhéus a Conquista, solicitando o reforço de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), para a rubrica "Moveis e Utensílios", pede autorização para dar baixa de vários moveis:

Considerando que merece acolhida a pretensão da Caixa; Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.746-39

Desde que os embargos discutem matéria já devidamente apreciada e julgada pela Câmara devem ser desprezados.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Plínio Melo de Oliveira à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente a reclamação que formulou contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Considerando que os embargos não envolvem matéria nova, pois, pelo contrário, se limitam a repetir os argumentos já apreciados pela Câmara, constituindo apenas a perpetuação da reclamação anterior; e

Considerando que, segundo o acordo proferido pela Câmara, já passado em julgado, ficou provada a falta de que é acusado o embargante:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º Vice-Presidente no impedimento do Presidente. — *João Villasboas*, Relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N. 22.917-40

No regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, o benefício auxílio funeral é concedido a todos os segurados — ativos e inativos; calculado sobre o vencimento base de classe ou pelo qual contribuiu ao ser aposentado.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva consulta ao Sr. Ministro do Trabalho sobre a concessão do auxílio-funeral de acordo com o regulamento do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939:

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro submeteu, em despacho, a consulta à audiência deste Conselho, nos termos do parecer de seu Assistente Técnico;

Considerando que se trata de interpretação de dispositivos do Regulamento expedido pelo decreto referido acima;

Considerando que, entretanto, opina a Procuradoria deste Conselho que não há omissão na lei, de modo que se tornem carceadas as luzes da interpretação proposta;

Considerando que, dessa maneira, nada há a acrescentar aos termos do parecer aludido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à consulta, de acordo com o parecer da Procuradoria, parte integrante deste, remetido o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, para sua superior decisão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N. 23.028-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas, procedido em instituição de previdência social, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alberto Surek*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 23.029-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, determinando:

a) que sejam observadas as recomendações formuladas pelo referido inspetor a fls. 16-19;

b) que na 31.ª recomendação seja acrescentado "e na sua falta, pelo Secretário da Caixa";

c) que a instituição promova a inscrição dos associados ainda não inscritos, numa proporção de 30%, segundo se vê da resposta ao item 41 do questionário;

d) que seja levado ao conhecimento do Sr. Interventor de Alagoas o capítulo do relatório referente ao estado sanitário da cidade de Maceió.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alberto Surek*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 24.224-40

Homologa-se a nomeação do procurador da Caixa de Aposentadoria e Pensões, em face do art. 18 das "instruções" para a padronização de vencimentos e cargos.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários traz ao conhecimento deste Conselho que o Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto pediu demissão

do cargo de Procurador Geral, tendo sido nomeado para substituí-lo o Dr. Raimundo Lopes Machado:

Considerando o que preceitua o art. 18 das Instruções que regulam o plano de padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 24.525-40

Homologa-se processo referente à construção de casa para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que foram observados os preceitos legais.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 10 do decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação que compõe a primeira fase do processo em que é interessado o associado Ernest Petty, pretendente ao financiamento, pela respectiva Carteira Predial, da quantia de 20.000\$00 vinte contos de réis), destinado à construção de um prédio em terreno de sua propriedade:

Considerando que, conforme salienta o parecer do Serviço de Engenharia, a operação se apresenta sob aspecto satisfatório:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação constantes dos documentos enviados pela Caixa, ficando a mesma autorizada a financiar a construção do prédio pretendido, determinando-se a observância das instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 71-39

De acordo com o parágrafo único, do art. 114 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.784, de 1934 é de 30 dias o prazo para interposição de recursos de decisões, de juntas administrativas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 10 de julho de 1939 (*Diário Oficial* de 11 de agosto de 1939), em virtude da qual foi determinada a concessão de pensão a Helena Meireles Maia, a partir da data da referida decisão:

Considerando que a referida decisão motivada pelas consultas de fls. 2 e 7, dirigidas pela interessada, respectivamente, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as quais, se tomadas como recurso de resolução anterior da Caixa, não deviam ser atendida, do vez que tal recurso estaria fora do prazo, *ex-ut* do parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao decreto número 21.784, de 1934;

Considerando que mediante o expediente indóbito e tardio de consulta, não é dado a ninguém, que incorreu na decadência do Direito de recorrer, por terminação do prazo legal, conseguir o renascimento de tal prazo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos para reformar a decisão embargada, e não conhecer dos pedidos de fls. 6 e 7, informando-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moriera de Azevedo*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 101-40

Autoriza-se a instalação de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, sem prejuízo das providências adotadas no processo n. 20.575-39.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários das Estradas Nazaré e Santo Amaro, solicita autorização para instalar a sua Carteira Predial, com o capital inicial de 400.000\$00 (quatrocentos contos de réis);

Considerando que o n. 2.º do inciso I das Instruções em vigor, estipula que o capital inicial da Carteira Predial não deve exceder de 20 % do limite fixado no art. 1.º do decreto n. 1.749, isto é, no caso não poderá ultrapassar de 418.770\$00 (quatrocentos e dezoito contos, setecentos e setenta mil réis);

Considerando que, enquanto não for instalada a Secção Predial, deverá a Instituição submeter diretamente à apreciação deste Conselho todos os pedidos referentes à aquisição de terrenos, prédios ou construção destes, conforme estabelece o art. 10 do decreto n. 1.749, citado;

Considerando que deve ser recomendado à Caixa o fiel cumprimento das Instruções aprovadas em 24 de março de 1938 e publicadas no *Diário Oficial*, de 16 de abril de 1938; determinando-se, outrossim, que remeta na época oportuna a proposta orçamentária da despesa para o funcionamento de sua Carteira Predial.

Considerando que para ser logo iniciado o funcionamento da Carteira deve a Caixa, à medida que vá adquirindo os terrenos, providenciar imediatamente, a construção de casas, uma vez que há associados candidatos à aquisição das mesmas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo deferir o pedido formulado pela Caixa, sem prejuízo das providências adotadas no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 2.430-39

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil oferece embargos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, que, julgando procedente a reclamação formulada por Francisco Paulo Leite, por intermédio da Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, determinou sua reintegração nos serviços da Empresa embargante:

Considerando que a decisão embargada se apoiou na garantia da estabilidade no emprego, uma vez que o embargante, com mais de 10 anos de tempo de serviço, só podia ser dispensado sob a alegação de falta grave provada em inquérito administrativo;

Considerando que os embargos contestam que o Sr. Francisco Paulo Leite possui 10 anos de tempo de serviço, invocando, para tanto, as anotações da Carteira Profissional; entretanto,

Considerando que a Empresa embargante é sucessora da Companhia Luz e Força de Macaé, que era dirigida pelo Comendador Gustavo Paiva;

Considerando que pelas anotações da Carteira Profissional está provado que o embargado serve na Empresa embargante desde agosto de 1929; por outro lado,

Considerando que a justificação judicial, em que foi citada a embargante, e o atestado do Comendador Gustavo Paiva, diretor da extinta Companhia, provam que o Sr. Francisco Paulo Leite trabalhou para a mesma Companhia de janeiro de 1922 a dezembro de 1928;

Considerando que os documentos citados são hábeis e observam as formalidades legais;

Considerando, assim, que a embargante não contesta a sucessão, mas apenas o meio por que foi feita a prova do tempo de serviço;

Considerando que o art. 127, alínea g da Constituição dispõe que:

"Nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo";

Considerando que, para efeito de estabilidade, não é exigido tempo de serviço sem solução de continuidade;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 3.448-40

Os juros de mora relativos a débitos contraindidos para com as Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelas respectivas empresas, devem ser cobrados de acordo com o decreto-lei n. 65, de 1937.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Blumenau, solicita informações relativas à dívida da Companhia Telefônica Catarinense;

Considerando que, deve ser cassada a decisão da Junta Administrativa que relevou os juros de mora devidos pela citada Companhia, uma vez que carece de apoio legal a isenção concedida à empresa devedora.

Considerando que, em consequência, deve se proceder incontinenti, à cobrança dos juros em apreço, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 65, de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que proceda na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 3.954-40

Suspensão do serviço como medida disciplinar — Incompetência do Conselho para conhecer da reclamação contra essa punição, desde que a mesma não atente contra direito de estabilidade funcional.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Eduardo Henrique Schornbaum e Alípio Travassos dos Santos, por intermédio do respectivo sindicato, ao acórdão da Terceira Câmara que não tomou conhecimento da sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro:

Considerando que, segundo jurisprudência mansa e pacífica, seguida uniformemente, este Conselho não tem competência para julgar penalidades de natureza disciplinar, que é alçada privativa das empresas, a não ser que a sua aplicação resulte em detrimento da estabilidade funcional dos empregados;

Considerando que, o acórdão embargado muito bem decidiu a espécie dos autos, porquanto o fez na conformidade da doutrina adotada;

Considerando que, sendo a mesma hipótese já estudada e resolvida pela referida Câmara, outra não pode ser a solução;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 4.058-39

O pedido tornou-se inoportuno em face da padronização dos vencimentos dos funcionários das Caixas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil solicita ao Conselho Nacional do Trabalho autorização para alterar o quadro do pessoal:

Considerando que a referida solicitação, tendo sido feita antes de aprovada a padronização dos vencimentos dos funcionários das Caixas, é agora, inoportuna;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o pedido, na forma do parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 4.091-40

Determina-se o arquivamento de processo relativo ao pedido de verbas formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões de natureza portuária, de vez que a instituição requerente foi incorporada a outro órgão de providência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá solicita a este Conselho a concessão das verbas de:

a) 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) para remunerar os serviços profissionais do guarda-livros Vladimir Maranhão;

b) 6:288\$6 (seis contos duzentos e oitenta oito mil e seiscentos réis) para pagar o advogado e atender as despesas resultantes da cobrança judicial de 28:672\$7 (vinte oito contos seiscentos e setenta e dois mil e setecentos réis), conforme determinação constante do acórdão de fls. 5;

c) 300\$0 (trezentos mil réis) para a rubrica "Despesas Administrativas — Despesas Gerais";

Considerando que o assunto tratado nos autos perdeu o seu objetivo, de vez que a Caixa em apreço foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 6.444-40

Determina-se o arquivamento do processo visto não haver assunto a apreciar e julgar.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submete ao conhecimento do Conselho o resultado do concurso mandado proceder na mesma instituição para preenchimento

de sete cargos de escriptorário — datilógrafo, criados com autorização do Conselho:

Considerando, conforme opina a Comissão de Padronização, que na hipótese nada há a decidir:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, por falta de objetivo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.205-38

Abandono de serviço — Julga-se improcedente a acusação feita a um ferroviário visto ter ficado provado, em inquérito administrativo, que a ausência ao serviço se deu com causa justificada.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Alcides Andrade ao acórdão da Primeira Câmara, que autorizou sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Araraquara:

Considerando que, bem examinado o caso dos presentes autos, se verifica que, na verdade, o inquérito administrativo instaurado pela empresa ferroviária, ora embargada, não deixa patenteado o animus do embargante em abandonar o emprego:

Considerando que a falta de comparecimento ao trabalho, por parte do embargante, se deu devido ao seu estado de saúde, consequente do acidente de trabalho de que foi vítima;

Considerando, também, que, apesar de ter solicitado lhe fosse dada função compatível com o prejuízo que lhe trouxe a saúde o aludido acidente, a embargada não atendeu, embora lhe reconhecesse direito à reclamação que formulou; e

Considerando mais o que consta do parecer do ilustrado Procurador Geral, que teve o cuidado de estudar o caso em suas minúcias, salientando circunstâncias interessantes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber, em parte, os embargos para julgar improcedente o inquérito, visto como não está provada a falta arguida, bem como determinar a reintegração do embargante em cargo compatível com o seu estado físico, ou na impossibilidade de o fazer, promover a respectiva aposentadoria, estando obrigada, outrossim, a pagar os atrasados na base de 450\$0 mensais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N. 6.995-10

Das decisões proferidas por Câmara cabe recurso de embargos para o Conselho Pleno e não diretamente para o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Martins Cardoso, recorre para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, do acórdão da Terceira Câmara que não conheceu da reclamação que formulou contra The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, por ter sido demitido:

Considerando, preliminarmente, que, além de ter sido o recurso dirigido, erroneamente ao Sr. ministro e não ao Conselho Pleno, conforme determina o § 4.º, do art. 4.º, do decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, foi ele, também, interposto fora do prazo estabelecido no § 9.º, do mesmo dispositivo e decreto;

Considerando, igualmente, que o recorrente não articulou, em sua petição, matéria de direito e nem junta documento novo;

Considerando, de *meritis*, que a demissão do recorrente foi devidamente autorizada, naquela época, pelo Sr. ministro, ex vi do artigo 23, da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, em virtude de suas atividades contrárias à ordem pública e social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 7.288-40

Tendo sido incorporada a Caixa, tornou-se inoportuna a proposta contida nos autos.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho, uma proposta de alteração do quadro do pessoal:

Considerando que a referida Caixa foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Re-

cife, tendo assim perdido oportunidade o assunto da presente proposta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, na conformidade do parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.299-40

Em face da incorporação da Caixa perdeu oportunidade o exame da hipótese dos autos.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o caso de uma alteração no quadro do pessoal:

Considerando que a referida Caixa foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, perdendo, assim, oportunidade o exame e julgamento do caso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo de acordo com o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 9.404-10

Na conformidade do art. 6.º, das "Instruções para a padronização de vencimentos e cargos, devem as Caixas de Aposentadoria e Pensões formular os pedidos de aumento de vencimentos do seu pessoal até 30 de abril de cada ano.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Rio Claro, solicita a este Conselho, autorização para elevar os vencimentos do gerente e do 1.º oficial:

Considerando que a Caixa não observou o disposto no art. 6.º, das "Instruções", para a padronização de vencimentos e cargos, por isso que formulou o seu pedido em 31 de maio de 1940, quando o deveria ter feito até 30 de abril;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 9.804-40

Criação de cargo em Caixa de Aposentadoria e Pensões. Determina-se o arquivamento do pedido, visto ter sido a mesma instituição incorporada.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife, solicita autorização para criar um cargo de Procurador:

Considerando que a Caixa em questão foi mandada incorporar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o pedido, determinando, em consequência, o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.313-40

Indefere-se o pedido de reforços de verbas formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões, em vista de já ter sido encerrado o exercício financeiro a que se refere.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Salvador, solicita a este Conselho a concessão dos reforços de réis 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), respectivamente, para as verbas "Serviços Médico-Hospitalares" e "Despesas Administrativas", de seu orçamento para o exercício de 1940:

Considerando que os reforços solicitados se referem a exercício financeiro já encerrado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Gonçalves*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.793-38

Reforma-se, em grau de embargos, a decisão da Câmara que autorizou a demissão de um ferroviário com mais de dez anos de serviço, de vez que no inquérito administrativo contra ele instaurado não ficou provada a prática de falta grave prevista em lei.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Antenor de Freitas ao acórdão da Primeira Câmara que aprovou o inquérito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company Limited para efeitos de sua demissão.

Considerando que, como está patenteado no processo, o embargante não revelou ter agido, dolosamente, com o intuito de lesar a embargada;

Considerando que, dessarte, não está configurada, em absoluto, a falta grave atribuída ao acusado, ora embargante, devendo-se, também, na espécie dos autos, atender, para a sua conceituação, ao tempo de serviço que prestou a embargada;

Considerando mais que o ato do embargante poderia ter sido, quando muito como uma irregularidade, passível somente de pena disciplinar;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformando a decisão da Câmara, julgar improcedente o inquérito para o efeito de demissão do embargante, e, em consequência, determinar a sua reintegração no serviço.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.109-40

A Caixa cabe o julgamento originário da espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que Arthur Drummond Tapiova solicita providências do Conselho Nacional do Trabalho no sentido de lhe ser concedida pela Caixa de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, uma gratificação pelo exercício da função de Chefe da Carteira de Crédito;

Considerando que a Caixa informa nos autos que a pretensão do requerente é simpática, não tendo sido deferida por não ter havido a necessária solicitação do interessado;

Considerando, outrossim, que a Comissão de Padronização, ouvida sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à pretensão do reclamante, ressaltando, no entanto, que à Caixa compete julgar a espécie originariamente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da reclamação, devendo o interessado dirigir-se à Caixa para reclamar o que pretende, cabendo depois disso, si for o caso, recurso regular da decisão proferida pela Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.154-39

A pretensão do recorrente não está amparada na lei

Vistos e relatados os autos do processo em que Alípio Guimarães Goulart, gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Belo Horizonte, pleiteia o recebimento de gratificação a que se acha com direito;

Considerando que a pretensão do reclamante não encontra apoio na lei, como esclarece a Comissão de Padronização no seu parecer;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o pedido.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.431-40

O salário mínimo para a Capital do Estado da Paraíba é de 130\$000 mensais.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa formula consulta sobre a situação de um "contínuo" em face do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1930;

Considerando que os vencimentos atuais do referido empregado são de 100\$000 e que o salário mínimo para a Capital da Paraíba é de 130\$000;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização determinar que sejam aumentados os vencimentos do empregado em questão; na conformidade da lei do salário mínimo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.432-10

Exposição feita por uma Caixa sobre a situação de um funcionário seu. Determina-se o arquivamento do processo, de vez que a instituição foi mandada incorporar a outra Caixa.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife submete ao pronunciamento do Conselho a situação do Contador da mesma instituição;

Considerando que o assunto versado nestes autos está prejudicado, de vez que a Caixa em questão já foi mandada incorporar à sua congênera de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.550-40

Determina-se o arquivamento do processo referente a sugestões a serem observadas na aquisição de grandes áreas de terrenos pelas instituições de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo que o Dr. Mario dos Santos Maia, engenheiro-chefe, interino, deste Conselho, apresenta sugestões a serem observadas na aquisição de grandes áreas de terreno pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que as sugestões oferecidas não apresentam vantagens sobre as normas em vigor, criando em alguns pontos maior complexidade ao processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.016-39

Homologa-se a aquisição feita por instituição de previdência social de 25 lotes de terreno, situados na Ilha do Governador, de vez que a transação realizada se apresenta vantajosa.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de vinte e cinco lotes de terreno situados na Ilha do Governador, "Vila Guarabá";

Considerando que o Serviço de Engenharia se manifesta favoravelmente à aquisição em apreço, por isso que é vantajosa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.596-39

Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro oferece embargos à decisão da Primeira Câmara que, considerando nulo o inquérito administrativo instaurado contra o Sr. Orlando Gentil, determinou a sua reintegração na Empresa embargante, à qual facultou o direito de instaurar novo inquérito regular, dentro de 90 dias;

Considerando que os embargos são infringentes de julgado, não articulam matéria relevante ou que autorize a reforma do julgado, limitando-se a repisar as alegações anteriores, já apreciadas e com acerto resolvidas pela Câmara;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.060-39

Autoriza-se Caixa de Aposentadoria e Pensões a prestar assistência médica aos associados inativos que, antes da concessão das respectivas aposentadorias, haviam iniciado tratamento de que careciam, de vez que tal assistência é realizada dentro das verbas normais e sem prejuízo para os associados inativos.

Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de Previdência Rubem Amaral Soares comunica a este Conselho que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, vem prestando socorros médicos a vários aposentados;

Considerando que pela Caixa referida já foi solicitada a indispensável autorização para que fossem atendidos no ambulatório, sem prejuízo dos associados ativos, os associados aposentados;

Considerando que, negada a autorização pedida, a instituição tem por princípio manter, apenas, os tratamentos iniciados antes da concessão das aposentadorias;

Considerando que, na maioria, os aposentados atendidos o são pela necessidade imperiosa da continuidade do tratamento, sendo certo que perderem eles 30% do seu salário, quando se aposentam, ficando, portanto, com a situação econômica muito agravada.

Considerando que a Caixa vem procedendo àqueles tratamentos, desde a sua instalação, dentro das verbas normais e sem qualquer prejuízo para os associados ativos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar à Caixa a prestar assistência médica aos associados inativos, desde que a verba não exceda ao limite de 10% fixado no parágrafo único do art. 23, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.634-10

Somente mediante concorrência pública, de acordo com as formalidades legais, poderão as Caixas de Aposentadoria e Pensões se desfazer dos bens moveis em desuso.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, consulta a este Conselho sobre o modo de proceder com relação ao pedido do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira, solicitando a doação do antigo mobiliário da sala de sessões da Junta Administrativa.

Considerando que a pretensão de que trata o presente processo não encontra apoio em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado pelo referido Sindicato, devendo a Caixa promover a venda dos moveis em desuso, mediante concorrência pública e com as demais formalidades legais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Alberto Surck*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 17.032-38

Devem as Caixas de Aposentadoria e Pensões suspender o fornecimento de medicamentos aos seus associados, no caso de não ser possível às respectivas Empresas averbarem as consignações referentes.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho o acordo firmado com várias farmácias para fornecimento de medicamentos aos seus associados disseminados ao longo das linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Considerando que o decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, apenas permite as consignações em casos expressos, e tão somente nestes, definidos no art. 2.º, daquele diploma legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que suspenda a prestação do benefício pretendido, uma vez que a Empresa não pode averbar as consignações referentes ao fornecimento de medicamentos aos associados.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.312-39

Homologa-se a documentação referente a construção de três prédios para associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete à apreciação deste Conselho a documentação que instruiu os processos relativos a operações realizadas pela Carteira Predial, nas quais foram contemplados os seus associados Cicero Patrício de Assis, José Lazaro Zeringotha e José Sampaio Valle Junior;

Considerando que se encontra presentemente, em ordem toda a documentação exigida;

Considerando que a Caixa deve promover a retificação da cláusula 1.ª da escritura de hipoteca lavrada com o associado José Sampaio Valle Junior, na parte que diz respeito ao vulto total do empréstimo contratado e quota de amortização mensal para seu resgate no prazo de 20 anos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena homologar as transações realizadas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.321-39

O Conselho não toma conhecimento de reclamações anônimas.

Vistos e relatados os autos do processo em que consta um telegrama solicitando a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro ao Instituto dos Marítimos;

Considerando, preliminarmente, que se trata de um telegrama anônimo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.643-39

Aumento de quadro de funcionários de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões. Determina-se o arquivamento do pedido visto já ter sido atendido anteriormente.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil encaminha à apreciação deste Conselho a exposição do Secretário da Junta Administrativa referente à necessidade do aumento do quadro de funcionários da mesma instituição;

Considerando que este Conselho já teve oportunidade de atender à sugestão ora feita pela Caixa, quando estudou a padronização geral;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 17.815-40

As "Instruções" baixadas pela portaria ministerial SCm-165, de 31 de outubro de 1939, interpretando devidamente no seu art. 2.º, alínea c, o art. 13 do decreto-lei número 1.308, de 31 de maio de 1939, mostram que esse dispositivo não confere, indistintamente, aos empregados dos Institutos e Caixas, estabilidade no emprego depois de 2 anos de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Teresina solicita reconsideração de parte do item "C", do acordão de 18 de julho último, proferido no proc. n. 3.491-38, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em Aracaju;

Considerando que as instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-165, de 31-10-39, interpretando devidamente no seu artigo 2.º, alínea c, o art. 13 do decreto-lei n. 1.308, de 31-5-39, mostram que esse dispositivo não confere, indistintamente, aos empregados das Instituições e Caixas, estabilidade no emprego depois de dois anos de serviço;

Considerando que essa estabilidade está regulada nas leis e regulamentos de cada instituição e bem assim, no regimento-padrão adotado por este Conselho para as Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, mais, que a exigência de dez anos de serviço, para a obtenção de empréstimos sem fiador, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões (art. 6.º do decreto 21.763, de 24 de agosto de 1932) se funda em que, além de assegurar estabilidade ao empregado, esse lapso de tempo faz presumir um vínculo mais pronunciado, uma adaptação mais eficiente, do empregado ao emprego, o que sem dúvida, melhor acoberta a instituição mediante o risco do não cumprimento do contrato, motivado pela saída do mesmo empregado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo Augusto Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 17.881-39

As empresas a que se refere o decreto n. 20.465, de 1934, são obrigadas a proceder de exame médico a admissão de seus empregados, afim de ficar comprovada a capacidade física, dos mesmos para o exercício de cargo permanente, conforme dispõe o art. 7.º do referido decreto.

Vistos e relatados os autos do processo em que várias Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo em vista os termos do ofício-circular n. 2-3.466, de 25 de setembro de 1939, prestam esclarecimentos sobre a maneira por que está sendo cumprido, pelas empresas, o art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1934;

Considerando que a lei, consoante estabelece o direito comum, obriga a todos, tendo força coercitiva;

Considerando que, conforme se verifica das respostas recebidas, diversas Empresas têm admitido empregados, infringindo o inciso legal expresso;

Considerando que, cabe a este Conselho de acordo com o art. 58 do decreto 20.465 a aplicação de penalidade por infração do art. 7.º do referido decreto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o cumprimento do texto legal, ordenando abertura de inquérito na forma do que prescreve o § 2.º do art. 58 cit., nas instituições infratoras.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Abelardo Marinho*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 17.947-40

Concede-se o reforço solicitado por Caixa de Aposentadoria e Pensões para o capital da respectiva Carteira Predial, de vez que o pedido está devidamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicita autorização para aumentar o capital da sua Carteira Predial, para 1.000:000\$0 (mil contos de réis);

Considerando que o aumento pedido está dentro do limite fixado pelo n. 2 do inciso I das Instruções para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, deferir o pedido da Caixa para o fim de conceder o reforço de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), ora solicitado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 17.966-39

Estando satisfeita a pretensão do peticionário está o processo em condições de ser arquivado.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor da Previdência, Heitor Dias Fernandes solicita instruções sobre o plano de padronização dos vencimentos dos funcionários das caixas de aposentadoria e pensões;

Considerando que as instruções reclamadas já foram expedidas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, de acordo com o que sugere a Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

PROCESSO N. 18.414-38

Homologa-se incorporação de empresas industriais à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre.

Vistos e relatados os autos do processo de incorporação de empresas industriais, que exploram serviços enumerados no artigo 1.º do decreto n. 20.465, de 1931, situadas no Estado do Rio Grande do Sul, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre;

Considerando que tais incorporações foram realizadas em cumprimento ao acordão deste Conselho Pleno, de 5 de junho de 1939, determinando que as abudidas empresas inscrevessem seus empregados na Caixa mencionada;

Considerando que as incorporações foram realizadas com a observância dos dispositivos regulamentares em vigor e procedida pelo inspetor de previdência da zona de fiscalização;

Considerando que, na conformidade do acordão referido, a Junta Administrativa daquela Caixa providenciou a efetiva incorporação dessas empresas, bem como, as dispensas regulares;

Considerando que as empresas incorporadas e vinculadas à Caixa já estão contribuindo regulamentarmente;

Considerando que, assim, foram vinculadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, as empresas: Companhia Industrial Porto Alegrense — S. A. Elétrica Jaguarense — Telefônica Vitoriosa — Usina Bom Retireense Limitada — Usina Elétrica de Maratá — Usina Elétrica do Candelária — Usina Elétrica do Arroio do Meio — Usina Elétrica de Barra do Ribeiro — Usina Elétrica de Caçapava — Usina Elétrica de Encantado — Usina Elétrica Vicentina Ltda. — Usina Hidro-elétrica Erequinense — Usina Elétrica de Jaguaré — Usina Elétrica de São José Ltda., de Lavras — Usina Elétrica de Roca Sales

— Usina Elétrica de São Pedro — Usina Elétrica de Sobradinho — Usina Elétrica de Viadutos — Empresa Tapes Força e Luz — e Usina Elétrica de Barrense Ltda.;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as incorporações realizadas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1944. — *Aroujo Castro*, primeiro vice-presidente no impedimento do presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 2.469-40

Sendo o benefício em questão assegurado e regulado pelo decreto n. 17.944, o "quantum" cabe integralmente à ruca.

Vistos e relatados os autos do processo em que Stefano Ribeiro, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apresenta queixa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe negou a pensão a que se julga com direito por morte de seu pai, o associado Lourenço Ribeiro;

Considerando que, como bem esclarece a informação de fls. 41 a 15 não merece acolhida a pretensão do reclamante;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro, opinando pela improcedência da reclamação constante dos autos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.525-40

A transferência de contribuições é regida pelo decreto 20.465, de 1931 e pela lei 159, de 1935.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, em virtude da qual foi procedida a transferência das contribuições do associado Donald Edwin Goodrich na conformidade do disposto no artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a importância a ser transferida deve ser igual à prevista no artigo 17 do decreto 20.465, acrescida da joia paga pelo empregador, na forma do que dispõe a lei n. 159, de 1935;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a transferência em questão seja feita de acordo com o cálculo, anexo, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, presidente.

PROCESSO N. 7.915-40

A mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando o empregado, para com o novo empregador, os direitos que tinha em relação ao antigo — Provado que a ausência ao serviço, por parte do empregado, se deu por vontade deste, determina-se a readmissão, sem direito aos vencimentos atrasados.

Vistos e examinados os autos do processo em que Camilo Lelis do Espírito Santos reclama contra a Companhia Minas da Passagem, sucessora, segundo alega, de The Ouro Preto Gold Company Limited, por ter sido demitido, sem justa causa, após 24 anos de serviço;

Considerando que das próprias declarações feitas a fls. 27 pela Companhia Minas da Passagem se conclue que esta, na ausência de prova em contrário, se constitui, na verdade, sucessora de The Ouro Preto Gold Company Limited, circunstância essa que a torna responsável para os efeitos da legislação trabalhista, pela continuidade do contrato de trabalho que a ligava ao reclamante;

Considerando mais que a própria empresa afirma que o reclamante, se o quizesse e quando bem entendesse, poderia voltar ao cargo que ocupava (fls. 28), propósito em que se mantinha até 11 de junho do ano próximo findo, o que equivale a considerá-lo licenciado, por tempo indeterminado, provavelmente devido ao estado de saúde em que o mesmo se encontrava; mas,

Considerando, finalmente, que essa situação não justifica o pagamento dos salários durante todo o período do afastamento do reclamante;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar seja Camilo Lelis do Espírito Santos readmitido na empresa reclamada, sem direito à percepção dos salários até a sua efetiva readmissão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1944. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.929-40

A alteração do "quantum" do benefício está de acordo com a legislação vigente.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Mamede da Silva, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra descontos procedidos nas quotas da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho;

Considerando que a Caixa está pagando a aposentadoria de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, ciente da decisão do Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.546-40

O empregado da empresa a que se aplicar o regime do decreto n. 20.465, de 1931, é associado obrigatório da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o art. 2.º do referido decreto.

Vistos e relatados os autos do processo em que Eleutério Rodrigues, proprietário da Companhia Telefônica de Valinhos solicita providências no sentido de ser o empregado João Rocha excluído do quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em vista de ter como profissão principal a de chauffeur;

Considerando que do processo constam provas de que João Rocha é empregado da Companhia Telefônica de Valinhos e mesmo não acontecendo, no entanto, com relação à segunda profissão de chauffeur;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a inclusão do referido empregado no quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.501-30

Autoriza-se a demissão de empregado com mais de dez anos de serviço, de vez que no inquérito administrativo contra ele instaurado ficaram provadas as acusações feitas pela empresa.

Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pelos Serviços de Água, Esgotos, Luz e Tração e Prensa de Algodão, do Estado do Maranhão, para apurar faltas graves atribuídas ao seu empregado Luiz Pereira da Costa;

Considerando que o processo de inquérito correu todos os trâmites legais, de forma regular;

Considerando que, apesar de ter sido notificado para apresentar nova defesa, em face do que alegou relativamente aos talões de renda Prensa de Algodão, o acusado não o fez;

Considerando mais que está provado nos autos ter o acusado alterado os ditos talões, como atestam as rasuras nos mesmos feitos com o fim de lesar a empresa, incorrendo, pois, na sanção do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por ter praticado a falta grave capitulada na letra a do art. 51 do decreto citado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovando o inquérito administrativo apresentado, autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.631-40

Homologa-se desistência de reclamação contra dispensa do empregado, visto ter havido acordo entre as partes antes do julgamento da reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Maul Stamford reclama contra o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), por ter sido desembarcado, segundo alega, nos termos da cláusula 7.ª do Regulamento da Capitania de Portos, depois de mais de 10 anos de serviço;

Considerando que, após ter formulado sua reclamação, o interessado, em virtude de entendimento havido entre ele e o reclamado, pede arquivamento do processo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologando o referido acordo, para que produza todos os efeitos de direito, determinando o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.193-40

Julga-se prescrito o direito à pensão, após o prazo do art. 36, do decreto n. 20.465.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Maria José dos Santos pleiteia pensão pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, na qualidade de mãe-viúva do ferroviário Jorge de Oliveira;

Considerando que este associado faleceu em 1935, somente em 1938 sua progenitora, ora recorrente, se habilitou à pensão legada;

Considerando que a concessão pleiteada lhe foi negada, por se achar prescrito o seu direito, em face do que dispõe o art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o ato da Junta Administrativa da Caixa denegando o seu pedido foi lavrado em outubro de 1938 e só no mesmo mês do ano de 1940, a interessada ofereceu o presente recurso;

Considerando que, assim, também, não foi observado o prazo a que se refere o art. 51 § 1.º do decreto já citado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator conhecer do recurso, julgando prescrito o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator, *ad hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.950-40

Desconto de dívida de associado aposentado — autoriza-se a redução da quota de desconto, em face da situação econômica financeira do interessado e visto se tratar de chefe de numerosa família.

Vistos e relatados os presentes autos em que é recorrente: Francisco Pontes, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana;

Considerando que Francisco Pontes foi aposentado por invalidez pela referida Caixa, com os vencimentos integrais;

Considerando, entretanto, que este Conselho, ao rever o processo de concessão do benefício, determinou fosse a importância do mesmo reduzida, o que deu causa a que a Caixa passasse a descontar a quota mensal de 40% para pagamento da importância de 1:05384, que foi paga a maior ao citado aposentado, durante o tempo em que prevaleceu o cálculo da Caixa,

Considerando que contra esse desconto se recorre o interessado, apresentando recurso para este Conselho;

Considerando que, não obstante os argumentos, de ordem sentimental aduzidos pelo recorrente, a decisão da Caixa não pode ser modificada por ter apoio na lei e na jurisprudência deste Conselho;

Considerando, entretanto, que se de um lado não é possível sustar o desconto, todavia pode ele ser reduzido, não prejudicando as partes interessadas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte ao recurso, para autorizar que a Caixa efetue os descontos na importância mensal de 20% (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.072-40

Manda-se processar a aposentadoria porque a mesma foi julgada requerida em tempo.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Sabino Antonio de Moraes recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que dengou a concessão de aposentadoria;

Considerando que o recorrente esteve afastado dos serviços da empresa, por motivo de força maior comprovada, até março de 1940, quando o despacho ministerial, resolveu o caso do requerente e outros empregados da Companhia de Mineração;

Considerando que a aposentadoria foi requerida em 1 de junho de 1939, data em que o associado se sentiu doente;

Considerando que o prazo de prescrição para pedir a concessão de tal benefício, referido em lei, é, está claro, para os casos de desligamento normal, não estando prevista a hipótese do recurso;

Considerando que, assim, deve ser julgada requerida, em tempo, a aposentadoria pleiteada, dada a intercorrência de motivo de força maior provada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar processar a aposentadoria por invalidez pela Caixa recorrida, requerida em tempo útil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.745-40

Tentativa de crime não provada — Aplicação de pena disciplinar a critério da empregadora.

Vistos e relatados os autos do processo relativo ao inquérito administrativo mandado instaurar pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de ser apurada a existência da falta grave atribuída ao seu empregado Belmiro de Oliveira Cardoso:

Considerando que o referido empregado é acusado de haver desrespeitado a filha menor de um passageiro do navio em que exercia as funções de "banhista", nas condições descritas no processo;

Considerando que, procedido o inquérito, em forma regular, não ficou provado, de modo cabal, o fato que é imputado ao acusado, tal como foi articulado na queixa formulada pelo pai da vítima;

Considerando, também, como patenteia o processo, o desinteresse do pai da menor pelo melhor exito das investigações, o que faz supor não ter Belmiro de Oliveira Cardoso agido da forma por que foi denunciado, ou pelo menos, não ter tido maiores consequências o seu procedimento;

Considerando, porém, que do inquérito ressalta que o acusado, em razão das funções que exercia e em vista do local em que ocorreu o fato, não teve comportamento correto, até mesmo digno, como deixam entrever suas próprias declarações;

Considerando mais que a sua atitude se tornou, portanto, passível de penalidade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, para o efeito da demissão proposta pela Comissão, ficando facultada, porém, à Companhia a aplicação da pena disciplinar a critério da mesma empresa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Cupertino de Gusmão*, relator. Foi presente — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 11.401-40

Provada a falta grave, por meio de inquérito regular, pode o empregado estavel ser demitido dos serviços da empregadora.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Octavio Florencio:

Considerando que o empregado em questão é acusado de haver cometido a falta grave capitulada na alínea f do art. 51 do decreto 20.465, de 1931:

Considerando que não obstante tivesse sido revel o acusado foi facultada a assistência do Sindicato dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que consoante a prova contida no inquérito, o acusado, ao termo de uma suspensão que lhe foi imposta, não mais compareceu ao serviço o nem procurou justificar a sua ausência.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação feita no presente inquérito administrativo para efeito de ser o empregado demitido por abandono de serviço.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Araujo Costa*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator ad hoc. Foi presente. — *F. Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.430-40

Pagamento de funeral é negado a quem já foi indenizado pela mesma despesa pelo Sindicato de classe.

Vistos e relatados os autos do processo em que Plinio Augusto pede indenização de despesas com o funeral de Manoel Bernardo dos Santos, associação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Ilheus a Conquista:

Considerando que, como se vê dos autos, as despesas do funeral do associado Manoel Bernardo dos Santos já foram indenizadas ao recorrente pelo Sindicato dos Ferrovieiros da Ilheus a Conquista, a que pertencia e falecido:

Considerando, outrossim, que o art. 41 do decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, não cria o direito percepção do auxílio-funeral, que constitui, no sistema do mesmo decreto, benefício de caráter secundário, permitido, mas não obrigatório;

Considerando que, na espécie, tendo sido o recorrente indenizado pelo Sindicato, cujos estatutos prevêm o custeio do funeral dos respectivos sócios, o pagamento do auxílio pela Caixa recorrida representaria um *bis in idem*;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, mantido o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo Augusto F. Baptista*, relator. Foi presente — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.853-40

O tempo de serviço prestado à Repartição dos Correios e Telégrafos, consoante a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, não é computável para os efeitos da concessão de Aposentadoria pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Caetano Galiano da Costa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Paraná-Santa Catarina que indeferiu o seu pedido de averbação do tempo de serviço prestado, num total de 1.186 dias no antigo Distrito Telegráfico do Paraná, hoje Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado;

Considerando que, consoante jurisprudência firmada por este Conselho, não é computável o tempo de serviço prestado na Repartição dos Correios e Telégrafos para aposentadoria concedida por instituição de previdência social (ac. in Rec. n. 3.499-39, *Diário Oficial* de 19-4-40).

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente no impedimento do efetivo. — *Geraldo A. F. Baptista*, relator.

Foi presente: *Francisco de Paula Queiroz*, procurador

PROCESSO N. 8.250-40

Julgado improcedente o inquérito instaurado para apurar ato de improbidade atribuído a empregado com mais de dez anos de serviço, visto não ter ficado provada de forma convincente a mesma falta.

Vistos e relatados os autos do processo em que Adão da Rocha Leão reclama contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro por ter sido demitido:

Considerando que a recorrida alega não haver ainda dispensado o recorrente, mas ter sido este suspenso, em virtude do inquérito administrativo que mandou instaurar para apurar a existência do desvio de passagens de que é acusado;

Considerando, porém, que os elementos colhidos no inquérito, remetido posteriormente a este Conselho, não convencem ao julgador da veracidade da acusação, haja vista a prova testemunhal que é falha e nada há que autorize a conclusão a que chegou a respectiva Comissão;

Considerando que, nessas condições, não é de aplicar-se à espécie a penalidade prevista na legislação para os casos de improbidade do empregado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o inquérito e mandar seja reintegrado Adão Rocha Leão no cargo que ocupava, com as vantagens da lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Foi presente: *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 16.212-40

Reclamação de empregado em empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1931. Não se toma conhecimento visto não ter o reclamante direito à estabilidade funcional.

Vistos e relatados os autos do processo em que Felipe Antonio de Araujo reclama contra a The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited por ter sido demitido sem justa causa:

Considerando que, dada a divergência sobre o tempo de serviço do reclamante, o Serviço Técnico Atuarial apurou que este trabalhou para a reclamada durante 5 anos, 8 meses e 19 dias;

Considerando que, nessas circunstâncias, não compete a este Conselho decidir o caso presente, tendo em vista que o reclamante ainda não se acha no gozo da estabilidade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação e encaminhar o respectivo processo, para os fins de direito, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Foi presente: *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.323-40

Revisão de cálculo adotada inclui cobrança de diferença joia.

Vistos e relatados os autos de recurso em que Flávio Paulino Pais Neves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em

Salvador, (Bafa), que julgou a revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que diversas vezes tem o recorrente solicitado a Caixa revisão do cálculo de seu benefício, tendo a referida Instituição procedido a diferentes verificações;

Considerando que, ouvindo o Serviço Técnico Atuarial, verificou este o valor exato do benefício de 227\$1, sujeito ao desconto de 3 %, ou seja, 6\$8 o joia não cobrada em 1935, quando houve aumento do vencimentos;

Considerando que, assim, merece provimento, em parte, o recurso para que seja pago o benefício na conformidade do laudo atuarial;

Resolve a Terceira Câmara deste Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento em parte ao recurso para adotar o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial, devendo a Caixa providenciar para a cobrança relativa ao aumento de joia não cobrada em 1936.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente *Mariano de Siqueira Rocha* procurador.

RECURSO N. 5.057-10

A aposentadoria por invalidez só pode ser cancelada em vista do laudo médico regular.

Vistos e relatados os autos do processo em que Cristiano Henrique da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em

Belem, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o exame médico a que foi submetido o associado concluiu pela sua não invalidez;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador

RECURSO N. 5.065-10

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos do recurso que Amaro Lara da Costa interpõe do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o ato da Junta Administrativa recorrida é do 30 de setembro de 1940, tendo sido feita a comunicação ao interessado em 2 de outubro do mesmo ano;

Considerando que o recurso foi apresentado em 16 de novembro apesar de datado de 8 do mesmo, largamente fora de prazo;

Resolve, a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Mariano Siqueira Rocha*, procurador.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1